



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	21
Emissora	21
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	22
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	23
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	36
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA DEVEDORA, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DO CUSTODIANTE	37
EXEMPLARES DO PROSPECTO	39
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA	41
Estrutura da Securitização	41
Condições da Oferta	41
Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio	41
Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos.....	41
Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	41
Direitos Creditórios do Agronegócio	41
Autorizações Societárias.....	42
Classificação ANBIMA dos CRA	43
Local e Data de Emissão	43
Valor Total da Emissão	43
Quantidade de CRA	43
Séries e Emissão	43
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	43
Classificação de Risco	44
Subordinação entre as Séries	44
Garantias	44
Reforço de Crédito.....	44
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	44
Prazo e Data de Vencimento	44
Atualização Monetária dos CRA	44
Remuneração dos CRA	46
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.....	48
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.....	48
Prorrogação de Prazo	49
Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA	49
Encargos Moratórios	50
Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA	51
Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA	52
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	53
Hipóteses de Vencimento Antecipado	54
Assembleia Geral dos Titulares dos CRA	59
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	62
Administração do Patrimônio Separado.....	63
Despesas do Patrimônio Separado.....	64
Liquidação do Patrimônio Separado	66
Ordem de Pagamentos.....	68
Cronograma de Etapas da Oferta	69
Condições Precedentes	69
Procedimento e Plano de Distribuição	74
Público-Alvo.....	74
Inadequação do Investimento	74
Roadshow	74

Coleta de Intenções de Investimento	75
Procedimento de Colocação e Alocação dos CRA	75
Distribuição dos CRA	76
Distribuição Parcial dos CRA	76
Registro para Distribuição e Negociação	76
Pessoas Vinculadas	76
Preço de Integralização dos CRA e Forma de Integralização	77
Prazo de Colocação	77
Local de Pagamento	77
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	77
Publicidade	79
Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	79
Instrumentos Derivativos	82
Informações Adicionais	82
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	83
Termo de Securitização	83
CPR-F	83
Contrato de Distribuição	83
Contratos de Prestação de Serviços	84
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	86
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	88
Destinação dos Recursos pela Emissora	88
Destinação dos Recursos pela Devedora	88
DECLARAÇÕES	91
Declaração da Emissora	91
Declaração do Agente Fiduciário	91
Declaração do Coordenador Líder	91
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	92
Valor Nominal da CPR-F	92
Data de Emissão das CPR-F	92
Data de Vencimento das CPR-F	92
Número de Ordem	92
Local da Emissão	92
Descrição do Produto (especificação)	92
Atualização Monetária e Remuneração da CPR-F 001	92
Atualização Monetária e Remuneração da CPR-F 002	92
Forma de Liquidação	93
Garantias	94
Encargos Moratórios	94
Destinação dos Recursos	94
Hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-F	94
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	94
FATORES DE RISCO	96
Riscos da Operação de Securitização	96
Riscos dos CRA e da Oferta	97
Riscos Tributários	102
Riscos das CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	102
Riscos Relacionados à Devedora	105
Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora	114
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	114
Riscos Socioambientais	119
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	121
Regime Fiduciário	122
Administração do Patrimônio Separado	122

A EMISSORA FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.....	122
Termo de Securitização de Créditos	122
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	123
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	123
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	124
IOF/Câmbio.....	124
IOF/Títulos	124
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA.....	125
A Emissora	125
Breve Histórico	125
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos	125
Administração da Emissora	126
Conselho de Administração.....	126
Diretoria.....	127
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	127
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	127
Ofertas Públicas Realizadas	128
Proteção Ambiental.....	128
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	128
Pendências Judiciais e Trabalhistas	128
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	128
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros.....	128
Contratos relevantes celebrados pela Emissora.....	128
Negócios com partes relacionadas.....	128
Patentes, Marcas e Licenças.....	128
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	128
Concorrentes	128
Principais Fatores de Risco da Emissora	129
informações cadastrais da emissora	129
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	130
Atividade de Mercado de Capitais da XP	130
Informações sobre o Bradesco BBI.....	130
Informações sobre o UBS BB	131
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	133
Breve Histórico da SSA.....	133
Modelo de Negócios.....	134
Processo Produtivo e Principais Atividades e Ativos da SSA	135
Eficiência Operacional	136
Sustentabilidade e Biossegurança.....	137
Estratégia Comercial.....	137
Grupo Econômico e Governança	139
Análise Comparativa com o Setor	143
Impactos da COVID-19 nas operações da Devedora e medidas tomadas.....	144
Principais Fatores de <i>Risco</i> da Devedora	145
Informações Adicionais sobre a Devedora nos termos do item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400	145
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	148
Índices Financeiros da Devedora.....	148
RELACIONAMENTOS	151
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	151
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	151
Entre o Coordenador Líder e o Bradesco BBI	151
Entre o Coordenador Líder e o UBS BB.....	151
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	151
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	151

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador	152
Entre o Bradesco BBI e a Emissora	152
Entre o Bradesco BBI e a Devedora	152
Entre o Bradesco BBI e o UBS BB	152
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário	152
Entre o Bradesco BBI e o Custodiante	152
Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante e Escriturador	152
Entre o UBS BB e a Emissora	153
Entre o UBS BB e a Devedora	153
Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário	153
Entre o UBS BB e o Custodiante	153
Entre o UBS BB e o Banco Liquidante e Escriturador	153
Entre a Emissora e a Devedora	153
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	153
Entre a Emissora e o Custodiante	154
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	154
Entre a Emissora e o Escriturador	154
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	154
Entre a Devedora e o Custodiante	154
Entre a Devedora e o Banco Liquidante e Escriturador	154
Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante	154
Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante e Escriturador	155
Entre o Custodiante e o Banco Liquidante e Escriturador	155

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	159
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA	175
ANEXO III	DECLARAÇÕES DA EMISSORA	211
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	221
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO, 1º E 2º ADITAMENTOS AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	225
ANEXO VI	CPR-F 001, 1º E 2º ADITAMENTOS À CPR-F 001	645
ANEXO VII	CPR-F 002, 1º E 2º ADITAMENTOS À CPR-F 002	799
ANEXO VIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO	961
ANEXO IX	INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS	971
ANEXO X	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A 2021	985

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	Significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Afilizadas	Significa as entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.
Agente Fiduciário	Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Operação e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos Documentos da Operação, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento, pelas partes, de suas obrigações constantes nos Documentos da Operação; e (vi) cientificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, nos termos do Termo de Securitização.
Amortização	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, que ocorrerá (i) com relação aos CRA da 1ª Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série; e (ii) com relação aos CRA da 2ª Série, em 3 (três) parcelas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, nas proporções e datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Início	Significa o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”, divulgado nesta data nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Retificação	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenadores, da CVM e da B3, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	Significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas.
Assembleia Geral de Titulares de CRA	Significa a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso.
Assembleia Geral da 1ª Série	Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e descrita na Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, item “Assembleia Geral dos Titulares dos CRA”, na página 59 deste Prospecto.
Assembleia Geral da 2ª Série	Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e descrita na Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, item “Assembleia Geral dos Titulares dos CRA”, na página 59 deste Prospecto.
Assessores Jurídicos	Significa o Pinheiro Neto Advogados, na qualidade de assessor jurídico da Devedora, e o Stocche Forbes Advogados, na qualidade de assessor jurídico dos Coordenadores e da Emissora, quando considerados em conjunto.
Ativos Financeiros	Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.
Ato Societário da Devedora	Significa a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 02 de junho de 2022, que deliberou pela emissão das CPR-F, que foi registrada na JUCEG sob o nº 20220923981, em 08 de junho de 2022.
Atualização Monetária	A atualização monetária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série pelo IPCA, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização.
Auditor Independente da Devedora	Significa a KPMG Auditores Independentes Ltda. (anteriormente conhecido como KPMG Auditores Independentes), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.

Auditor Independente da Emissora	Significa a Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes , com sede na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Avenida Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, Conjuntos 1001 a 1004, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0009-88, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora.
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Significa a Grant Thornton Auditores Independentes , com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, a qual foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo responsável por avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora.
Autoridade	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
Aviso ao Mercado	Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 07 de junho de 2022, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
B3	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
Banco Liquidante	Significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Bradesco BBI	Significa o Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.

CETIP21	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Condições Precedentes	Significam as condições precedentes que foram cumpridas anteriormente à data de concessão do registro e devem ser observadas até a data de liquidação da Oferta para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição e conforme transcritas no item “Condições Precedentes” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 69 deste Prospecto Definitivo. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu conseqüente cancelamento, vide a Seção “Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu conseqüente cancelamento”, na página 98 deste Prospecto Definitivo.
Conta Centralizadora da 1ª Série	Significa a conta corrente de nº 5713-4, agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 001, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 1ª Série.
Conta Centralizadora da 2ª Série	Significa a conta corrente de nº 5798-3, agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 002, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 2ª Série.
Contas Centralizadoras	Significam a Conta Centralizadora da 1ª Série e a Conta Centralizadora da 2ª Série, em conjunto.
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente nº 10.400-0, na agência 3307-3, no Banco do Brasil S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora os recursos do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F.
Conta Fundo de Despesas	Significa a conta corrente nº 5715-0, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas.
Contrato de Custódia	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças”, celebrado em 03 de junho de 2022 entre a Emissora e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante foi contratado para realizar a custódia física dos Documentos Comprobatórios.
Contrato de Distribuição	Significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima

	<i>terceira) Emissão da Eco Securitadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
Contrato de Escrituração	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre a Emissora e o Escriturador.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado 03 de maio de dezembro de 2013 e devidamente aditado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante.
Controlada(s)	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Controladas Relevantes	Significam quaisquer Controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder ou XP	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o UBS BB, quando referidos em conjunto.
CPR-F	Significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, em conjunto.
CPR-F 001	Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022, emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei 8.929, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA da 1ª Série, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
CPR-F 002	Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022, emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei 8.929, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA da 2ª Série, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
CRA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.
CRA da 1ª Série	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 001.

CRA da 2ª Série	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 002.
CRA em Circulação	Significam, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Devedora, dos prestadores de serviços da Emissão identificados no Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
Créditos do Patrimônio Separado	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante ou Agente Registrador dos Lastros	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sendo responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, bem como pelo serviço de digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aniversário	Significa todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
Data de Apuração	Significa a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Data de Amortização	Significa cada data de amortização dos CRA, conforme indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2022.
Data de Emissão das CPR-F	Significa a data de emissão das CPR-F, qual seja, 15 de julho de 2022.
Data de Integralização	Significa a(s) data(s) em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Data de Pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F	Significa a mesma data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, o preço de aquisição das CPR-F será pago à Devedora no Dia Útil imediatamente posterior.
Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
Datas de Pagamento da Remuneração	Significa, em conjunto, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, observado o item “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA” na página 49 deste Prospecto.
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.
Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja 15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Decreto nº 6.306/07	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, conforme listadas na Cláusula 14 e demais disposições do Termo de Securitização, bem como todas as despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.6 do Termo de Securitização e no item “Despesas do Patrimônio Separado” na página 64 deste Prospecto.
Devedora	Significa a São Salvador Alimentos S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Documentos Comprobatórios	Significa, em conjunto: (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” dos Documentos da Operação.

Documentos da Operação	Significam, em conjunto, (i) as CPR-F; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Custódia; (iv) o Contrato de Escrituração; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Termos de Adesão; (ix) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado ou encaminhado individualmente, pela Emissora, mediante divulgação na página na rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.NET, na forma prevista na Cláusula 15.2 do Termo de Securitização, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
Efeito Adverso Relevante	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob as CPR-F ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora seja parte.
Emissão	Significa a 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização.
Emissora, Securitizadora ou Agente Registrador dos CRA	Significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, responsável pela emissão dos CRA.
Encargos Moratórios	Correspondem a: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
Escriturador	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor permitindo a identificação (i) dos investidores, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular; (ii) da quantidade, espécie e dos CRA detida por cada investidor; (iii) quando for o caso, de acordo de usufruto, alienação fiduciária e quaisquer cláusulas ou ônus que recaírem sobre os CRA; e (iv) de valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por investidor, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.
Eventos de Vencimento Antecipado Automático	Significam os eventos descritos na Cláusula 7.1 das CPR-F, que, caso ocorram, ensejarão à Emissora declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes nas CPR-F, de modo automático. Para

	<p>mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F” e “Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F”, nas páginas 103 e 104, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Eventos de Vencimento da CPR-F</p>	<p>Significam os Eventos de Vencimento Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático considerados em conjunto. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F” e “Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F”, nas páginas 103 e 104, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 7.2 das CPR-F, que, caso ocorram, ensejarão à Emissora declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes nas CPR-F, mediante a convocação, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, de Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, “Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F”, nas páginas 103 e 104, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção transitória e imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto na Cláusula 13 do Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 66 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Formulário de Referência</p>	<p>Significa o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80.</p>
<p>Fundo de Despesas</p>	<p>Significa o fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do patrimônio separado dos CRA.</p>
<p>Garantia Firme de Colocação</p>	<p>Significa a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas, na forma do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).</p>
<p>Governo Federal ou Governo Brasileiro</p>	<p>Significa o Governo da República Federativa do Brasil.</p>
<p>Grupo Econômico</p>	<p>Significa qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Devedora.</p>

IBGE	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IN RFB 1.037	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
IN RFB 1.585	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
Índices Financeiros	Significa os índices financeiros a serem observados pela Devedora, quais sejam: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferior a 3,50 vezes; e/ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido superior a 3,00 vezes.
Instituições Autorizadas	Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (i) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (ii) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
Instituições Elegíveis	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Investidores	Significam os Investidores Qualificados.
Investidores Profissionais	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
Investidores Qualificados	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de

	carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal de Publicação	Significa o jornal "O Estado de São Paulo".
JUCEG	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Legislação Socioambiental	Significa a legislação e regulamentação relacionadas aos seguintes temas: saúde e segurança ocupacional, medicina do trabalho e meio ambiente, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.
Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.846	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act of 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
MDA	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, o ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
Medida Provisória nº 1.103	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022.

Montante Mínimo de Adesão	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
Norma	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
Notificação de Oferta de Resgate Antecipado	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar oferta de resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4.1 das CPR-F, de forma que a Emissora realize a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e no item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” na página 53 deste Prospecto. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou das CPR-F 002 feita pela Devedora, com o consequente resgate da totalidade ou de parcela da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, em montante proporcional à quantidade de CRA da 1ª Série e/ou CRA da 2ª Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 6.4 das CPR-F. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado das CPR-F, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Ônus	Significa: (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, para aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que os CRA que poderiam ter sido emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da emissão, em sistema de vasos comunicantes e

	poderiam ter sido, mas não foram objeto de colocação em regime de melhores esforços de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.
Operação de Securitização	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as CPR-F em benefício da Emissora; (ii) a Emissora realizou, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Medida Provisória nº 1.103, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora deverá pagar o Preço de Aquisição das CPR-F, em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F, diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.
Ordem de Pagamentos	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.
Participantes Especiais	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Patrimônio Separado	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções “Riscos do Regime Fiduciário”, e “Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas”, nas páginas 101 e 101 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
Período de Ausência do IPCA	Período de ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série estipuladas na Cláusula 6.3.1 do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série sucede o anterior sem solução de

	continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 001 ou dos CRA da 1ª Série, conforme o caso.
Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série estipuladas na Cláusula 6.4.1 do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002 ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.
Período de Reserva	Significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 14 de junho de 2022 e 04 de julho de 2022.
Pessoa(s)	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	Significam os investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA” na página 99 deste Prospecto Definitivo.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

Prazo Máximo de Colocação	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Preço de Aquisição das CPR-F	Significa o valor a ser pago para a Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, correspondente aos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA, deduzidos o montante equivalente a R\$ 7.347.709,63 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II às CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos das CPR-F.
Preço de Integralização dos CRA	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) no caso dos CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização e (b) no caso dos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual o ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das respectivas CPR-F.
Preço de Resgate	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série, no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente (i) no caso dos CRA da 1ª Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e (c) acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável; e (ii) no caso dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e (c) acrescido de eventual prêmio de Resgate

	Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os Investidores, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a taxa da Remuneração dos CRA aplicável aos CRA, (ii) a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série; e (iii) o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores.
Prospecto Preliminar	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.</i> ”, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa o presente “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.</i> ”, disponibilizado em 22 de julho de 2022, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospectos	Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Regime Fiduciário	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Regime Fiduciário, vide a Seção “Riscos do Regime Fiduciário”, na página 101 deste Prospecto Definitivo.
Remuneração dos CRA	Significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.
Remuneração dos CRA da 1ª Série	Significam os juros remuneratórios dos CRA da 1ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Remuneração dos CRA da 2ª Série	Significam os juros remuneratórios dos CRA da 2ª Série, apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Remuneração das CPR-F	Significa a Remuneração da CPR-F 001 e a Remuneração da CPR-F 002, em conjunto.
Remuneração da CPR-F 001	Significa os juros remuneratórios a serem pagos pela Devedora para a Emissora em razão da titularidade da CPR-F 001, conforme descrito na Seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 92 deste Prospecto.
Remuneração da CPR-F 002	Significa os juros remuneratórios a serem pagos pela Devedora para a Emissora em razão da titularidade da CPR-F 002, conforme descrito na Seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 92 deste Prospecto.
Resgate Antecipado das CPR-F	Significa o resgate antecipado das CPR-F 001 e/ou das CPR-F 002, na hipótese de (i) vencimento antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPR-F, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado das CPR-F, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Resgate Antecipado dos CRA	Significa o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F	Significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, a partir de 15 de julho de 2025, a exclusivo critério da Devedora. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, vide a Seção “Risco Referente à Possibilidade de Realização de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, emitida em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CVM 17	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
Resolução CVM 23	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 33	Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021.
Resolução CVM 44	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
Resolução CVM 60	Significa a Resolução da CVM nº 23 de dezembro de 2021.

Resolução CVM 80	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
Resolução CVM 81	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
RFB	Receita Federal do Brasil.
Série ou Séries	Significa a 1ª (primeira) série ou a 2ª (segunda) série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em conjunto ou individualmente.
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, conforme apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série foi subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série.
TAC	Significa termo de ajustamento de conduta.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano, que será paga da seguinte forma: (i) uma parcela inicial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> , conforme aplicável. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
Taxa Substitutiva do IPCA	Significa (i) o substituto legal do IPCA ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) o novo parâmetro a ser aplicado, a ser definido em Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
Termo de Adesão	Significa qualquer “ <i>Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens de investimento nos CRA.
Termo de Securitização	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.</i> ”, celebrado em 03 de junho de 2022 entre a

	Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado em 5 de julho de 2022 e em 6 de julho de 2022.
Titulares de CRA	Significa os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série, considerados em conjunto.
Titulares de CRA da 1ª Série	Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA da 1ª Série no âmbito da Oferta e/ou adquirido os CRA da 1ª Série no mercado secundário.
Titulares de CRA da 2ª Série	Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA da 2ª Série no âmbito da Oferta e/ou adquirido os CRA da 2ª Série no mercado secundário.
UBS BB	Significa a UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	Significa o valor mínimo a ser mantido no Fundo de Despesas, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série	Significa o valor mínimo dos CRA da 1ª Série, correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série	Significa o valor mínimo dos CRA da 2ª Série, correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	Significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária.
Valor Total da Emissão	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo o valor total de cada uma das séries da Emissão foi definido de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, ou seja, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
Vencimento Antecipado das CPR-F	Significa a declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 7 das CPR-F. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Vencimento Antecipado da CPR-F, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, “Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F”, nas páginas 103 e 104, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.



Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso, e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no **Anexo III**, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como **(i)** a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e **(ii)** informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”, e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o *download* do Formulário de Referência com data mais recente).
- <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website*, clicar em “Eco Securitizadora” ao final da página e em seguida selecionar o subitem “Demonstrações Financeiras”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).
- <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website* clicar em “Eco Securitizadora” ao final da página e em seguida selecionar o subitem “Demonstrações Financeiras”).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 96 a 120 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua respectiva condição financeira, seus respectivos resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas atividades da Devedora e da Emissora;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19;
- (x) o impacto da pandemia do COVID-19 na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate à pandemia;
- (xi) capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, as medidas de segurança e saúde relacionadas à pandemia da COVID-19, necessárias para manutenção de suas atividades e segurança de seus colaboradores;
- (xii) capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta, ou para amenizar os impactos da pandemia da COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Devedora;
- (xiii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou
- (xiv) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 96 a 120 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 41 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 96 a 120 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificado.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A. e UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (acima qualificados), quando considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, sendo que foram celebrados os Termos de Adesão, conforme o Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , acima qualificada. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do <i>website</i> www.pentagonotrustee.com.br , ou por meio do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br . Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo V do Termo de Securitização e na Seção “Agente Fiduciário” deste Prospecto Definitivo, localizada na página 79 deste Prospecto Definitivo.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. , acima qualificado.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas (i) na RCA da Emissora e (ii) na ARD da Emissora.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	A Emissão será a 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão de CRA da Emissora e será composta por 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série foi subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM

	60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Número de Séries	Duas Séries.
Código ISIN da 1ª Série	BRECOACRAA98.
Código ISIN da 2ª Série	BRECOACRAAA0.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de julho de 2022.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, no âmbito da Oferta, sendo certo que a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
Distribuição Parcial	Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das CPR-F, subscritas pela Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
Originadora das CPR-F	São Salvador Alimentos S.A.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, conforme o caso.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Prazo dos CRA da 1ª Série	Os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Duration dos CRA da 1ª Série	Aproximadamente 3,9 anos.
Prazo dos CRA da 2ª Série	Os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Duration dos CRA da 2ª Série	Aproximadamente 5,7 anos.
Créditos Performados	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das CPR-F e que caracterizam-se como créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
Atualização Monetária dos CRA	<p>Os CRA da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.</p> <p>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:</p> $VN_a = VN_e \times C$ <p>Onde:</p> <p>VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após incorporação da Remuneração dos CRA da 2ª Série e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$ <p>Onde:</p> <p>k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;</p> <p>n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;</p> <p>NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;</p> <p>NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;</p> <p>dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário(inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e</p>

	<p>dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.</p> <p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor; 5) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 2ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Devedora se obriga a depositar, na Conta Centralizadora da 2ª Série, a diferença entre o valor dos CRA da 2ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor; 7) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir: $NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$ <p>Onde:</p> <p>NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;</p> <p>Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;</p> <p>O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e</p> <p>O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.</p>
<p>Remuneração dos CRA da 1ª Série</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos no Termo de</p>

	Securitização, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA da 2ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das CPR-F 002, nos termos previstos no Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série	A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser paga, sem carência, a partir da Data de Integralização, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, nas datas previstas na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas na Cláusula 6.3.1 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser paga, sem carência, a partir da Data de Integralização, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, nas datas previstas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas na Cláusula 6.4.1 do Termo de Securitização.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Regime Fiduciário, vide a Seção “Riscos do Regime Fiduciário”, na página 101 deste Prospecto Definitivo.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 do Termo de Securitização e mencionada acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal de Publicação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada

	<p>pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.</p> <p>A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.</p> <p>A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.</p> <p>Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.</p> <p>Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 9.2.3 na Cláusula 9.2.3 serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Preço de Integralização dos CRA e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.6 do Termo de Securitização.</p> <p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participante Especial, conforme o caso.</p> <p>Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p> <p>A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.</p>

<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA é correspondente ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).</p> <p>A garantia firme seria prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas, de forma individual e não solidária, em volume de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (a) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais foram cumpridas até a data de concessão do registro da Oferta e devem ser observadas até a data de liquidação da Oferta; e (b) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existisse algum saldo remanescente de CRA não colocado, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores seria realizado pela taxa máxima da Remuneração apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e na série de escolha dos Coordenadores, desde que atendido o valor mínimo de cada série. A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor.</p> <p>Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.</p> <p>Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, para o cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento devido pela Emissora ao UBS BB a título de Comissão de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o <i>gross-up</i> de tributos incidentes sobre o Comissão de Garantia Firme, seria devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.</p>

<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, de forma que as intenções de investimento apresentadas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas seriam automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Procedimento de Colocação” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 75 deste Prospecto Definitivo. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA”, na página 99 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, de forma comprovada, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será</p>

	<p>devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 77 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Suspensão da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, o referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 77 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p>

	<p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 77 deste Prospecto Definitivo.</p>
Público-Alvo da Oferta	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (observado que tais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica não poderão restringir a participação de Investidores nos termos previstos no Termo de Securitização), observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.</p> <p>Tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas foram mantidos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Para mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 76 deste Prospecto.</p>
Inadequação do Investimento	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” na página 96 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.</p>
Prazo de Distribuição	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora, (b) a constituição do Fundo de Despesas; e (c) pagamento à Devedora do Preço de Aquisição das CPR-F.</p> <p>A Emissora permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do <i>caput</i> e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.</p>

	<p>Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante deste Prospecto e do Anexo V das CPR-F.</p> <p>A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora (a) em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.</p> <p>Uma vez que a Devedora se caracteriza como “produtor rural”, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva destinação dos recursos, sem prejuízo do disposto exclusivamente no parágrafo acima.</p>
Assembleia Geral de Titulares de CRA	<p>Os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. As Assembleias Gerais da 1ª Série e as Assembleias Gerais da 2ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares de CRA de uma respectiva série sempre serão realizadas separadamente. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Mais informações podem ser encontradas no item “Assembleia Geral de Titulares dos CRA” da Seção “Informações relativas à Oferta e aos CRA”, na página 59 deste Prospecto Definitivo.</p>
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item “Assembleia Geral de Titulares dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 59 deste Prospecto. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.</p>
Manifestação do Auditor Independente da Devedora	<p>As demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria por parte do Auditor Independente da Devedora.</p>
Inexistência de Manifestação do Auditor Independente da Emissora	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte do Auditor Independente da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da</p>

	consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto, com relação à Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e neste Prospecto.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 96 a 120 deste Prospecto.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora. As CPR-F podem ser verificadas em sua íntegra nos Anexos VI e VII a este Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.
Classificação de Risco	<p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo a classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu a classificação de risco definitivo “brAA+ (sf)” aos CRA.</p> <p>A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.</p> <p>A Emissora deverá manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA.</p>
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro – PLD.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e na B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “brAA+ (sf)”, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no **Anexo VIII** deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração principalmente, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento das CPR-F. Alterações futuras nas classificações de risco da Devedora poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão para fins de definição de classificação de risco definitiva no âmbito deste Prospecto Definitivo e a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar a Seção “Agência de Classificação de Risco” na página 79 deste Prospecto Definitivo.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA,
DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR,
DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA DEVEDORA,
DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DO CUSTODIANTE**

1. EMISSORA	2. DEVEDORA
<p>Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p> <p>Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros São Paulo, SP CEP 05419-001 At.: Cristian de Almeida Fumagalli Tel.: (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.com.br Website: www.ecoagro.agr.br</p>	<p>São Salvador Alimentos S.A.</p> <p>Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural Itaberaí, GO CEP 76630-000 At.: Departamento Jurídico/Vinicius Magno A. Vieira Tel.: (62) 3375-7546 E-mail: juridico@ssa-br.com/vinicius.vieira@ssa-br.com Website: www.ssa-br.com</p>
3. COORDENADOR LÍDER	4. COORDENADOR
<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p> <p>Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar São Paulo – SP CEP 04551-065 At.: Mercado de Capitais Tel.: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br</p>	<p>Banco Bradesco BBI S.A.</p> <p>Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar São Paulo, SP CEP 04543-011 At.: Marina Milanez Marchesan Rodrigues Tel.: (11) 3847-5320 E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br Website: www.bradescobbi.com.br</p>
5. COORDENADOR	6. AGENTE FIDUCIÁRIO
<p>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar São Paulo, SP CEP 04538-132 At.: Fernanda Motta Tel.: (11) 2767-6183 E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com Website: www.ubsbb.com</p>	<p>Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</p> <p>Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Alas B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102 At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br Website: www.pentagonotrustee.com.br</p>

7. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	8. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA
<p>Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros São Paulo, SP At.: Daniel Batarce Tel: (11) 3039-4851 E-mail: daniel.batarce@spglobal.com Website: www.spqglobal.com</p>	<p>Pinheiro Neto Advogados Rua Hungria, nº 1.100 – Jardim Europa São Paulo, SP CEP 01455-906 At.: Tiago Araújo Dias Themudo Lessa Tel: (11) 3247-8486 E-mail: tlessa@pn.com.br Website: www.pinheironeto.com.br</p>
9. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES	10. AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA
<p>Stocche Forbes Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar São Paulo, SP CEP 04538-132 At.: Henrique Filizzola Tel.: (11) 3755-5400 E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br Website: www.stoccheforbes.com.br</p>	<p>Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca CEP 05001-903, São Paulo, SP At.: Sr. Marcelo Teixeira Tel: (11) 3674-2000 E-mail: marcelo.teixeira@pwc.com Website: www.pwc.com.br</p>
11. AUDITOR INDEPENDENTE DA DEVEDORA	12. BANCO LIQUIDANTE
<p>KPMG Auditores Independentes Ltda. Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496 – Quadra B-22, Lote 04-E Salas A-103 a A-106 – Jardim Goiás Edifício New Business Style CEP 74810-100 – Goiânia – GO At. Fernando Rogerio Liani Tel.: +55 16 3323-6666 E-mail: fliani@kpmg.com.br Website: www.kpmg.com.br</p>	<p>Banco Bradesco S.A. Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº CEP 06029-900, Osasco, São Paulo At.: Debora Andrade Teixeira/Sr. Douglas Marcos da Cruz Telefone: (11) 3684-9492/(11) 3684-7691 E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br/ douglas.cruz@bradesco.com.br/ dac.debentures@bradesco.com.br E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br/ douglas.cruz@bradesco.com.br/ dac.debentures@bradesco.com.br</p>
13. CUSTODIANTE E ESCRITURADOR	
<p>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP At.: Eugênia Souza/Marcio Teixeira Tel: (11) 3030-7177 E-mail: corporate@vortex.com.br/pu@vortex.com.br (para fins de precificação) Website: www.vortex.com.br</p>	

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, do Banco Liquidante e Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Devedora, do Auditor Independente da Emissora e do Custodiante”, na página 37 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo – SP

Website: www.gov.br/cvm (neste site acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e selecionar o Período de Entrega. No website acessar “download” do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”).

- **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo – SP

Website: www.b3.com.br (neste site acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “CRAs Listados”, e no canto superior esquerdo digitar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e selecionar “Buscar”, na sequência selecionar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, selecionar “Emissão: 173 – série 1, 2”, selecionar “Informações Relevantes” e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.).

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste site, clicar no topo da tela em “Emissões de CRA”, depois digitar “São Salvador Alimentos” em “Buscar Empresas, Série, Cetip”, clicar na linha da emissão nº “173ª” e, então, no subitem “Prospectos” clicar em “Prospecto Definitivo dos CRA da 1ª e 2ª Séries da 173ª Emissão”).

- **Coordenadores:**

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia
CEP 04.551-065, São Paulo – SP

Website: www.xpi.com.br (neste site, acessar “Investimentos”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “CRA São Salvador Alimentos S.A. – Oferta Pública de distribuição das 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, localizar “Prospecto Definitivo”).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP 04.543-011, São Paulo – SP

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA São Salvador S.A. – Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., clicar em “Prospecto Definitivo” ou em “Aviso ao Mercado”).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, clicar em “Informações”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “CRA São Salvador Alimentos S.A. 2022” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ou em “Aviso ao Mercado”).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076, e posteriormente regulamentados pela Resolução CVM 60, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado que o Valor Total da Emissão, ou seja, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. A garantia firme de colocação dos CRA seria prestada pelos Coordenadores, após o implemento das Condições Precedentes descritas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Os CRA serão alocados em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* foi alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série foi subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das CPR-F, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nas CPR-F. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das CPR-F, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

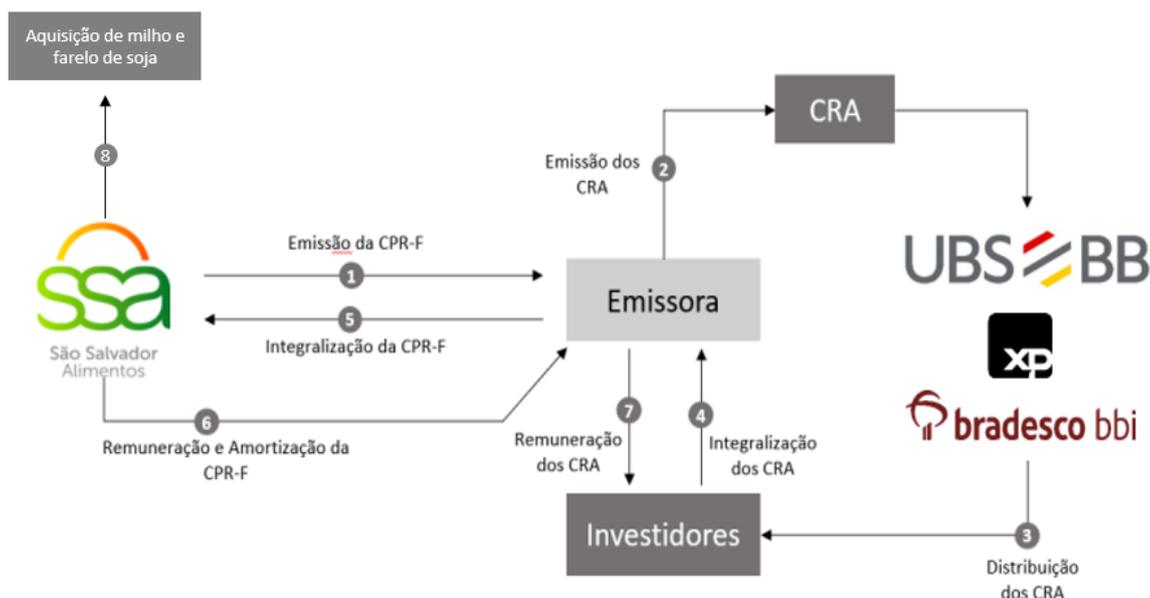
Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

Até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamento, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Devedora emitirá as CPR-F para colocação privada, em 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes, que serão adquiridas em sua totalidade pela Emissora;
2. Após a aquisição das CPR-F, a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, sob regime fiduciário, com lastro nas CPR-F e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F;
6. A Devedora efetuará o pagamento da Remuneração e Amortização das CPR-F nas Contas Centralizadoras; e
7. Os CRA serão remunerados e amortizados através dos eventos de Amortização e Remuneração das CPR-F.
8. Os recursos oriundos do Preço de Aquisição das CPR-F serão utilizados pela Devedora na aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante deste Prospecto e do Anexo V das CPR-F.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas (i) na RCA da Emissora e (ii) na ARD da Emissora.

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a **São Salvador Alimentos S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, s/nº, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60.

A emissão das CPR-F foi aprovada pelo Ato Societário da Devedora.

Classificação ANBIMA dos CRA

Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social (1) a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte de distribuição; (2) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; (3) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (4) a industrialização, comercialização e exploração de ovos férteis e pintinhos; (5) a industrialização, refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; (6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; (8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; (10) a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas, própria e de terceiros; (11) atividades de agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: indústria de abate, processamento e comercialização de aves, seus derivados e outras proteínas, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a Data de Emissão dos CRA é 15 de julho de 2022.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo o valor total de cada uma das séries da Emissão foi definido de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, ou seja, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo certo que a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Valor Mínimo da 1ª Série e o Valor Mínimo da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

Séries e Emissão

Esta é a 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “brAA+ (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das CPR-F e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas CPR-F e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das CPR-F ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável **(a)** pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou **(b)** pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura do Termo de Securitização; **(iv)** despesas gerais decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária dos CRA

Os CRA da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após incorporação da Remuneração dos CRA da 2ª Série e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- 5) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 2ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta Centralizadora da 2ª Série, a diferença entre o valor dos CRA da 2ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor;
- 7) Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “ C ” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, durante o Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1):$$

Onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI}, sendo “k” um número inteiro;

n_{DI} = número total de Taxas DI, no cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

$i = 1,0000$; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi)** Para a aplicação de Dik será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da 2ª Série: Os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até a data da ocorrência do resgate antecipado ou vencimento antecipado da CPR-F 002, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vna” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“i” = 6,8911; e

“dp”= é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se como “Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série estipuladas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002 ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da 1ª Série, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da CPR-F 001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

Para mais informações sobre os riscos inerentes à Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI, vide a Seção “Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI, Ausência de Quórum Para Aprovação da Taxa Substitutiva Taxa DI e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI”, na página 99 deste Prospecto Definitivo.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e/ou na CPR-F 002, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e do IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série desde o dia da sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento por cento) mais um dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 2ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F 002 (devendo a Securitizadora, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 2ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração dos CRA da 2ª Série.

Para mais informações sobre os riscos inerentes à Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA, vide a Seção “Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA, Ausência de Quórum Para Aprovação da Taxa Substitutiva IPCA e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA”, na página 99 deste Prospecto Definitivo.

Prorrogação de Prazo

Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026
9	15/01/2027
10	Data de Vencimento

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026
9	15/01/2027
10	15/07/2027
11	17/01/2028
12	17/07/2028
13	15/01/2029
14	16/07/2029
15	15/01/2030
16	Data de Vencimento

Amortização dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

Amortização dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série a ser amortizado
1	17/07/2028	33,3333%
2	16/07/2029	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série	100,0000%

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Sem prejuízo das demais hipóteses aqui previstas, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-F, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série**”); e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente da CPR-F 001, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (exclusive).

I = 0,80.

O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde à primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série ; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

“VP”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

“PMTk” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou Amortização dos CRA da 2ª Série, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série até a data do efetivo vencimento dos CRA da 2ª Série;

“n” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 002 na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série e a data de pagamento da respectiva PMTk;

Para fins de *duration*:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{\text{PMT}_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Securitização.

A liquidação financeira dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA de determinada série da Emissão, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA da série aplicável.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

A Emissora não poderá realizar amortização extraordinária facultativa dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou a totalidade dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme aplicável, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente, à exclusivo critério da Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Cláusula 6.4.1 das CPR-F), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) o valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá abranger (I) com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e (II) com relação aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso;
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série,

conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar individualmente a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização.

Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva(s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Devedora será equivalente ao Preço de Resgate.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA da respectiva série da Emissão, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA da respectiva série poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão para a respectiva série, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos Titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos respectivos Titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA daquela série.

Caso (i) a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001 ou da CPR-F 002, conforme o caso; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, conforme o caso, na proporção dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série cujos Titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento às respectivas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das CPR-F, conforme aplicável.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F, nas hipóteses previstas abaixo, conforme estabelecido nas CPR-F

São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial da Devedora:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas na CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de Controladas Relevantes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Devedora ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas nas CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se a CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (viii) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre a Devedora e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pela Devedora de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, e (c) operações que envolvam a cisão parcial da Devedora com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico da Devedora, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação

acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; e

- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Devedora ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação à Emissora de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pela Devedora no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pela Devedora dos seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes ("**Índices Financeiros**"). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pela Devedora e encaminhado para verificação da Emissora, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Devedora, para o cálculo dos referidos índices, enquanto a Devedora não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, e ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pela Devedora, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, com base nas informações financeiras trimestrais da Devedora ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, conforme o caso, para o cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, serão consideradas as demonstrações financeiras anuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pela Devedora à Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Devedora, sendo que, caso a Devedora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento à Emissora não será necessário.

“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado à Emissora que a Devedora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado à Emissora que a Devedora esteja em processo de renovação, da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente ativos, propriedades ou ações do capital social da Devedora de quaisquer Controladas Relevantes; que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) inobservância pela Devedora da Legislação Socioambiental em vigor;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, calculado, com base nas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Devedora referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pela Devedora durante a vigência das CPR-F, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos das CPR-F e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que sejam conflitantes com os termos das CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nas CPR-F e no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido na CPR-F, a Devedora deverá comunicar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Prospecto, no Termo de Securitização, na CPR-F e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, considerará o vencimento antecipado das CPR-F, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora sobre o vencimento antecipado das CPR-F.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA, que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

O Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos investidores dissidentes.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.4 das CPR-F, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas CPR-F, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas respectivas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

No caso da declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado da data de declaração de vencimento antecipado comunicar tal fato à B3.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Vencimento Antecipado, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, “Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F”, nas páginas 103 e 104 deste Prospecto Definitivo.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. As Assembleias Gerais da 1ª Série e as Assembleias Gerais da 2ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares de CRA de uma respectiva série sempre serão realizadas separadamente. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo e no Termo de Securitização.

A deliberação tomada pelos Titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA da respectiva série, assim como assim como a deliberação tomada pelos Titulares de CRA das duas séries em conjunto vinculará todos os CRA da Emissão.

Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nas exceções previstas abaixo e na Cláusula 12.10 do Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Prospecto e no Termo de Securitização;
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) exceto caso previsto de forma diversa no Termo de Securitização, a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

- (x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva do IPCA.

Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA da 1ª Série ou Titulares de CRA da 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA da respectiva série em Circulação.

Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Prospecto e no Termo de Securitização, a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação daquela série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Medida Provisória nº 1.103 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Prospecto e no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral 1ª Série e em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos CRA da 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA da 2ª Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Prospecto, no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Caso os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série reúnam-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos, quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas acima, considerando-se a totalidade dos Titulares de CRA de ambas as séries.

Qualquer modificação das condições dos CRA diversa daquelas descritas acima ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interessados dos Titulares de CRA deve ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, exceto se previsto de forma diversa no Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá as regras específicas para substituição do Agente Fiduciário previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-F que sejam decorrentes das alterações das matérias das quais é necessária aprovação com quórum qualificado, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários, e empresas ligadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (ii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista no parágrafo acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos itens do parágrafo acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou das Contas Centralizadoras ou da Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Prospecto e no Termo de Securitização; **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA, e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas; e **(v)** decorra de modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização, nas CPR-F ou nos demais Documentos da Operação. As alterações previstas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA ou os Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Exceto se autorizado na forma deste Prospecto e no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103 e pela Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre as Contas Centralizadoras, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da

Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos demais valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103, devendo respeitar as regras de liquidação do Patrimônio Separado estabelecidas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções “Riscos do Regime Fiduciário” e “Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas”, nas páginas 101 e 101 deste Prospecto Definitivo.

Administração do Patrimônio Separado

Observadas as regras de liquidação do Patrimônio Separado conforme estabelecidas neste Prospecto e no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que se encerrará em 31 de março de cada ano.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções “Riscos do Regime Fiduciário” e “Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas”, nas páginas 101 e 101 deste Prospecto Definitivo.

Despesas do Patrimônio Separado

Correrão por conta da Devedora todas as Despesas relacionadas com as CPR-F e com os CRA descritas abaixo e pré-aprovadas pela Devedora, bem como qualquer outra despesa que a Emissora seja obrigada a arcar relativamente à emissão das CPR-F, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas.

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F (“**Fundo de Despesas**”).

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Emissora semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério da Emissora e a consequente recomposição, pela Devedora, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de notificação pela Emissora indicando o valor para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

São Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas

para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas acima. A Emissora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Devedora e previsto no Termo de Securitização.

As Despesas serão arcadas (i) com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou (ii) caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou (iii) com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares do CRA, mediante, sempre que possível, prévia aprovação. Exceto se estabelecido de forma diversa no Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de *forma pro rata*.

Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma do parágrafo acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, a Emissora deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Emissora à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia da Devedora; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à emissão das CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja

confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso a Devedora não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada.

Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Emissora, a Devedora deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1, 14.2 e 14.3. do Termo de Securitização, bem como dos parágrafos acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Despesas do Patrimônio Separado;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, desde que, sempre que possível, previamente aprovados; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

Em razão do quanto disposto na alínea “b” das Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA conforme indicadas no item 14.7 do Termo de Securitização, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CPR-F; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora, desde que previamente aprovadas.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e elencados abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar

em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar:

(i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 do Termo de Securitização e mencionada acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal de Publicação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de

Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja, instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado da CPR-F”, na página 103 deste Prospecto Definitivo.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação do saldo existente na Conta Fundo de Despesas e nas Contas Centralizadoras para a Conta de Livre Movimentação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	20/04/2022 ⁽¹⁾
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/06/2022
3.	Início do Período de Reserva	14/06/2022
4.	Encerramento do Período de Reserva	04/07/2022
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/07/2022
6.	Registro da Oferta pela CVM	21/07/2022
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ e Disponibilização deste Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	22/07/2022
8.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	25/07/2022
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	18/01/2023
10.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA na B3	19/01/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver Seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, deste Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

Condições Precedentes

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e observadas até a data de liquidação da Oferta, das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), com base em critério razoável dos Coordenadores (“**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para realização da Oferta, especialmente em relação à concessão de Garantia Firme;
- (ii) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, dos Assessores Jurídicos, do agente fiduciário, do custodiante, da agência de classificação de risco e demais Prestadores de Serviços), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora (“**Partes**”) quanto ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;

- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AA+” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch e/ou Moody’s, com perspectiva estável ou positiva, sendo certo que, neste caso, a Devedora se compromete a fornecer informações à(s) agência(s) de rating contratada(s), com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;
- (viii) encaminhamento pelo Auditor Independente da Devedora dos documentos previstos na carta de contratação, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, anteriormente à publicação do Anúncio de Início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e o encaminhamento da via assinada eletronicamente, impreterivelmente, até a data de liquidação da Oferta;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-F, o Contrato de Distribuição, os atos societários que aprovam a Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) realização de conferências telefônicas para confirmação das informações prestadas no âmbito da *Due Diligence* (conforme definido abaixo) (*bringdown due diligence call*) previamente (a) ao início do *Roadshow*, (b) à data do Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à data de liquidação da Oferta;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria legal, financeira e contábil da Devedora e da Emissora (“*Due Diligence*”), de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos;
- (xii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a critério razoável dos Coordenadores, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências identificadas entre as informações fornecidas neste Prospecto e nos demais Documentos da Operação e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo as CPR-F, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

- (xvii) obtenção pela Devedora e pela Emissora, bem como por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (iii) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xix) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou da Emissora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;
- (xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu critério razoável, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou de clientes que representem mais de 10% das receitas consolidadas da Devedora (“**Principais Clientes**”); (ii) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes e não devidamente elidido no prazo legal e desde que antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes, que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data;
- (xxiv) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

- (xxv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e a taxa de fiscalização da CVM;
- (xxvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, 9.613, de 03 de março de 1998, 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* de 2010 do Reino Unido, pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Emissora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;
- (xxix) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxx) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxi) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem as CPR-F estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxiii) rigoroso cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, inclusive, mas não limitado a, à saúde e segurança ocupacional, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiv) inexistência de descumprimento pela Devedora e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação que versa sobre a não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo e ao não incentivo à prostituição, bem como, à discriminação de raça ou gênero, e assédio moral ou sexual, ou relativa a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxxv) autorização, pela Devedora e pela Emissora para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

- (xxxvi) acordo entre as Partes quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxvii) ausência de descumprimento das obrigações da Devedora no âmbito do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação;
- (xxxviii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização e nas CPR-F;
- (xxxix) que a Devedora arque com todos os custos e despesas envolvidos na Oferta;
- (xl) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xli) no que for aplicável, (a) a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) acima não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Prospecto incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer das seguintes autoridades: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com o qual a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, a Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).
- a. Sem prejuízo do disposto no item “xli”, acima, a Devedora poderá realizar eventuais operações permitidas no âmbito das regras referentes às Sanções durante a vigência do Contrato de Distribuição exclusivamente com a seguinte empresa, localizada no Território Sancionado da Rússia: UAB MEAT LINE TRADING (“Empresa”), desde que: (i) a Devedora não aumente sua exposição de mercado para a Empresa, para a Rússia ou para qualquer outro Território Sancionado, considerado os percentuais de 2021 (4% das exportações totais anuais da Devedora); (ii) na data da Emissão, a Empresa não seja Contraparte Restrita, conforme definição do item “xli” acima; e (iii) na data da Emissão, a Empresa não tenha participações e/ou venha a ser controlada por entes governamentais de Territórios Sancionados.

Até a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidissem pela não continuidade da Oferta, a Emissão não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do Contrato de Distribuição, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, caso o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes seja derivado de ações ou omissões imputáveis exclusivamente à Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso houvesse descumprimento das Condições Precedentes e consequente descontinuidade da Oferta em decorrência de omissão ou ato imputável aos Coordenadores, o Contrato de Distribuição poderia ser resiliado pela Devedora e pela Emissora, hipótese na qual a Emissão não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das Partes, sem prejuízo do reembolso das despesas incorridas.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento, vide a Seção “Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento”, na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Procedimento e Plano de Distribuição

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o Registro da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito nos parágrafos abaixo.

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os investidores recebam previamente exemplar deste Prospecto Definitivo da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Público-Alvo

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.

Roadshow

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Coleta de Intenções de Investimento

Foi adotado o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimento dos potenciais investidores a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, do artigo 44 e do artigo 45, todos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, sem fixação de lotes mínimos e/ou máximos.

Procedimento de Colocação e Alocação dos CRA

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, incluindo Investidores pessoas físicas, pôde realizar a sua reserva para subscrição de CRA com uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva (i) contém as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) possibilita a identificação do Investidor da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iii) contém termo de obtenção de cópia do Prospecto. Ressalta-se ainda que, conforme mencionado neste Prospecto, não foi admitida a distribuição parcial dos CRA, de modo que não há que se falar em condições aplicáveis à referida distribuição parcial.

Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados pôde efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidaram os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviaram uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva em apenas uma Instituição Participante da Oferta, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, foi superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i), (ii) e (iii), acima;
- (vi) como o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, optaram por não elevar o Valor Total da Emissão em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores,

sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;

- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente posterior à data de Registro da Oferta e posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto Definitivo;
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores e aos demais Participantes Especiais contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão dos Participantes Especiais.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição. De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de garantia firme correspondente ao Valor Total da Emissão

Distribuição Parcial dos CRA

Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Não há percentual máximo para a participação de Pessoas Vinculadas e, portanto, as Pessoas Vinculadas poderão representar até 100% da Oferta.

Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a**

formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA”, na página 99 deste Prospecto Definitivo.

Preço de Integralização dos CRA e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seguinte preço: **(a)** no caso dos CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização e **(b)** no caso dos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual o ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das respectivas CPR-F.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participante Especial, conforme o caso.

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 123345-9, agência 3396 no Banco Bradesco S.A (237). A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A transferência, à Devedora pela Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Após a integral colocação dos CRA, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Prazo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será até 6 (meses) contados da divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que

após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, o referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta ou ainda nas hipóteses de rescisão, conforme previstas no Contrato de Distribuição.

Adicionalmente, os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 a da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes ao CRA já integralizados.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou nos Documentos da Oferta, mediante publicação no Jornal de Publicação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora.

O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA pela (i) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA; (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado; (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição; (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto; (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA; (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora; (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista neste Prospecto e na Cláusula 12 do Termo de Securitização; (xii) comparecer às

Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços; (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (xiv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão; (xv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos; (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça; (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado; (xx) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável; (xxi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; (xxii) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-F, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 11 da Resolução CVM 17; (xxiii) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu *website* (www.pentagonotrustee.com.br); (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; (xxv) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente, caso sejam constituídas garantias; (xxvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, caso sejam constituídas garantias; (xxvii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, caso sejam constituídas garantias; e (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditor Independente da Emissora

A Emissora contratou a Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, a partir do ano de 2021, para desempenhar a função de Auditor Independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor permitindo a identificação (i) dos investidores, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular; (ii) da quantidade, espécie e dos CRA detida por cada investidor; (iii) quando for o caso, de acordo de usufruto, alienação fiduciária e quaisquer cláusulas ou ônus que recaírem sobre os CRA; e (iv) de valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por investidor, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador deverá ser comunicada mediante notificação enviada para a Emissora com cópia ao Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Custodiante e Agente Registrador dos Lastros

Os serviços de custódia, digitação e registro dos lastros na B3 serão realizados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Custodiante será responsável pelo registro dos lastros na B3, pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para a Emissora com cópia ao Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Agente Registrador dos CRA

A Securitizadora atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e/ou à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** as CPR-F; **(iii)** o Contrato de Distribuição; e **(iv)** os Contratos de Prestação de Serviços.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

CPR-F

As CPR-F foram emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929.

A Emissora irá realizar o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F na Data de Pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F, conforme previsto nas CPR-F.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e seria prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão.

A garantia firme relativa à Emissão seria no montante total equivalente ao Valor Total da Emissão, conforme proporção descrita no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”).

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta seria até 30 de agosto de 2022, sendo que a Garantia Firme seria exercida se, e somente se, as Condições Precedentes fossem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houvesse demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional).

A Garantia Firme somente seria exercida pelos Coordenadores e/ou BB-BI, conforme o caso, se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existisse algum saldo remanescente de CRA não colocado (sem considerar a Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e/ou BB-BI, conforme o caso, seria feito pela remuneração máxima do *bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha dos Coordenadores, desde que atendido o Valor Mínimo de cada série. Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, seria exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

A Devedora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Devedora e Assessores Jurídicos, de forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público-alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder pôde convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na Seção “*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, do Banco Liquidante e Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Devedora, do Auditor Independente da Emissora e do Custodiante*” deste Prospecto Definitivo.

O Comissionamento encontra-se descrito na Seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”, na página 86 deste Prospecto Definitivo.

Os Investidores poderão ter acesso e, inclusive, cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção “*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, do Banco Liquidante e Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Devedora, do Auditor Independente da Emissora e do Custodiante*”, na página 37 deste Prospecto Definitivo.

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, **(i)** a Comissão de Estruturação e Coordenação, **(ii)** o Prêmio de Garantia Firme; **(iii)** a Comissão de Distribuição; e **(iv)** a Comissão de Sucesso, conforme descritas na Seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”, na página 86 deste Prospecto Definitivo.

Contratos de Prestação de Serviços

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante será contratado pela Emissora às expensas da Devedora ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), pela remuneração ali prevista, nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis, com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** foi contratada como Custodiante e Agente Registrador dos Lastros em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valores mobiliários.

Será devido ao Custodiante e Agente Registrador dos Lastros pagamento único no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) pelo registro e implantação do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e será devida, pela prestação de serviços de custódia, parcelas anuais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes.

As parcelas de remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

As parcelas anuais referidas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Custodiante e do Agente Registrador dos Lastros, incluindo, sem limitação, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração prevista acima não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante e de Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante e pelo Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações,

extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração, celebrado entre a Emissora e o Escriturador, no qual o Escriturador se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

O Escriturador prestará à Emissora os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no Contrato de Escrituração, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em Contas de Valores Mobiliários: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.

O Escriturador fará jus a remuneração a ser paga nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, correspondente a: R\$ 1.000,00 (mil reais) *flat*, na Data de Integralização dos CRA, e parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, líquidos de impostos, que serão atualizados pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento.

Contrato celebrado com o Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	7.347.709,63	29,39	2,94%
Comissões dos Coordenadores	6.391.809,63	25,57	2,56%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	4.650.000,00	18,60	1,86%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	616.809,63	2,47	0,25%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 – Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 – Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securizadora (Manutenção – Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção – Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção – Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) – Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação – Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditores Independentes	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.652.290,37		

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 5 de julho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.
- (2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.
- (3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.
- (4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.
- (5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	29,39	2,94%	970,61

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora, (b) a constituição do Fundo de Despesas; e (c) pagamento à Devedora do Preço de Aquisição das CPR-F.

Destinação dos Recursos pela Devedora

A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Seção “Informações Sobre a Devedora”.

Os recursos obtidos a partir do recebimento, pela Devedora, do Preço de Aquisição das CPR-F, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora), sendo certo que a destinação da totalidade de tais recursos deverá ser efetivada até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o cronograma indicativo abaixo (“**Cronograma**”):

Destinação dos Recursos da CPR-F 001	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Destinação dos Recursos da CPR-F 002	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Adicionalmente, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora (a) em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

Uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva destinação dos recursos, sem prejuízo do disposto exclusivamente no parágrafo acima.

As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação ao disposto acima e previstas nos Documentos da Oferta permanecerão vigentes mesmo na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, até a integral alocação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, independentemente do eventual (a) Resgate Antecipado da CPR-F; ou (b) Vencimento Antecipado da CPR-F.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do *caput* e incisos do art. 3º da Resolução CVM 60.



As CPR-F são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME (a) a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, (b) o “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e (c) a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias.

A Devedora deverá alocar, na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos nas CPR-F e no Termo de Securitização, as obrigações da Devedora com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada exclusivamente na forma prevista acima, o que ocorrer primeiro.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e este Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) nos termos da Medida Provisória nº 1.103, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Contas Centralizadoras; e
- (vii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e dos incisos V e X do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora em favor da Emissora.

A Emissão das CPR-F foi aprovada pelo Ato Societário da Devedora.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem as seguintes características, nas CPR-F:

Valor Nominal da CPR-F

O valor total da Emissão das CPR-F é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondentes ao valor nominal da CPR-F 001 na sua data de emissão; e (ii) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes ao valor nominal da CPR-F 002 na sua data de emissão, sendo certo que o valor nominal das CPR-F foi definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Devedora celebrou aditamentos às CPR-F para refletir o valor nominal final e a taxa final de Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

Data de Emissão das CPR-F

A Data de Emissão das CPR-F será 15 de julho de 2022.

Data de Vencimento das CPR-F

A data de vencimento da CPR-F 001 será 13 de julho de 2027 e a data de vencimento da CPR-F 002 será 11 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F e oferta de resgate antecipado.

Número de Ordem

O número de ordem da CPR-F 001 é 001/2022 e o número de ordem da CPR-F 002 é 002/2022.

Local da Emissão

O local da emissão das CPR-F é na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Descrição do Produto (especificação)

Pintinhos e frangos de corte de propriedade da Devedora, conforme descritos e caracterizados no Anexo I das CPR-F.

Atualização Monetária e Remuneração da CPR-F 001

O valor nominal da CPR-F 001 ou saldo do valor nominal da CPR-F 001, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

A CPR-F 001 fará jus a juros remuneratórios, nas datas indicadas no cronograma descrito na tabela constante do item "Forma de Liquidação" abaixo, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração da CPR-F 001 deverá ser calculada de acordo com fórmula prevista na CPR-F 001.

Atualização Monetária e Remuneração da CPR-F 002

O valor nominal da CPR-F 002 ou saldo do valor nominal da CPR-F 002, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, conforme datas indicadas no Anexo III da CPR-F 002, de acordo com a fórmula prevista na CPR-F 002, sendo o produto da atualização incorporado ao valor nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.

A CPR-F 002 fará jus a juros remuneratórios, nas datas indicadas no cronograma descrito na tabela constante do item “Forma de Liquidação” abaixo, correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração da CPR-F 002 deverá ser calculada de acordo com fórmula prevista na CPR-F 002.

Forma de Liquidação

As CPR-F serão liquidadas financeiramente, nas datas e montantes indicados nas tabelas abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, cuja metodologia de cálculo e valores estão previstos nas Cláusulas 6.4 e 7 das CPR-F. O valor de resgate das CPR-F será equivalente ao Valor Nominal, no caso da CPR-F 001, e ao Valor Nominal Atualizado, no caso da CPR-F 002, acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 9 do preâmbulo da CPR-F, acrescida de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável.

Data	Pagamento de Remuneração CPR-F 001	Percentual do Valor Nominal da CPR-F 001 a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

Data	Pagamento de Remuneração CPR-F 002	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 002 a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
13/07/2027	Sim	0,0000%
13/01/2028	Sim	0,0000%
13/07/2028	Sim	33,3333%

Data	Pagamento de Remuneração CPR-F 002	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 002 a ser Amortizado
11/01/2029	Sim	0,0000%
12/07/2029	Sim	50,0000%
11/01/2030	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

Garantias

As CPR-F não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

Encargos Moratórios

O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) exclusivamente no caso da CPR-F 001, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos a partir do recebimento, pela Devedora, do Preço de Aquisição das CPR-F, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora).

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-F

As hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F estão descritas no subitem “Hipóteses de Vencimento Antecipado” na Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 54 deste Prospecto.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Vencimento Antecipado, vide as Seções “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, “Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F”, nas páginas 103 e 104, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as CPR-F especificamente no âmbito da presente Oferta. Nesse sentido, e para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, visto que as CPR-F, conforme mencionado anteriormente, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

A tabela abaixo apresenta as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de todos e quaisquer títulos de dívida emitidos pela Devedora para os 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta:

Data do Evento	Inadimplemento		Perda		Pré-pagamento		
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	% ¹	% ²
Títulos de dívida da Devedora (2021)	0	0	0	0	48.000	19,42%	6,60%
Títulos de dívida da Devedora (2020)	0	0	0	0	85.485	25,09%	13,07%
Títulos de dívida da Devedora (2019)	0	0	0	0	50.743	15,94%	10,34%

¹ Percentual com relação ao saldo devedor decorrente de títulos de dívida emitidos pela Devedora na data-base.

² Percentual com relação ao endividamento total da Devedora na data-base.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à ausência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a Seção “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 114 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 54,67% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados Antecipadamente sobre CRA Emitidos (2019-2021) – Dívidas Corporativas	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 6.781.243.587,42
Valor Financeiro Total Emissões 2019-2021	R\$ 12.404.398.731,40
Percentual Emissões Resgatadas por 2019-2021	54,67%

Contudo, não obstante os melhores esforços da Emissora, da Devedora, do Agente Fiduciário e dos Coordenadores, para apurar estas informações, buscando o atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas de mercado adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas a emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e nos outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, a capacidade da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-F poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Deve-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores, o que pode resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Medida Provisória nº 1.103 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60 foram recentemente editadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM

60, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao critério adotado pela emissora para o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F emitidas pela Devedora.

O pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F emitidas pela Devedora foi aprovado pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA e, com efeito, em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplemento das CPR-F que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-F serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-F e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-F, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-F.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido de tais investidores.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Investidores variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de produtos agropecuários, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-F.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que foram satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Adicionalmente, na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejaria a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e seria tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o montante mínimo em cada série. Eventual série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual foram aceitas intenções de investimentos de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação na taxa final de juros aplicável aos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI.

Nos termos da CPR-F 001, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-F 001, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva Taxa DI. Na hipótese de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-F 001.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Devedora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da CPR-F 001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

Nesse caso, os Titulares de CRA da 1ª Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da 1ª Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA, Ausência de Quórum Para Aprovação da Taxa Substitutiva IPCA e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA.

Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o índice sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade da CPR-F 002 e dos CRA da 2ª Série nos termos originalmente contratados. Nesta hipótese, o índice sucessor que será aplicado para fins de cálculo da Remuneração pode acarretar o pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série inferior à esperada pelos titulares dos CRA da 2ª Série.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na CPR-F 002, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável. Nesta hipótese, o último valor do IPCA aplicado pode estar desatualizado, impactando negativamente a expectativa de Remuneração dos Titulares dos CRA da 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, em razão,

inclusive, de ausência de quórum, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado da CPR-F 002 e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, sendo certo que o IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração da 2ª Série nesta situação será o último IPCA disponível. Nesta hipótese, os Titulares de CRA da 2ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de aplicação de um valor de IPCA desatualizado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA da 2ª Série.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da 1ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração dos CRA da 1ª Série poderá conceder aos Titulares de CRA da 1ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA da 1ª Série.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora.

A classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das CPR-F, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-F, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 700, 7º andar, Cerqueira Cesar, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos do Regime Fiduciário.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (“**Medida Provisória 2.158-35/01**”), podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários. A Emissão tem como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Medida Provisória nº 1.103 e a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, possibilitam que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01. Apesar de a Medida Provisória nº 1.103 prever que “a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, a Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco sobre a Falta de Liquidez dos CRA.

O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores; e (ii) caso a garantia firme de colocação fosse exercida pelos Coordenadores e/ou instituições por eles designadas, os CRA adquiridos poderiam ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade ou poderão não conseguir alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito pela Devedora, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Tributação sobre as CPR-F pode afetar a amortização e remuneração dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável às CPR-F que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das CPR-F e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA.

Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titular das CPR-F. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-F, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Riscos das CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-F serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das CPR-F.

O lastro dos CRA são as CPR-F emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 9 e seguintes da Medida Provisória nº 1.103, criou sobre as CPR-F um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-F aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as CPR-F não poderá ser transferida a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-F em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento programado das CPR-F.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das CPR-F, e/ou Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas CPR-F, caso de (i) de declaração de Vencimento Antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 7 das CPR-F; (ii) caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F realizada pela Devedora nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F; (iii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI (no caso dos CRA da 1ª Série) e/ou a Taxa Substitutiva IPCA (no caso dos CRA da 2ª Série) entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco Referente à Possibilidade de Realização de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F.

A Devedora poderá, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, o que ocasionará, consequentemente, no Resgate Antecipado dos CRA. Nesta hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-F e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-F, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-F.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-F. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da emissão das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da emissão das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, como as CPR-F são emitidas no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual o ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das respectivas CPR-F. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do Resgate Antecipado das CPR-F, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F. Assim sendo, a declaração de vencimento

das CPR-F pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das CPR-F, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das CPR-F poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

A criação de animais e processamento de aves envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora.

As operações da Devedora envolvem criação de aves, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora pode ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta caso um surto de doença que afete os animais, tais como salmonela, listeria e gripe aviária, entre outros ocorra. A eliminação de animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados. Surto de doenças animais, ou o receio público a seu respeito, podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que atuamos e, conseqüentemente, as operações da Devedora.

Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, inclusive riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade sobre o produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro por responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos do recall de produtos e impactos sobre a imagem e sobre as marcas detidas pela Devedora. Entre estes riscos, destacam-se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas.

Os produtos de origem animal estão sujeitos à contaminação durante o processamento e distribuição. Particularmente, carnes processadas podem ficar expostas a vários agentes patogênicos de interesse de saúde pública, incluindo *Listeria monocytogenes*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella typhimurium* e *coli O157:H7*. Tais patógenos também podem contaminar os produtos da Devedora durante o processo de produção ou em virtude de manejo inadequado por processadores de alimentos terceirizados, franqueados, distribuidores, prestadores de serviços de alimentação ou consumidores. A contaminação, principalmente provocada por falhas nos sistemas de controle de temperatura de armazenamento e transporte, também é um risco. Os sistemas desenvolvidos pela Devedora para monitorar os riscos de segurança dos alimentos nas fases de produção e distribuição podem não funcionar adequadamente, levando à contaminação. Além dos problemas acima descritos, falhas em sistemas que garantem a segurança dos alimentos da Devedora podem resultar em publicidade negativa, prejudicando as marcas, reputação e imagem da Devedora, afetando negativamente as vendas da Devedora, o que pode ter um efeito prejudicial significativo em nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas.

Possíveis retiradas ou recalls de produtos que já tenham sido distribuídos podem resultar em descarte de inventário de produtos, em publicidade negativa, em fechamento temporário de fábricas, em custos substanciais de conformidade ou em remediação e julgamentos de responsabilidade de produto significativos contra a Devedora. Qualquer um desses eventos pode resultar em uma perda de demanda dos produtos, o que poderá levar a um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora.

Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados pela contaminação, poderemos enfrentar publicidade negativa, se os produtos fornecidos por produtores forem contaminados, o que resultará em percepção negativa do público sobre a segurança destes e na redução da demanda pelos consumidores. Processos judiciais relevantes, recalls generalizados de produtos e outros eventos negativos enfrentados pela Devedora ou por seus concorrentes podem resultar em uma perda generalizada da confiança do consumidor na segurança e na qualidade dos produtos da Devedora. As vendas da Devedora são, em última análise, dependentes das preferências do consumidor, e quaisquer riscos reais à saúde ou que sejam associados aos produtos podem causar perda de confiança na segurança e qualidade destes e levar a um impacto adverso relevante nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos produtos da Devedora, dependem do custo e da oferta de commodities e de matérias-primas, tal como o grão de milho. A produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação de seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora aumente os seus preços para compensar o aumento de custos, ela pode sofrer com uma diminuição na demanda, levando a uma redução do volume de vendas. Por outro lado, uma diminuição nos custos com commodities e outros insumos pode criar uma pressão para redução dos preços da Devedora. Com o tempo, caso a Devedora não seja capaz de precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas pode vir a afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional.

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Devedora.

Em vista do crescente *market share* de produtos de aves brasileiras nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas de proteção aos produtores locais, adotadas pelos países importadores. A competitividade das companhias brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar o acesso dessas companhias a seus mercados. As barreiras comerciais podem consistir em barreiras tarifárias e não tarifárias. Na indústria na qual a Devedora atua, barreiras não tarifárias representam uma preocupação particular, especialmente as restrições sanitárias e técnicas, uma vez que a Devedora pode enfrentar dificuldades na exportação de seus produtos, impactando de forma negativa seus resultados operacionais.

As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais.

As vendas no mercado externo representam uma parte significativa das vendas da Devedora, equivalente (em faturamento) a 32,24% em 2019, 31,58% em 2020 e 30,86% em 2021. No mercado externo, a Devedora mantém operações principalmente nos seguintes países (10 maiores em volume no ano de 2021): China, Japão, Emirados Árabes, Rússia, Iraque, México, Hong Kong, Peru, Kosovo e Omã, onde a Devedora está sujeita a muitos dos mesmos riscos descritos em relação ao Brasil. Além disso, a Devedora pode vir a expandir as suas vendas para outros mercados internacionais. O desempenho financeiro futuro da Devedora, portanto, depende, em grande parte, das condições econômicas, políticas e sociais nessas regiões, bem como das suas condições de fornecimento.

As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças políticas e regulamentações governamentais, envolvendo questões tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Flutuações no preço das commodities;
- Deterioração das condições econômicas globais;
- Riscos políticos, como turbulência e instabilidade, controles cambiais e incerteza em relação às políticas do governo;
- Diminuição da demanda, principalmente de grandes mercados, como a China;
- Restrições a remessas internacionais, como a imposição de aumento de tarifas, antidumping ou outras barreiras comerciais não-tarifárias;
- Greves ou outros eventos que afetem os portos e outras instalações de transporte;

- Conformidade com diferentes regimes legais e regulamentares estrangeiros;
- Acesso a infraestrutura adequada, que pode ser afetada por inundações ou eventos similares, escassez de água e energia; e
- Exposição negativa à mídia relacionada à agricultura brasileira e/ou à indústria de processamento de carnes.

Não Obtenção de Autorizações e Licenças pela Devedora pode impactar suas atividades.

A Devedora é obrigada a obter autorizações e licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A obtenção, renovação ou ampliação dessas licenças podem, eventualmente, exigir a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação das leis e regulamentos inerentes às tais autorizações e licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de autorizações e licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora.

O Governo Brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária da Devedora nos países da América do Sul.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente seu desempenho financeiro.

Futuros e eventuais recalls (recolhimento de produtos) ou problemas relacionados ao consumo e segurança dos produtos da Devedora poderão afetar negativamente os seus negócios.

A Devedora pode ser obrigada a recolher os seus produtos caso estejam impróprios para consumo (contaminados ou indevidamente rotulados). A Devedora pode ser obrigada a pagar indenizações ou multas de valor significativo nas jurisdições em que os seus produtos são vendidos, se o consumo de qualquer um dos seus produtos causar danos ao consumidor, como doenças e até mesmo a morte. Qualquer risco para a saúde, real ou potencial, que esteja associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo dos seus produtos, podem causar a perda de confiança por parte dos seus clientes.

Se os produtos da Devedora forem contaminados, a Devedora pode ser compelida a recolher os produtos afetados, a responder administrativa e judicialmente, e a lidar com a repercussão na mídia, o que pode afetar de forma adversa relevante os seus negócios e resultados operacionais.

A Devedora pode falhar em cumprir suas políticas de compliance e a legislação nacional e internacional sobre antifraude, anticorrupção, antitruste, contra lavagem de dinheiro, e outras normas aplicáveis.

A Devedora está sujeita às leis antifraude, anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e outras leis e regulamentos internacionais. A Devedora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros e de outras jurisdições onde realiza operações. Em particular, a Devedora está sujeita à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), ao Decreto nº 8.420/15, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), à Lei nº 12.529/11, à Lei Americana Anticorrupção no Exterior de 1977 (“FCPA”) e à Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (o *UK Bribery Act of 2010*). A FCPA proíbe fornecer qualquer coisa de valor a funcionários estrangeiros com o objetivo de obter ou manter negócios ou assegurar qualquer vantagem comercial imprópria.

Como parte dos negócios, a Devedora pode lidar com entidades e funcionários que são considerados funcionários estrangeiros para fins da FCPA. Podem ser identificadas possíveis violações das leis acima referidas pelo Departamento de Compliance da Devedora e processos de controles internos. Ademais, qualquer impacto negativo sobre a imagem ou marca da Devedora, a partir dessas ou de outras atividades, pode afetar negativamente nossos resultados operacionais, bem como a nossa capacidade de cumprir sua estratégia de crescimento.

Dado o tamanho das operações e a complexidade de cadeia de produção da Devedora, ela não pode garantir que suas políticas e procedimentos internos serão suficientes para impedir ou detectar todas as práticas impróprias ou ilegais, incluindo fraudes ou violações de leis ou das políticas e procedimentos internos por parte de seus funcionários, diretores, executivos, parceiros ou quaisquer terceiros agentes e prestadores de serviços agindo em seu benefício ou interesse, ainda que de forma não exclusiva. A Devedora não pode garantir que tais pessoas não tomarão ações que violem as políticas e procedimentos (ou que de outra forma violem as leis antifraude, anticorrupção, antitruste, contra lavagem de dinheiro e outras leis e regulamentos aplicáveis) pelos quais a Devedora ou essas pessoas possam ser responsabilizados. As violações das leis e regulamentos antifraude, anticorrupção, antitruste, contra lavagem de dinheiro ou quaisquer leis ou regulações sobre comércio podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, reputação, marca, preços de venda, resultados operacionais e condição financeira, inclusive podendo resultar no fechamento de mercados internacionais. A Devedora pode estar sujeita a uma ou mais ações de aplicação da lei, investigações ou processos pelas autoridades por alegada violação dessas leis. Esses processos podem resultar em penalidades, como multas, proibição de contratação com a administração pública, perdimento de bens ilicitamente obtidos, proibição de receber subsídios ou incentivos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, interdição ou suspensão de atividades, sanções ou outras formas de responsabilização, sem prejuízo da responsabilização criminal dos indivíduos envolvidos.

Rescisão de contratos relevantes celebrados pela Devedora.

Os contratos celebrados com os principais fornecedores da Devedora poderão ser rescindidos unilateralmente e imotivadamente pelas partes. A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais e relevantes para os negócios da Devedora e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros fornecedores, poderão afetar os negócios da Devedora e, conseqüentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

O descumprimento das leis e regulamentos de controle de exportação ou sanções econômicas pode ter um impacto adverso relevante nos resultados operacionais, condição financeira e reputacional da Devedora.

A Devedora opera globalmente e enfrenta riscos relacionados à observância de leis e regulamentações de controle de exportação e sanções econômicas, incluindo aquelas administradas pela Organização das Nações Unidas, União Europeia e pelos Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Os programas de sanções econômicas restringem as negociações da Devedora com certos países, indivíduos e entidades que foram sancionados. Entretanto, a Devedora faz e pode, no futuro, buscar fazer negócios em determinados países que estão sujeitos a sanções sob as leis dos Estados Unidos ou de outros países. A Devedora pode não ser bem-sucedida em garantir o cumprimento de limitações ou restrições nos negócios com empresas localizadas em tais países. Se for considerado que a Devedora esteja violando leis ou regulamentações aplicáveis, a Devedora pode estar sujeita a penalidades criminais e multas, sofrer impactos adversos em sua reputação e seus resultados operacionais e condição financeira podem ser afetados negativamente. Além disso, a Devedora não pode garantir que seus funcionários, diretores, executivos, parceiros ou quaisquer terceiros com quem tem negócios, incluindo, dentre outros, distribuidores e fornecedores, não violam tais leis e regulamentos. Ademais, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer violação das leis e regulamentos, o que poderia resultar em multas civis, criminais ou outras penalidades, além de ter um impacto material adverso em seus resultados operacionais, condição financeira e prejudicar a sua reputação.

Falhas da Devedora em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso, assim como manter a imagem de sua marca, podem adversamente impactar os seus resultados operacionais.

O sucesso financeiro da Devedora depende da sua capacidade de prever mudanças nas preferências e hábitos alimentares dos consumidores, além da capacidade de desenvolver e lançar novos produtos e variações de produtos com êxito, conforme o desejo desses consumidores.

A Devedora pode não ser capaz de desenvolver produtos inovadores com êxito ou seus novos produtos podem não ter sucesso comercial. A redução de investimentos no desenvolvimento de produtos pode não só afetar negativamente a sua capacidade de gerar soluções inovadoras, mas também afetar no sucesso de tais produtos. Ademais, os seus empregados que trabalham com pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos podem migrar para um dos competidores da Devedora, o que poderá comprometer nossa capacidade em gerar novos produtos e poderá fazer com que seus competidores tenham acesso às informações que, na análise da Devedora, são de sua propriedade. Se a Devedora não conseguir avaliar o direcionamento dos seus principais mercados e identificar, desenvolver, produzir e comercializar produtos

novos ou aprimorados para estes mercados em constante evolução, de forma oportuna ou rentável, os seus produtos, marcas, resultados financeiros e posição competitiva podem ser afetados, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas.

As atividades de marketing, propaganda, promoções aos consumidores e campanhas comerciais que a Devedora realiza podem não ser suficientes ou podem ser mal interpretadas pelos consumidores, o que poderá acarretar na não aceitação de um determinado produto ou na deterioração da imagem da Devedora, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. O sucesso da Devedora em manter, estender e expandir a imagem de suas marcas depende também da sua capacidade de adaptação rápida às mudanças no ambiente da mídia, incluindo o aumento da dependência de redes sociais e a disseminação de campanhas online. O aumento crescente do uso de redes sociais e da mídia digital aumentou a velocidade e a extensão em que informações e opiniões, corretas ou equivocadas, podem ser compartilhadas. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, suas marcas ou produtos em redes sociais ou mídias digitais podem prejudicar muito a reputação e a imagem de suas marcas. Caso a Devedora não seja capaz de manter ou melhorar sua imagem, a venda, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma significativa e adversa.

A falha ou a incapacidade da Devedora de proteger a sua propriedade intelectual e qualquer violação à sua propriedade intelectual poderá ter um impacto negativo nos seus resultados operacionais.

A propriedade intelectual da Devedora de maior relevância consiste em suas marcas nacionais e internacionais. A capacidade da Devedora de efetivamente competir nestes mercados depende dos direitos de marcas registradas, logotipos, bem como outros direitos referentes à propriedade intelectual. Além disso, as diferenças das leis referentes à propriedade intelectual ou direitos de propriedade nos países em que a Devedora atua podem levar a níveis diferentes de proteção legal nesses países. Desta forma, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Devedora. Caso nestas ações, os direitos da Devedora não sejam assegurados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes sobre seus negócios, ágio, situação financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa. Além disso, terceiros podem alegar que a propriedade intelectual e/ou atividades comerciais infringem a sua própria propriedade intelectual ou direitos de propriedade, e qualquer litígio a este respeito seria dispendioso, independentemente do mérito tratado.

Se a Devedora não obtiver êxito na defesa destas reclamações ou na celebração de acordos, poderá ser obrigada a pagar indenizações e/ou celebrar contratos de licença, que podem não prever termos favoráveis à Devedora. Ademais, a Devedora poderá ser obrigada a reformular ou remodelar seus produtos de forma a evitar infrações, o que poderá resultar em custos significativos em determinados mercados. Caso as decisões considerem que a Devedora infringiu a propriedade intelectual de qualquer terceiro, esta poderá vir a sofrer impactos adversos relevantes em sua reputação, negócios, posição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa.

Danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora, que não estejam cobertos pelas suas apólices de seguros, podem resultar em perdas, o que poderia ter um efeito adverso em seus negócios.

Certos danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora podem não estar cobertos por seguros contra terceiros, bem como as suas apólices estão sujeitas a limites e exclusões de responsabilidade. Por exemplo, a Devedora está exposta a certos riscos de qualidade do produto, como contaminação criminosa, gripe aviária e salmonela, que podem afetar seus negócios e podem não estar cobertos por seguro. Na hipótese de ocorrência de um evento que não esteja coberto por uma apólice de seguro contratada, ou no caso dos danos ultrapassarem os limites das apólices, a Devedora poderá incorrer em custos significativos. Ademais, existe ainda o risco da Devedora ser instada a indenizar pessoas afetadas por tais eventos. Além disso, mesmo com perdas que estão, em última análise, cobertas por seguros, a Devedora poderá ter despesas adicionais para atenuá-las, como o deslocamento da produção para diferentes instalações, as quais podem não ser totalmente cobertas pelo nosso seguro.

Existe, ainda, o risco de as instalações da Devedora virem a ser afetadas por incêndios, além de danos elétricos, explosões em subestações ou greves gerais de caminhoneiros. Nem todos os custos diretos, indiretos e/ou intangíveis decorrentes da interrupção de nossos negócios podem estar cobertos pelo seguro. Qualquer evento semelhante em unidades no futuro poderá acarretar um efeito adverso significativo sobre os seus negócios.

Violações, interrupções ou falhas dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, incluindo como resultado um possível ataque cibernético, podem interromper as operações e impactar negativamente os seus negócios.

A tecnologia da informação é uma parte essencial do funcionamento dos negócios da Devedora, que depende cada vez mais de sistemas computadorizados para gerenciar as informações dos negócios e aumentar a eficiência de suas unidades produtivas, centros de distribuição e dos processos de gestão de estoques. A Devedora utiliza a tecnologia da informação para processar informações financeiras e resultados operacionais em relatórios internos e atender às exigências regulatórias, legais e tributárias. Além disso, a Devedora depende da tecnologia da informação para realizar o marketing digital e trocar mensagens eletrônicas entre suas plantas, pessoal, clientes e fornecedores.

Os sistemas de tecnologia da informação que a Devedora utiliza podem estar vulneráveis a uma variedade de interrupções, ameaças e incidentes relacionados a ataques cibernéticos. No ambiente atual, existem numerosos e crescentes riscos relacionados à segurança cibernética e privacidade, incluindo hackers criminosos, hacktivistas, intrusões patrocinadas pelo Governo, espionagem industrial, má conduta de funcionários e erro humano ou tecnológico. Ataques de segurança cibernética bem-sucedidos, violações, improbidade de funcionários ou erro humano ou tecnológico podem resultar, por exemplo, em acesso não autorizado, divulgação, modificação, uso indevido, perda ou destruição de dados ou sistemas, incluindo aqueles que pertencem à Devedora, aos seus clientes ou a terceiros; roubo de dados confidenciais, regulamentados ou confidenciais, incluindo informações pessoais; a perda de acesso a dados ou sistemas críticos através de ransomware, ataques destrutivos ou outros meios; erros de transação; atrasos nos negócios; e interrupções no serviço ou no sistema. No caso de tais acontecimentos, a Devedora, seus clientes e terceiros, podem estar expostos a possíveis responsabilidades, litígios e ações regulatórias ou governamentais. Somado a isto, a Devedora pode, ainda, estar sujeita à perda de clientes existentes ou potenciais perda de vendas, danos à marca, reputação e outras perdas financeiras. Além disso, se a Devedora não for capaz de evitar violações à segurança, poderá sofrer danos ou penalidades financeiras e de reputação devido à divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes à Devedora ou a seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. O custo e as consequências operacionais de responder a incidentes de segurança cibernética e implementar medidas de remediação podem ser significativos e podem não ser cobertos por seguro.

O nosso risco de segurança cibernética também depende de fatores como as ações, práticas e investimentos de clientes, contratados, parceiros de negócios, fornecedores e terceiros. A Devedora não pode garantir que as medidas e planos de recuperação implementados serão bem-sucedidos na prevenção de ataques de segurança cibernética, incidentes gerais de segurança de informações ou interrupção dos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, à medida que os negócios e o cenário de segurança cibernética da Devedora evoluem, talvez seja necessário que a Devedora realize investimentos adicionais significativos para proteger a infraestrutura de tecnologia de dados e informações, o que pode afetar adversamente a sua condição financeira e os resultados das suas operações.

O ambiente regulatório em relação às questões de segurança cibernética, privacidade e proteção de dados é cada vez mais complexo e pode ter impactos nos negócios da Devedora, incluindo aumento de riscos, custos e aumento das obrigações de conformidade. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que foi promulgada em agosto de 2018 e entrará em vigor em 2021, e um número cada vez maior de leis de proteção de dados em todo o mundo pode continuar a resultar em maiores custos de conformidade e riscos. Os possíveis custos de conformidade podem afetar o uso dos produtos e serviços da Devedora e podem ter um impacto adverso relevante nos seus resultados operacionais.

O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem da capacidade de captar recursos para realizar investimentos. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear os seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou a custos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, seja pelo nosso desempenho ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia da Devedora pode depender de fatores fora de seu controle, tais como alterações das condições dos mercados nos quais a Devedora opera, ações de concorrentes ou leis e regulamentos existentes a qualquer tempo. Caso a Devedora não seja capaz de implementar com sucesso qualquer parte de sua estratégia, o seu negócio, situação financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía mais de 7.794 colaboradores (5.869 Consolidação das Leis Trabalhistas e 1.925 terceiros diretos). A maioria dos mencionados colaboradores é representada por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Grupos de empregados atualmente não sindicalizados podem procurar a representação sindical no futuro. Se a Devedora não for capaz de negociar acordos coletivos de trabalho aceitáveis, poderá estar sujeita a paralisações coletivas ou interrupções de trabalho em uma de suas instalações, iniciadas por sindicatos, incluindo greves.

Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, operações-tartaruga ou paralisações em quaisquer localidades da Devedora ou que afetem qualquer um dos fornecedores da Devedora, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, poderiam ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais da Devedora.

A Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais como ação civil pública ou propor assinatura de TAC, o que poderá eventualmente ensejar em penalidades e resultar em impacto negativo aos negócios da Devedora.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações.

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Com eventual melhora no cenário econômico nacional e internacional, a Devedora poderá sofrer o risco de que tais pessoas-chave deixem de integrar o quadro de colaboradores da Devedora, bem como poderá ainda enfrentar dificuldades para a contratação de nova pessoa chave com as mesmas qualificações daquela que possa eventualmente deixar a Devedora. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave no seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar os seus resultados e condição financeira.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

As políticas e procedimentos da Devedora, para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Devedora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos que a Devedora adota e que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios.

Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais podem reduzir a liquidez da Devedora e, portanto, afetar negativamente as condições financeiras da Devedora.

A Devedora é atualmente, ou poderá ser no futuro, ré em processos trabalhistas, tributários, criminais e cíveis (incluindo processos administrativos, regulatórios, ambientais e ações civis públicas). Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Devedora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um impacto adverso relevante em sua imagem, em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora possui obrigações financeiras e não financeiras decorrentes de determinadas dívidas. O não cumprimento dessas obrigações pode causar o vencimento antecipado dessas dívidas e a execução das garantias.

A Devedora está sujeita a obrigações existentes em seus contratos de dívidas, com base em aspectos não financeiros e financeiros. O não cumprimento integral das obrigações previstas nos instrumentos financeiros poderá ocasionar o vencimento antecipado das dívidas da Devedora, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (*cross-default* e *cross-acceleration*) de outras obrigações da Devedora, conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes. O vencimento antecipado de qualquer de seus contratos financeiros pode afetar a capacidade da Devedora em honrar seus compromissos e ocasionar a execução das garantias (como penhor agrícola, cessão fiduciária de recebíveis e hipoteca de imóveis), acarretando um impacto adverso relevante em seus negócios e na sua situação financeira.

Caso haja qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora, a Emissora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA reduzida.

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-F, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

Caso a Emissora não consiga investir na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis, isto poderá prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Caso a Emissora não consiga manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação, a Emissora poderá sofrer um efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita do Auditor Independente da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência da Emissora, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelo Auditor Independente da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência da Emissora. Consequentemente, as informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo da Emissora e/ou do formulário de referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora ou ainda com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F especificamente no âmbito da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Potencial Conflito de Interesses decorrente de Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Conforme descrito na seção “Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora” deste Prospecto, o Coordenador Líder celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os investidores.

Risco de Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização, para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para arcar com os valores referentes à recomposição do Fundo de Despesas, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos.

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de frango pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do quilograma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Condições econômicas e políticas no Brasil e a percepção dessas condições no mercado internacional têm um impacto direto sobre os negócios da Devedora e sobre seu acesso ao capital internacional e aos mercados de dívida, e pode afetar negativamente seus resultados das operações e sua condição financeira.

A maior parte das operações da Devedora e a totalidade das operações da Emissora estão no Brasil. A situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Emissora são substancialmente dependentes das condições econômicas no Brasil e não é possível assegurar, que o PIB do País vai aumentar ou manter-se estável no futuro. O PIB brasileiro, em termos reais, avançou 1,1% em 2019, enquanto que em 2020, em decorrência dos efeitos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, houve uma retração de 4,1%, sendo que em 2021 o PIB voltou a ter crescimento, encerrando o ano com avanço de 4,6%, de acordo com dados divulgados pelo IBGE. É evidente que futuros desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, o consumo dos produtos da Devedora, bem como os negócios da Emissora. Como resultado, estes desenvolvimentos poderão afetar negativamente as estratégias de negócio, os resultados operacionais, e/ou a condição financeira da Devedora e da Emissora.

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente faz alterações significativas nas políticas e regulamentações. Os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora e da Emissora poderão ser adversamente afetados de forma relevante por mudanças nas políticas governamentais, bem como os fatores econômicos globais, incluindo: desvalorizações e outros movimentos da taxa de câmbio; política monetária; taxas de inflação; instabilidade social ou econômica; escassez de energia e/ou água; controles cambiais e restrições sobre remessas para o exterior; liquidez do capital interno e dos mercados de crédito; política fiscal; e outras eventualidades, diplomáticas, políticas econômicas e sociais dentro de ou afetando o Brasil.

Historicamente, o cenário político do País tem influenciado o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, que resultou na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Futuros desenvolvimentos nas políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza de saber se e quando tais políticas e regulamentos podem ser aplicados, fatores que estão além do controle da Devedora e da Emissora, poderiam ter um efeito material adverso sobre os resultados da Devedora e da Emissora.

A inflação e as medidas do Governo Brasileiro para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode gerar efeitos adversos sobre os negócios e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

O Brasil historicamente apresentou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combater a inflação, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, particularmente antes de 1995.

Os custos e despesas operacionais da Devedora e da Emissora são substancialmente denominados em reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, porque seus fornecedores geralmente aumentam preços para refletir a depreciação da moeda. Se a taxa de inflação no Brasil aumentar mais rapidamente do que a taxa de valorização do dólar norte-americano, as despesas operacionais da Devedora e da Emissora podem aumentar. Além disso, a inflação alta geralmente leva a uma maior taxa de juros doméstica e, como consequência, seus custos de dívida denominados em reais podem aumentar. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação têm frequentemente incluído a manutenção de uma política monetária apertada, com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As ações de combate à inflação e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também podem contribuir substancialmente com a incerteza econômica no Brasil e, consequentemente, enfraquecer a confiança dos investidores no Brasil, influenciando assim a sua capacidade de acesso aos mercados de capitais internacionais.

Eventualmente o Brasil poderá apresentar altos níveis de inflação no futuro, o que poderá impactar a demanda interna pelos produtos da Devedora e da Emissora. Pressões inflacionárias também podem limitar a capacidade da Devedora e da Emissora de acessar mercados financeiros estrangeiros, bem como podem levar à intervenção do governo na economia, incluindo a introdução de políticas governamentais eventualmente afetem, de forma relevante, o desempenho geral da economia brasileira, que, por sua vez, pode afetar substancialmente e de forma negativa a Devedora e da Emissora.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do comitê de política monetária (COPOM), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

A exposição da Devedora às oscilações das taxas de juros está sujeita, principalmente, às variações (i) do CDI, (ii) da inflação e (iii) da taxa de juros de longo prazo para empréstimos e financiamentos denominados em moeda nacional. Caso esses índices e taxas de juros venham a subir, as despesas financeiras da Devedora aumentarão, o que poderá afetar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

As exportações expõem a Devedora a riscos relacionados a flutuações de moeda, bem como a riscos políticos e econômicos em outros países.

As atividades internacionais da Devedora a expõe a riscos não enfrentados por empresas com atuação restrita ao Brasil. Um desses riscos é a possibilidade de as operações internacionais da Devedora serem afetadas por restrições e tarifas de importação ou outras medidas de proteção ao comércio internacional e exigências de licença de importação ou exportação. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados da Devedora (Ásia, África, Américas e a Europa). Outros riscos associados às operações internacionais da Devedora incluem: (i) variação das taxas de câmbio e de inflação nos países estrangeiros nos quais a Devedora opera; (ii) controles cambiais; (iii) alteração das condições políticas ou econômicas de um país ou de uma região específica, em particular de mercados emergentes e dos países árabes; (iv) consequências potencialmente negativas em decorrência de alterações de exigências regulatórias; (v) dificuldades e custos associados à observância e execução de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem se limitar, a lei sobre práticas de corrupção no exterior; (vi) alíquotas de tributos que poderão exceder as dos tributos norte-americanos e ganhos que poderão estar sujeitos a exigências de retenção e aumento de tributos incidentes sobre o repatriamento; (vii) consequências potencialmente negativas de alterações na legislação tributária; e (viii) situações de guerras, ações terroristas, dentre outros. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderia ter impacto negativo relevante sobre os resultados operacionais e a capacidade da Devedora de realizar negócios em mercados existentes ou em desenvolvimento.

Classificação de Crédito no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, bem como os negócios da Emissora.

Instabilidade Política no Brasil.

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente

financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia, água, custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, de forma relevante seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, acarretando a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, pressionando as margens de lucro da Devedora ; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso nós venhamos a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes ou fornecedores da Devedora ; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge visando à proteção de seus ativos e como forma de administrar os riscos associados ao seu negócio (proteção de margem). As operações de *hedge* com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e,

por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Riscos Socioambientais

O atendimento às normas ambientais e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas ambientais pode resultar em sanções administrativas, criminais, e responsabilidade por danos ambientais em âmbito civil.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação federal, estadual e municipal relativa à conservação e preservação de áreas ambientalmente protegidas e à vegetação, lançamento de efluentes líquidos tratados, monitoramento de emissões atmosféricas, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, e utilização de recursos hídricos, contaminação do solo, entre outros aspectos ambientais. Todas as empresas brasileiras cujas atividades sejam utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas ao licenciamento ambiental, devendo obter as respectivas licenças ambientais (licença prévia, licença de instalação e licença de operação) perante os órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica de cada localidade. As unidades industriais da Devedora devem, portanto, obter licenças das autoridades competentes em suas áreas de atuação, bem como atender às condicionantes e manter o monitoramento contínuo de suas operações para manutenção das mesmas. A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável e de obter as licenças necessárias para a realização de suas operações poderá resultar em penalidades administrativas e criminais, celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e/ou órgãos ambientais da administração pública, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar e/ou compensar eventuais danos causados ao meio ambiente, inclusive danos morais coletivos. As autoridades governamentais ambientais podem também editar novas normas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, eventualmente obrigando a Devedora a aumentar consideravelmente os gastos atuais e, conseqüentemente, afetando de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outras finalidades. O cumprimento de eventuais novas exigências ambientais, apesar de poder minimizar os riscos de eventuais custos com sanções legais e administrativas, poderá levar a um aumento de despesas da Devedora, resultando na aferição de lucros menores pela Devedora. As exigências ambientais adicionais que circunstancialmente venham a ser impostas e a eventual incapacidade de obter as licenças ambientais exigirão que a Devedora incorra em custos adicionais significativos, podendo acarretar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais.

O atendimento às normas de saúde e segurança ocupacional e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional, podem resultar em sanções administrativas e criminais e responsabilidade por danos.

A Devedora deve atender padrões de saúde e segurança ocupacional exigidos em cada um dos países onde atua. No Brasil, podem citar, como exemplo, NR10 Segurança de sistemas elétricos, NR12 Máquinas e Equipamentos, NR13 Segurança das caldeiras e vasos de pressão, NR16 Trabalhos Perigosos (risco de explosão), NR17 Ergonomia, NR33 Espaços confinados, NR35 trabalho em altura e NR36 Trabalhos em Frigoríficos. Assim, a Devedora precisa manter gestão rígida e realizar investimentos substanciais para se manter em conformidade com as diversas normas e legislações sobre o tema. A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável para a realização de suas operações poderá resultar em riscos à saúde e segurança de seus colaboradores e prestadores de serviços, resultando em penalidades administrativas e criminais, celebração de TAC com o Ministério do Trabalho e Emprego, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos, inclusive dano moral coletivo aos trabalhadores. As autoridades governamentais competentes podem, também, editar novas regras trabalhistas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Devedora a aumentar consideravelmente os investimentos atuais e, conseqüentemente, afetando de forma adversa a disponibilidade de recursos da Devedora para dispêndios de capital e para outras finalidades, sob pena de ter suas atividades paralisadas, o que poderia causar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais.

A saúde e segurança das comunidades pode ser afetada pelas operações da Devedora.

As operações da Devedora podem afetar negativa e potencialmente a saúde e segurança das comunidades de diferentes maneiras, como, por exemplo, impactos dos efluentes tratados para o abastecimento comunitário; incômodo para as comunidades adjacentes devido ao ruído e odor; vazamento de amônia, explosões ou incêndios. É possível encontrar alguns casos em que as comunidades locais podem ser potencial e negativamente afetadas. Ademais, a perda de profissionais-chave para manter em segurança as áreas de armazenagem de amônia e sistemas de refrigeração, tais como detectores de vazamento (no interior de áreas operacionais e sala de máquinas), contenção secundária, sistemas de ventilação, sinais de alerta adequados e equipamentos de resposta a emergências, especialmente no tocante ao treinamento de colaboradores e administração dos investimentos nas áreas ambiental e de saúde e segurança ocupacional, poderá comprometer a devida observância das regras e procedimentos aplicáveis, bem como da legislação vigente, resultando em acidentes, que podem culminar em condenações da Devedora por responsabilidade administrativa, civil e criminal, além de comprometimento de sua reputação.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de créditos do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.103 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.103. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento de remuneração nos termos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins da avaliação do tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular do CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426/ 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169/2015. Os bancos de qualquer espécie e agência de fomento estão sujeitos à alíquota de 20% (vinte por cento) da CSLL a partir de 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718/1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585.

Rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Caso os demais investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430/1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

A RFB lista no artigo 1º da IN RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para mais informações inerentes aos riscos tributários, vide a Seção “Riscos Tributários”, na página 102 deste Prospecto Definitivo.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

A Emissora

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiro disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Resolução CVM 80, na condição de companhia aberta registrada na Categoria “B”, a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A Administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer atos;
- (iv) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da emissora;
- (vii) Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo immobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) Aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) Aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) Aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) Deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07/05/2020	07/05/2022

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) Representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) Representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) Prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) Manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	28/04/2022	28/04/2024
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relações com Investidores e de Distribuição	28/04/2022	28/04/2024

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Emissora tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo composto por 100.000 (cem mil) ações, de titularidade da Ecoagro Participações S.A., que detém 99,999% das ações, e Moacir Ferreira Teixeira que detém 0,001% das ações.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de R\$4.855.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora(*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 118 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 21.351.737.999,99 (vinte e um bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Proteção Ambiental

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, na página 114 deste Prospecto Definitivo.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.” no campo disponível, clicar em “Categoria”, em seguida clique em “FRE - Formulário de Referência”).

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Emissora”, sendo eles: “Manutenção do registro de companhia aberta”; “Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio”; “A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada”; “Risco operacional e risco de fungibilidade”; e “Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão”, nas páginas 112 e 113 deste Prospecto.

informações cadastrais da emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 15 de julho de 2009, sob o nº 021741 (código CVM).
Sede	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001.
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli.
Auditores Independentes	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal “O Estado de São Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.ecoagro.agr.br

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O **Grupo XP** é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A **XP** foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Informações sobre o Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., é responsável por (i) operações de financiamento de projetos; (ii) assessoria em fusões e aquisições; (iii) estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Em 2021 Bradesco BBI conquistou os prêmios (i) “Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina, (ii) Best Investment Bank no Brasil, pela Global Finance e (iii) “Investment Bank of The Year LatAm” pela revista “The Banker”.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-nos que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior, tendo participado de 160 transações de renda variável (IPOs e Follow-ons) entre 2010 e abril de 2022, totalizando um volume de emissão de mais de R\$366 bilhões.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais no ano de 2021, tendo participado em mais de 200 ofertas, no montante de aproximadamente R\$270 bilhões.

- Com importantes transações realizadas em 2021, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2021 com grande destaque em (i) Renda variável, tendo participado de 33 transações (IPOs e Follow-ons), totalizando um volume de mais de R\$ 60 bilhões; (ii) Renda fixa, tendo participado de 163 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$130,6 bilhões originados, e de 17 operações no mercado internacional, em ofertas que totalizaram mais de US\$14,5 bilhões originados; e (iii) ainda no ano de 2021, o Bradesco BBI também assessorou 35 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$64,5 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 2.947 agências, 3.769 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 764 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 39.100 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de +50 mil equipamentos de autoatendimento.

Informações sobre o UBS BB

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de contar com uma capacidade competitiva na distribuição para o varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2021, como “Global Investment Bank of the Year for Equity Raising” pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “Most Innovative Bank for M&A” pela The Banker, além de ter sido premiado em janeiro de 2021 com “Restructuring Deal of the year”, “Initial Public Offering Deal of the Year” e “Corporate Liability Management of the Year” pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como “Best Bank for FX” em sete categorias diferentes, incluindo “Best Bank for EEMEA”, “Best Bank for USD/CHF” e “Best Bank for GBP/USD”. Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como “#1 Equity Raising” nos Investment Banking Awards 2021 – The Banker e “Equity Derivatives House of the Year” nos Global Derivatives Awards 2021 - GlobalCapital.

Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, com 49,99% das ações, em seus mais de 213 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como “Banco Mais Sustentável do Mundo” em 2021 e 2022 pela Corporate Knights, Banco Mais Sustentável da América do Sul em 2021 pela cfi.co, “Melhor Banco no Brasil” em 2020 pela Euromoney, “Banco do Ano” na América Latina em 2019 pela The Banker e “Banco Mais Inovador da América Latina” em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 1º trimestre de 2022, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$2,0 trilhões de ativos totais e presença em 96,8% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 86,4 mil funcionários, distribuídos entre 3.985 (três mil, novecentos e oitenta e cinco) agências em 13 (treze) países diferentes.



No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisagnet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, no 1º trimestre de 2022, mais de 25 (vinte e cinco) emissões, se colocando em março na 3ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2022.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores (tais como certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras).

A SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. (“SSA” ou “Companhia”)

Data da Constituição: 09/02/1987

País de Constituição: Brasil

Forma de Constituição: Sociedade empresária limitada

Sede: Rodovia GO 156, km 0, zona rural, município de Itaberaí – GO, CEP 76.630-000

Prazo de Duração: Indeterminado

Objeto Social: 1) a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; 2) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; 3) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; 4) a industrialização, comercialização e exploração de ovos férteis e pintainhos; 5) a industrialização, refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; 6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; 7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; 8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; 9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; 10) a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, própria e de terceiros; 11) atividades de agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria.

A SSA tem como missão o comprometimento em levar produtos saudáveis, acessíveis e seguros a seus clientes. Por meio de suas duas marcas, **SuperFrango** e **Boua**, a SSA oferece uma linha diversificada de produtos alimentícios para o mercado brasileiro. Há 31 anos no mercado, a marca **SuperFrango** é especialista em produtos de aves e derivados, produzindo e comercializando frangos inteiros, cortes congelados e resfriados, embutidos e empanados.

Marca SuperFrango e Produtos Relacionados

Marcas	Produtos
 <p>SUPER FRANGO 31 anos Especialista em produtos e derivados</p>	<div><p>Congelados</p><ul style="list-style-type: none">• Filé de Peito• Filezinho Sassami• Coxinha da Asa• Frango a Passarinho• Meio das Asas• Filé de coxa e sobrecoxa</div> <div><p>Resfriados</p><ul style="list-style-type: none">• Frango Inteiro com e sem miúdos• Coxa e Sobrecoxa• Asa• Peito com e sem osso• moela• coração</div> <div><p>Embutidos</p><ul style="list-style-type: none">• Linguiças de Frango Recheadas com Queijo• Bacon• Pequi• Pimenta• Limão Siciliano• Linguiças de Frango Churrasco• Linguiça de Frango Fina</div> <div><p>Empanados</p><ul style="list-style-type: none">• Aperitivo Crocante• Filezinho Empanado• Chicken Tradicional• Tinhas de Frango• Steak de Frango</div>

Fonte: SSA (<https://www.superfrango.com.br/>)

Em 2014, o portfólio de produtos da SSA foi ampliado com a marca **Boua**, que oferece produtos alimentícios de diversos segmentos, como vegetais, defumados, embutidos de carne bovina, cortes suínos fatiados, batata congelada, lácteos, hambúrguer e peixes - todos fabricados por empresas parceiras e selecionadas, respeitando os mesmos padrões de qualidade da SSA.

Marca Boua e Produtos Relacionados

Marcas	Produtos
 <p>Boua Desde 2014: Produtos Alimentícios de diversos Segmentos</p>	<div><p>Vegetais</p><ul style="list-style-type: none">• Couve-flor• Ervilha• Seleta• Brócolis</div> <div><p>Defumados</p><ul style="list-style-type: none">• Bacon</div> <div><p>Embutidos</p><ul style="list-style-type: none">• Presunto• Apresuntado• Linguiça Calabresa• Linguiça Suína• Salame Italiano</div> <div><p>Congelados</p><ul style="list-style-type: none">• Batata Palito</div> <div><p>Lácteos</p><ul style="list-style-type: none">• Mussarela• Requeijão• Manteiga• Linha Zero Lactose</div> <div><p>Hambúrguer</p><ul style="list-style-type: none">• Hambúrguer Misto• Hambúrguer Vegetal</div> <div><p>Hambúrguer</p><ul style="list-style-type: none">• Filé de Tilápia• Postas de Tilápia</div>

Fonte: SSA (<https://boua.com.br/produtos/>)

Breve Histórico da SSA

A história do grupo tem início em 1973, com a criação dos primeiros aviários para produção de frangos de corte. Em 1991, a SSA iniciou o abate de frangos por meio da marca **SuperFrango** e ao longo do tempo vem consolidando seu modelo de negócios verticalizado, das matrizes de produção de ovos férteis, até a distribuição de produtos in natura e processados.

Linha do Tempo da SSA – Principais Marcos:



Fonte: SSA

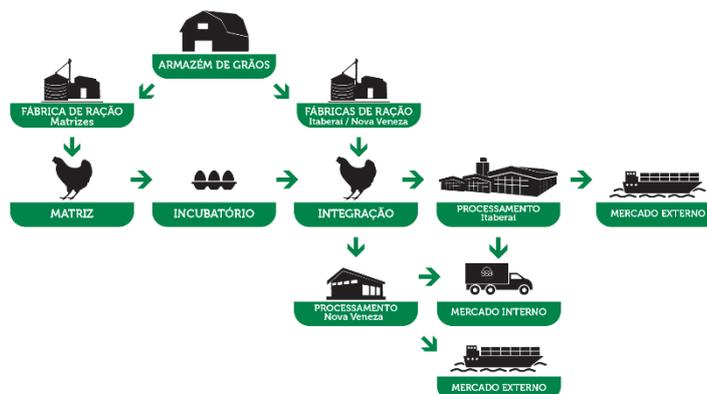
Modelo de Negócios

A trajetória da SSA é baseada em quatro pilares: (i) cultura de dono, buscando um *turnover* de funcionários reduzido e uma capacidade de formar e empoderar talentos para suportar o crescimento da SSA. Os colaboradores são estimulados a se sentirem responsáveis pelos resultados da SSA e a sempre buscarem as melhores soluções para os desafios enfrentados; (ii) ESG, suportado por avanços em governança corporativa, bem estar e sustentabilidade ambiental e empresarial; (iii) eficiência operacional, buscando incessantemente custos de produção competitivos, além da busca pela excelência e eficiência em todos processos produtivos; e (iv) estratégia comercial, pautada em marcas fortes com foco em capilaridade e fidelização do mercado interno e com flexibilidade para explorar as geografias mais atrativas no mercado internacional. Estes aspectos serão explorados nos próximos tópicos desta Seção do Prospecto.



Fonte: SSA

Para os produtos da marca SuperFrango, a SSA adota como estratégia de negócios a verticalização e integração das etapas produtivas da cadeia avícola, das matrizes à distribuição no varejo local e exportação, conforme demonstrado na imagem abaixo:



Fonte: SSA

Exceto pela produção genética das matrizes e do transporte marítimo para o mercado externo, a SSA participa de todo o processo produtivo dos produtos por ela comercializados, criando as matrizes, incubando os ovos, produzindo toda a ração animal, tanto para as matrizes como para as aves de corte, engordando as aves de corte via produtores integrados parceiros exclusivos, realizando o abate das aves e processamento da carne, e coordenando a logística de distribuição dos produtos no mercado interno via parceiros (transportadores).

Processo Produtivo e Principais Atividades e Ativos da SSA

Entre a decisão de produção até o efetivo abate das aves, a cadeia produtiva do frango demanda cerca de 15 meses, sendo que todas as etapas devem estar coordenadas de modo a suprir o abatedouro de maneira contínua e eficaz. A fim de mitigar esse risco de abastecimento, a SSA faz a gestão e domina todas as etapas do processo produtivo dos produtos à base de frango (desde as matrizes até a distribuição).

Matrizeiros (Recria e Produção): é a primeira etapa no processo no qual as aves, com genética selecionada, **recriam e produzem ovos**. Na recria, as matrizes machos e fêmeas são recriadas por aproximadamente 22 semanas em aviários separados. A SSA possui 08 núcleos próprios de **Recria** com capacidade de mais de 1 milhão de aves por ano.

O próximo passo acontece nas unidades de **Produção**, local onde há o acasalamento e produção de ovos férteis. A SSA possui 10 núcleos próprios de **Produção**, com capacidade de produção de cerca de 12,6 milhões de ovos por mês, que cobre cerca de 80% da demanda da SSA. Os outros 20% dos ovos são produzidos em granjas de parceiros integrados, que têm produção dedicada à SSA.

Incubatório: A terceira etapa do processo se dá no **Incubatório**, onde os ovos são classificados e chocados em câmaras com controle informatizado de temperatura. A SSA possui um incubatório em Itaberaí (GO), com capacidade de incubar cerca de 11,4 milhões de ovos por mês. Além disso, a SSA também incuba aproximadamente 4 milhões de ovos por mês em Brasília, em incubatório da Ljil – Incubadora Ltda., empresa parceira da SSA.

Integração: A quarta etapa produtiva está relacionada à engorda dos frangos de corte, cuja responsabilidade é dos parceiros **Integrados**, por meio das obrigações previstas em contratos de longo prazo celebrados com a SSA. No sistema de integração, a SSA é a proprietária do lote de aves e o **Integrado**, o fiel depositário responsável pelo seu manejo e tratamento. Cabe à SSA fornecer aos **Integrados** os pintos, ração, vacinas, medicamentos, desinfetantes e assistência técnica (veterinários e técnicos em avicultura), que são remunerados pela sua produção e eficiência operacional. Apesar dos aviários não serem de propriedade da SSA, os criadores administrados pelos integrados são construídos obedecendo padrões técnicos indicados pela SSA, de forma a atenderem as exigências do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA). Atualmente, a SSA possui em sua cadeia produtiva 208 **Integrados**, localizados em municípios de Goiás, com raio médio de 38 Km das plantas de abate da SSA.

Fábricas de Ração e Estocagem de Grãos: a SSA produz 100% da ração utilizada no seu plantel (matrizes e frango de corte), em 03 fábricas próprias automatizadas, localizadas em Itaberaí e Nova Veneza (GO), e 01 fábrica de ração de terceiros para matrizes no Paraná, com capacidade combinada de 231 toneladas de ração por hora (sendo Fábrica de Ração de Frangos de Corte de Itaberaí = 130ton/hora; Fábrica de Matrizes de Itaberaí = 60ton/hora; Fábrica de Matrizes PR = 11ton/hora; Fábrica de Frango de Cortes de Nova Veneza = 30ton/hora). Adicionalmente, a SSA possui 03 armazéns próprios com capacidade para estocagem de 110 mil toneladas de matéria prima (milho).

Unidade de Abate I (Matriz): é a unidade que constitui a sede da SSA, localizada em Itaberaí (GO), cujo abate diário médio em 2021 foi de 347.657 aves/dia e, atualmente, possui capacidade de processar **360 mil aves/dia**, o que representa uma das mais modernas do país. Esta unidade destaca-se pelas linhas automatizadas de produção, que consistem em máquinas e equipamentos automatizados que realizam os processos de evisceração, corte e filetagem das aves atendendo o mercado internacional, que possui demandas distintas considerando os critérios culturais de cada país, o que, na visão da SSA, (i) assegura a qualidade dos seus produtos, uma vez que aumenta o nível de padronização, e (ii) reduz o risco de contaminação, considerando que não há participação humana no processo produtivo. Todo o complexo de Itaberaí que envolve essa unidade de abate (unidade de abate em si, fábrica de rações e incubatório) contava, em 31 de dezembro de 2021, com um total de 4.567 colaboradores diretos.

Unidade I (Matriz) – Itaberaí (GO) e Habilitações



Fonte: SSA

Unidade de Abate II: localizada em Nova Veneza (GO), a 70 km da Unidade de Itaberaí, foi adquirida em 2018 e totalmente adequada aos padrões de qualidade da SSA ao longo de 2019. Inaugurada em março de 2020, é o site de expansão da SSA, com capacidade de processar **160 mil aves/dia**. Todo o complexo de Nova Veneza que envolve essa unidade de abate e a fábrica de rações contava, em 31 de dezembro de 2021, com um total de 754 colaboradores diretos.

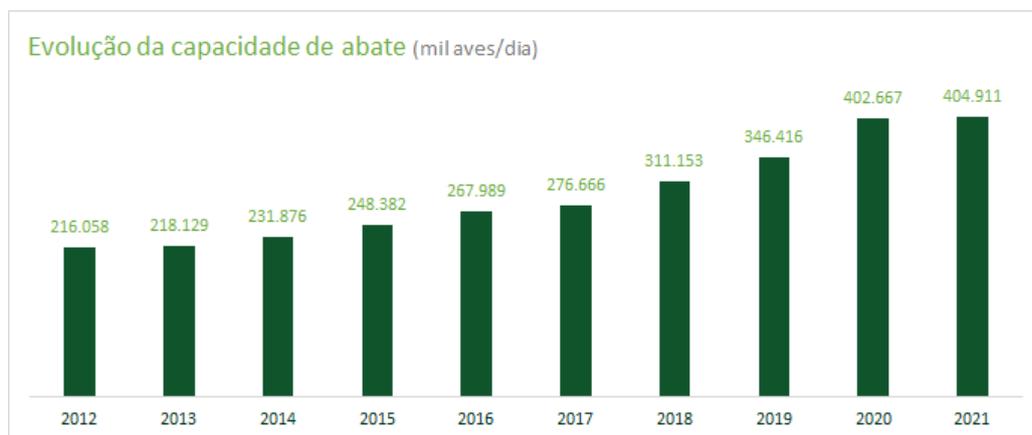
Unidade II - Nova Veneza (GO)



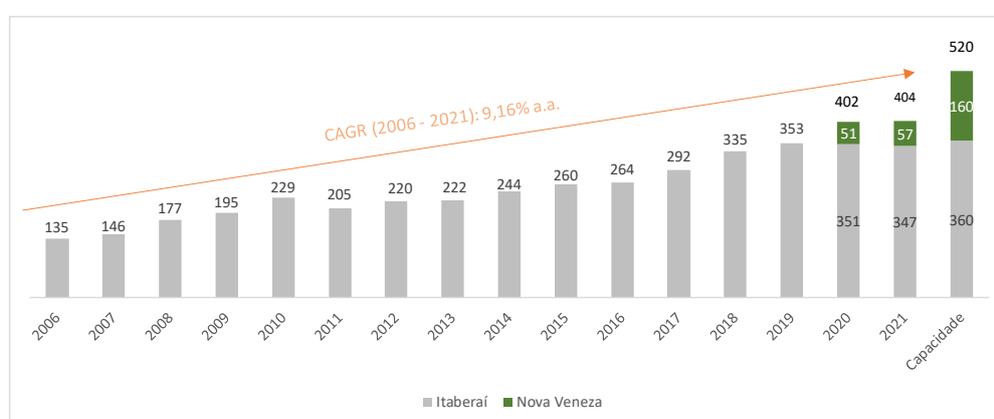
Fonte: SSA

Evolução da Capacidade de Abate e Market Share

Em 2019, a Unidade de Itaberai atingiu sua plena capacidade de abate. Desta forma, a recente inauguração da segunda Unidade em Nova Veneza incrementou a capacidade de abate da SSA, haja vista ter abatido em 2021 a média de 57mil aves por dia e ter capacidade nominal de abater 157mil aves por dia, e deverá atingir tal capacidade nos próximos anos. Desde 2012, a SSA cresce o número de seus abates diários em cerca de 9,1% ao ano.



Evolução do Abate (mil aves/dia)

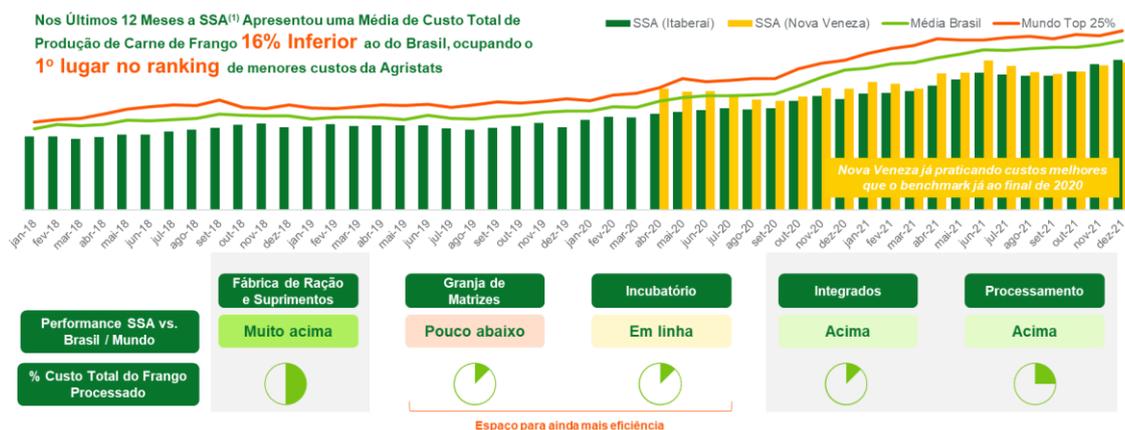


Fonte: SSA

Desde 2012, a produção da SSA cresceu acima da produção brasileira de carne de frango em todos os anos, aumentando sua participação na produção nacional do setor de 1,10% em 2012 para 1,68% em 2021.

Eficiência Operacional

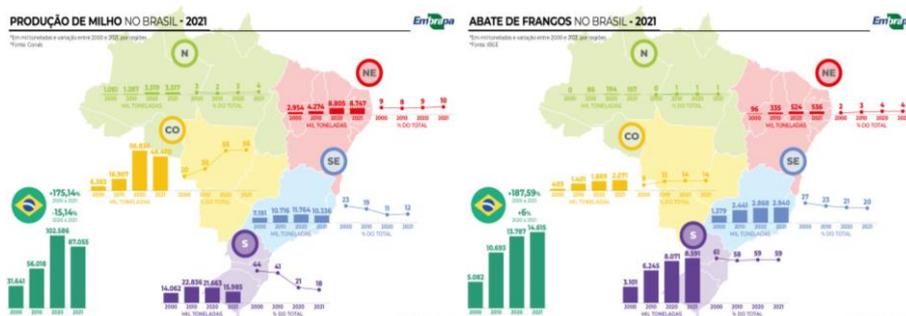
Segundo levantamento da Agristats (um dos principais fornecedores de estatísticas relacionadas a agroindústria e que contempla 31 plantas no Brasil e total de 199 plantas de aves do mundo), durante o período de 2018 a 2021, a SSA teve, na média, um custo 13,5% inferior à amostra brasileira. Especificamente com relação à média do ano de 2021, o custo da SSA foi 16,0% inferior à amostra brasileira, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: Agristats

Dentre os fatores que a Devedora acredita que explicam esta performance estão: (i) qualidade dos ativos operacionais; (ii) experiência e gestão dos processos produtivos; (iii) escala operacional; (iv) logística favorável na compra de insumos (milho) e na Integração. Em relação à aquisição do milho, principal matéria prima na produção das aves de corte, pode-se destacar que a SSA está localizada no Centro Oeste brasileiro, maior região produtora de milho do Brasil (responsável pela produção de mais de 50% do milho nacional) e que, consequentemente, tem o custo logístico competitivo em sua formação de preços.

Produção de Milho e Abates de Frango – 2021



Fonte: Embrapa <https://www.embrapa.br/documents/1355242/9156104/cias-brasil-milho-2021.png/5f04a3fc-ee67-dcee-02b5-0db7c5491f05?t=1648473049721>
<https://www.embrapa.br/documents/1355242/9156104/cias-brasil-frangos-2021.png/53073b19-7eba-3021-336d-73e0537e5f67?t=1648473048978>

Sustentabilidade e Biosseguridade

Sustentabilidade: A sustentabilidade é parte relevante da estratégia empresarial da SSA e está inserida no planejamento de todas as suas iniciativas, abrangendo todas as áreas da Companhia. As preocupações e cuidados com as boas práticas de governança, com as questões sociais e com a gestão ambiental são observados pela Companhia desde o início de suas atividades. A SSA conduz a sua gestão com base em princípios bem definidos, conforme demonstrados na imagem abaixo:



Dentre as iniciativas realizadas pela SSA dentro do pilar de Sustentabilidade, destacam-se:

<p>MEIO AMBIENTE:</p> <p>Fomento Florestal: incentivo a produtores rurais plantarem eucalipto;</p> <p>Projeto Plantar: orientação para plantio de árvores não frutíferas por integrados ao redor dos aviários;</p> <p>Projeto Agricultura Sustentável: estimula a produção de adubo orgânico;</p> <p>EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:</p> <p>Crédito de Carbono: a SSA evita as emissões de metano por meio dos processos biológicos adotados na etapa de tratamento de efluentes, o que permite a redução anual de até 55,58 toneladas de CO2 equivalente nas emissões diretas - consequente geração de créditos de carbono por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).</p>	<p>ÁGUA:</p> <p>Recuperação de Nascentes: promove a recuperação e proteção de nascentes da região;</p> <p>EFLUENTES:</p> <p>Projeto ETE: tratamento de efluentes através de processos físico-químico e biológico;</p> <p>RESÍDUOS:</p> <p>Projeto de Gerenciamento de Resíduos: central de coleta seletiva, armazenamento e incineração dos resíduos de suas instalações; reutilização de subprodutos no processo produtivo (ex: penas, vísceras e sangues utilizados na fabricação de farinha e óleo)</p>
---	--

Fonte: SSA

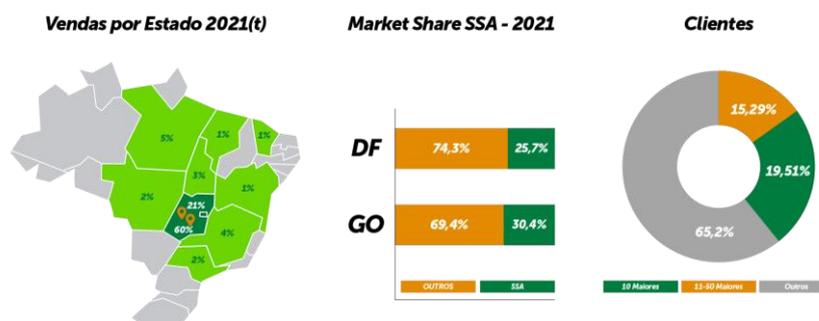
Biosseguridade: adicionalmente ao cumprimento da legislação vigente, a SSA busca adotar programas com base em critérios determinados pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e pela OIE (Organização Mundial da Saúde Animal) para entregar alimentos seguros e de qualidade aos consumidores da Companhia e para evitar impactos à saúde e à segurança dos alimentos destes. O objetivo é garantir o bem-estar dos animais e a qualidade dos produtos em todas as etapas produtivas dos produtos que comercializa.

Estratégia Comercial

A estratégia comercial da SSA foi construída no sentido de (i) atender o mercado regional, principalmente o Estado de Goiás e Distrito Federal, com objetivo de manter um *market share* relevante nestes mercados, (ii) fidelizar os pequenos varejistas e (iii) crescer gradativamente sua participação no mercado externo.

Mercado Interno: Em 2021, o Estado de Goiás e Distrito Federal respondem por cerca de 81% das vendas da SSA no mercado interno, com participação acima de 29% na venda de carne de frango e derivados nestas regiões (*market share* aparente). Nestes mercados, a SSA busca: (i) **capilaridade:** a SSA atende grande parte dos municípios do Estado de Goiás; (ii) **fidelização dos clientes**, com visitas e entregas regulares na maior parte destes municípios; e (iii) **pulverização das vendas**, com mais de 24 mil clientes atendidos e inadimplência em 2021 na ordem de 0,016%. Dessa forma, o pequeno e médio varejo, acrescido ainda do Food Service, representaram, em 2021, 84,58% das vendas da SSA para o mercado interno.

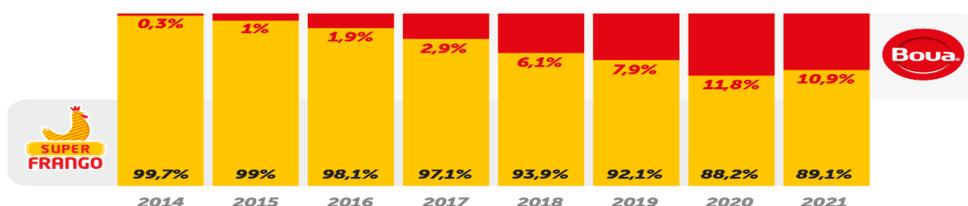
Vendas por Estado e Market Share Estimado - Pulverização de Clientes



Fonte: IBGE, ABPA e SSA

Além disso, a SSA oferece uma linha diversificada de produtos – desde os produtos derivados do frango, por meio da marca **SuperFrango**, até a linha complementar, por meio da marca **Boua**. Assim, a SSA busca otimizar toda a sua logística, defender seu mercado e produzir comodidade ao mercado de varejo. Em 2021, os produtos da marca **Boua** representaram 10,84% da receita bruta do mercado interno, enquanto o total de processados representou 25,11%.

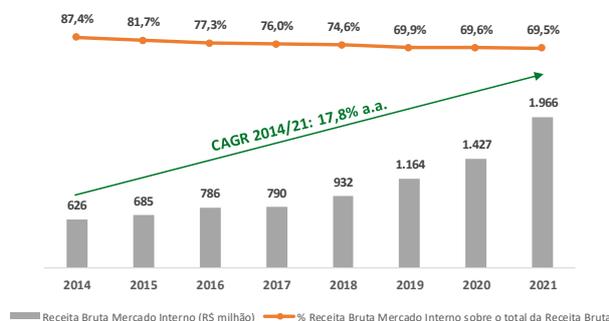
Receita Bruta Mercado Interno – Marcas BOUA e SuperFrango



Fonte: SSA

O crescimento da receita bruta da SSA no mercado interno foi, em média, 17,8% ao ano dos anos de 2014 a 2021, atingindo R\$ 1.966 mil em 2021.

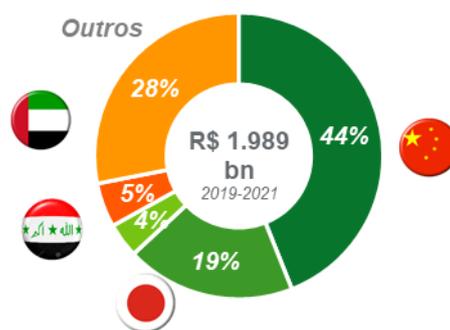
Evolução da Receita Bruta no Mercado Interno



Fonte: SSA

Mercado Externo: a SSA possui habilitação para exportar para mais de 191 países, sendo que em 2021 exportamos para 41 países, principalmente para China, Japão, Oriente Médio e Europa. Desde o início de suas operações, a SSA realizou vendas de seus produtos para um total de 69 países. A combinação entre Real desvalorizado e demanda chinesa aquecida - acometida pela crise sanitária causada pela Peste Suína Africana que teve forte impacto na oferta mundial de proteínas animais especialmente em 2019 – favoreceu nos últimos anos a estratégia de exportação da SSA, que cresceu em receita bruta em média 38,1% ao ano dos anos de 2014 a 2021.

Percentual de Exportações em 2019 a 2021 por países de destino



Fonte: SSA

A Companhia pode ou poderá exportar para países inseridos em listas restritivas globais, incluindo as divulgadas pela ONU e pela OFAC.

Grupo Econômico e Governança

Grupo Econômico: A SSA possui a estrutura societária demonstrada no organograma abaixo, sendo controlada indiretamente por José Garrote de Souza e Maria Flavia Perilo Vieira e Souza.



Fonte: SSA

Por se tratar de grupo econômico, parte da governança da SSA está estruturada em sua acionista controladora, a São Salvador Alimentos Participações S.A. ("SSA Participações"), especificamente em seu Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento ao Conselho. Portanto, entende-se como "Grupo SSA" as empresas São Salvador Alimentos S/A e São Salvador Alimentos Participações S/A, quando consideradas em conjunto.

Desde 2012, o Grupo SSA possui um Relatório Anual de Sustentabilidade – Padrão GRI, o qual está divulgado em seu website. Ainda, a SSA conta, desde 2012, com a empresa de consultoria Hoft para auxiliá-la na sua governança corporativa.

Estrutura Administrativa: A administração da SSA é exercida diretamente por uma Diretoria Estatutária, composta por 4 (quatro) membros, quais sejam: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Vice-Presidente, (iii) Diretor de Finanças e (iv) Diretor Executivo, todos com mandato de 2 (dois) anos, conforme previsto na tabela abaixo. Compete à Diretoria da Companhia os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da SSA, nos termos do seu estatuto social.

Cargo	Diretor	Mandato
Diretor Presidente	Hugo Perillo Vieira e Souza	22/12/2020 até a AGO de 2023
Diretor Vice-Presidente	Alexandre Goiaz Pinto	22/12/2020 até a AGO de 2023
Diretor de Finanças	Leopoldo Viriato Saboya	22/12/2020 até a AGO de 2023
Diretor Executivo	Willian Borges de Castro	22/12/2020 até a AGO de 2023

Fonte: SSA

Os Diretores Estatutários possuem as funções abaixo descritas, as quais estão previstas no estatuto social da Devedora, visto que não há Regimento Interno da Diretoria:

- Diretor-Presidente:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da SSA; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da SSA, observadas as atribuições específicas previstas no estatuto social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da SSA; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da SSA; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas em Assembleia Geral;
- Diretor Vice-Presidente:** (i) orientar os demais Diretores e Executivos da SSA no desempenho de suas atribuições; (ii) dar suporte ao Diretor Presidente no que for necessário; (iii) desempenhar as funções do Diretor Presidente em situações de ausência deste, desde que devidamente solicitado pelo Diretor Presidente;

- (c) **Diretor de Finanças:** (i) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da SSA; (ii) prover informações financeiras e gerenciais; (iii) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da SSA; (iv) de contabilidade e fiscais da SSA; (v) gerenciar a expansão da SSA; e
- (d) **Diretor Executivo:** desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Adicionalmente, a SSA Participações possui um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles independentes, todos com mandato de dois anos, conforme previsto na tabela abaixo. A Conselho de Administração da SSA Participações atua em todo Grupo SSA, inclusive no que tange à definição de diretrizes a serem seguidas pela Diretoria da SSA.

Cargo	Conselheiro	Mandato
Presidente	José Carlos Garrote de Souza	01/01/2021 a 01/01/2023
Vice-Presidente	Rimarck Vieira de Carvalho	01/01/2021 a 01/01/2023
Membro	José Antônio do Prado Fay	01/01/2021 a 01/01/2023
Membro	Nelson Vaz Hacklauer	01/01/2021 a 01/01/2023
Membro	Carlos Watanabe	01/01/2021 a 01/01/2023

Resumo da Governança do Grupo SSA:



Comitês de Gestão e Políticas: como parte da estrutura de gestão, a SSA Participações conta com comitês compostos por executivos e membros externos que assessoram o planejamento estratégico do Grupo SSA, com base em decisões colegiadas e em análises técnicas, traduzidos em 4 (quatro) Comitês de Assessoramento ao seu Conselho de Administração: Comitê de Finanças; Comitê de Gente; Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Estratégia e Novos Negócios.

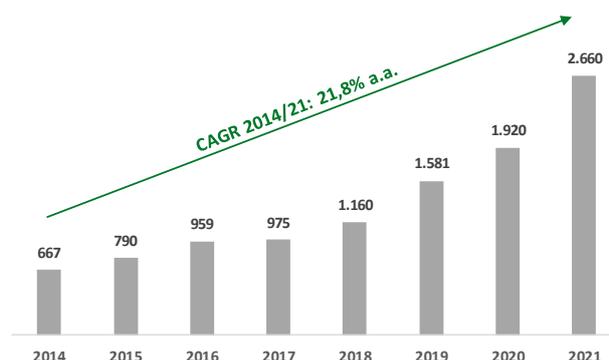
A SSA possui uma Política Formal de Gerenciamento de Riscos, em que são tratados os seguintes riscos: (i) exposição à taxa de câmbio, (ii) exposição aos preços das matérias primas (commodities) e diferencial de base, bem como (iii) riscos de liquidez e alavancagem.]

Auditoria Externa: as demonstrações financeiras da SSA são auditadas desde 2016 pela KPMG Auditores Independentes Ltda. (anteriormente conhecido como KPMG Auditores Independentes).

Resultado Econômico-Financeiro

Receita Líquida de Vendas de Mercadorias e Serviços Prestados: enquanto a receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados da SSA cresceu em média 21,8% ao ano dos anos de 2014 a 2021, a capacidade de abate cresceu 8% no mesmo período. Destaca-se a receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados recorde de R\$ 2.660 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021, o que representou um aumento de 38,5% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

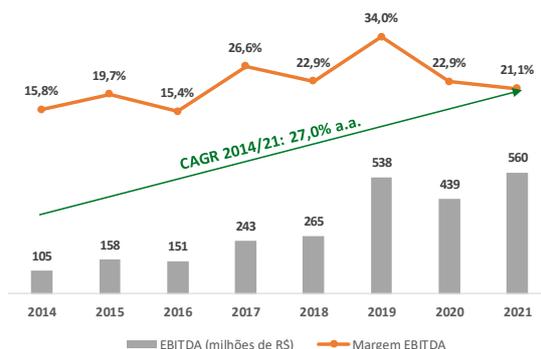
Receita Líquida de Vendas de Mercadorias e Serviços Prestados (R\$ milhão)



Fonte: SSA

EBITDA e Margem EBITDA: a SSA possui um histórico de margem EBITDA acima de 15%. Em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o EBITDA teve um aumento de 28%, comparado com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Nos últimos três anos, portanto, a média foi de 26%.

EBITDA e Margem EBITDA



Fonte: SSA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Instrução (“CVM”) nº 527, de 4 de outubro de 2012 (“Instrução CVM 527/12”), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ou do período, acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social, depreciação, amortização e amortização de ativo biológico. O cálculo do EBITDA é demonstrado na tabela a seguir e a Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados.

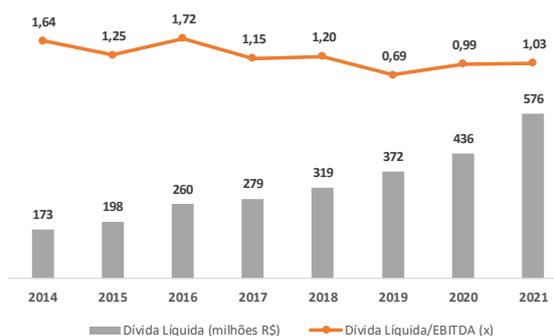
Em milhares de reais	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	294.930	216.088	317.072
(+) Imposto de renda e contribuição social	57.379	74.356	105.237
(+) Despesas financeiras líquidas das Receitas financeiras	81.775	40.944	32.038
(+) Depreciação, amortização e amortização de ativo biológico	126.317	107.670	83.413
EBITDA	560.401	439.058	537.760
Receita Líquida de Vendas de Mercadorias e Serviços Prestados	2.659.815	1.920.383	1.581.454
MARGEM EBITDA (%)	21,1%	22,9%	34,0%

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (“IASB”), não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados, não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de nossa liquidez, nem como base para distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 527/12, a Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Instrução CVM 527/12 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Companhia pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades.

Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a dívida líquida da SSA foi de R\$ 575,6 milhões, com uma relação dívida líquida/EBITDA de 1,03x.

Dívida Líquida (R\$ milhões) e Dívida Líquida/EBITDA



Fonte: SSA

A Dívida Bruta é uma medição não contábil elaborada pela Companhia e representa a soma dos empréstimos e financiamentos (passivo circulante e passivo não circulante). A Dívida Líquida é uma medição não contábil elaborada pela Companhia e representa a Dívida Bruta, mais instrumentos financeiros derivativos (passivo circulante e passivo não circulante), menos o saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e valores financeiros derivativos (ativo circulante e ativo não circulante).

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são medidas contábeis reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) nem IFRS emitidas pelo IASB e não devem ser considerados como substitutos para o fluxo de caixa e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

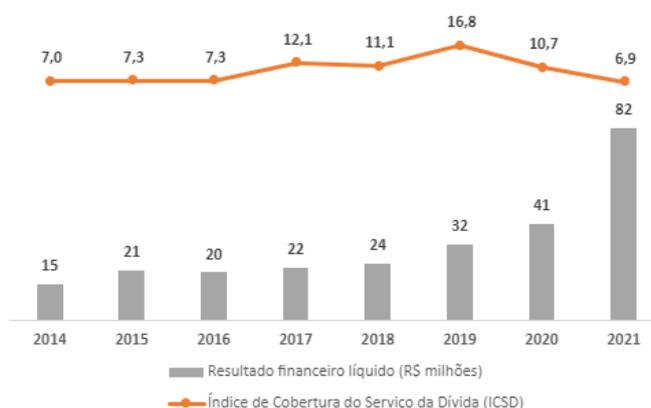
O índice Dívida Líquida sobre EBITDA é uma medida não contábil que consiste na divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA. Utilizamos os índices como forma de calcular nosso potencial de honrar nossas obrigações financeiras. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Dívida Líquida/EBITDA da Companhia foi de 1,03x. A Dívida Líquida/EBITDA não é uma medida contábil reconhecida pela BR GAAP nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), tampouco possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Os cálculos da Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA são demonstrados na tabela a seguir:

(Em milhares de reais)	Exercício social encerrado em		
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
(+) Empréstimos e financiamentos (circulante)	130.506	147.077	110.333
(+) Empréstimos e financiamentos (não circulante)	596.439	507.017	380.584
Dívida Bruta	726.945	654.094	490.917
(-) Caixa e equivalentes de caixa	145.300	195.803	107.831
(-) Títulos e valores mobiliários	3.924	6.904	2.991
(-) Instrumentos financeiros derivativos - Ativo Circulante	10.101	28.838	10.442
(-) Instrumentos financeiros derivativos - Ativo Não Circulante	19.036	12.128	0
(+) Instrumentos financeiros derivativos - Passivo Circulante	21.764	18.221	2.688
(+) Instrumentos financeiros derivativos - Passivo Não Circulante	5.290	7.801	0
Dívida Líquida	575.638	436.443	372.341
EBITDA	560.401	439.058	537.760
Dívida Líquida/EBITDA	1,03	0,99	0,69

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD): a SSA apresentou índice de cobertura do serviço da dívida próximo de 10 vezes na média dos anos de 2014 a 2021, como reflexo da evolução da geração de caixa e da baixa alavancagem da Companhia ao longo dos anos de 2014 a 2021.

Resultado Financeiro Líquido (R\$ milhões) e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)



Fonte: SSA

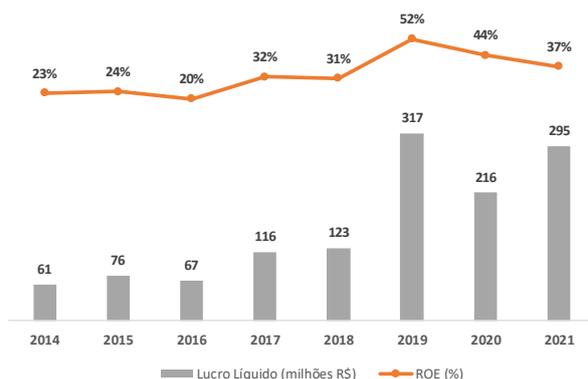
O índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) é uma medida não contábil que é obtida pela divisão do EBITDA pelo resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras). Este índice tem a finalidade de demonstrar quantas vezes o EBITDA cobre o resultado financeiro líquido, indicando, portanto, uma aproximação da capacidade de pagamento da dívida da empresa.

(Em milhares de reais)	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
EBITDA	560.401	439.058	537.760
Resultado Financeiro Líquido	81.775	40.944	32.038
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)	6,9	10,7	16,8

O ICSD não é uma medida de resultado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas IFRS emitidas pelo IASB. Outras empresas podem calcular o ICSD de maneira diferente da Companhia.

Rentabilidade - Lucro Líquido e ROE (Return On Equity): a SSA apresentou nos últimos três exercícios sociais um ROE de 52% em 2019, 44% em 2020 chegando a 37% em 31 de dezembro de 2021.

Lucro Líquido (R\$ milhões) e ROE (%)



Fonte: SSA

O Retorno sobre o Patrimônio Líquido, também conhecido como ROE (Return on Equity), é uma medida não contábil que é obtida pela divisão do Lucro Líquido do Exercício pelo Patrimônio Líquido no fim do exercício. Este índice tem a finalidade de mensurar a rentabilidade da Companhia ao revelar quanto de seu lucro é gerado em relação aos recursos investidos pelos acionistas.

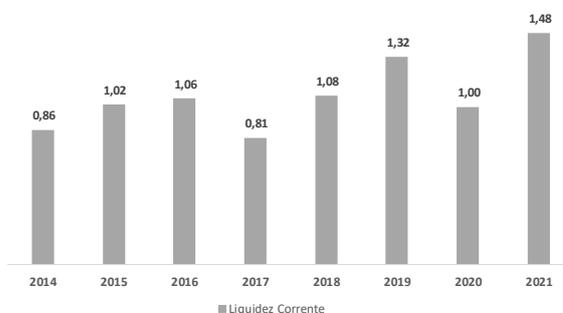
(Em milhares de reais)	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Lucro Líquido do exercício	294.930	216.088	317.072
Patrimônio Líquido	789.664	494.733	606.385
ROE	37,3%	43,7%	52,3%

O ROE não é uma medida de resultado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas IFRS emitidas pelo IASB. Outras empresas podem calcular o ROE de maneira diferente da Companhia.

A Companhia apresenta o ROE (Return on Equity) para permitir a mensuração da rentabilidade da Companhia ao revelar quanto de seu lucro é gerado em relação aos recursos investidos pelos acionistas.

Liquidez Corrente: a SSA vem aperfeiçoando a gestão de seus passivos e vem melhorando a liquidez corrente ao longo dos últimos anos, conforme se verifica no gráfico abaixo:

Liquidez Corrente



Fonte: SSA

O índice de liquidez é uma medida não contábil que corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante pelo Total do passivo circulante. Este índice tem a finalidade de mensurar a capacidade da Devedora em cumprir com suas obrigações de curto prazo.

(Em milhares de reais)	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Total do ativo circulante	814.675	666.025	456.509
Total do passivo circulante	551.315	662.866	345.111
Liquidez Corrente	1,48	1,00	1,32

Análise Comparativa com o Setor

Comparativamente às demais *Companhias* de capital aberto do setor de carnes do Brasil (quais sejam: JBS, BRF, Minerva e Marfrig), a SSA vem apresentando EBITDA superior a estes *players* e pela dívida líquida/EBITDA, inferior a tais *players* nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme evidenciado nos comparativos abaixo.

Margem EBITDA (%)



Dívida Líquida/EBITDA



Fonte: SSA e relatórios anuais das empresas listadas em bolsa.

Impactos da COVID-19 nas operações da Devedora e medidas tomadas

Do início da pandemia de COVID-19 até a presente data, não houve descontinuidade ou diminuição significativa no curso normal dos negócios da Devedora, redução significativa das receitas dos seus negócios, qualquer falha no cumprimento de pagamento dos acordos já firmados com os seus clientes e nenhuma renegociação material de contratos com os clientes da SSA, tampouco quaisquer outras mudanças materiais que poderiam acarretar a perda dos seus clientes e, conseqüentemente, impactar negativamente sua receita.

Apesar de a situação atual ser incerta, a Devedora avalia continuamente o impacto da pandemia da COVID-19 em seus resultados operacionais, condição financeira e liquidez, bem como quaisquer impactos materiais sobre os negócios e operações da Devedora.

Adicionalmente, tendo em vista o surto do COVID-19, a Devedora comprometeu-se perante o Ministério Público do Trabalho (compromisso vigente até 30/05/2022) a adotar diversas medidas a fim de mitigar e/ou reduzir os impactos decorrentes da pandemia. Dentre tais obrigações, destacam-se: (i) a adoção de medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição indevida ao risco de contágio dos trabalhadores próprios ou terceirizados, por COVID-19, no ambiente de trabalho, e assim, também a propagação dos casos para a população em geral, devendo, para tanto, considerar, como primeira medida de contenção, a viabilidade de isolamento social dos trabalhadores, podendo adotar medidas como interrupção do contrato de trabalho; (ii) a adoção de sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações e o número de trabalhadores por turno, inclusive por meio de rodízio ou revezamento, mediante, inclusive, a ampliação no número de turnos de trabalho, quando possível ou viável; (iii) disponibilização de *dispenser* com sabão para higienização das mãos com propriedades bactericidas ou álcool em gel em instalações sanitárias, lavatórios dos refeitórios, salas de pausas e acessos aos setores de trabalho; (iv) garantia de que o transporte, em ônibus fretados, seja realizado com, no máximo, 50% da capacidade de passageiros, além do fornecimento de máscaras faciais; e (v) disponibilização, nos ambientes de trabalho industriais e administrativos, incluindo as áreas de descansos dos motoristas, nas quais o ingresso dos trabalhadores não são contemplados com barreiras sanitárias, lavatórios para lavagem adequada das mãos, dotados de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel e/ou outro sanitizante equivalente.

Além disso, a Devedora realizou outros tipos de ações de cunho colaborativo e socioambiental. Em 2021, foram definidos 4 pilares estratégicos para as iniciativas sociais junto às comunidades, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo estes: Fome Zero (ODS 2), Saúde e Bem-Estar (ODS 3), Educação de Qualidade (ODS 4) e Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12).

Ao longo de 2021, o valor do investimento em ações sociais nesses 4 pilares foi de R\$ 1,1 milhão de reais. Dentre essas ações, vale destacar: doações de alimentos; parceria com a Central Única das Favelas (CUFA) no Projeto Taça das Favelas (Esporte); programa “Socorro ao Nordeste Goiano”, com apoio às famílias em vulnerabilidade afetadas pelas chuvas; programa “Natal Solidário”; prevenção à saúde e combate à COVID-19, por meio da doação de máscaras VNI para hospitais, máscaras para comunidade e vacinação contra H1N1 gratuita para os colaboradores da Companhia; e projetos de preservação ambiental, como o Rio + Limpo e o Instituto Onça Pintada.

Destacam-se, ainda, algumas outras iniciativas da Companhia com vistas a proteger o meio ambiente e o clima. Pela primeira vez, em 2021, a SSA se tornou membro do Programa GHG Protocol, com o objetivo de identificar, mensurar e gerenciar, a partir de planos de ações específicos, as suas emissões de gases de efeito estufa. Essa iniciativa é o início de um conjunto de ações para definirmos a estratégia e as metas para a SSA se tornar uma empresa CO2 free. Em 2021, a SSA também manteve seu programa de gerenciamento de resíduos, que prevê a reutilização contínua, sempre que possível, e reciclagem dos materiais utilizados em sua atividade. Ao longo de 2021, foram reaproveitadas e vendidas 41 mil toneladas de resíduos e reaproveitadas internamente pela SSA 38 mil toneladas de resíduos. Portanto, a Companhia busca cada vez mais fortalecer ações que respeitem a vida e o meio ambiente, contribuindo para um mundo melhor.

Principais Fatores de Risco da Devedora

Por fim, encontram-se abaixo a indicação dos 5 (cinco) principais fatores de riscos relacionadas à Devedora, descritos detalhadamente na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 96 a 120 deste Prospecto:

- 1) A criação de animais e processamento de aves envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora.
- 2) Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos.
- 3) Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.
- 4) Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Devedora.
- 5) As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais.

Informações Adicionais sobre a Devedora nos termos do item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400

I. Negócios Extraordinários realizados pela Devedora

Informação não aplicável à SSA, tendo em vista que a SSA, nos três últimos exercícios sociais e até o momento, no exercício corrente, não (i) adquiriu ou alienou qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal de seus negócios; (ii) teve qualquer alteração significativa na forma de condução de seus negócios; (iii) houve contrato relevante celebrado pela SSA e suas controladas que não seja relacionado diretamente às suas atividades operacionais; e (iv) possui informações relevantes com relação a seus negócios extraordinários.

II. Composição e experiência profissional da administração da Devedora

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data d e posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Hugo Perillo Vieira e Souza	12/11/1984	Diretoria	22/12/2020	Até AGO de 2023	0
009.850.461-47	Empresário	Diretor Presidente	01/01/2021	Não	100%
Alexandre Goiaz Pinto	08/08/1963	Diretoria	22/12/2020	Até AGO de 2023	3
301.854.241-04	Administrador de Empresas	Diretor Vice-Presidente	01/01/2021	Não	100%
Leopoldo Viriato Saboya	10/10/1975	Diretoria	22/12/2020	Até AGO de 2023	100%
196.987.158-00	Administrador de Empresas	Diretor de Finanças e RI	01/01/2021	Não	
Willian Borges de Castro	30/09/1983	Diretoria	22/12/2020	Até AGO de 2023	100%
000.468.771-00	Administrador de Empresas	Diretor Executivo	01/01/2021	Não	100%

Experiência profissional

Hugo Perillo Vieira e Souza – 009.850.461-47

Atua a 15 anos na Companhia, com experiência comprovada e realizações nas áreas Administrativo, Financeiro, Comercial (mercado interno e externo), Supply Chain e Marketing, gerenciamento de riscos e planejamento estratégico. Graduado em Administração de Empresas pela FGV-Rio de Janeiro, e Mestrado (MBA) pela University of Southern California, Los Angeles, EUA, julho, 2016.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/2021.

Alexandre Goiaz Pinto – 03.387.396/0001-60

Alexandre Goiaz Pinto é graduado em Administração de Empresas pela PUC-Goias. Iniciou sua carreira no Banco Nacional, onde trabalhou por 4 (quatro) anos. Ingressou na SSA em abril de 1991, assumindo o cargo de gerente financeiro e participando, desde então, decisivamente para o crescimento da SSA e atuando em diversas áreas administrativas, como diretor comercial, diretor de operações, logística de produção e controladoria. É Diretor Vice-Presidente da SSA desde junho de 2015.

Leopoldo Viriato Saboya – 196.987.158-00

Formado há 25 anos em Engenharia Agrônoma pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP) com Mestrado em Economia Aplicada pela USP, destacando-se como o 1º aluno de ambos os cursos. Atendeu a dois cursos para executivos sênior em Kellogg e Wharton. Executivo sênior com 25 anos de experiência e importantes entregas em tesouraria, finanças corporativas, fusões e aquisições (M&A), relações com investidores, gestão de riscos, planejamento estratégico e administração em grandes empresas listadas bem como companhias geridas por Private Equity, liderando operações estruturadas como ofertas públicas de ações, M&A, emissão de dívidas locais e internacionais, bem como todas as atividades relacionadas com empresas de alto padrão de governança. CFO Corporativo por 15 anos em cinco diferentes ambientes (Perdigão/BRF, Copersucar, Patria Investimentos e CVC-Corp) com intensa interação com conselhos e acionistas dos mais diversos tipos e complexidades, tendo acumulado grande experiência internacional. O Sr. Leopoldo já soma 20 anos de experiência atuando no setor do agronegócio.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

Willian Borges de Castro – 000.468.771-00

Possui graduação em Administração pela Universidade Salgado de Oliveira (2006), pós-graduado em Gestão Empresarial pela PUC-GO (2008) e cursando MBA em Supply Chain, Logística e Transportes. Atualmente é também Diretor de Supply Chain da São Salvador Alimentos SA, onde já trabalha a mais de 9 anos. Tem experiência nas áreas: Comercial: vendas, controle de canais diretos e indiretos, merchandising, planejamento e gerenciamento de equipe. Supply Chain: gerenciamento de equipe, gestão de indicadores de desempenho, planejamento estratégico, orçamento, planejamento demanda x oferta, controle de estoque, negociação e gerenciamento de risco incluindo operações de hedge para commodities agrícolas e moedas.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50.

III. Remuneração da Diretoria nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, a SSA não contou com Conselho de Administração e Conselho Fiscal na sua estrutura de governança.

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, os membros da Diretoria da SSA tiveram as seguintes remunerações:

Ano		2021	2020	2019	
nº de Membros		4	2	2	
nº de Membros Remunerados		4	2	2	
Remuneração	Fixa	Salário ou pró-labore	2.371.435	568.080	298.811
		Benefícios diretos e indiretos	0	0	0
		Remuneração por participação em comitês	0	0	0
	Variável	Outros	0	0	0
		Bônus	0	0	0
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	0	0	0
		Remuneração por participação em reuniões	0	0	0
		Comissões	0	0	0
		Outros	0	0	0
	Benefício Pós-Emprego		0	0	0
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		0	0	0
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		0	0	0
Total de Remuneração da Diretoria Estatutária		2.371.435	568.080	298.811	

IV. Posição acionária considerando a data-base de 31 de dezembro referente ao exercício de 2021

a. Posição acionária da SSA

ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
São Salvador Alimentos Participações S.A.					
03.752.077/0001-06	Brasileiro	Não	Sim	14/06/2018	
Não	N/A	Jurídica			
210.000.000	100%	N/A	N/A	210.000.000	100%
OUTROS					
0	0,000%	N/A	N/A	0	0,000%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	N/A	N/A	0	0,000%
TOTAL					
210.000.000	100,00%	N/A	N/A	210.000.000	100,00%

b. Posição acionária da São Salvador Alimentos Participações S.A.

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF				
V. Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo Pessoa			
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
São Salvador Administração e Participações Ltda.					
José Carlos Garrote de Souza					
137.370.741-00	Brasileiro				
Não	N/A	Física			
97.000.000	48,5%	N/A	N/A	97.000.000	48,5%
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza					
394.168.471-91	Brasileiro				
Não	N/A	Física			
97.000.000	48,5%	N/A	N/A	97.000.000	48,5%
Outros (Ações em Tesouraria)					
6.000.000	3%	N/A	N/A	6.000.000	3%
TOTAL					
200.000.000	100,00%	N/A	N/A	200.000.000	100,00%

VI. Transações com Partes Relacionadas

A SSA identifica como Partes Relacionadas outras empresas ligadas aos seus acionistas, seus administradores e demais integrantes-chave da sua administração.

a. nome das partes relacionadas	José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia	Rimarck Vieira de Carvalho	Hugo Perillo Vieira e Souza
b. relação das partes com o emissor	Acionistas controladores indiretos	Acionista, pessoa ligada aos acionistas e/ou membro da administração da SSA.	Acionista, pessoa ligada aos acionistas e/ou membro da administração da SSA.
c. data da transação	2020	2020	2020
d. objeto do contrato	Compra de Ativos	adiantamento a produtor integrado de aves para melhoria dos aviários	adiantamento de integração de aves com fornecedor Diretor
e. se a SSA é credor ou devedor	Credor	Credor	Credor
f. montante envolvido no negócio	R\$ 20 milhões	R\$ 1,10 milhão	R\$ 3,8 milhões
g. saldo existente	R\$ 11.247 mil	R\$ 410 mil	R\$ 911 mil
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	Nota Promissória vinculada ao contrato	N/A
j. duração	Prazo Determinado (30/09/2022)	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado
k condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:			
i. natureza e razões para a operação	N/A	A transação foi realizada predominantemente para a compra de matéria prima	A transação foi realizada predominantemente para a compra de matéria prima
ii. Taxa de juros cobrada	N/A	1,00% a.a.	N/A

VII. Principais operações societárias ocorridas na SSA, controladas ou coligadas

a) evento	Alteração do quadro de acionistas da Companhia, com saída dos acionistas José Carlos Garrote de Souza (então detentor de 1,1% das ações de emissão da Companhia) e Maria Flávia Perillo Vieira e Souza (então detentora de 1,1% das ações de emissão da Companhia), mediante aumento de capital via integralização de tais ações na acionista controladora da Companhia, São Salvador Alimentos Participações S.A. (" <u>SSA Participações</u> ") (então detentora de 97,8% das ações de emissão da Companhia), a qual, após a operação, passou a deter 100% das ações de emissão da Companhia.
b) principais condições do negócio	Em 30 de junho de 2020, a acionista controladora da Companhia, SSA Participações, realizou a 7ª alteração do seu contrato social, que deliberou sobre o aumento de seu capital social, passando de R\$ 6.845 mil para R\$ 21.870 mil. As quotas emitidas foram integralmente subscritas e integralizadas pelos sócios da SSA Participações, mediante a conferência de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais eram integralmente detidas pelos sócios da SSA Participações.
c) partes envolvidas	SSA, e SSA Participações, José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perillo Vieira e Souza.
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário da Companhia	Quadro acionário da Companhia antes da operação: (i) SSA Participações detinha 97,8% do capital social; (ii) José Carlos Garrote de Souza detinha 1,1% do capital social; e (iii) Maria Flávia Perillo Vieira e Souza detinha 1,1% do capital social. Quadro acionário após a operação: SSA Participações passou a deter 100% do capital social.
e) mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Foram observados todos os direitos dos acionistas de forma a garantir o tratamento equitativo entre os acionistas.
f) quadro societário antes e depois da operação	Quadro acionário da Companhia antes da operação: (i) SSA Participações detinha 97,8% do capital social; (ii) José Carlos Garrote de Souza detinha 1,1% do capital social; e (iii) Maria Flávia Perillo Vieira e Souza detinha 1,1% do capital social. Quadro acionário após a operação: SSA Participações passou a deter 100% do capital social.

VIII. Descrição do Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido, subscrito e integralizado				
30/09/2020	R\$ 210.000.000,00	Totalmente integralizado	210.000.000	0	210.000.000

A SSA não possui capital ainda não integralizado, capital autorizado ou quaisquer títulos conversíveis em ações.

Descrição de valores mobiliários emitidos pela SSA

Informação não aplicável para a SSA, tendo em vista a SSA ser uma companhia fechada.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do passivo circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021 e indicam (i) a posição naquela data; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, ou seja, o total de R\$ 242.652 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” na página 86 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, anexadas a este Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2021	
	Efetivo	Ajustado ⁽¹⁾
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	(130.506)	(130.506)
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	(596.439)	(839.091)
Patrimônio Líquido	(789.664)	(789.664)
Capitalização Total ⁽²⁾	(1.516.609)	(1.759.261)

⁽¹⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos brutos da Oferta de R\$250.000mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$242.652 mil.

⁽²⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de Giro do Ativo Total, Giro dos Estoques, Giro do Ativo Imobilizado, Prazo Médio de Recebimento – dias, Prazo Médio de Pagamento; (ii) nos Índice de Cobertura de Juros ou (iii) nos índices de lucratividade de retorno sobre patrimônio líquido, margem bruta, margem operacional, margem líquida e lucro básico por ação.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, (i) o capital circulante líquido, os índices de liquidez corrente, seca, imediata e geral; (ii) os índices de endividamento geral, no grau de endividamento e composição de endividamento e (iii) retorno sobre ativo, retorno sobre Patrimônio Líquido, Giro do Ativo Total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$242.652.290,37 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”, na página 86 deste Prospecto:

Índice de Atividade	Em 31/12/21	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro de ativo Total ⁽¹⁾	1,32	1,18
Giro de Estoques ⁽²⁾	8,32	8,32
Giro do Ativo Imobilizado ⁽³⁾	2,54	2,54

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2021.

⁽²⁾ O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽³⁾ O **índice de giro do ativo imobilizado** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo Total do imobilizado em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

Índices de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido – R\$ mil ⁽¹⁾	263.360	506.012
Corrente ⁽²⁾	1,48	1,92
Seca ⁽³⁾	0,90	1,34
Imediata ⁽⁴⁾	0,26	0,70
Geral ⁽⁵⁾	1,65	1,54

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2021 subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 31 de dezembro de 2021 pelo (ii) passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽⁵⁾ O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do ativo circulante e ativo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2021 pelo (ii) resultado da soma do total do passivo circulante e o total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

Índice de Endividamento	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral ⁽¹⁾	0,61	0,65
Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,55	1,85
Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,45	0,38
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	4,02	4,02
Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	1.220.276	1.462.928

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽⁴⁾ O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro antes do resultado financeiro do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora; (ii) pelas despesas financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

Índice de Lucratividade	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,15	0,13
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,37	0,37
Giro do Ativo Total ⁽³⁾	1,32	1,18
Margem Bruta ⁽⁴⁾	0,28	0,28
Margem Operacional ⁽⁵⁾	0,16	0,16
Margem Líquida ⁽⁶⁾	0,11	0,11
Lucro Básico por Ação (R\$) ⁽⁷⁾	1,4	1,4

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo; (ii) total do ativo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora; pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽³⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) total do ativo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽⁴⁾ O **indicador de margem bruta** corresponde a divisão (i) do lucro bruto referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pela; (ii) receita líquida das vendas do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽⁵⁾ O **indicador de margem operacional** corresponde a divisão (i) do lucro antes do resultado financeiro exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pela; (ii) receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽⁶⁾ O **indicador de margem líquida** corresponde a divisão (i) do lucro líquido do exercício referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pela; (ii) receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

⁽⁷⁾ O **lucro básico por ação** corresponde a divisão (i) do lucro líquido do exercício do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pela; (ii) quantidade de ações em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação do Coordenador Líder em outras emissões da Emissora.

Além disso, em 7 de dezembro de 2021, o Coordenador Líder celebrou com a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade do grupo econômico da Emissora, um contrato de parceria por meio do qual o Coordenador Líder poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que sociedades do grupo da Emissora atuem em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários (“**Contrato de Parceria**”). Pela indicação de clientes ao grupo da Emissora, o Coordenador Líder fará jus a um percentual dos valores recebidos pelas sociedades do grupo da Emissora no âmbito das operações que estruturarem aos clientes indicados pelo Coordenador Líder, quando da liquidação da respectiva operação.

O Contrato de Parceria vigorará até 31 de dezembro de 2022 e poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Para mais informações, vide “Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente de Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” na página 114 deste Prospecto.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém com a Devedora qualquer relacionamento relevante.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Bradesco BBI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante e Escriturador.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e do relacionamento existente entre o Coordenador e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Além do relacionamento indicado acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e o UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante participa em outras séries de CRA em que o Bradesco BBI atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante e Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante e Escriturador participa em outras séries de CRA em que o Bradesco BBI atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante e Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e do relacionamento existente entre o Coordenador e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta.

Entre o UBS BB e a Devedora

Além do relacionamento indicado acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo UBS BB.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o UBS BB e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante participa em outras séries de CRA em que o UBS BB atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Banco Liquidante e Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante e Escriturador participa em outras séries de CRA em que o UBS BB atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante e Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante e Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante e Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

O Agente Fiduciário e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço em outras operações em que o Custodiante também figura como participante. Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre Agente Fiduciário e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante e Escriturador

O Agente Fiduciário e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço em outras operações em que o Banco Liquidante também figura como participante. Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Entre o Custodiante e o Banco Liquidante e Escriturador

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Custodiante presta serviço em outras operações em que o Banco Liquidante e Escriturador também figura como participante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre Agente Fiduciário e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA
ANEXO III	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO, 1º E 2º ADITAMENTOS AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VI	CPR-F 001, 1º E 2º ADITAMENTOS À CPR-F 001
ANEXO VII	CPR-F 002, 1º E 2º ADITAMENTOS À CPR-F 002
ANEXO VIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO
ANEXO IX	INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS
ANEXO X	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.458.274/21-5



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

1. **Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; (ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.”*

(ii) a alteração do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. *Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

(...)

(I) *deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o*

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item”

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.
Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten

Presidente

Rafaela Alencar Gomes

Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira.



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos..

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o

30 06 21

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

10 06 21

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

10 05 21

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora


Maacir ferreira Teixeira
 Assinou em 12/05/2021 12:49:48
 andre.figashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa


Rafaela alencar gomes
 Assinou em 11/05/2021 14:19:45
 rafaela.gomes@ecoagro.agr.br CPF: 479.703.208-13
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

<p>  Joaquim douglas albuquerque Assinou em 11/05/2021 14:45:45 douglas@ecoagro.agr.br CPF: 038.968.038-91 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓ </p>	<p>  Cristian de almeida fumagalli Assinou em 11/05/2021 15:45:15 cstian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓ </p>
--	---

Presidente da Mesa


Milton scatolini menten
 Assinou em 11/05/2021 14:22:30
 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Orenza Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

- I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:
- a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente;** e
 - b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenza Frizatti
Secretaria da Mesa



JUCESP
22 ABR 2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39º
Registro Civil

MÓACIR FERREIRA TEIXEIRA

Móacir Ferreira Teixeira
Cartório 39º
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Joaquim Douglas de Albuquerque
Cartório 39º
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39º Cartório
 Registro Civil da Vila Madalena
 Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3818-7700
 Andreia Ruccante Gugliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB - 0212820 | S11072AB - 0212821 | S11072AB - 0212822
 Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MÓACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1)
 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento
 sem valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
 Em testemunho _____ de verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 6,26; QTD: (3); TOTAL R\$ 18,78)

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado

COLLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
113241
FIRMA 1
S11072AB0212820

COLLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
113241
FIRMA 1
S11072AB0212821

COLLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
113241
FIRMA 1
S11072AB0212822

DA PESSOAS NATURAIS

JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
apenf
BISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

216.799/19-3



[Handwritten mark]

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

1. **Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 (“Lei das S.A.”).
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) no objeto social da Companhia; **(ii)** a alteração do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e **(iii)** a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i)** Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.”

(ii) a alteração do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(...)

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item"

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.
Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária);
Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten

Presidente

Rafaela Alencar Gomes

Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira.



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

10 08 21

a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos..

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

2008-21

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

2008/05/21

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o

10 05 21

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

10 05 21

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

200821

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

000000
10 05 21

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora



Moacir ferreira Teixeira

Assinou em 12/05/2021 12:49:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa



Rafaela afencar gomes

Assinou em 11/05/2021 14:19:45
rafaela.gomes@ecoagro.agr.br CPF: 479.703.208-13

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.



Joaquim douglas albuquerque

Assinou em 11/05/2021 14:45:45
douglas@ecoagro.agr.br CPF: 038.968.038-91

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Cristian de almeida fumagalli

Assinou em 11/05/2021 15:45:15
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Presidente da Mesa



Milton scatolini menten

Assinou em 11/05/2021 14:22:30
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



JUCESP PROTOCOLO
0.437.336/22-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED
COMPANHIA ABER



CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 21741

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 19 de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos Diretores da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente e Sr. João Carlos Silva de Lêdo Filho, na qualidade de Secretário.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), a qual será oportunamente substituída pela Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso “I” do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Foram aprovadas pelos Diretores, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, as seguintes deliberações:

A realização da Emissão, a qual terá como principais características:

(i) a Emissão será realizada em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries;

(ii) serão emitidos até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida por meio de sistema de vasos comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) CRA da 1ª série e 100.000 (cem mil) CRA da 2ª série. A quantidade inicial poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da opção de lote adicional em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400.

(iii) os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) a totalidade dos CRA a serem emitidos corresponderão inicialmente a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão. O valor total da emissão poderá ser aumentado em

303

11024

até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a oferta, em virtude do exercício da opção de lote adicional, em até R\$ 50.000.000,00 nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

(v) os CRA serão lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeira emitidas pela São Salvador Alimentos S.A, inscrita no CNPJ nº 03.387.396/0001-60 (“CPR-F 001”) e (“CPR-F 002”);

(vi) as CPR-F não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias;

(vii) Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e serão colocados sob regime de garantia firme. A colocação do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;

(viii) a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional e no ato de subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3;

(ix) Atualização Monetária dos CRA: (i) os CRA de 1ª (primeira) série não serão objeto de atualização monetária. (“Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série”) (ii) os CRA de 2ª (segunda) série serão atualizados monetariamente, a partir da primeira data de integralização, pela variação do IPCA, prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao valor nominal unitário dos CRA de 2ª série ou seu saldo. (“Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série”);

(x) Remuneração dos CRA: (i) os CRA de 1ª série a partir da primeira data de integralização, farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa a ser definida em procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal, durante o respectivo período de capitalização a ser definido no termo de securitização da oferta. (“Remuneração dos CRA de 1ª Série”) (ii) os CRA de 2ª série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRA da 2ª série, correspondentes ao maior entre a taxa interna de retorno do título público tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme a taxas indicativas divulgadas pela AMBIMA em sua página na internet (<http://www.ambima.com.br>) no dia útil imediatamente anterior data de realização do procedimento de *bookbuilding* acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e 6,50 (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado, durante o respectivo período de capitalização a ser definido no termo de securitização da oferta. (“Remuneração dos CRA de 2ª Série”)

(xi) A Emissão terá como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”) e como coordenador o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 e **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73., (“Coordenadores”)

196

196

(xii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022 (“Medida Provisória 1.103”). Caso convertida em lei, as disposições aplicáveis observarão o quanto disposto na lei que resultar da conversão da Medida Provisória 1.103. Caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xiv) todas as demais condições da Emissão constarão no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª série e 2ª Série, da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em crédito do agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.” (“Termo de Securitização”) a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da 173ª Emissão de CRA Companhia.

8. A autorização aos Diretores da Companhia discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo eventuais aditamentos, inclusive para fins de atualização de valores e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

9. A ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores nos termos aprovados acima, conforme aplicável.

10. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

DocuSigned by: São Paulo, 19 de abril de 2022.
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos Ledo
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Lêdo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

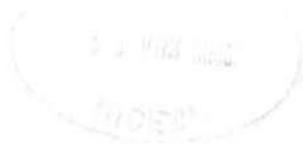
DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores





3 of 198
1982

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 19 de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos Diretores da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente e Sr. João Carlos Silva de Lêdo Filho, na qualidade de Secretário.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), a qual será oportunamente substituída pela Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso “I” do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Foram aprovadas pelos Diretores, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, as seguintes deliberações:

A realização da Emissão, a qual terá como principais características:

(i) a Emissão será realizada em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries;

(ii) serão emitidos até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida por meio de sistema de vasos comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) CRA da 1ª série e 100.000 (cem mil) CRA da 2ª série. A quantidade inicial poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da opção de lote adicional em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400.

(iii) os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) a totalidade dos CRA a serem emitidos corresponderão inicialmente a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão. O valor total da emissão poderá ser aumentado em

50 20
anches

até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a oferta, em virtude do exercício da opção de lote adicional, em até R\$ 50.000.000,00 nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

(v) os CRA serão lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeira emitidas pela São Salvador Alimentos S.A. inscrita no CNPJ nº 03.387.396/0001-60 (“CPR-F 001”) e (“CPR-F 002”);

(vi) as CPR-F não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias;

(vii) Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e serão colocados sob regime de garantia firme. A colocação do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;

(viii) a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional e no ato de subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3;

(ix) Atualização Monetária dos CRA: (i) os CRA de 1ª (primeira) série não serão objeto de atualização monetária. (“Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série”) (ii) os CRA de 2ª (segunda) série serão atualizados monetariamente, a partir da primeira data de integralização, pela variação do IPCA, prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao valor nominal unitário dos CRA de 2ª série ou seu saldo. (“Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série”);

(x) Remuneração dos CRA: (i) os CRA de 1ª série a partir da primeira data de integralização, farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa a ser definida em procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal, durante o respectivo período de capitalização a ser definido no termo de securitização da oferta. (“Remuneração dos CRA de 1ª Série”) (ii) os CRA de 2ª série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRA da 2ª série, correspondentes ao maior entre a taxa interna de retorno do título público tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme a taxas indicativas divulgadas pela AMBIMA em sua página na internet (<http://www.ambima.com.br>) no dia útil imediatamente anterior data de realização do procedimento de *bookbuilding* acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e 6,50 (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado, durante o respectivo período de capitalização a ser definido no termo de securitização da oferta. (“Remuneração dos CRA de 2ª Série”)

(xi) A Emissão terá como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”) e como coordenador o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 e **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73., (“Coordenadores”)



2008

2008

(xii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022 (“Medida Provisória 1.103”). Caso convertida em lei, as disposições aplicáveis observarão o quanto disposto na lei que resultar da conversão da Medida Provisória 1.103. Caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xiv) todas as demais condições da Emissão constarão no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª série e 2ª Série, da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em crédito do agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.” (“Termo de Securitização”) a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da 173ª Emissão de CRA Companhia.

8. A autorização aos Diretores da Companhia discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo eventuais aditamentos, inclusive para fins de atualização de valores e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

9. A ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores nos termos aprovados acima, conforme aplicável.

10. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

DocuSigned by: São Paulo, 19 de abril de 2022.
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos Ledo
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Lêdo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores



100521

100521



São Salvador Alimentos

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.
NIRE 52300014867
CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60**

Aos 2 (dois) dias do mês de junho de 2022, reuniram-se, em primeira convocação, às 10h00, na sede da São Salvador Alimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 03.387.396/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52300014867 (“Companhia”), localizada na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural – Itaberaí, CEP 76.630-000, Estado de Goiás, os membros da Diretoria Executiva e acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos de Edital encaminhado à totalidade dos acionistas da Companhia na forma da Lei, e conforme Estatutos vigentes, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) a captação de recursos por meio da emissão, pela Companhia, de duas Cédulas de Produto Rural Financeiras (“CPR-F”) em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”), que servirão como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”) e da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“MP 1.103/22”), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), formalizadas pela celebração, entre outros documentos, do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela São Salvador Alimentos S.A. – SSA*”, a ser firmado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. (“Termo de Securitização”), observado que as CPR-F terão as seguintes características principais:

(i) Valor Nominal: valor nominal de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para cada CPR-F (“Valor Nominal”), observado que (i.a.) o valor final de cada CPR-F será efetivamente determinado de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), incluindo



São Salvador Alimentos

eventual lote adicional que venha a ser ofertado, (i.b) o valor nominal total das duas CPR-F, em conjunto, não poderá ser superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e (i.c) o valor de cada CPR-F, individualmente, não poderá ser inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) Prazo de Vencimento: para a CPR-F a ser vinculada na 1ª série dos CRA ("CPR-F da 1ª Série"), vencimento em até cinco anos; para a CPR-F a ser vinculada na 2ª série dos CRA ("CPR-F da 2ª Série"), vencimento em até oito anos;

(iii) Amortização: na CPR-F da 1ª Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal será realizado em única parcela, ao final do quinto ano; e na CPR-F da 2ª Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal será realizado em três parcelas anuais, ao final dos anos sexto, sétimo e oitavo;

(iv) Atualização Monetária: não haverá atualização monetária da CPR-F da 1ª Série; exclusivamente para a CPR-F da 2ª Série, haverá atualização monetária, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal da CPR-F da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula a ser prevista na CPR-F da 2ª Série;

(v) Remuneração: as CPR-F farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a seguir: **(1)** para a CPR-F da 1ª Série, 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na CPR-F da 1ª Série), até a respectiva data de vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F da 1ª Série; e **(2)** para a CPR-F da 2ª série, limitados ao maior entre: **(2.a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente



São Salvador Alimentos

de uma sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(2.b)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na CPR-F da 2ª série), até a respectiva data de vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F da 2ª série;

(vi) Destinação de Recursos: os recursos obtidos com a emissão das CPR-F serão destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) Garantias: as CPR-F não contarão com qualquer garantia;

(viii) Resgate: as CPR-F poderão ser resgatadas ou vencidas antecipadamente nos termos e condições a serem definidos nas CPR-F e no Termo de Securitização;

b) a autorização para a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente nomeados, para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização das CPR-F, e demais documentos relacionados à emissão dos CRA que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição de termos e condições, celebração de todos os documentos, à contratação dos prestadores de serviço para a realização da Oferta e à prática, em nome da Companhia, de todos os atos necessários para a emissão das CPR-F e, com efeito, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, da Lei nº 11.076/04 e da MP 1.103/22;

c) a autorização para a veiculação das informações e nome da Companhia nos documentos da Oferta, objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400; e

d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à emissão e à Oferta.

Dando início aos trabalhos, o Diretor Presidente, Hugo Perillo Vieira e Souza, na qualidade de Presidente da Mesa, verificando a existência de quórum legal, correspondente à totalidade dos acionistas da Companhia, inicialmente nomeou a mim, Vinícius Magno Alexandre Vieira, para secretariá-lo elaborando a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., e em seguida expôs aos presentes a pauta desta Assembleia. Colocada em votação, a totalidade dos

**São Salvador Alimentos**

acionistas da Companhia deliberam e aprovam, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos, todos os itens previstos na pauta desta Assembleia.

O Presidente deu por encerrada a Assembleia, solicitando aos presentes que assinassem esta Ata, bem como o Livro de Atas de Assembleias, do qual esta foi extraída por cópia fiel, para que surta os efeitos legais. Acionista: **SÃO SALVADOR ALIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada conjuntamente por seus Diretores, Hugo Perillo Vieira e Souza e Leopoldo Viriato Saboya).

Itaberaí, 2 de junho de 2022.

Mesa:

Hugo Perillo Vieira e Souza
Presidente

Vinícius Magno Alexandre Vieira
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00985046147	HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA
01100061193	VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022 15:24 SOB Nº 20220923981.
PROTOCOLO: 220923981 DE 02/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207352484. CNPJ DA SEDE: 03387396000160.
NIRE: 52300014867. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2022.
SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EVENTOS EXCLUSIVOS - ACOMPANHAR



PROTOCOLO: [GOE2200517460](#)

Descrição: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EM ANÁLISE EM: 02/06/2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*”.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

(Assinatura segue na próxima página)

(Página de assinatura da Declaração da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Assis
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 18:10:13 BRT

B010F335E735436C8D3F498E68BC9F15

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751800894
CPF: 32751800894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 18:09:15 BRT

B010F335E735436C8D3F498E68BC9F15

Nome:

Cargo:

Declaração de Companhia Aberta

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308 ("**Securizadora**"), **DECLARA**, para fins do cumprimento do disposto no item 11 do anexo II da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão, para todos os fins e efeitos que possui registro de companhia aberta sob o nº 21.741, e este encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

(Assinatura segue na próxima página)

(Página de assinatura da Declaração da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. para fins do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 18:09:15 BRT

B010F335E735436C8D3F498E68BC9F15

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 18:10:13 BRT

B010F335E735436C8D3F498E68BC9F15

Nome:
Cargo:

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”), da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão (“**Emissão**”) da Emissora, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”* (“**Prospecto Preliminar**”) contém, e o *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”* (“**Prospecto Definitivo**”, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da São Salvador Alimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rod. GO 156, km 0, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Devedora**”), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- (v) nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder, e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

(Assinatura segue na próxima página)

(Página de assinatura da Declaração da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. para fins do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275188094
CPF: 32751890894
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 18:09:15 BRT

B010F335E735436CB03F49BE6B8C0F15

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mentein
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 18:10:13 BRT

B010F335E735436CB03F49BE6B8C0F15

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Coordenador Líder

O **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Oferta**” e “**Emissora**”, respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), **DECLARAR**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e integram o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

(Assinatura segue na próxima página)

(Página de assinatura da Declaração da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. para fins do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 15:57:04 BRT


067E8CD6DBE24B22B85AF680CAE723FB
Nome: Fabri cio Cunha de Al mei da
Cargo: Di retor

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 15:53:50 BRT


067E8CD6DBE24B22B85AF680CAE723FB
Nome: Bernardo Amaral Botel ho
Cargo: Di retor

TERMO DE SECURITIZAÇÃO, 1º E 2º ADITAMENTOS AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO
SALVADOR ALIMENTOS S.A.**

Datado de 03 de junho de 2022

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	29
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	30
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	34
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	48
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	48
7.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	59
8.	ORDEM DE PAGAMENTOS.....	74
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	75
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	78
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	85
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	93
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	100
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	103
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	108
16.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	109
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	112
18.	LEI E FORO	114
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	119
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	124
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	125
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	126
	DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	126
	ANEXO V - OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	127
	ANEXO VI - DESPESAS DA EMISSÃO.....	140

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076/04, **(ii)** da Resolução CVM 60, **(iii)** da Medida Provisória nº 1.103; e **(iv)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou no Prospecto; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou

documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
“Agente Fiduciário”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VI a este Termo de Securitização.
“Amortização”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, que ocorrerá nas proporções e datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 abaixo.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i>

da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas.

“Assembleia Geral de Titulares de CRA”

Significa a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso.

“Assembleia Geral da 1ª Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da 1ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleia Geral da 2ª Série”

Significa a assembleia geral de titulares de CRA da 2ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.

“Atualização Monetária”

A atualização monetária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

Significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização.

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

Significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”*, disponibilizado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.

“Bradesco BBI”

Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.

“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora da 1ª Série”	Significa a conta corrente de nº 5713-4, agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 001, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 1ª Série.
“Conta Centralizadora da 2ª Série”	Significa a conta corrente de nº 5798-3, agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 002, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 2ª Série.
“Contas Centralizadoras”	Significa a Conta Centralizadora da 1ª Série e a Conta Centralizadora da 2ª Série, em conjunto.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.

“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente nº 5715-0, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 03 de junho de 2022, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Custódia”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante em 03 de junho de 2022.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladas Relevantes”	Significa quaisquer Controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora.
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78

“Coordenadores”	Significam o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o UBS BB, em conjunto.
“CPR-F”	Significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, em conjunto.
“CPR-F 001”	Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo certo que o valor nominal da CPR-F 001 será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).
“CPR-F 002”	Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo certo que o valor nominal da CPR-F 002 será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.
“CRA da 1ª Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 001.

“CRA da 2ª Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 002.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Devedora, dos prestadores de serviços da Emissão identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”, “Agente Registrador dos Lastros” e “Escriturador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

22.610.500/0001-88, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de julho de 2022.
“Data de Integralização”	Significa a(s) data(s) em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Amortização”	Significa cada data de amortização dos CRA, conforme datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa, em conjunto, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.6 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.7 abaixo.
“Data de Vencimento” ou “Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização
“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do

Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, listadas na Cláusula 14.1 e demais disposições deste Termo de Securitização, bem como as despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
“Devedora”	Significa a SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F.
“Documentos Comprobatórios”	Significa, em conjunto, as CPR-F, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos.
“Documentos da Operação”	Significa, em conjunto: (i) as CPR-F; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Custódia; (iv) os Pedidos de Reserva; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Termos de Adesão; (vii) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (viii) os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado ou encaminhado individualmente, pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Efeito Adverso Relevante”	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob este Termo de Securitização ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais a Devedora é parte.
“Emissão”	Significa a 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora” e “Agente Registrador dos CRA”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
“Encargos Moratórios”	Correspondem a: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
“Índices Financeiros”	Significa os seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; e/ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes.
“IGP-M”	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Instituições Autorizadas”	Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
“Instituições Elegíveis”	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores”	Significam os Investidores Qualificados.
“Investidores Profissionais”	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira

gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal de Publicação”	Significa o jornal “O Estado de São Paulo”.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCEG”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas aos seguintes temas: saúde e segurança ocupacional, medicina do trabalho e ao meio ambiente, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei nº 8.929/94”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei nº 8.981/95”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei nº 11.033/04”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei nº 11.076/04”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act of 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória nº 1.103”	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado da CPR-F 001

e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4.1 das CPR-F.

“Obrigações”

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas CPR-F e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das CPR-F ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”	Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série.
“Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, com o consequente resgate ou amortização da totalidade ou de parcela da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, em montante proporcional à quantidade de CRA da 1ª Série e/ou de CRA da 2ª Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 6.4 das CPR-F.
“Ônus”	Significa (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em sistema de vasos comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços de

acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Medida Provisória 1.103, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento do preço de aquisição das CPR-F, em moeda corrente nacional, pelos Preços de Aquisição das CPR-F diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao

pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

“Pedidos de Reserva”	Significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
“Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização.
“Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.
“Período de Reserva”	Significa o período iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 14 de junho de 2022 e 04 de julho de 2022.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	Significam os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais

profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
“Prazo Máximo de Colocação”	Significa (i) o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Preço de Aquisição das CPR-F”	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, correspondente aos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA, deduzidos o montante equivalente a R\$ 7.181.688,60 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II às CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos das CPR-F.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) no caso dos CRA da 1ª Série, pelo Valor

Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização e **(b)** no caso dos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das respectivas CPR-F.

“Preço de Resgate”

Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente **(i)** no caso dos CRA da 1ª Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável; e **(ii)** no caso dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA da 2ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável.

“Prestadores de Serviço”

Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador dos Lastros, Agente Registrador dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.

“Procedimento de Bookbuilding”

Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os Investidores, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a taxa da Remuneração dos CRA, **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série (conforme definidos abaixo), e **(iii)** o volume da Emissão, tendo em vista o exercício (total ou parcial) ou o não exercício da Opção de Lote Adicional.

“Prospecto” ou “Prospectos”

Significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Preliminar”

Significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”*.

“Prospecto Definitivo”	Significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> .
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.
“Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das CPR-F.
“Resgate Antecipado das CPR-F”	Significa o resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, na hipótese de (i) vencimento antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPR-F, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002.
“Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F”	Significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F.
“Resolução CMN nº 4.373/14”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas e, (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> , conforme aplicável. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

“Taxa Substitutiva do IPCA”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
“Termo de Adesão”	Significa qualquer <i>“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
“Termo de Securitização”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076/04, da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“Titulares de CRA”	Significa os titulares dos CRA da 1ª Série e os titulares dos CRA da 2ª Série, considerados em conjunto.
“Titulares de CRA da 1ª Série”	Significam os titulares dos CRA da 1ª Série.
Titulares de CRA da 2ª Série”	Significam os titulares dos CRA da 2ª Série.
“UBS BB”	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor mínimo a ser mantido no Fundo de Despesas, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
“Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série”	Significa o valor mínimo dos CRA da 1ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
“Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série”	Significa o valor mínimo dos CRA da 2ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, o qual será definido conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Total da Emissão poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de maio de 2019, e no jornal “O Estado de São Paulo”, na edição do dia 09 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e outras condições da emissão; e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de abril de 2022.

1.4. A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 02 de junho de 2022, devidamente protocolada na JUCEG em 02 de junho de 2022, sob o nº GOE2200517460.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, sendo a Oferta registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.5. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social (1) a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de

proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte de distribuição; (2) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; (3) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (4) a industrialização, comercialização e exploração de ovos férteis e pintinhos; (5) a industrialização, refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; (6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; (8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; (10) a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas, própria e de terceiros; (11) atividades de agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: indústria de abate, processamento e comercialização de aves, seus derivados e outras proteínas, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

2.6. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** a este Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-F em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo referido valor ser acrescido em até 20% (vinte por cento) em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, perfazendo o montante total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3.3. As CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** a este Termo de Securitização, são livres e desembaraçados de

quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando a CPR-F 001 vinculada em caráter irrevogável e irretroatável aos CRA da 1ª Série e a CPR-F 002 aos CRA da 2ª Série, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas **(i)** da emissão pela Devedora, em favor da Emissora, das CPR-F e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos das CPR-F e da Cláusula 3.3 acima, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, restando claro que a emissão das CPR-F em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese de a instituição financeira na qual são mantidas as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “AA+” em escala nacional, com perspectiva estável, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que, conforme critério anteriormente previsto, seja uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas, nos termos da Cláusula 3.5 acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações das Contas

Centralizadoras e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações das novas contas, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras” e “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável.

3.5.3. Todos os recursos das Contas Centralizadoras e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.5, acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias negociáveis da CPR-F 001 e da CPR-F 002 e uma via original deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** a este Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III**, quais sejam, as CPR-F e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** realizar o registro das CPR-F na B3; **(iii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a aquisição das CPR-F, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. Nos termos das CPR-F, o Preço de Aquisição das CPR-F será pago em moeda corrente nacional, em uma ou mais parcelas, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pela Emissora, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento,

pela Emissora, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira Data de Integralização dos CRA ou em valor correspondente (a) no caso dos CRA da 1ª Série, ao Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou (b) no caso dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, para o caso das Datas de Integralização subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

3.7.2. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado ao pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F da seguinte forma: (i) em cada Data de Integralização, o montante equivalente à respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, observados os termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o montante necessário para a constituição inicial do Fundo de Despesas.

3.9. Os pagamentos decorrentes (i) da CPR-F 001 deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora da 1ª Série e (ii) da CPR-F 002 deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora da 2ª Série, nos termos das CPR-F.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Não serão aplicadas quaisquer taxas de desconto no pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F.

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.11. Não há previsão de revolvência dos Diretos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

3.12. Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos

podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

3.12.1. Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das CPR-F, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nas CPR-F. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das CPR-F, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.13. Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: A Emissão será realizada em duas séries.
- (iii) Quantidade de CRA: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA no âmbito da Oferta, sendo certo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) CRA da 1ª Série e 100.000 (cem mil) CRA da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em sistema de vasos comunicantes.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo o valor total de cada uma das séries da Emissão será definido de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª

Série. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em sistema de vasos comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2022.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA da 1ª Série: A Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série será 15 de julho de 2027.
- (ix) Vencimento dos CRA da 2ª Série: A Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série será 15 de julho de 2030.
- (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xi) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração da 1ª Série, conforme disposta na Cláusula 6.3.1 abaixo.
- (xii) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração da 2ª Série, conforme disposta na Cláusula 6.4 abaixo.
- (xiii) Amortização dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

- (xiv) Amortização dos CRA da Série 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado em três parcelas, conforme cronograma previsto na Cláusula 6.9 abaixo.
- (xv) Regime Fiduciário: Será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.
- (xvi) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xvii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
- (xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- (xix) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAA+ (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.
- (xx) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia

eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

- (xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia útil imediatamente subsequente. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxiv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes à CPR-F 001 serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora dos CRA da 1ª Série e os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes à CPR-F 002

serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora dos CRA da 2ª Série.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme de Colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.1. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e observadas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

4.3. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca a totalidade do montante inicialmente ofertado de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que a colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.4.1. Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

4.5. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA para Investidores suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.5.3. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.6. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora, (b) constituir o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo; e (c) pagar a Devedora o Preço de Aquisição das CPR-F.

4.6.1. A Emissora permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos

das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.7. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V das CPR-F (“**Cronograma**”).

4.7.1. As CPR-F são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** o “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV às CPR-F.

4.7.2. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na cláusula 4.7 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos nas CPR-F e no presente Termo de Securitização, as obrigações da Devedora com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada exclusivamente nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo, o que ocorrer primeiro.

4.7.3. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, (a) em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na

qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.7.4. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à destinação dos recursos (“**Autoridade**” e “**Obrigações Legais**”, respectivamente), a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração referida na Cláusula 4.7.3, alínea “(a)” acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.7.5. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.7.6. Considerando o disposto na Cláusula 4.7.1 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3 acima.

4.7.7. Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula

4.7.3 acima, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos relativos à Oferta; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador dos CRA

4.9. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.10. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador dos Lastros, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e da Securitizadora

4.12. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.15.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se

a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.15.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização.

4.15.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.15.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.15. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.15 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos

de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.17.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.17 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.18. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante e Agente Registrador dos Lastros esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.18.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Substituição da Securitizadora

4.19. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante anuência da Securitizadora.

4.19.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.19 acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.19.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.19 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.19.3. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de

Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.20. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.20.1. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.20.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.20.3. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.21. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.12 a 4.20 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos de Derivativos

4.22. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.23. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única de U\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares americanos), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual de U\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos).

Custodiante e Agente Registrador dos Lastros

4.24. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, bem como pelo serviço de registrador das CPR-F, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento das CPR-F na B3. Será devido ao Custodiante e Agente Registrador dos Lastros o pagamento único no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) pelo registro e implantação do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e será devida, pela prestação de serviços de custódia, parcelas anuais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes.

4.24.1. As parcelas de remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.24.2. As parcelas anuais referidas nesta Cláusula 4.24 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Custodiante e do Agente Registrador dos Lastros, incluindo, sem limitação, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

4.24.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.24.4. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.24 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante e de Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante e pelo

Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.25. O Procedimento de *Bookbuilding* consistirá na definição da Remuneração dos CRA de acordo com a alocação das intenções de investimento dos Investidores que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superior até atingir a taxa final para o volume total da Oferta. Até o registro da Oferta na CVM, este Termo de Securitização será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.6 acima.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após incorporação da Remuneração dos CRA da 2ª Série e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- 5) Considera-se como “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequentes. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 2ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado da 2ª Série, a diferença entre o valor dos CRA 2ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor;
- 7) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de

atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.3. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.6 abaixo.

6.3.1. A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, no cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

i = sobretaxa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; ou **(ii)** a Data

de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série estipuladas na Cláusula 6.6 abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 001 ou dos CRA da 1ª Série, conforme o caso.

6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F 001, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo

devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da 1ª Série, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da CPR-F 001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas

divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F 002, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração dos CRA da 2ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas na Cláusula 6.7 abaixo.

6.4.1. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“**i**” = taxa de juros a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**dp**” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo “**DP**” um número inteiro.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos

demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série estipuladas na Cláusula 6.7 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002 ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

6.5. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

6.5.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e/ou na CPR-F 002, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e do IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA.

6.5.2. Caso o IPCA venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.5.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 2ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA

da 2ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F 002 (devendo a Securitizadora, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 2ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.

6.5.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração dos CRA da 2ª Série.

6.6. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série**”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026
9	15/01/2027
10	Data de Vencimento

6.7. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da

Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026
9	15/01/2027
10	15/07/2027
11	17/01/2028
12	17/07/2028
13	15/01/2029
14	16/07/2029
15	15/01/2030
16	Data de Vencimento

Amortização

6.8. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

6.9. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série a ser amortizado
1	17/07/2028	33,3333%
2	16/07/2029	50,0000%

3	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série	100,0000%
---	---	-----------

Encargos Moratórios

6.10. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-F, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.10.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.10.1.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

Garantias

6.11. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições

estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das respectivas CPR-F e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

7.1.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA da 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série**”); e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos) ao ano pelo prazo remanescente dos CRA, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (exclusive).

i = 0,80.

7.1.2. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c)

de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série;
e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \right)$$

“**VP**”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

“**PMT_k**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal dos CRA da 2ª Série, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série até a data do efetivo vencimento dos CRA da 2ª Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA da 2ª Série devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 002 na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido neste Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator Antecipaçãok} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

7.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. A liquidação financeira dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA de determinada série da Emissão, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA daquela série.

7.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.6. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.7. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.8. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente para os respectivos Titulares de CRA, à exclusive critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Cláusula 6.4.1 das CPR-F), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo:

(i) o valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá abranger (I) com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado(exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e (II) com relação aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate

antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo;

(ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) a forma para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso;

(v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

7.8.1. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7.8.2. Os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar individualmente a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.8.3. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.8.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva(s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Devedora será equivalente ao Preço de Resgate.

7.8.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.8.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA da respectiva série da Emissão, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA da respectiva série poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão para a respectiva série, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos Titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos respectivos Titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.8.8. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA daquela série.

7.8.9. Caso (i) a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, conforme o caso, na proporção dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série cujos Titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento às respectivas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das CPR-F, conforme aplicável.

Vencimento Antecipado

7.9. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes nas CPR-F, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.9.1 e 7.9.2 abaixo.

7.9.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial da Devedora:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nas CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de Controladas

Relevantes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Devedora ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas nas CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se as CPR-F, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de

reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (viii) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre a Devedora e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pela Devedora de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, e (c) operações que envolvam a cisão parcial da Devedora com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico da Devedora, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; ou
- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Devedora ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, qual seja José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.9.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação à Emissora de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pela Devedora no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pela Devedora dos Índices Financeiros, quais sejam: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e a Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes. O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pela Devedora e encaminhado para verificação da Securitizadora, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, as

quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto a Devedora não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, e (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pela Devedora, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, com base nas informações financeiras trimestrais da Devedora ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, conforme o caso, para o cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pela Devedora à Securitizadora, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Devedora, sendo que, caso a Devedora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário.

“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado à Emissora que a Devedora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação

ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado à Emissora que a Devedora esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;

- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente ativos, propriedades ou ações do capital social da Devedora de quaisquer Controladas Relevantes; que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) inobservância pela Devedora da Legislação Socioambiental em vigor;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, calculado, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pela Devedora durante a vigência das CPR-F, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos das CPR-F e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que sejam conflitantes com os termos das CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos Prestadores de Serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nas CPR-F e neste Termo de Securitização.

7.9.3. Conforme estabelecido nas CPR-F, a Devedora deverá comunicar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos desta Cláusula 7.9.

7.9.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, considerará o vencimento antecipado das CPR-F, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora sobre o vencimento antecipado das CPR-F.

7.9.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F.

7.9.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9.5 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.9.5.2 Observado o quórum descrito na Cláusula 7.9.5 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos investidores dissidentes.

7.9.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.4 das CPR-F, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas CPR-F, caso aplicáveis.

7.9.7. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.9.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.9.9. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.9.10. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

7.9.10.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado da data de declaração de vencimento antecipado comunicar tal fato à B3.

7.9.11. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.9.5 acima vinculará todos os CRA da Emissão.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii)** Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

- (iv)** Remuneração dos CRA;
- (v)** Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi)** Liberação do saldo existente na Conta Fundo de Despesas e nas Contas Centralizadoras para a Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio

Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que se encerrará em 31 de março de cada ano.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;
- (ii)** apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (xii)** não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** controles de presença e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - (b)** os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
 - (c)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 - (d)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (v)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f)** elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (vi)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

- (vii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:

- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos ou perdas que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações;
- (xx)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora, assim como para os patrimônios separados, observado que não se aplica ao Auditor Independente do Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria;
- (xxi)** adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:

- (a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (b) no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
 - (c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (xxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;
- (xxiii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais Prestadores de Serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização;
- (xxiv) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores;
- (xxv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxvi) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

- (xxvii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxviii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxix)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60;
- (xxx)** observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxxi)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxxii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxxiii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (xxxiv)** cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxxv)** efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização e nos Prospectos;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV** a este Termo de Securitização;
- (ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e
- (xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** a este Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi)** comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;

- (xxiii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv)** diligenciar junto à Emissora para que as CPR-F, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxv)** calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxvii)** caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, (a) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas nas CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (c) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e (d) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado decorrentes do Fundo de Despesas honorários pela prestação dos serviços de agente fiduciário, conforme cláusulas abaixo.

11.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, em tais atividades incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização

monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. Despesas. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

11.5.8. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.10. O Agente Fiduciário deverá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas.

11.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância,

devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assumira a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.12. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação do

Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.15. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60 devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12.8 abaixo. As Assembleias Gerais da 1ª Série e as Assembleias Gerais da 2ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares de CRA de uma respectiva série sempre serão realizadas separadamente. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.1.1. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA da respectiva série, assim como a deliberação tomada pelos Titulares de CRA das duas séries em conjunto vinculará todos os CRA da Emissão.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii)** destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v)** alterar a remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii)** exceto caso previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador dos Lastros, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (viii)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (x)** a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva do IPCA.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA da 1ª Série ou Titulares de CRA da 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA da respectiva série em Circulação.

12.3.1. Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.3.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.3.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

12.3.4. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.3.5. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.6. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos a contar da data de

divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.3.7. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA da respectiva série, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.6. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA daquela série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.7. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Medida Provisória nº 1.1.03 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer

procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9.1. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série e em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos CRA da 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA cuja uma das deliberações tenha por matéria a declaração ou não de vencimento antecipado serão realizadas nos termos da Cláusula 7.9.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

12.9.4. Caso os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série reúnam-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos, quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas acima, considerando-se a totalidade dos Titulares de CRA de ambas as séries.

12.9.5. Qualquer modificação das condições dos CRA diversa daquelas descritas na Cláusula 12.9.3 ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interessados dos Titulares de CRA deve ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente.

12.9.6. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.7. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-F que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.6 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.9.8. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.9. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os Prestadores de Serviços relacionados à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários, e empresas ligadas aos Prestadores de Serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (ii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.9.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.7 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.7 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços ou das Contas Centralizadoras ou da Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas; e **(v)** decorra de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, nas CPR-F ou nos demais Documentos da Operação. As

alterações previstas nesta Cláusula 12.11 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA ou os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.13. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta referida na Cláusula 13.1 acima os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal de Publicação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 9.2.3 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Correrão por conta da Devedora as despesas da emissão listadas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização, bem como qualquer outra despesa que a Emissora seja obrigada a arcar relativamente à Emissão, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas.

14.2. Será formado, na Data da Integralização, fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas destinado ao pagamento das Despesas iniciais e recorrentes do primeiro ano da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F ("**Fundo de Despesas**"). Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Securitizadora semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a

exclusivo critério da Securitizadora e a consequente recomposição, pela Devedora, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da Securitizadora indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.3. As Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima serão arcadas (i) com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou (ii) caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie às Contas do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou (iii) com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares do CRA, mediante, sempre que possível, prévia aprovação. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares de CRA de forma *pro rata*.

14.4. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma do item 14.4 acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

d) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;

f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.6. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.7. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.5. acima;

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, desde que, sempre que possível, previamente aprovados; e

- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.7.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.7.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.7. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CPR-F; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.8. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora, desde que previamente aprovadas.

14.8.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA.

14.9. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.10. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.11. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Agente Registrador dos Lastros, **(viii)** do Agente Registrador dos CRA e **(ix)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização.

14.12. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, a Emissora deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Emissora à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.13. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independará de qualquer autorização prévia da Devedora; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à emissão das CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento”

expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso a Devedora não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada.

14.14. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Emissora, a Devedora deverá reembolsá-la no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais Despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553,
3º andar, conjunto 32
São Paulo - SP
CEP 04.533-004
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8,
Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro, RJ - CEP 22640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
e-mail:
assembleias@pentagonotrustee.com.br
Tel.: +55 (21) 3385-4565

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste

Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação no Jornal de Publicação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins da avaliação do tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426/ 2015). Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, estão isentas do imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do

artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB 1.037.

16.10.1. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585.

16.10.1. Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN nº 4.373/14 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo previsto na Cláusula 12.10 acima.

18.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e

(iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis.

18.12. Os riscos relativos à operação de securitização, aos CRA e à Oferta, aos fatores tributários, às CPR-F e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao Regime Fiduciário, à Devedora, à Emissora, ao setor de atuação ao agronegócio e ao setor de atuação da Devedora, aos fatores macroeconômico, aos fatores socioambientais estão descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

18.13. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizadas por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

18. LEI E FORO

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A., celebrado entre Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian A. Almeida Fioravanti
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FIORAVANTI/32751800894
CPF: 32751800894
Papéis: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 03/06/2022 | 22:33:20 BRT
ID: B010F335E735436C8D3F49BE68BC9F15

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mentein
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01404995803
CPF: 01404995803
Papéis: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 03/06/2022 | 22:35:08 BRT
ID: B010F335E735436C8D3F49BE68BC9F15

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A., celebrado entre Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10880904706
CPF: 10880904706
Papel: Diretora
Data/Hora de Assinatura: 03/06/2022 | 22:31:15 BRT
3A39C8B5603249FF82B21B85CEB0354E

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A., celebrado entre Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA:19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 03/06/2022 | 22:12:36 BRT
Brasil
C8397C29C9D649B182FC291A18BF10E8

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Bruna Beraldo De Lima
Assinado por: BRUNA BERALDO DE LIMA:00725837110
CPF: 00725837110
Papel: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 04/06/2022 | 10:07:08 BRT
Brasil
FF63AE7780D8459CA912A0595F1D471

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-F 001

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	15 de julho de 2022.
Data de Vencimento	13 de julho de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

<p>Remuneração</p>	<p>A CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração será paga conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).</p>
<p>Amortização</p>	<p>A CPR-F será amortizada conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).</p>

Encargos Moratórios	O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.
----------------------------	--

CPR-F 002

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	15 de julho de 2022.
Data de Vencimento	11 de julho de 2030.

<p>Atualização Monetária</p>	<p>O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), conforme datas indicadas no Anexo III da CPR-F, de acordo com a fórmula prevista na CPR-F.</p>
<p>Remuneração</p>	<p>A CPR-F fará jus a juros remuneratórios nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III da CPR-F (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido) e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F.</p>

Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).
Amortização	A CPR-F será amortizada de acordo com o cronograma previsto no Anexo III da CPR-F.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

ANEXO II - Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM nº 17**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão ("**CRA**") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308; **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pela cédula de produto rural com liquidação financeira emitida em 15 de julho de 2022 pela **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, S/N, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A. ” (“CRA” e “Termo de Securitização”)*, **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 e artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** as CPR-F; **(ii)** o 1º Primeiro Aditamento às CPR-F; e **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca.
cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [=]
Número do Documento de Identidade: RG nº [=]
CPF nº: [=]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 173ª (centésima septuagésima terceira)
Número da Série: 1ª e 2ª Séries
Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO V - Outras Emissões do Agente Fiduciário

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00

Quantidade	100.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024

Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000

Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO VI - Despesas da Emissão

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (em R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (em R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Custo Total	7.181.688,60	28,73	2,87%
Comissões dos Coordenadores	6.225.788,60	24,90	2,49%
Comissão de Coordenação e Estruturação⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição⁽⁴⁾	4.500.000,00	18,00	1,80%
Comissão de Sucesso⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	600.788,60	2,40	0,24%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securitizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%

Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador(Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditor Independente da Devedora	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.818.311,40		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 02 de junho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	28,78	2,88%	971,22



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(A) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securizadora**” ou “**Emissora**”); e

(B) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-120, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 03 de junho de 2022, a São Salvador Alimentos S.A. (“**Devedora**”) celebrou o instrumento por meio do qual a Devedora emitirá, em favor da Securizadora, os seguintes instrumentos: (i) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929/94**”), com valor nominal total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CPR-F 001**”); e (ii) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022, nos termos da Lei nº 8.929/94, com valor nominal total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**CPR-F 002**” e, em conjunto com a CPR-F 001, “**CPR-F**” ou “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), lastreadas em direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora;

(B) em 03 de junho de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, aos Certificados de



Recebíveis do Agronegócio da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora (“**CRA**”), de forma que a CPR-F 001 foi vinculada aos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e a CPR-F 002 foi vinculada aos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização);

- (C) em 5 de julho de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a remuneração a ser atribuída às CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), e (iii) o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional (“**Procedimento de Bookbuilding**”), por meio do qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas CPR-F; e
- (D) em razão do disposto na Cláusula 4.25 do Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário decidiram, em conjunto, alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, os quais não requerem qualquer aprovação societária adicional pelas Partes e pela Devedora, de forma a refletir (i) a taxa de Remuneração dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série, (iii) o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional, e (iv) os juros remuneratórios incidentes sobre as CPR-F, conforme definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes, em conjunto, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), nos termos aqui dispostos.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.



2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar as seguintes definições da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

<p>“CPR-F 001”</p>	<p><i>Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).</i></p>
<p>“CPR-F 002”</p>	<p><i>Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).</i></p>
<p>“Opção de Lote Adicional”</p>	<p><i>Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que os</i></p>



	<p><i>CRA que poderiam ter sido emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da emissão, em sistema de vasos comunicantes e poderiam ter sido, mas não foram objeto de colocação em regime de melhores esforços de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.</i></p>
<p><i>“Procedimento de Bookbuilding”</i></p>	<p><i>Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os Investidores, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a remuneração a ser atribuída às CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série (conforme definidos abaixo), e (iii) o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional.</i></p>
<p><i>“Sistema de Vasos Comunicantes”</i></p>	<p><i>Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding foi alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série</i></p>



	<i>foi subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série.</i>
“Valor Total da Emissão”	<i>Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, definido conforme o Procedimento de Bookbuilding. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.</i>

- 2.2** As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-F em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, é equivalente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento), em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

- 2.3** As Partes resolvem alterar os itens “(iii)” e “(iv)” da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, em razão da definição da quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Os CRA da presente Emissão, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(iii) Quantidade de CRA: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA no âmbito da Oferta, em 2 (duas) séries, sendo 100.000 (cem mil) CRA da 1ª Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter



sido, mas não foi aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA da 1ª Série e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para os CRA da 2ª Série. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional”

- 2.4** As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.25 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.25. O Procedimento de Bookbuilding consistiu na definição da Remuneração dos CRA de acordo com a alocação das intenções de investimento dos Investidores que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxa superior até atingir a taxa final para o volume total da Oferta. Em 5 de julho de 2022, este Termo de Securitização foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

- 2.5** As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, em razão da definição da Remuneração dos CRA da 1ª Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.3. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.6 abaixo.*

6.3.1. A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, no cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série; e

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

$i = 1,0000$; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(vi) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo.”

2.6 As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, em razão da definição da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F 002, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração dos CRA da 2ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas na Cláusula 6.7 abaixo.

6.4.1. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“**i**” = 6,8911; e

“**dp**” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo “**DP**” um número inteiro.”

- 2.7** As Partes resolvem alterar o item II do Anexo I ao Termo de Securitização, em razão da definição dos juros remuneratórios das CPR-F, de forma que as informações sobre a remuneração das CPR-F passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CPR-F 001

Remuneração:	A CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e
---------------------	---



	<p><i>cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F, nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III da CPR-F.</i></p>
--	---

CPR-F 002

<p>Remuneração:</p>	<p><i>A CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F, nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III da CPR-F.</i></p>
----------------------------	--

- 2.8** Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar o Anexo VI do Termo de Securitização de modo a refletir os custos e despesas efetivamente incorridos na Emissão, de forma que o Anexo IV do Termo de Securitização passará a vigorar de acordo com a redação constante no **Anexo A** ao Presente Aditamento.
- 2.9** Tendo em vista as alterações descritas nas Cláusulas 2.1 a 2.8 acima, resolvem as Partes consolidar o Termo de Securitização, de modo que o Termo de Securitização, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer disposições do Termo de Securitização.



4 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2** Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.3** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
- 4.4** Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 4.5** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Primeiro Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinatura 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mentes
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 10:02:28 BRT
ICP
B010F335E735436CB03F49BE6B8C0F15

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 10:02:20 BRT
ICP
B010F335E735436CB03F49BE6B8C0F15

Por:

Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Adelle Sanches
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 21:26:49 BRT
ICP Brasil
3A39CBB5603249FF62B21B85CEB6354E

Por:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA:19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 22:28:48 BRT
ICP Brasil
CB397C29C9D649B182FC291A1BBF10E8

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA:44157611861
CPF: 44157611861
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 09:27:28 BRT
ICP Brasil
79B24CD3FB7045F3AB78878DEAD000A4

Nome:

RG:

CPF/ME:



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076/04, **(ii)** da Resolução CVM 60, **(iii)** da Medida Provisória nº 1.103; e **(iv)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

- 1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou no Prospecto; e **(ii)** o masculino



incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
“Agente Fiduciário”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VI a este Termo de Securitização.
“Amortização”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, que ocorrerá nas proporções e datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 abaixo.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.



“Anúncio de Início”	Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas.
“Assembleia Geral de Titulares de CRA”	Significa a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso.
“Assembleia Geral da 1ª Série”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA da 1ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Assembleia Geral da 2ª Série”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA da 2ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.
“Atualização Monetária”	A atualização monetária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES , com endereço na cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, na Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização.

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

Significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”*, disponibilizado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.

“Bradesco BBI”

Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº



1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.

“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora da 1ª Série”	Significa a conta corrente de nº 5713-4, agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 001, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 1ª Série.
“Conta Centralizadora da 2ª Série”	Significa a conta corrente de nº 5798-3, agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 002, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 2ª Série.
“Contas Centralizadoras”	Significa a Conta Centralizadora da 1ª Série e a Conta Centralizadora da 2ª Série, em conjunto.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.



“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente nº 5715-0, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 03 de junho de 2022, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Custódia”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante em 03 de junho de 2022.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladas Relevantes”	Significa quaisquer Controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora.
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente



Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78

- “Coordenadores”** Significam o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o UBS BB, em conjunto.
- “CPR-F”** Significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, em conjunto.
- “CPR-F 001”** Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- “CPR-F 002”** Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- “CRA”** Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.
- “CRA da 1ª Série”** Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 001.
- “CRA da 2ª Série”** Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos



Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 002.

“CRA em Circulação”

Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Devedora, dos prestadores de serviços da Emissão identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”, “Agente Registrador dos Lastros” e “Escriturador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.



“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de julho de 2022.
“Data de Integralização”	Significa a(s) data(s) em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Amortização”	Significa cada data de amortização dos CRA, conforme datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa, em conjunto, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.6 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.7 abaixo.
“Data de Vencimento” ou “Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização
“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.



“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, listadas na Cláusula 14.1 e demais disposições deste Termo de Securitização, bem como as despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
“Devedora”	Significa a SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F.
“Documentos Comprobatórios”	Significa, em conjunto, as CPR-F, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos.
“Documentos da Operação”	Significa, em conjunto: (i) as CPR-F; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Custódia; (iv) os Pedidos de Reserva; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Termos de Adesão; (vii) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (viii) os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado ou encaminhado individualmente, pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer



efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob este Termo de Securitização ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais a Devedora é parte.

“Emissão”

Significa a 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” e “Agente Registrador dos CRA”

Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.

“Encargos Moratórios”

Correspondem a: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização.



“Fundo de Despesas”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
“Índices Financeiros”	Significa os seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; e/ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes.
“IGP-M”	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Instituições Autorizadas”	Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
“Instituições Elegíveis”	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores”	Significam os Investidores Qualificados.



“Investidores Profissionais”

Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

“Investidores Qualificados”

Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.



“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal de Publicação”	Significa o jornal “O Estado de São Paulo”.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCEG”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas aos seguintes temas: saúde e segurança ocupacional, medicina do trabalho e ao meio ambiente, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei nº 8.929/94”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei nº 8.981/95”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei nº 11.033/04”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076/04”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986,



conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*.

“Lei das Sociedades por Ações”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Medida Provisória nº 1.103”

Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022.

“Montante Mínimo de Adesão”

Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Norma”

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado”

Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4.1 das CPR-F.

“Obrigações”

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização,



observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas CPR-F e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das CPR-F ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável **(a)** pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou **(b)** pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”

Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.



“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série.

“Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, com o consequente resgate ou amortização da totalidade ou de parcela da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, em montante proporcional à quantidade de CRA da 1ª Série e/ou de CRA da 2ª Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 6.4 das CPR-F.

“Ônus”

Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que os CRA que poderiam ter sido emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da emissão, em sistema de vasos comunicantes e poderiam ter sido, mas não foram objeto de colocação em regime de melhores esforços de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

**“Operação de Securitização”**

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Medida Provisória 1.103, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento do preço de aquisição das CPR-F, em moeda corrente nacional, pelos Preços de Aquisição das CPR-F diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de



Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

“Pedidos de Reserva”

Significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.

“Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização.

“Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.

“Período de Reserva”

Significa o período iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 14 de junho de 2022 e 04 de julho de 2022.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Vinculadas”

Significam os Investidores que sejam **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços



diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

“Prazo Máximo de Colocação”

Significa **(i)** o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

“Preço de Aquisição das CPR-F”

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, correspondente aos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA, deduzidos o montante equivalente a R\$ 7.181.688,60 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II às CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos das CPR-F.

“Preço de Integralização dos CRA”

Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais integralizações, **(a)** no caso dos CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada



pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização e **(b)** no caso dos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das respectivas CPR-F.

“Preço de Resgate”

Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente **(i)** no caso dos CRA da 1ª Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável; e **(ii)** no caso dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; **(b)** caso sejam



devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável.

“Prestadores de Serviço”

Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador dos Lastros, Agente Registrador dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.

“Procedimento de Bookbuilding”

Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os Investidores, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a remuneração a ser atribuída às CPR-F, **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série (conforme definidos abaixo), e **(iii)** o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional.

“Prospecto” ou “Prospectos”

Significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Preliminar”

Significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”*.



“Prospecto Definitivo”	Significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> .
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.
“Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das CPR-F.
“Resgate Antecipado das CPR-F”	Significa o resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, na hipótese de (i) vencimento antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPR-F, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002.
“Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F”	Significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F.
“Resolução CMN nº 4.373/14”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.



“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série foi subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas e, (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> , conforme aplicável. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.



“Taxa Substitutiva do IPCA”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.

“Termo de Adesão”

Significa qualquer *“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”*, celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

“Termo de Securitização”

Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076/04, da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

“Titulares de CRA”

Significa os titulares dos CRA da 1ª Série e os titulares dos CRA da 2ª Série, considerados em conjunto.

“Titulares de CRA da 1ª Série”

Significam os titulares dos CRA da 1ª Série.

Titulares de CRA da 2ª Série”

Significam os titulares dos CRA da 2ª Série.

“UBS BB”

Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.



“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor mínimo a ser mantido no Fundo de Despesas, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
“Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série”	Significa o valor mínimo dos CRA da 1ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
“Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série”	Significa o valor mínimo dos CRA da 2ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, definido conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de maio de 2019, e no jornal “O Estado de São Paulo”, na edição do dia 09 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e outras condições da emissão; e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de abril de 2022.

1.4. A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da



Devedora, realizada em 02 de junho de 2022, devidamente registrada na JUCEG em 08 de junho de 2022, sob o nº 20220923981.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, sendo a Oferta registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.5. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social (1) a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte de distribuição; (2) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; (3) a exploração,



conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (4) a industrialização, comercialização e exploração de ovos férteis e pintinhos; (5) a industrialização, refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; (6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; (8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; (10) a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas, própria e de terceiros; (11) atividades de agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: indústria de abate, processamento e comercialização de aves, seus derivados e outras proteínas, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

2.6. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** a este Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-F em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, é equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

3.3. As CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** a este Termo de Securitização, são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando a CPR-F 001 vinculada em caráter irrevogável e irretratável aos CRA da 1ª Série e a CPR-F 002 aos CRA da 2ª Série, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.



3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas **(i)** da emissão pela Devedora, em favor da Emissora, das CPR-F e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos das CPR-F e da Cláusula 3.3 acima, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, restando claro que a emissão das CPR-F em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese de a instituição financeira na qual são mantidas as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “AA+” em escala nacional, com perspectiva estável, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que, conforme critério anteriormente previsto, seja uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas, nos termos da Cláusula 3.5 acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações das novas contas, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras” e “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável.

3.5.3. Todos os recursos das Contas Centralizadoras e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.5, acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro



3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias negociáveis da CPR-F 001 e da CPR-F 002 e uma via original deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** a este Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III**, quais sejam, as CPR-F e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** realizar o registro das CPR-F na B3; **(iii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a aquisição das CPR-F, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. Nos termos das CPR-F, o Preço de Aquisição das CPR-F será pago em moeda corrente nacional, em uma ou mais parcelas, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pela Emissora, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pela Emissora, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira Data de Integralização dos CRA ou em valor correspondente (a) no caso dos CRA da 1ª Série, ao Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou (b) no caso dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, para o caso das Datas de Integralização subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

3.7.2. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado ao pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F da seguinte forma: (i) em cada Data de Integralização, o montante equivalente à respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, observados os termos do Contrato



de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o montante necessário para a constituição inicial do Fundo de Despesas.

3.9. Os pagamentos decorrentes (i) da CPR-F 001 deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora da 1ª Série e (ii) da CPR-F 002 deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora da 2ª Série, nos termos das CPR-F.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Não serão aplicadas quaisquer taxas de desconto no pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F.

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.11. Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

3.12. Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

3.12.1. Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das CPR-F, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nas CPR-F. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das CPR-F, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.13. Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.



4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: A Emissão será realizada em duas séries.
- (iii) Quantidade de CRA: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA no âmbito da Oferta, em 2 (duas) séries, sendo 100.000 (cem mil) CRA da 1ª Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA da 1ª Série e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para os CRA da 2ª Série. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2022.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA da 1ª Série: A Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série será 15 de julho de 2027.
- (ix) Vencimento dos CRA da 2ª Série: A Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série será 15 de julho de 2030.
- (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xi) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração da 1ª Série, conforme disposta na Cláusula 6.3.1 abaixo.



- (xii) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração da 2ª Série, conforme disposta na Cláusula 6.4 abaixo.
- (xiii) Amortização dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.
- (xiv) Amortização dos CRA da Série 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado em três parcelas, conforme cronograma previsto na Cláusula 6.9 abaixo.
- (xv) Regime Fiduciário: Será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.
- (xvi) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xvii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
- (xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- (xix) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAA+ (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.



- (xx)** Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xxi)** Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxii)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxiii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia útil imediatamente subsequente. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxiv)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes à CPR-F 001 serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora dos CRA da 1ª Série e os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes à CPR-F 002 serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora dos CRA da 2ª Série.

Distribuição



4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme de Colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.1. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e observadas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

4.3. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca a totalidade do montante inicialmente ofertado de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que a colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.4.1. Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

4.5. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.



4.5.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA para Investidores suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.5.3. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.6. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora, (b) constituir o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo; e (c) pagar a Devedora o Preço de Aquisição das CPR-F.

4.6.1. A Emissora permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.7. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V das CPR-F (“**Cronograma**”).

4.7.1. As CPR-F são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se



como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** o “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV às CPR-F.

4.7.2. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na cláusula 4.7 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos nas CPR-F e no presente Termo de Securitização, as obrigações da Devedora com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada exclusivamente nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo, o que ocorrer primeiro.

4.7.3. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, (a) em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.7.4. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à destinação dos recursos (“**Autoridade**” e “**Obrigações Legais**”, respectivamente), a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração referida na Cláusula 4.7.3, alínea “(a)” acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação,



ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.7.5. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.7.6. Considerando o disposto na Cláusula 4.7.1 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3 acima.

4.7.7. Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 4.7.3 acima, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;



- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos relativos à Oferta; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador dos CRA

4.9. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.10. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador dos Lastros, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e da Securitizadora

4.12. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em



Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.15.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.15.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização.

4.15.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.15.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.15. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.15 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses:



(i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.17.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.17 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.18. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante e Agente Registrador dos Lastros esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.18.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Substituição da Securitizadora

4.19. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante anuência da Securitizadora.

4.19.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.19 acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.



4.19.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.19 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.19.3. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.20. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.20.1. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.20.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.20.3. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.21. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.12 a 4.20 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.



Instrumentos de Derivativos

4.22. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.23. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única de U\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares americanos), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual de U\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos).

Custodiante e Agente Registrador dos Lastros

4.24. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, bem como pelo serviço de registrador das CPR-F, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento das CPR-F na B3. Será devido ao Custodiante e Agente Registrador dos Lastros o pagamento único no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) pelo registro e implantação do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e será devida, pela prestação de serviços de custódia, parcelas anuais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes.

4.24.1. As parcelas de remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.24.2. As parcelas anuais referidas nesta Cláusula 4.24 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Custodiante e do Agente Registrador dos Lastros, incluindo, sem limitação, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

4.24.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.24.4. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.24 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante e de Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, mas que sejam



necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante e pelo Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.25. O Procedimento de *Bookbuilding* consistiu na definição da Remuneração dos CRA de acordo com a alocação das intenções de investimento dos Investidores que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxa superior até atingir a taxa final para o volume total da Oferta. Em 5 de julho de 2022, este Termo de Securitização foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.6 acima.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:



VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após incorporação da Remuneração dos CRA da 2ª Série e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- 5) Considera-se como “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequentes. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 2ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado da 2ª Série, a diferença entre o valor dos CRA 2ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor;
- 7) Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém,



devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.3. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.6 abaixo.

6.3.1. A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Vne**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:



FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, no cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

i = 1,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) Para a aplicação de Dik será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série estipuladas na Cláusula 6.6 abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 001 ou dos CRA da 1ª Série, conforme o caso.

6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F 001, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da 1ª Série, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da CPR-F 001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F 002, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração dos CRA da 2ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas na Cláusula 6.7 abaixo.

6.4.1. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Vna**” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$



Onde:

“i” = 6,8911; e

“dp” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série estipuladas na Cláusula 6.7 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002 ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

6.5. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

6.5.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e/ou na CPR-F 002, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e do IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA.

6.5.2. Caso o IPCA venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.



6.5.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 2ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F 002 (devendo a Securitizadora, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 2ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.

6.5.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração dos CRA da 2ª Série.

6.6. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série**”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026



9	15/01/2027
10	Data de Vencimento

6.7. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série**”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026
9	15/01/2027
10	15/07/2027
11	17/01/2028
12	17/07/2028
13	15/01/2029
14	16/07/2029
15	15/01/2030
16	Data de Vencimento

Amortização

6.8. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

6.9. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série:



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série a ser amortizado
1	17/07/2028	33,3333%
2	16/07/2029	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série	100,0000%

Encargos Moratórios

6.10. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-F, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.10.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.10.1.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

Garantias

6.11. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou



aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das respectivas CPR-F e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

7.1.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA da 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série**”); e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos) ao ano pelo prazo remanescente dos CRA, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (exclusive).

I = 0,80.

7.1.2. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (b) dos



Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

“VP”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

“PMT_k” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal dos CRA da 2ª Série, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série até a data do efetivo vencimento dos CRA da 2ª Série;

“n” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA da 2ª Série devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“Tesouro IPCA” corresponde à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 002 na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido neste Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA;



“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator Antecipaçãok} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

7.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. A liquidação financeira dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA de determinada série da Emissão, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA daquela série.



7.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.6. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.7. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.8. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente para os respectivos Titulares de CRA, à exclusive critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Cláusula 6.4.1 das CPR-F), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo:

(i) o valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá abranger (I) com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado(exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e (II) com relação aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos



referentes aos CRA da 2ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo;

(ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) a forma para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso;

(v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

7.8.1. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7.8.2. Os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar individualmente a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.8.3. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos



CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.8.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva(s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Devedora será equivalente ao Preço de Resgate.

7.8.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.8.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA da respectiva série da Emissão, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA da respectiva série poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão para a respectiva série, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos Titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos respectivos Titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.8.8. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA daquela série.

7.8.9. Caso (i) a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, conforme o caso, na proporção dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª



Série cujos Titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento às respectivas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das CPR-F, conforme aplicável.

Vencimento Antecipado

7.9. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes nas CPR-F, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.9.1 e 7.9.2 abaixo.

7.9.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial da Devedora:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nas CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de Controladas Relevantes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Devedora ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;



- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas nas CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se as CPR-F, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (viii) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre a Devedora e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pela Devedora de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, e (c) operações que envolvam a cisão parcial da Devedora com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico da Devedora, nas quais o montante total



de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; ou

- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Devedora ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, qual seja José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.9.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação à Emissora de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;



- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pela Devedora no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pela Devedora dos Índices Financeiros, quais sejam: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e a Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes. O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pela Devedora e encaminhado para verificação da Securitizadora, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto a Devedora não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, e (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pela Devedora, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, com base nas informações financeiras trimestrais da Devedora ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, conforme o caso, para o cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pela Devedora à Securitizadora, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Devedora, sendo que, caso a Devedora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário.



“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado à Emissora que a Devedora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado à Emissora que a Devedora esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente ativos, propriedades ou ações do capital social da Devedora de quaisquer Controladas Relevantes; que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) inobservância pela Devedora da Legislação Socioambiental em vigor;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, calculado, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pela Devedora durante a vigência das CPR-F, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos das CPR-F e dos Documentos da Oferta;



- (x) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que sejam conflitantes com os termos das CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos Prestadores de Serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nas CPR-F e neste Termo de Securitização.

7.9.3. Conforme estabelecido nas CPR-F, a Devedora deverá comunicar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos desta Cláusula 7.9.

7.9.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, considerará o vencimento antecipado das CPR-F, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado



da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora sobre o vencimento antecipado das CPR-F.

7.9.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F.

7.9.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9.5 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.9.5.2 Observado o quórum descrito na Cláusula 7.9.5 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos investidores dissidentes.



7.9.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.4 das CPR-F, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas CPR-F, caso aplicáveis.

7.9.7. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.9.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.9.9. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.9.10. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

7.9.10.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado da data de declaração de vencimento antecipado comunicar tal fato à B3.

7.9.11. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.9.5 acima vinculará todos os CRA da Emissão.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo



com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação do saldo existente na Conta Fundo de Despesas e nas Contas Centralizadoras para a Conta de Livre Movimentação.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte



de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os



fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que se encerrará em 31 de março de cada ano.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;



- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;



- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (xii)** não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** controles de presença e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - (b)** os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
 - (c)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 - (d)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (v)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:



- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
- (f) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;



- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;



- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos ou perdas que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações;
- (xx)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora, assim como para os patrimônios separados, observado que não se aplica ao Auditor Independente do Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria;
- (xxi)** adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:

 - (a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (b)** no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e



- (c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (xxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;
- (xxiii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais Prestadores de Serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização;
- (xxiv) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores;
- (xxv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxvi) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxvii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;



- (xxix)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60;
 - (xxx)** observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
 - (xxxi)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (xxxii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (xxxiii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
 - (xxxiv)** cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
 - (xxxv)** efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.
- 10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii)** relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
 - (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente



Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização e nos Prospectos;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV** a este Termo de Securitização;
- (ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;



- (xii) verificou a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e
- (xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** a este Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;



- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;



- (xviii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxiii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv)** diligenciar junto à Emissora para que as CPR-F, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxv)** calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxvii)** caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, (a) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas nas CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (c) intimar,



conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e (d) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado decorrentes do Fundo de Despesas honorários pela prestação dos serviços de agente fiduciário, conforme cláusulas abaixo.

11.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, em tais atividades incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.



11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. Despesas. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

11.5.8. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.10. O Agente Fiduciário deverá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas.

11.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.



11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.12. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo



da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.15. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60 devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12.8 abaixo. As Assembleias Gerais da 1ª Série e as Assembleias Gerais da 2ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares de CRA de uma respectiva série sempre serão realizadas separadamente. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.1.1. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA da respectiva série, assim como a deliberação tomada pelos Titulares de CRA das duas séries em conjunto vinculará todos os CRA da Emissão.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:



- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v) alterar a remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) exceto caso previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador dos Lastros, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva do IPCA.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA da 1ª Série ou Titulares de CRA da 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA da respectiva série em Circulação.



12.3.1. Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.3.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.3.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

12.3.4. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.3.5. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.6. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.3.7. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.



12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA da respectiva série, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.6. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA daquela série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.7. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Medida Provisória nº 1.1.03 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9.1. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série e em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos CRA da 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA cuja uma das deliberações tenha por matéria a declaração ou não de vencimento antecipado serão realizadas nos termos da Cláusula 7.9.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

12.9.4. Caso os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série reúnam-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos, quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas acima, considerando-se a totalidade dos Titulares de CRA de ambas as séries.



12.9.5. Qualquer modificação das condições dos CRA diversa daquelas descritas na Cláusula 12.9.3 ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interessados dos Titulares de CRA deve ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente.

12.9.6. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.7. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-F que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.6 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.9.8. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.9. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os Prestadores de Serviços relacionados à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários, e empresas ligadas aos Prestadores de Serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (ii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.9.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.7 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.7 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.



12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços ou das Contas Centralizadoras ou da Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas; e **(v)** decorra de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, nas CPR-F ou nos demais Documentos da Operação. As alterações previstas nesta Cláusula 12.11 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA ou os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.13. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente



Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta referida na Cláusula 13.1 acima os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por



mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou

- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal de Publicação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii)



ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 9.2.3 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Correrão por conta da Devedora as despesas da emissão listadas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização, bem como qualquer outra despesa que a Emissora seja obrigada a arcar relativamente à Emissão, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas.

14.2. Será formado, na Data da Integralização, fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas destinado ao pagamento das Despesas iniciais e recorrentes do primeiro ano da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F ("**Fundo de Despesas**"). Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Securitizadora semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério da Securitizadora e a consequente recomposição, pela Devedora,



no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da Securitizadora indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.3. As Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima serão arcadas (i) com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou (ii) caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie às Contas do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou (iii) com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares do CRA, mediante, sempre que possível, prévia aprovação. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares de CRA de forma *pro rata*.

14.4. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma do item 14.4 acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um



incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;

f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.6. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.7. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.5. acima;

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, desde que, sempre que possível, previamente aprovados; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.7.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados



pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.7.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.7. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CPR-F; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.8. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora, desde que previamente aprovadas.

14.8.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA.

14.9. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.10. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.



14.11. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Agente Registrador dos Lastros, **(viii)** do Agente Registrador dos CRA e **(ix)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização.

14.12. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, a Emissora deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Emissora à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.13. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia da Devedora; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à emissão das CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso a Devedora não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada.

14.14. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Emissora, a Devedora deverá reembolsá-la no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais Despesas.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:



Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553,
3º andar, conjunto 32
São Paulo – SP
CEP 04.533-004
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8,
Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro, RJ – CEP 22640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle
Santoro e Karolina Vangelotti
e-mail:
assembleias@pentagonotrustee.com.br
Tel.: +55 (21) 3385-4565

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação no Jornal de Publicação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.



15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins da avaliação do tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da



COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426/ 2015). Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, estão isentas do imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no



entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB 1.037.

16.10.1. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585.

16.10.1. Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN nº 4.373/14 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. Disposições Gerais

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito



decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo previsto na Cláusula 12.10 acima.

18.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.



18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis.

18.12. Os riscos relativos à operação de securitização, aos CRA e à Oferta, aos fatores tributários, às CPR-F e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao Regime Fiduciário, à Devedora, à Emissora, ao setor de atuação ao agronegócio e ao setor de atuação da Devedora, aos fatores macroeconômico, aos fatores socioambientais estão descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

18.13. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docuSign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizadas por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

19. Lei e Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

.....



ANEXO I – Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-F 001

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.



Data de Emissão	15 de julho de 2022.
Data de Vencimento	13 de julho de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Remuneração	A CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F, nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III da CPR-F.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).
Amortização	A CPR-F será amortizada conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).



Encargos Moratórios	O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.
----------------------------	--

CPR-F 002

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	15 de julho de 2022.
Data de Vencimento	11 de julho de 2030.



Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“ IPCA ”), conforme datas indicadas no Anexo III da CPR-F, de acordo com a fórmula prevista na CPR-F.
Remuneração	A CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F, nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III da CPR-F.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).
Amortização	A CPR-F será amortizada de acordo com o cronograma previsto no Anexo III da CPR-F.



Encargos Moratórios	Sem prejuízo da remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
----------------------------	---



ANEXO II - Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM nº 17**”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão (“**CRA**”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308; **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”* (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pela cédula de produto rural com liquidação financeira emitida em 15 de julho de 2022 pela **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, S/N, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A. (“CRA” e “Termo de Securitização”)*”, **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 e artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** as CPR-F; **(ii)** o 1º Primeiro Aditamento às CPR-F; e **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca.
cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [=]
Número do Documento de Identidade: RG nº [=]
CPF nº: [=]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 173ª (centésima septuagésima terceira)
Número da Série: 1ª e 2ª Séries
Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO V - Outras Emissões do Agente Fiduciário

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000

Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00

Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00

Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00

Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027

Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quiografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VI - Despesas da Emissão

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total ⁽¹⁾ (em R\$)	Custo Unitário por CRA ⁽¹⁾ (em R\$)	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Custo Total	7.347.709,63	29,39	2,94%
Comissões dos Coordenadores	6.391.809,63	25,57	2,56%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	4.650.000,00	18,60	1,86%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	616.809,63	2,47	0,25%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securitizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditores Independentes	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.652.290,37		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 5 de julho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	29,39	2,94%	970,61

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(A) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securizadora**” ou “**Emissora**”); e

(B) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-120, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 03 de junho de 2022, a São Salvador Alimentos S.A. (“**Devedora**”) celebrou o instrumento por meio do qual a Devedora emitirá, em favor da Securizadora, os seguintes instrumentos: (i) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929/94**”), com valor nominal total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CPR-F 001**”); e (ii) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022, nos termos da Lei nº 8.929/94, com valor nominal total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**CPR-F 002**” e, em conjunto com a CPR-F 001, “**CPR-F**” ou “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), lastreadas em direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora;

(B) em 03 de junho de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, aos Certificados de

Recebíveis do Agronegócio da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora (“**CRA**”), de forma que a CPR-F 001 foi vinculada aos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e a CPR-F 002 foi vinculada aos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização);

- (C) em 05 de julho de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a remuneração a ser atribuída às CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), e (iii) o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional (“**Procedimento de Bookbuilding**”), por meio do qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas CPR-F;
- (D) em 05 de julho de 2022, em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), de forma a refletir (i) a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a remuneração a ser atribuída às CPR-F; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série, (iii) o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional, e (iv) os juros remuneratórios incidentes sobre as CPR-F, conforme definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (E) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização de forma a alterar a definição de “Preço de Aquisição das CPR-F”, a fim de refletir o montante correto a ser deduzido do valor devido à Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, o qual será destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão.

RESOLVEM as Partes, em conjunto, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do*

Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.” (“Segundo Aditamento”), nos termos aqui dispostos.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e/ou no Primeiro Aditamento.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar a definição de “Preço de Aquisição das CPR-F”, a fim de refletir o montante correto a ser deduzido do valor devido à Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, o qual será destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, de forma que referido termo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Preço de Aquisição das CPR-F”

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, correspondente aos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA, deduzidos o montante equivalente a R\$ 7.347.709,63 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II às CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos das CPR-F.”

2.2 Tendo em vista a alteração descrita na Cláusula 2.1 acima, resolvem as Partes consolidar o Termo de Securitização, de modo que o Termo de Securitização, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante no **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO PRIMEIRO ADITAMENTO

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização e do Primeiro Aditamento, não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui qualquer

forma a novação de quaisquer disposições do Termo de Securitização e do Primeiro Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2** Caso qualquer uma das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.3** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Segundo Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Segundo Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Segundo Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
- 4.4** Os termos e condições deste Segundo Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 4.5** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos deste Segundo Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Segundo Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinatura 1/2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papal: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 18:21:43 BRT
ICP
B010F335E735436CB03F49BE68BC9F15

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mente
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papal: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 18:21:53 BRT
ICP
B010F335E735436CB03F49BE68BC9F15



(Página de assinatura 2/2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 18:22:53 BRT
7E90A9AF4C6D4781BFC6DB2D7532D486

Por:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA:44157611861
CPF: 44157611861
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 23:08:31 BRT
79B24CD3FB7945F3AB78878DEAD000A4

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA:19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 19:34:03 BRT
CB397C29C9D649B182FC291A1BBF10E8

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076/04, **(ii)** da Resolução CVM 60, **(iii)** da Medida Provisória nº 1.103; e **(iv)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

- 1.1.** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou no Prospecto; e **(ii)** o masculino

incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
“Agente Fiduciário”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VI a este Termo de Securitização.
“Amortização”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, que ocorrerá nas proporções e datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 abaixo.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”	Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas.
“Assembleia Geral de Titulares de CRA”	Significa a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso.
“Assembleia Geral da 1ª Série”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA da 1ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Assembleia Geral da 2ª Série”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA da 2ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.
“Atualização Monetária”	A atualização monetária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES , com endereço na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização.

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

Significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”*, disponibilizado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.

“Bradesco BBI”

Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº

1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.

“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora da 1ª Série”	Significa a conta corrente de nº 5713-4, agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 001, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 1ª Série.
“Conta Centralizadora da 2ª Série”	Significa a conta corrente de nº 5798-3, agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F 002, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da 2ª Série.
“Contas Centralizadoras”	Significa a Conta Centralizadora da 1ª Série e a Conta Centralizadora da 2ª Série, em conjunto.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.

“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente nº 5715-0, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 03 de junho de 2022, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Custódia”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante em 03 de junho de 2022.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladas Relevantes”	Significa quaisquer Controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora.
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente

Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78

- “Coordenadores”** Significam o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o UBS BB, em conjunto.
- “CPR-F”** Significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, em conjunto.
- “CPR-F 001”** Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- “CPR-F 002”** Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- “CRA”** Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.
- “CRA da 1ª Série”** Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 001.
- “CRA da 2ª Série”** Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos

Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 002.

“CRA em Circulação”

Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Devedora, dos prestadores de serviços da Emissão identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”, “Agente Registrador dos Lastros” e “Escriturador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de julho de 2022.
“Data de Integralização”	Significa a(s) data(s) em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Amortização”	Significa cada data de amortização dos CRA, conforme datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa, em conjunto, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.6 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.7 abaixo.
“Data de Vencimento” ou “Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização
“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, listadas na Cláusula 14.1 e demais disposições deste Termo de Securitização, bem como as despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
“Devedora”	Significa a SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F.
“Documentos Comprobatórios”	Significa, em conjunto, as CPR-F, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos.
“Documentos da Operação”	Significa, em conjunto: (i) as CPR-F; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Custódia; (iv) os Pedidos de Reserva; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Termos de Adesão; (vii) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (viii) os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado ou encaminhado individualmente, pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer

efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob este Termo de Securitização ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais a Devedora é parte.

“Emissão”

Significa a 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” e “Agente Registrador dos CRA”

Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.

“Encargos Moratórios”

Correspondem a: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
“Índices Financeiros”	Significa os seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; e/ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes.
“IGP-M”	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Instituições Autorizadas”	Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
“Instituições Elegíveis”	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores”	Significam os Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais”

Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

“Investidores Qualificados”

Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornal de Publicação”	Significa o jornal “O Estado de São Paulo”.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCEG”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas aos seguintes temas: saúde e segurança ocupacional, medicina do trabalho e ao meio ambiente, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei nº 8.929/94”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei nº 8.981/95”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei nº 11.033/04”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076/04”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986,

conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*.

“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória nº 1.103”	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4.1 das CPR-F.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização,

observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas CPR-F e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das CPR-F ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”

Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série.

“Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, com o consequente resgate ou amortização da totalidade ou de parcela da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, em montante proporcional à quantidade de CRA da 1ª Série e/ou de CRA da 2ª Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 6.4 das CPR-F.

“Ônus”

Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que os CRA que poderiam ter sido emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da emissão, em sistema de vasos comunicantes e poderiam ter sido, mas não foram objeto de colocação em regime de melhores esforços de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Medida Provisória 1.103, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento do preço de aquisição das CPR-F, em moeda corrente nacional, pelos Preços de Aquisição das CPR-F diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de

Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

“Pedidos de Reserva”	Significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
“Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização.
“Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.
“Período de Reserva”	Significa o período iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 14 de junho de 2022 e 04 de julho de 2022.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	Significam os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços

diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

“Prazo Máximo de Colocação”

Significa **(i)** o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

“Preço de Aquisição das CPR-F”

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, correspondente aos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA, deduzidos o montante equivalente a R\$ 7.347.709,63 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II às CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos das CPR-F.

“Preço de Integralização dos CRA”

Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais integralizações, **(a)** no caso dos CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada

pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização e **(b)** no caso dos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das respectivas CPR-F.

“Preço de Resgate”

Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente **(i)** no caso dos CRA da 1ª Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável; e **(ii)** no caso dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; **(b)** caso sejam

devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável.

“Prestadores de Serviço”

Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador dos Lastros, Agente Registrador dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.

“Procedimento de Bookbuilding”

Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os Investidores, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a remuneração a ser atribuída às CPR-F, **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série (conforme definidos abaixo), e **(iii)** o volume da Emissão, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional.

“Prospecto” ou “Prospectos”

Significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Preliminar”

Significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”*.

“Prospecto Definitivo”	Significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> .
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.
“Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das CPR-F.
“Resgate Antecipado das CPR-F”	Significa o resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, na hipótese de (i) vencimento antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPR-F, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002.
“Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F”	Significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F.
“Resolução CMN nº 4.373/14”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série foi subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série e o Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas e, (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> , conforme aplicável. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

“Taxa Substitutiva do IPCA”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
“Termo de Adesão”	Significa qualquer <i>“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
“Termo de Securitização”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076/04, da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“Titulares de CRA”	Significa os titulares dos CRA da 1ª Série e os titulares dos CRA da 2ª Série, considerados em conjunto.
“Titulares de CRA da 1ª Série”	Significam os titulares dos CRA da 1ª Série.
Titulares de CRA da 2ª Série”	Significam os titulares dos CRA da 2ª Série.
“UBS BB”	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor mínimo a ser mantido no Fundo de Despesas, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
“Valor Mínimo dos CRA da 1ª Série”	Significa o valor mínimo dos CRA da 1ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
“Valor Mínimo dos CRA da 2ª Série”	Significa o valor mínimo dos CRA da 2ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, definido conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de maio de 2019, e no jornal “O Estado de São Paulo”, na edição do dia 09 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e outras condições da emissão; e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de abril de 2022.

1.4. A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da

Devedora, realizada em 02 de junho de 2022, devidamente registrada na JUCEG em 08 de junho de 2022, sob o nº 20220923981.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, sendo a Oferta registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.5. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social (1) a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte de distribuição; (2) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; (3) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (4) a industrialização, comercialização e exploração de ovos férteis e pintinhos; (5) a industrialização,

refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; 6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; (8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; (10) a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas, própria e de terceiros; (11) atividades de agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: indústria de abate, processamento e comercialização de aves, seus derivados e outras proteínas, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

2.6. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** a este Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-F em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, é equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

3.3. As CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** a este Termo de Securitização, são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando a CPR-F 001 vinculada em caráter irrevogável e irretratável aos CRA da 1ª Série e a CPR-F 002 aos CRA da 2ª Série, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas **(i)** da emissão pela Devedora, em favor da Emissora, das CPR-F e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais

correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos das CPR-F e da Cláusula 3.3 acima, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, restando claro que a emissão das CPR-F em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese de a instituição financeira na qual são mantidas as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “AA+” em escala nacional, com perspectiva estável, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que, conforme critério anteriormente previsto, seja uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas, nos termos da Cláusula 3.5 acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações das novas contas, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras” e “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável.

3.5.3. Todos os recursos das Contas Centralizadoras e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.5, acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias negociáveis da CPR-F 001 e da CPR-F 002 e uma via original deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante,

que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** a este Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III**, quais sejam, as CPR-F e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** realizar o registro das CPR-F na B3; **(iii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a aquisição das CPR-F, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. Nos termos das CPR-F, o Preço de Aquisição das CPR-F será pago em moeda corrente nacional, em uma ou mais parcelas, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pela Emissora, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pela Emissora, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira Data de Integralização dos CRA ou em valor correspondente (a) no caso dos CRA da 1ª Série, ao Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou (b) no caso dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, para o caso das Datas de Integralização subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

3.7.2. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado ao pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F da seguinte forma: (i) em cada Data de Integralização, o montante equivalente à respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, observados os termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o montante necessário para a constituição inicial do Fundo de Despesas.

3.9. Os pagamentos decorrentes (i) da CPR-F 001 deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora da 1ª Série e (ii) da CPR-F 002 deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora da 2ª Série, nos termos das CPR-F.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Não serão aplicadas quaisquer taxas de desconto no pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F.

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.11. Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

3.12. Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

3.12.1. Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das CPR-F, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nas CPR-F. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das CPR-F, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.13. Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: A Emissão será realizada em duas séries.
- (iii) Quantidade de CRA: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA no âmbito da Oferta, em 2 (duas) séries, sendo 100.000 (cem mil) CRA da 1ª Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA da 1ª Série e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para os CRA da 2ª Série. O Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2022.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA da 1ª Série: A Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série será 15 de julho de 2027.
- (ix) Vencimento dos CRA da 2ª Série: A Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série será 15 de julho de 2030.
- (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xi) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração da 1ª Série, conforme disposta na Cláusula 6.3.1 abaixo.
- (xii) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração da 2ª Série, conforme disposta na Cláusula 6.4 abaixo.
- (xiii) Amortização dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

- (xiv) Amortização dos CRA da Série 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado em três parcelas, conforme cronograma previsto na Cláusula 6.9 abaixo.
- (xv) Regime Fiduciário: Será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.
- (xvi) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xvii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
- (xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- (xix) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAA+ (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.
- (xx) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

- (xxi)** Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxii)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxiii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia útil imediatamente subsequente. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxiv)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes à CPR-F 001 serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora dos CRA da 1ª Série e os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes à CPR-F 002 serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora dos CRA da 2ª Série.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme de Colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de

Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.1. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e observadas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

4.3. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca a totalidade do montante inicialmente ofertado de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que a colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.4.1. Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

4.5. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA para Investidores suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica,

observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.5.3. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.6. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora, (b) constituir o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo; e (c) pagar a Devedora o Preço de Aquisição das CPR-F.

4.6.1. A Emissora permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.7. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V das CPR-F (“**Cronograma**”).

4.7.1. As CPR-F são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e

situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** o “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV às CPR-F.

4.7.2. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na cláusula 4.7 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos nas CPR-F e no presente Termo de Securitização, as obrigações da Devedora com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada exclusivamente nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo, o que ocorrer primeiro.

4.7.3. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, (a) em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.7.4. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à destinação dos recursos (“**Autoridade**” e “**Obrigações Legais**”, respectivamente), a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração referida na Cláusula 4.7.3, alínea “(a)” acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.7.5. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.7.6. Considerando o disposto na Cláusula 4.7.1 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3 acima.

4.7.7. Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 4.7.3 acima, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos relativos à Oferta; e

- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador dos CRA

4.9. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.10. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador dos Lastros, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e da Securitizadora

4.12. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.15.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.15.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização.

4.15.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.15.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.15. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.15 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.17.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.17 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.18. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante e Agente Registrador dos Lastros esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.18.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Substituição da Securitizadora

4.19. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante anuência da Securitizadora.

4.19.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.19 acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.19.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.19 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.19.3. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.20. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.20.1. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.20.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.20.3. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.21. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.12 a 4.20 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos de Derivativos

4.22. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.23. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única de U\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares americanos), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual de U\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos).

Custodiante e Agente Registrador dos Lastros

4.24. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, bem como pelo serviço de registrador das CPR-F, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento das CPR-F na B3. Será devido ao Custodiante e Agente Registrador dos Lastros o pagamento único no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) pelo registro e implantação do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e será devida, pela prestação de serviços de custódia, parcelas anuais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes.

4.24.1. As parcelas de remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.24.2. As parcelas anuais referidas nesta Cláusula 4.24 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Custodiante e do Agente Registrador dos Lastros, incluindo, sem limitação, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

4.24.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.24.4. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.24 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante e de Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante e pelo Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em

geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.25. O Procedimento de *Bookbuilding* consistiu na definição da Remuneração dos CRA de acordo com a alocação das intenções de investimento dos Investidores que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxa superior até atingir a taxa final para o volume total da Oferta. Em 5 de julho de 2022, este Termo de Securitização foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.6 acima.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após incorporação da Remuneração dos CRA da 2ª Série e Atualização Monetária ou após cada

amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- 5) Considera-se como **“Data de Aniversário”** todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequentes. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 2ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado da 2ª Série, a diferença entre o valor dos CRA 2ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor;
- 7) Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (**“Número Índice Projetado”** e **“Projeção”**, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + Projeção)$$

Onde:

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.3. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.6 abaixo.

6.3.1. A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Vne**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, no cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

i = 1,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) Para a aplicação de Dik será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série estipuladas na Cláusula 6.6 abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 001 ou dos CRA da 1ª Série, conforme o caso.

6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F 001, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da 1ª Série, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série entre a Devedora e os

Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da CPR-F 001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F 002, nos termos previstos neste instrumento ("**Remuneração dos CRA da 2ª Série**"), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas na Cláusula 6.7 abaixo.

6.4.1. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Vna**" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

"**i**" = 6,8911; e

“dp” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série estipuladas na Cláusula 6.7 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002 ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

6.5. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

6.5.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e/ou na CPR-F 002, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e do IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA.

6.5.2. Caso o IPCA venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.5.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais

um dos Titulares de CRA da 2ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F 002 (devendo a Securitizadora, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 2ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final.

6.5.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração dos CRA da 2ª Série.

6.6. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série**”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026
9	15/01/2027
10	Data de Vencimento

6.7. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série**”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série
1	16/01/2023
2	17/07/2023
3	15/01/2024
4	15/07/2024
5	15/01/2025
6	15/07/2025
7	15/01/2026
8	15/07/2026
9	15/01/2027
10	15/07/2027
11	17/01/2028
12	17/07/2028
13	15/01/2029
14	16/07/2029
15	15/01/2030
16	Data de Vencimento

Amortização

6.8. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

6.9. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série a ser amortizado
----------------------	---	---

1	17/07/2028	33,3333%
2	16/07/2029	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série	100,0000%

Encargos Moratórios

6.10. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-F, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.10.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.10.1.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

Garantias

6.11. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos

para o Resgate Antecipado Facultativo das respectivas CPR-F e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

7.1.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA da 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série**"); e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos) ao ano pelo prazo remanescente dos CRA, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (exclusive).

I = 0,80.

7.1.2. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

“**VP**”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

“**PMT_k**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal dos CRA da 2ª Série, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série até a data do efetivo vencimento dos CRA da 2ª Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA da 2ª Série devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))_{252}^{n_k}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 002 na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido neste Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA;

“**nk**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de pagamento da respectiva PMT_k.

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator Antecipaçãok} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

7.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. A liquidação financeira dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA de determinada série da Emissão, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA daquela série.

7.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.6. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.7. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.8. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente para os respectivos Titulares de CRA, à exclusive critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Cláusula 6.4.1 das CPR-F), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo:

(i) o valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá abranger (I) com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado(exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e (II) com relação aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo;

(ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) a forma para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso;

(v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

7.8.1. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7.8.2. Os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar individualmente a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.8.3. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.8.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva(s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate

Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Devedora será equivalente ao Preço de Resgate.

7.8.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.8.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA da respectiva série da Emissão, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA da respectiva série poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão para a respectiva série, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos Titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos respectivos Titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.8.8. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA daquela série.

7.8.9. Caso (i) a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, conforme o caso, na proporção dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série cujos Titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento às respectivas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das CPR-F, conforme aplicável.

Vencimento Antecipado

7.9. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua

ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes nas CPR-F, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.9.1 e 7.9.2 abaixo.

7.9.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial da Devedora:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nas CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de Controladas Relevantes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Devedora ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas nas CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (v) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se as CPR-F, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (viii) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre a Devedora e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pela Devedora de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, e (c) operações que envolvam a cisão parcial da Devedora com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico da Devedora, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; ou
- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Devedora ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, qual seja José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente

autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.9.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação à Emissora de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pela Devedora no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

- (v) não cumprimento pela Devedora dos Índices Financeiros, quais sejam: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e a Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes. O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pela Devedora e encaminhado para verificação da Securitizadora, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto a Devedora não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, e (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pela Devedora, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, com base nas informações financeiras trimestrais da Devedora ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, conforme o caso, para o cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pela Devedora à Securitizadora, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Devedora, sendo que, caso a Devedora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário.

“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado à Emissora que a Devedora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da

suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado à Emissora que a Devedora esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;

- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente ativos, propriedades ou ações do capital social da Devedora de quaisquer Controladas Relevantes; que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) inobservância pela Devedora da Legislação Socioambiental em vigor;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, calculado, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pela Devedora durante a vigência das CPR-F, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos das CPR-F e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que sejam conflitantes com os termos das CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, exceto os dividendos

obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou

- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos Prestadores de Serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nas CPR-F e neste Termo de Securitização.

7.9.3. Conforme estabelecido nas CPR-F, a Devedora deverá comunicar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos desta Cláusula 7.9.

7.9.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, considerará o vencimento antecipado das CPR-F, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora sobre o vencimento antecipado das CPR-F.

7.9.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não

obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F.

7.9.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9.5 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.9.5.2 Observado o quórum descrito na Cláusula 7.9.5 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos investidores dissidentes.

7.9.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.4 das CPR-F, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas CPR-F, caso aplicáveis.

7.9.7. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados nas Contas Centralizadoras pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.9.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.9.9. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.9.10. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis,

respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

7.9.10.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado da data de declaração de vencimento antecipado comunicar tal fato à B3.

7.9.11. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.9.5 acima vinculará todos os CRA da Emissão.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação do saldo existente na Conta Fundo de Despesas e nas Contas Centralizadoras para a Conta de Livre Movimentação.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que se encerrará em 31 de março de cada ano.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão

auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;
- (ii)** apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (vi)** todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii)** no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (xii)** não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** controles de presença e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - (b)** os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;

- (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
- (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em

razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam

em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos ou perdas que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações;
- (xx)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora, assim como para os patrimônios separados, observado que não se aplica ao Auditor Independente do Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria;
- (xxi)** adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:

 - (a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (b)** no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento

adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

- (c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (xxii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;
- (xxiii)** submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais Prestadores de Serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização;
- (xxiv)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores;
- (xxv)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxvi)** contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxvii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxviii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de

Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

- (xxix)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60;
- (xxx)** observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxxi)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxxii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxxiii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (xxxiv)** cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxxv)** efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização e nos Prospectos;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV** a este Termo de Securitização;
- (ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (xi) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e
- (xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** a este Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi)** comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxiii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv)** diligenciar junto à Emissora para que as CPR-F, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxv)** calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.pentagonotruster.com.br);
- (xxvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxvii)** caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, (a) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens

dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas nas CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (c) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e (d) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado decorrentes do Fundo de Despesas honorários pela prestação dos serviços de agente fiduciário, conforme cláusulas abaixo.

11.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, em tais atividades incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma

prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. Despesas. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

11.5.8. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.10. O Agente Fiduciário deverá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas.

11.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento

de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.12. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.15. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60 devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12.8 abaixo. As Assembleias Gerais da 1ª Série e as Assembleias Gerais da 2ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares de CRA de uma respectiva série sempre serão realizadas separadamente. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.1.1. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA da respectiva série, assim como a deliberação tomada pelos Titulares de CRA das duas séries em conjunto vinculará todos os CRA da Emissão.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii)** destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v)** alterar a remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii)** exceto caso previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador dos Lastros, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (viii)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (x)** a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xi)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva do IPCA.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA da 1ª Série ou Titulares de CRA da 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA da respectiva série em Circulação.

12.3.1. Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.3.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.3.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

12.3.4. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.3.5. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.6. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.3.7. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA da respectiva série, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.6. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA daquela série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.7. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Medida Provisória nº 1.1.03 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9.1. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série e em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos CRA da 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA cuja uma das deliberações tenha por matéria a declaração ou não de vencimento antecipado serão realizadas nos termos da Cláusula 7.9.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

12.9.4. Caso os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série reúnam-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos,

quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas acima, considerando-se a totalidade dos Titulares de CRA de ambas as séries.

12.9.5. Qualquer modificação das condições dos CRA diversa daquelas descritas na Cláusula 12.9.3 ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interessados dos Titulares de CRA deve ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente.

12.9.6. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.7. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-F que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.6 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.9.8. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.9. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os Prestadores de Serviços relacionados à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários, e empresas ligadas aos Prestadores de Serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (ii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.9.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.7 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.7 acima; ou

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços ou das Contas Centralizadoras ou da Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas; e **(v)** decorra de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, nas CPR-F ou nos demais Documentos da Operação. As alterações previstas nesta Cláusula 12.11 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA ou os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.13. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta referida na Cláusula 13.1 acima os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação

do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal de Publicação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser

nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 9.2.3 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Correrão por conta da Devedora as despesas da emissão listadas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização, bem como qualquer outra despesa que a Emissora seja obrigada a arcar relativamente à Emissão, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas.

14.2. Será formado, na Data da Integralização, fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas destinado ao pagamento das Despesas iniciais e recorrentes do primeiro ano da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F (“**Fundo de Despesas**”). Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05

(cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Securitizadora semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério da Securitizadora e a conseqüente recomposição, pela Devedora, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da Securitizadora indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.3. As Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima serão arcadas (i) com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou (ii) caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie às Contas do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou (iii) com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares do CRA, mediante, sempre que possível, prévia aprovação. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares de CRA de forma *pro rata*.

14.4. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma do item 14.4 acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

- d) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.6. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.7. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.5. acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, desde que, sempre que possível, previamente aprovados; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.7.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.7.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.7. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CPR-F; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.8. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora, desde que previamente aprovadas.

14.8.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA.

14.9. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.10. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento

nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.11. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Agente Registrador dos Lastros, **(viii)** do Agente Registrador dos CRA e **(ix)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização.

14.12. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, a Emissora deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Emissora à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.13. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independará de qualquer autorização prévia da Devedora; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à emissão das CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso a Devedora não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada.

14.14. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Emissora, a Devedora deverá reembolsá-la no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais Despesas.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553,
3º andar, conjunto 32

São Paulo – SP

CEP 04.533-004

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8,
Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro, RJ – CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle

Santoro e Karolina Vangelotti

e-mail:

assembleias@pentagonotruster.com.br

Tel.: +55 (21) 3385-4565

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação no Jornal de Publicação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins da avaliação do tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426/ 2015). Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, estão isentas do imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a

incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB 1.037.

16.10.1. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585.

16.10.1. Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN nº 4.373/14 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. Disposições Gerais

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito

decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo previsto na Cláusula 12.10 acima.

18.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis.

18.12. Os riscos relativos à operação de securitização, aos CRA e à Oferta, aos fatores tributários, às CPR-F e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao Regime Fiduciário, à Devedora, à Emissora, ao setor de atuação ao agronegócio e ao setor de atuação da Devedora, aos fatores macroeconômico, aos fatores socioambientais estão descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

18.13. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docuSign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizadas por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

19. Lei e Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

.....

ANEXO I – Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-F 001

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	15 de julho de 2022.
Data de Vencimento	13 de julho de 2027.

Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Remuneração	A CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F, nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III da CPR-F.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).
Amortização	A CPR-F será amortizada conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).

Encargos Moratórios	O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.
----------------------------	--

CPR-F 002

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	15 de julho de 2022.
Data de Vencimento	11 de julho de 2030.

Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“ IPCA ”), conforme datas indicadas no Anexo III da CPR-F, de acordo com a fórmula prevista na CPR-F.
Remuneração	A CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F, nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III da CPR-F.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F (ou na data do resgate antecipado da CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado da CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.3 da CPR-F).
Amortização	A CPR-F será amortizada de acordo com o cronograma previsto no Anexo III da CPR-F.

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
----------------------------	---

ANEXO II - Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM nº 17**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão ("**CRA**") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308; **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pela cédula de produto rural com liquidação financeira emitida em 15 de julho de 2022 pela **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, S/N, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A. ” (“CRA” e “Termo de Securitização”)*, **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 e artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** as CPR-F; **(ii)** o 1º Primeiro Aditamento às CPR-F; e **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca.
cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [=]
Número do Documento de Identidade: RG nº [=]
CPF nº: [=]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 173ª (centésima septuagésima terceira)
Número da Série: 1ª e 2ª Séries
Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO V - Outras Emissões do Agente Fiduciário

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000

Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00

Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00

Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00

Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027

Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quiografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VI - Despesas da Emissão

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total ⁽¹⁾ (em R\$)	Custo Unitário por CRA ⁽¹⁾ (em R\$)	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Custo Total	7.347.709,63	29,39	2,94%
Comissões dos Coordenadores	6.391.809,63	25,57	2,56%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	4.650.000,00	18,60	1,86%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	616.809,63	2,47	0,25%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securitizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditores Independentes	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.652.290,37		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 5 de julho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	29,39	2,94%	970,61

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

[Via negociável/Via não negociável]

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 001/2022	2. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de julho de 2027 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de julho de 2022 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, Estado de Goiás.	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): pintinhos e frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“ Valor Nominal ” e “ Valor Nominal Mínimo ”, respectivamente) e o disposto nas Cláusulas 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 desta CPR-F.	

- (i) Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração**”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira data de integralização dos CRA (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração; e

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = sobretaxa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais; e;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas

decimais, sem arredondamento;

- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vii) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo; e
- (viii) Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA, conforme o caso.

8. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), cuja metodologia de cálculo e valores estão previstos nas Cláusulas 6.3.2, 6.4.1(i), 7.1 e 7.2 abaixo. O valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável (“**Valor Total**”).

9. Garantias: A presente CPR-F não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei (“**Encargos Moratórios**”).

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível na Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**” ou “**Agente de Pagamento**”), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta

responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) serão vinculados à 1ª (primeira) série (“**1ª Série**”) dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 1ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” a ser celebrado entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).

2.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, sem recebimentos de reservas, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), no qual será definida a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 1ª Série à qual esta CPR-F será vinculada (“**Procedimento de Bookbuilding**”), o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, o qual não poderá ser inferior ao Valor Nominal Mínimo.

2.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-F, a fim de ratificar o Valor Nominal da presente CPR-F, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pelo Emitente e pelo Credor.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do “*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.181.688,60 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.

3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente, servindo o pertinente comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor e deverá ser enviado ao Custodiante para que o mesmo possa realizar a transferência da CPR-F para a conta do Credor na B3.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), tão logo o Patrimônio Separado seja constituído (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou

compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.

3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.

3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) (“**Destinação dos Recursos**”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V a esta CPR-F (“**Cronograma**”).

4.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076**”), e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.3. O Emitente deverá:

- (i) alocar, na forma disposta na cláusula 4.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, exclusivamente nos termos do inciso (ii) abaixo, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, **(a)** em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal do Emitente informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão e **(b)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual o Emitente ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, ao Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3.1. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos ("**Autoridade**" e "**Obrigações Legais**", respectivamente), o Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, a declaração referida na Cláusula 4.3, alínea "(ii)" acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.4. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.5. Considerando o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 4.3 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5. Pagamento da Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento da Remuneração, em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, conforme descrita e calculada na forma do item 8 do Preâmbulo.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) o Credor ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 1ª Série, de comum acordo com o Emitente, do novo parâmetro de

Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação.

5.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre o Emitente e os Titulares dos CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos desta CPR-F, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, indicada na Cláusula 5.3 acima, ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série de que trata a Cláusula 5.3 acima, referida Assembleia não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para fins do cálculo da Remuneração, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.5, a última Taxa DI divulgada será utilizada para fins do cálculo da Remuneração.

5.6. O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

6. Pagamento do Valor Nominal, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, o Valor Nominal desta CPR-F será liquidado financeiramente em uma única parcela, na Data de Vencimento, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5713-4, na agência

3396 (“**Conta Centralizadora**”), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Emitente do referido valor.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. O valor devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F**”); e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente da CPR-F, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total desta CPR-F (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

$i = 0,80$.

6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F, endereçada ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**");

- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão**”);
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 1ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

- 6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série serão canceladas e os CRA da 1ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor ao Titulares de CRA da 1ª Série.
- 6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares de CRA da 1ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, os Titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F e nos demais

Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente (“**Controladas Relevantes**”); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (vi) se a presente CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (viii) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; e
- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da

Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização

monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes (“Índices Financeiros”). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“**Dívida Líquida**”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“**EBITDA**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (viii) inobservância pelo Emitente da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no

descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Oferta;

- (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento)

mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do

Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea “iii” do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está ciente de que a CPR-F constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória nº 1.1.03, de 15 de março de 2022, conforme aplicáveis, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução da CVM 400;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

- (vii) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (viii) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;
- (x) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estando o Emitente familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F e à Emissão;
- (xiii) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xv) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;

- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F;
- (xviii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xix) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xx) não praticou, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
 - (a) respeita, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxii) não há, contra o Emitente, (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição;

- (xxiii) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envida seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxiv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxvi) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxvii) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxviii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não

houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

- (xxix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xxx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xxxii) reconhece que a celebração desta CPR-F e a consequente emissão dos CRA ocorre em meio aos efeitos ocasionados pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos no setor de atuação do Emitente são desde já aceitos e assumidos pelo Emitente, não devendo subsistir, dessa forma, a possibilidade (a qual o Emitente neste ato expressamente renuncia) de que o contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) seja utilizado como prerrogativa para alegação de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de evitar, refutar ou reduzir o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta CPR-F; e
- (xxxiii) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (iv) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição;
- (v) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (viii) arcar com todas as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente. Para os fins desta CPR-F, entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;
- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;

- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;
- (xvi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, caso o Emitente venha a publicar informações financeiras trimestrais, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra

espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, empregados e colaboradores ajam da mesma forma;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada;

11.5.1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

Se para o Credor:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural
Itaberaí – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A. Vieira

Telefone: (62) 3375-7546

E-mail: jurídico@ssa-br.com
vinicius.vieira@ssa-br.com

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º

andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

/ Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de Pagamento:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênio Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortx.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada ao CRA, esta CPR-F não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

13.9. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (“SCR”), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

13.10. A emissão da CPR-F foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 02 de junho de 2022, cuja ata foi protocolada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº GOE2200517460, em 02 de junho de 2022.

13.11. O Emitente reconhece que esta CPR-F tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente de forma eletrônica, sendo 01 (uma) via negociável e as demais vias não negociáveis.

Itaberaí - GO, 03 de junho de 2022.

[restante da página intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]

[Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022,
emitida em 03 de junho de 2022]

Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Rogé Perillo Vieira e Souza
Assinado por: RUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA-00985046147
CPF: 00865046147
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 22:29:02 BRT
ICP
20ECP1AC3D9A95F4ED984878121CAF77

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Bruna Beraldo De Lima
Assinado por: BRUNA BERALDO DE LIMA-00725837110
CPF: 00725837110
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2022 | 10:07:06 BRT
ICP
FF62AE7780D845CA912AD095F1D471

2.

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA-19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 22:12:35 BRT
ICP
CB397C29C906498182FC291A18BF10E8

DocuSigned by:
Vincius Magno Alexandre
Assinado por: VINICIUS MAGNO ALEXANDRE
CPF: 01160081193
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 22:22:37
ICP
384C3CCT61041378AB3838AE2C6288D

[Via negociável/Via não negociável]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F

Integrado	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento / ano (aves)	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA – R\$/kg	Custo Total
Luis Fernando G. Kayal	Itaberaí – GO	Frango Vivo	128.000	06	768.000	05	3.840.000	3,034	11.650.560	4,52	52.660.531,20
Gean Leão A. Martins	Itaberaí – GO	Frango Vivo	251.000	06	1.506.000	05	7.530.000	3,034	22.846.020	4,52	103.264.010,40
TOTAL	-	-	379.000	06	2.274.000	05	11.370.000	3,034	34.496.580	4,52	155.924.541,60

Esta cédula será liquidada financeiramente, na Data de Vencimento indicada no item 2 acima, sendo o valor total de resgate desde já fixado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultante da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por quilograma de pintinhos e frangos de corte, pela quantidade do Produto mencionada na tabela acima.

ANEXO II

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (em R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (em R\$)⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Custo Total	7.181.688,60	28,73	2,87%
Comissões dos Coordenadores	6.225.788,60	24,90	2,49%
Comissão de Coordenação e Estruturação⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição⁽⁴⁾	4.500.000,00	18,00	1,80%
Comissão de Sucesso⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (<i>Gross up</i>)	600.788,60	2,40	0,24%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%

Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador(Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditor Independente da Devedora	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.818.311,40		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 02 de junho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	28,78	2,88%	971,22

ANEXO III**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Data	Pagamento de Remuneração	Percentual do Valor Nominal da CPR-F a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

ANEXO IV

CARTÃO CNPJ/ME

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAÍ
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS.MENDANHA@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ANEXO V**CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente por meio do recebimento do Preço de Aquisição da CPR-F serão utilizados pelo Emitente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente).

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas do Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pelo Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 15 de julho de 2027, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025

Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Via não negociável

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022

Pelo presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022”* (**“Primeiro Aditamento”**).

(A) SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**“CNPJ/ME”**) sob o nº 03.387.396/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Emitente”**); e

(B) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**“Credor”**).

Sendo o Emitente e o Credor doravante denominados, em conjunto, como **“Partes”**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 03 de junho de 2022, foi celebrado o instrumento por meio do qual a Emitente emitirá, em favor do Credor, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, com valor nominal total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (**“CPR-F 001”**);

(B) A CPR-F 001 e os direitos creditórios por ela representados foram vinculados à 1ª (primeira) série dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (**“CRA da 1ª Série”**), emissão essa consubstanciada no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”* celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (**“Agente Fiduciário”**), conforme aditado na presente data (**“Emissão”** e **“Termo de Securitização”**, respectivamente), os quais serão objeto de oferta

pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”);

- (C) em 5 de julho de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida, (i) a remuneração dos CRA da 1ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração da CPR-F 001, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 1ª Série à qual a CPR-F 001 está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”); e
- (D) nos termos da Cláusula 2.1.2 da CPR-F 001, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA será refletido por meio da celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento, a fim de retificar o Valor Nominal (conforme definido na CPR-F 001) da CPR-F 001 e os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F 001, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pelo Emitente e pelo Credor.

RESOLVEM as Partes, em conjunto, celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos aqui dispostos.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-F 001.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes resolvem alterar o item 7 do preâmbulo da CPR-F 001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7. Valor Nominal: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Valor Nominal**”), observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 desta CPR-F”*

- 2.2 As Partes resolvem alterar o item “Remuneração” do item 8 do preâmbulo da CPR-F 001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“8. Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“Remuneração”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira data de integralização dos CRA (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo,

exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = 1,0000; e;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e*
- (vi) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo; e*

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP."

- 2.3** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1 e 2.1.1 da CPR-F 001, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") foram vinculados à 1ª (primeira) série ("**1ª Série**") dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor ("**CRA da 1ª Série**"), emissão essa consubstanciada no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A." celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("**Emissão**", "**Termo de Securitização**" e "**Agente***

Fiduciário”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).”

“2.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida, (i) a remuneração dos CRA da 1ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração desta CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 1ª Série à qual esta CPR-F está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”), o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima.”

- 2.4 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar o Anexo II da CPR-F 001 de modo a refletir os custos e despesas efetivamente incorridos na Emissão, o qual passará a vigorar de acordo com a redação constante no **Anexo A** ao Presente Aditamento.
- 2.5 Adicionalmente, tendo em vista a celebração deste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.1.2 da CPR-F 001.
- 2.6 Tendo em vista as alterações descritas nas Cláusulas 2.1 a 2.5 acima, as Partes resolvem consolidar a CPR-F 001, de modo que a CPR-F 001, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES DA CPR-F 001

- 3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F 001, não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos da CPR-F 001.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

- 4.2** Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.3** Este Primeiro Aditamento e a CPR-F 001 constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento.
- 4.4** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 4.5** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6** O Emitente compromete-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração deste Primeiro Aditamento, registrar este Primeiro Aditamento perante a B3.
- 4.7** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de julho de 2022.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

PÁGINA DE ASSINATURA 1/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022, CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2022

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Ruy Perillo Vieira e Souza
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA 00985046147
CPF: 00985046147
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 21:47:21 BRT

28ECF16C20A849F4BD984876121CAF77

DocuSigned by:
V.M./V
Assinado por: VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA
CPF: 01100061193
Papel: Jurídico
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 21:44:30 BRT

384C3C7861D41378A83838AE2C628B0

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURA 2/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022, CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papeli: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 06/07/2022 | 10:02:19 BRT

B010F335E735436C8D3F49B68BC9F15

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995903
CPF: 01404995903
Papeli: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 06/07/2022 | 10:02:28 BRT

B010F335E735436C8D3F49B68BC9F15

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURA 3/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022, CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2022

Testemunhas:

DocuSigned by:
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA.44157811861
CPF: 44157811861
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 09:27:27 BRT
ICP
79824CD3FB7945F3A878878DEAD000A4

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA.19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 22:28:48 BRT
ICP
CB397C29C8D649B182FC291A18BF10E8

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA CPR-F 001

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 001/2022	2. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de julho de 2027 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de julho de 2022 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, Estado de Goiás.	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): pintinhos e frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“ Valor Nominal ”) observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 desta CPR-F.	

8. Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração**”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira data de integralização dos CRA (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração; e

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = 1,0000; e;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo; e
- (vii) Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA, conforme o caso.

9. **Forma de Liquidação:** Esta cédula será liquidada financeiramente em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), cuja metodologia de cálculo e valores estão previstos nas Cláusulas 6.3.2, 6.4.1(i), 7.1 e 7.2 abaixo. O valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável (“**Valor Total**”).

10. **Garantias:** A presente CPR-F não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei (“**Encargos Moratórios**”).

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível na Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**” ou “**Agente de Pagamento**”), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) foram vinculados à 1ª (primeira) série (“**1ª Série**”) dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 1ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).

2.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida, (i) a remuneração dos CRA da 1ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração desta CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 1ª Série à qual esta CPR-F está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”), o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos

CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do “*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.181.688,60 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.

- 3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente, servindo o pertinente comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor e deverá ser enviado ao Custodiante para que o mesmo possa realizar a transferência da CPR-F para a conta do Credor na B3.
- 3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), tão logo o Patrimônio Separado seja constituído (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.
- 3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido,

cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.

3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) (“**Destinação dos Recursos**”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V a esta CPR-F (“**Cronograma**”).

4.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076**”), e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.3. O Emitente deverá:

(i) alocar, na forma disposta na cláusula 4.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento

original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, exclusivamente nos termos do inciso (ii) abaixo, o que ocorrer primeiro; e

- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, **(a)** em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal do Emitente informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão e **(b)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual o Emitente ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, ao Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 4.3.1. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos ("**Autoridade**" e "**Obrigações Legais**", respectivamente), o Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, a declaração referida na Cláusula 4.3, alínea "(ii)" acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

- 4.4. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo,

ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.5. Considerando o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 4.3 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5. Pagamento da Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento da Remuneração, em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, conforme descrita e calculada na forma do item 8 do Preâmbulo.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) o Credor ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 1ª Série, de comum acordo com o Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação.

5.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre o Emitente e os Titulares dos CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos desta CPR-F, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, indicada na Cláusula 5.3 acima, ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série de que trata a Cláusula 5.3 acima, referida Assembleia não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para fins do cálculo da Remuneração, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.5, a última Taxa DI divulgada será utilizada para fins do cálculo da Remuneração.

5.6. O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

6. Pagamento do Valor Nominal, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, o Valor Nominal desta CPR-F será liquidado financeiramente em uma única parcela, na Data de Vencimento, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5713-4, na agência 3396 (“**Conta Centralizadora**”), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Emitente do referido valor.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

- 6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.
- 6.3.2. O valor devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F**”); e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente da CPR-F, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total desta CPR-F (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = 0,80.

- 6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras

informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F, endereçada ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (“**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**”);
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão**”);
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 1ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série serão canceladas e os CRA da 1ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor ao Titulares de CRA da 1ª Série.

6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares de CRA da 1ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, os Titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de

autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente (“**Controladas Relevantes**”); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes;

- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se a presente CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o

efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (viii) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; e
- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações do

Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes (“**Índices Financeiros**”). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“**Dívida Líquida**”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“**EBITDA**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“**Resultado Financeiro Líquido**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o

regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;

- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (viii) inobservância pelo Emitente da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;

- (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da

Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea “iii” do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está ciente de que a CPR-F constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 60 e da Medida

Provisória nº 1.1.03, de 15 de março de 2022, conforme aplicáveis, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução da CVM 400;

- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vii) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (viii) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;

- (x) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estando o Emitente familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F e à Emissão;
- (xiii) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xv) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F;
- (xviii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xix) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xx) não praticou, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

- (a) respeita, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxii) não há, contra o Emitente, (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição;
- (xxiii) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envida seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxiv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo

internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- (xxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxvi) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxvii) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxviii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xxx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxxi) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xxxii) reconhece que a celebração desta CPR-F e a consequente emissão dos CRA ocorre em meio aos efeitos ocasionados pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos no setor de atuação do Emitente são desde já aceitos e assumidos pelo Emitente, não devendo subsistir, dessa forma, a possibilidade (a qual o Emitente neste ato expressamente renuncia) de que o contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) seja utilizado como prerrogativa para alegação de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de evitar, refutar ou reduzir o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta CPR-F; e
- (xxxiii) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio

de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

- (iv) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição;
- (v) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (viii) arcar com todas as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou

outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente. Para os fins desta CPR-F, entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;

- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;

- (xvi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, caso o Emitente venha a publicar informações financeiras trimestrais, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e

 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, empregados e colaboradores ajam da mesma forma;

- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se

manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada;

11.5.1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural
Itaberaí – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A. Vieira

Telefone: (62) 3375-7546

E-mail: jurídico@ssa-br.com

vinicius.vieira@ssa-br.com

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de Pagamento:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênio Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortx.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

13.9. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (“SCR”), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

13.10. A emissão da CPR-F foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 2 de junho de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20220923981, em 8 de junho de 2022.

13.11. O Emitente reconhece que esta CPR-F tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[restante da página intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]

[Via negociável/Via não negociável]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F

Integrado	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/ano (aves)	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA – R\$/kg	Custo Total
Luis Fernando G. Kayal	Itaberaí – GO	Frango Vivo	128.000	06	768.000	05	3.840.000	3,034	11.650.560	4,52	52.660.531,20
Gean Leão A. Martins	Itaberaí – GO	Frango Vivo	251.000	06	1.506.000	05	7.530.000	3,034	22.846.020	4,52	103.264.010,40
TOTAL	-	-	379.000	06	2.274.000	05	11.370.000	3,034	34.496.580	4,52	155.924.541,60

Esta cédula será liquidada financeiramente, na Data de Vencimento indicada no item 2 acima, sendo o valor total de resgate desde já fixado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultante da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por quilograma de pintinhos e frangos de corte, pela quantidade do Produto mencionada na tabela acima.

ANEXO II

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (em R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (em R\$)⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Custo Total	7.347.709,63	29,39	2,94%
Comissões dos Coordenadores	6.391.809,63	25,57	2,56%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	4.650.000,00	18,60	1,86%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	616.809,63	2,47	0,25%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditores Independentes	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.652.290,37		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 5 de julho

de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	29,39	2,94%	970,61

ANEXO III**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Data	Pagamento de Remuneração	Percentual do Valor Nominal da CPR-F a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

ANEXO IV

CARTÃO CNPJ/ME

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAI
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS.MENDANHA@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

ANEXO V**CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente por meio do recebimento do Preço de Aquisição da CPR-F serão utilizados pelo Emitente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente).

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas do Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pelo Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 15 de julho de 2027, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025

Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Via não negociável

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento de Emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022*” (“**Segundo Aditamento**”).

(A) **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.387.396/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”); e

(B) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credor**”).

Sendo o Emitente e o Credor doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 03 de junho de 2022, foi celebrado o instrumento por meio do qual o Emitente emitirá, em favor do Credor, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, com valor nominal total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CPR-F 001**”);

(B) A CPR-F 001 e os direitos creditórios por ela representados foram vinculados à 1ª (primeira) série dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 1ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado na presente data (“**Emissão**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de

dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”);

- (C) em 5 de julho de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida, (i) a remuneração dos CRA da 1ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração da CPR-F 001, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 1ª Série à qual a CPR-F 001 está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (D) em 5 de julho de 2022, em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022*” (“**Primeiro Aditamento**”), a fim de retificar o Valor Nominal (conforme definido na CPR-F 001) da CPR-F 001 e os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F 001, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pelo Emitente e pelo Credor; e
- (E) as Partes desejam aditar a CPR-F 001 de forma a alterar a definição de “Preço de Aquisição”, a fim de refletir o montante correto a ser deduzido do valor devido ao Emitente, pelo Credor, em contrapartida à emissão das CPR-F, o qual será destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão.

RESOLVEM as Partes, em conjunto, celebrar o presente Segundo Aditamento, nos termos aqui dispostos.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-F 001 e no Primeiro Aditamento.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1** As Partes resolvem alterar a definição de “Preço de Aquisição”, a fim de refletir o montante correto a ser deduzido do valor devido ao Emitente, pelo Credor, em contrapartida à emissão das CPR-F, o qual será destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, de forma que a Cláusula 3.1 da CPR-F 001 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do “Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.347.709,63 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.”*

- 2.2** Tendo em vista a alteração descrita na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem consolidar a CPR-F 001, de modo que a CPR-F 001, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES DA CPR-F 001 E DO PRIMEIRO ADITAMENTO

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F 001, não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos da CPR-F 001.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

- 4.2** Caso qualquer uma das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.3** Este Segundo Aditamento e a CPR-F 001 constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento.
- 4.4** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Segundo Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Segundo Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Segundo Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 4.5** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6** O Emitente compromete-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração deste Segundo Aditamento, registrar este Segundo Aditamento perante a B3.
- 4.7** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de julho de 2022.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

PÁGINA DE ASSINATURA 1/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Ruy Perillo Vieira e Souza
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA.00885046147
CPF: 00885046147
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 19:41:04 BRT

26ECF16C20A845F48D984876121CAF77

DocuSigned by:
Vini Magno
Assinado por: VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA
CPF: 01100061193
Papel: Jurídico
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 20:40:11 BRT

384C3CCT961D41378AB3839AE2C628BD

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURA 2/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 18:21:53 BRT

8010F335E735436CBDF49B6E6B8CF15

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 18:21:43 BRT

8010F335E735436CBDF49B6E6B8CF15

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURA 3/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2022, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022

Testemunhas:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA:19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 19:34:03 BRT
ICP-Brasil
CB597C29C9D649B182FC291A18BF10E8

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA:44157611861
CPF: 44157611861
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 23:08:32 BRT
ICP-Brasil
79B24CD3FB7945F3AB78878DEAD000A4

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA CPR-F 001

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 001/2022	2. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de julho de 2027 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de julho de 2022 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, Estado de Goiás.	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): pintinhos e frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“ Valor Nominal ”) observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 desta CPR-F.	

8. Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração**”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira data de integralização dos CRA (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração; e

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = 1,0000; e;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo; e
- (vii) Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA, conforme o caso.

9. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total

(conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), cuja metodologia de cálculo e valores estão previstos nas Cláusulas 6.3.2, 6.4.1(i), 7.1 e 7.2 abaixo. O valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável (“**Valor Total**”).

10. Garantias: A presente CPR-F não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei (“**Encargos Moratórios**”).

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível na Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**” ou “**Agente de Pagamento**”), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua

celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) foram vinculados à 1ª (primeira) série (“**1ª Série**”) dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 1ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).

2.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida, (i) a remuneração dos CRA da 1ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração desta CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 1ª Série à qual esta CPR-F está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”), o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes

previstas na Cláusula 3.1 do “*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.347.709,63 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.

- 3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente, servindo o pertinente comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor e deverá ser enviado ao Custodiante para que o mesmo possa realizar a transferência da CPR-F para a conta do Credor na B3.
- 3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), tão logo o Patrimônio Separado seja constituído (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.
- 3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.
- 3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato

desta CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de rescisão do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) (“**Destinação dos Recursos**”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V a esta CPR-F (“**Cronograma**”).

4.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076**”), e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.3. O Emitente deverá:

- (i) alocar, na forma disposta na cláusula 4.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, exclusivamente nos termos do inciso (ii) abaixo, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, **(a)** em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal do Emitente informando sobre a Destinação dos Recursos da

presente Emissão e **(b)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual o Emitente ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, ao Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3.1. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos ("**Autoridade**" e "**Obrigações Legais**", respectivamente), o Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, a declaração referida na Cláusula 4.3, alínea "(ii)" acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.4. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.5. Considerando o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 4.3 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5. Pagamento da Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento da Remuneração, em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, conforme descrita e calculada na forma do item 8 do Preâmbulo.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) o Credor ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 1ª Série, de comum acordo com o Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação.

5.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre o Emitente e os Titulares dos CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos desta CPR-F, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, indicada na Cláusula 5.3 acima, ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser

definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

5.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA da 1ª Série de que trata a Cláusula 5.3 acima, referida Assembleia não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para fins do cálculo da Remuneração, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.5, a última Taxa DI divulgada será utilizada para fins do cálculo da Remuneração.

5.6. O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

6. Pagamento do Valor Nominal, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, o Valor Nominal desta CPR-F será liquidado financeiramente em uma única parcela, na Data de Vencimento, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5713-4, na agência 3396 (“**Conta Centralizadora**”), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Emitente do referido valor.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. O valor devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e

deverá corresponder ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F**”); e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente da CPR-F, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total desta CPR-F (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = 0,80.

6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F, endereçada ao Credor, com cópia

para o Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (“**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**”);
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão**”);
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu

silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 1ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série serão canceladas e os CRA da 1ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor ao Titulares de CRA da 1ª Série.

6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares de CRA da 1ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, os Titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o

Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente (“**Controladas Relevantes**”); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes;

- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se a presente CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (viii) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou

controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; e

- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta), não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu

equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;

- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes (“**Índices Financeiros**”). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo

Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (viii) inobservância pelo Emitente da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença

em primeira instância contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, exceto os dividendos

obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou

- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares

de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea “iii” do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está ciente de que a CPR-F constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória nº 1.1.03, de 15 de março de 2022, conforme aplicáveis, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução da CVM 400;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;

- (vi) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vii) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (viii) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;
- (x) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estando o Emitente familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F e à Emissão;
- (xiii) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;

- (xv) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F;
- (xviii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xix) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xx) não praticou, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
 - (a) respeita, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxii) não há, contra o Emitente, (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição;

- (xxiii) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envida seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxiv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxvi) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxvii) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxviii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não

houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

- (xxix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xxx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xxxii) reconhece que a celebração desta CPR-F e a consequente emissão dos CRA ocorre em meio aos efeitos ocasionados pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos no setor de atuação do Emitente são desde já aceitos e assumidos pelo Emitente, não devendo subsistir, dessa forma, a possibilidade (a qual o Emitente neste ato expressamente renuncia) de que o contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) seja utilizado como prerrogativa para alegação de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de evitar, refutar ou reduzir o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta CPR-F; e
- (xxxiii) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (iv) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição;
- (v) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (viii) arcar com todos as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente. Para os fins desta CPR-F, entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;
- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade

ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;

- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;
- (xvi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, caso o Emitente venha a publicar informações financeiras trimestrais, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como

propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, empregados e colaboradores ajam da mesma forma;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão

nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

(i) o pagamento de Despesas independará de qualquer autorização prévia do Emitente; e

- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada;

11.5.1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural
Itaberaí – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A.
Vieira

Telefone: (62) 3375-7546

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º
andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: jurídico@ssa-br.com
vinicius.vieira@ssa-br.com

/ Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de
Pagamento:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênio Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada

pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

13.9. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (“SCR”), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a

Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

13.10. A emissão da CPR-F foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 2 de junho de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20220923981, em 8 de junho de 2022.

13.11. O Emitente reconhece que esta CPR-F tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Via não negociável

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F

Integrado	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/ano (aves)	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA – R\$/kg	Custo Total
Luis Fernando G. Kayal	Itaberaí – GO	Frango Vivo	128.000	06	768.000	05	3.840.000	3,034	11.650.560	4,52	52.660.531,20
Gean Leão A. Martins	Itaberaí – GO	Frango Vivo	251.000	06	1.506.000	05	7.530.000	3,034	22.846.020	4,52	103.264.010,40
TOTAL	-	-	379.000	06	2.274.000	05	11.370.000	3,034	34.496.580	4,52	155.924.541,60

Esta cédula será liquidada financeiramente, na Data de Vencimento indicada no item 2 acima, sendo o valor total de resgate desde já fixado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultante da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por quilograma de pintinhos e frangos de corte, pela quantidade do Produto mencionada na tabela acima.

ANEXO II

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (em R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (em R\$)⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Custo Total	7.347.709,63	29,39	2,94%
Comissões dos Coordenadores	6.391.809,63	25,57	2,56%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	4.650.000,00	18,60	1,86%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	616.809,63	2,47	0,25%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditores Independentes	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.652.290,37		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 5 de julho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e

cinquenta milhões de reais), considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	29,39	2,94%	970,61

ANEXO III**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Data	Pagamento de Remuneração	Percentual do Valor Nominal da CPR-F a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

ANEXO IV

CARTÃO CNPJ/ME

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0	
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAI	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS.MENDANHA@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ANEXO V**CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente por meio do recebimento do Preço de Aquisição da CPR-F serão utilizados pelo Emitente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente).

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas do Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pelo Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 15 de julho de 2027, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025

Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	10.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

[Via negociável/Via não negociável]

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

- | | |
|--------------------------------------|--|
| 1. <u>Número de Ordem</u> : 002/2022 | 2. <u>Data de Vencimento</u> : 11 de julho de 2030 (“ Data de Vencimento ”) |
|--------------------------------------|--|
3. Data de Emissão: 15 de julho de 2022 (“**Data de Emissão**”).
4. Local da Emissão: Itaberaí, Estado de Goiás.
5. Descrição do Produto (especificação) (“**Produto**”): pintinhos e frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F.
6. Data, Local e Condições de Entrega: Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.
7. Valor Nominal: Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Valor Nominal**” e “**Valor Nominal Mínimo**”, respectivamente) e o disposto nas Cláusulas 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 desta CPR-F.
8. Atualização Monetária e Remuneração:

Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), de acordo com a fórmula abaixo (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“**n**” corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“**NI_k**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“**NI_{k-1}**” = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

“**dup**”= número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A. Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- B. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- C. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- D. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- E. Considera-se como “Data de Aniversário” todo segundo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA. Excepcionalmente em relação à primeira Data de Aniversário, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária na referida Data de Aniversário. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- F. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro o Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior;
- G. Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela Associação Brasileira das Entidades

dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Emitente e a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração. A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“Remuneração”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“**i**”= taxa de juros a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**dp**”= é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “**DP**” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração

(exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA, conforme o caso.

9. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, nas datas indicadas no Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Amortização**”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), cuja metodologia de cálculo e valores estão previstos nas Cláusulas 6.3.2, 6.4.1(i), 7.1 e 7.2 abaixo. O valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável (“**Valor Total**”).

10. Garantias: A presente CPR-F não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento de Amortização, incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**” ou “**Agente de Pagamento**”), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irreatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) serão vinculados à 2ª (segunda) série (“**2ª Série**”) dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 2ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” a ser celebrado entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).

2.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, sem recebimentos de reservas, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), no qual será definida a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 2ª Série à qual esta CPR-F será vinculada (“**Procedimento de Bookbuilding**”), o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, o qual não poderá ser inferior ao Valor Nominal Mínimo.

2.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-F, a fim de ratificar o Valor Nominal da presente CPR-F, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pelo Emitente e pelo Credor.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do “*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.181.688,60 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.

3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente, servindo o pertinente comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor e deverá ser enviado ao Custodiante para que o mesmo possa realizar a transferência da CPR-F para a conta do Credor na B3.

- 3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), tão logo o Patrimônio Separado seja constituído (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.
- 3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.
- 3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4^o, inciso III, e parágrafo 9^o do artigo 2^o do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) (“**Destinação dos Recursos**”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V a esta CPR-F (“**Cronograma**”).

4.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1^o, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076**”), e do artigo 2^o do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação

cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.3. O Emitente deverá:

- (i) alocar, na forma disposta na cláusula 4.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, exclusivamente nos termos do inciso (ii) abaixo, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, (a) em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal do Emitente informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual o Emitente ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, ao Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3.1. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos (“**Autoridade**” e “**Obrigações Legais**”, respectivamente), o Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o

Credor, a declaração referida na Cláusula 4.3, alínea “(ii)” acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade conforme aplicável), para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.4. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.5. Considerando o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados nos termos da Cláusula 4.3 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento das respectivas parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme definido na Cláusula 6ª abaixo, acrescidas da Remuneração, conforme descrito e calculado na forma dos itens 8 e 9 do Preâmbulo.

5.2. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco)

Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série definirem, de comum acordo com o Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

- 5.2.1. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e do IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte do Emitente quanto do Credor quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre o Emitente e os Titulares dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 2ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F (devendo o Credor, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Para cálculo da Remuneração aplicável às CPR-F a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.

5.2.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração.

6. Pagamento do Valor Nominal Atualizado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, esta CPR-F será liquidada financeiramente mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5798-3, na agência 3396 (“**Conta Centralizadora**”), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Emitente da referida parcela do Valor Nominal Atualizado.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. O valor a ser devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b)

dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F; e

- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da CPR-F, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes a CPR-F:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

“PMT_k” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA até a data do efetivo pagamento do Pagamento Antecipado Facultativo Total;

“n” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = \left((1 + Tesouro IPCA) \right)^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(iii) “**nk**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMTk;

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator\ Antecipaçãok} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme

definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F, endereçada ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (“**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**”);
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão**”);

- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 2ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 2ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 2ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série serão canceladas e os CRA da 2ª Série sujeitos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor aos Titulares de CRA da 2ª Série.

6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares de CRA da 2ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA

em Circulação da 2ª Série, os Titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 10 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base

- nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente (“**Controladas Relevantes**”); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
 - (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - (v) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
 - (vi) se a presente CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
 - (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas,

observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (viii) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; e
- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, qual seja José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em

conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes

(“**Índices Financeiros**”). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para o cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“**Dívida Líquida**”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“**EBITDA**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“**Resultado Financeiro Líquido**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo,

- conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
 - (viii) inobservância pelo Emitente da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
 - (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas anuais do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Oferta;
 - (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes,

administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);

- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no

prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea “iii” do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está ciente de que a CPR-F constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória nº 1.1.03, de 15 de março de 2022, conforme aplicáveis, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução da CVM 400;

- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vii) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (viii) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;

- (x) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estando o Emitente familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F e à Emissão;
- (xiii) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xv) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F;
- (xviii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xix) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xx) não praticou, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

- (xxi) (a) respeita, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxii) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxiii) não há, contra o Emitente, (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil, ou ao incentivo à prostituição;
- (xxiv) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envida seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo

- internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxvi) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxvii) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxviii) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxx) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xxxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxxii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xxxiii) reconhece que a celebração desta CPR-F e a conseqüente emissão dos CRA ocorre em meio aos efeitos ocasionados pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos no setor de atuação do Emitente são desde já aceitos e assumidos pelo Emitente, não devendo subsistir, dessa forma, a possibilidade (a qual o Emitente neste ato expressamente renuncia) de que o contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) seja utilizado como prerrogativa para alegação de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de evitar, refutar ou reduzir o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta CPR-F; e
- (xxxiv) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio

de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

- (iv) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição;
- (v) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (viii) arcar com todas as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou

outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente. Para os fins desta CPR-F, entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;

- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;

- (xvi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, caso o Emitente venha a publicar informações financeiras trimestrais, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e

 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, empregados e colaboradores ajam da mesma forma;

- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remente). Caso o Emitente não se manifeste

sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada.

11.5.1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural

Itaberaí – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A.

Vieira

Telefone: (62) 3375-7546

E-mail: jurídico@ssa-br.com

vinicius.vieira@ssa-br.com

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º

andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

/ Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de

Pagamento:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortx.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

13.9. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (“SCR”), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

13.10. A emissão da CPR-F foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 02 de junho de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº GOE2200517460, em 02 de junho de 2022.

13.11. O Emitente reconhece que esta CPR-F tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente de igual forma eletrônica, sendo 01 (uma) via negociável e as demais vias não negociáveis.

Itaberaí - GO, 03 de junho de 2022.

[restante da página intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]

[Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022,
emitida em 03 de junho de 2022]

Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A

DocuSigned by:
Ruy Furtado Viana e Souza
Assinado por: RUYDO FERRELO VIEIRA E SOUZA-0085046147
CPF: 0085046147
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 22:30:32 BRT
ICP Brasil
29ECF19C20A949F4BD964878121CAF77

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1.

DocuSigned by:
Bruna Beraldo D. Lima
Assinado por: BRUNA BERALDO DE LIMA-00725837110
CPF: 00725837110
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/06/2022 | 10:07:07 BRT
ICP Brasil
FF93AE7780D845SCAA912A0595F1D471

Nome:
CPF:

2.

DocuSigned by:
Leopoldo Viana Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA-19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 22:12:35 BRT
ICP Brasil
CB397C29C90649B182FC291A18BF10E8

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Vincius Magno Alexandre
Assinado por: VINCIUS MAGNO ALEXANDRE
CPF: 01102061193
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2022 | 22:22:38
ICP Brasil
384C3CCT861041376AB3839AE2C628BD

[Via negociável]/[Via não negociável]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F

Integrador	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/ano (aves)	Anos	Numero de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA - R\$/kg	Custo Total
Ismael Borgues de Carvalho	Itaberaí - GO	FGO	352.000	06	2.112.000	08	16.896.000	3,034	51.262.464	4,52	231.706.337,28
TOTAL			352.000	06	2.112.000	08	16.896.000	3,034	51.262.464	4,52	231.706.337,28

Esta cédula será liquidada financeiramente, na Data de Vencimento indicada no item 2 acima, sendo o valor total de resgate desde já fixado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultante da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por quilograma de pintinhos e frangos de corte, pela quantidade do Produto mencionada na tabela acima

ANEXO II

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (em R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (em R\$)⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Custo Total	7.181.688,60	28,73	2,87%
Comissões dos Coordenadores	6.225.788,60	24,90	2,49%
Comissão de Coordenação e Estruturação⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição⁽⁴⁾	4.500.000,00	18,00	1,80%
Comissão de Sucesso⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (<i>Gross up</i>)	600.788,60	2,40	0,24%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%

Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador(Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditor Independente da Devedora	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.818.311,40		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 02 de junho de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	28,78	2,88%	971,22

ANEXO III**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E REMUNERAÇÃO**

Data	Pagamento de Remuneração	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-F a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
13/07/2027	Sim	0,0000%
13/01/2028	Sim	0,0000%
13/07/2028	Sim	33,3333%
11/01/2029	Sim	0,0000%
12/07/2029	Sim	50,0000%
11/01/2030	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

ANEXO IV

CARTÃO CNPJ/ME

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0	
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAÍ	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS.MENDANHA@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ANEXO V**CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente por meio do recebimento do Preço de Aquisição da CPR-F serão utilizados pelo Emitente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente).

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas do Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pelo Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de julho de 2030, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025

Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	20.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Via não negociável

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022

Pelo presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022”* (**“Primeiro Aditamento”**).

(A) SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**“CNPJ/ME”**) sob o nº 03.387.396/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Emitente”**); e

(B) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**“Credor”**).

Sendo o Emitente e o Credor doravante denominados, em conjunto, como **“Partes”**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 03 de junho de 2022, foi celebrado o instrumento por meio do qual a Emitente emitirá, em favor do Credor, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, com valor nominal total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (**“CPR-F 002”**);

(B) A CPR-F 002 e os direitos creditórios por ela representados foram vinculados à 2ª (segunda) série dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (**“CRA da 2ª Série”**), emissão essa consubstanciada no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”* celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (**“Agente Fiduciário”**), conforme aditado na presente data (**“Emissão”** e **“Termo de Securitização”**, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (**“Oferta”**), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de

dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”);

- (C) em 5 de julho de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida, (i) a remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração da CPR-F 002, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 2ª Série à qual a CPR-F 002 está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”); e
- (D) nos termos da Cláusula 2.1.2 da CPR-F 002, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA será refletido por meio da celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento, a fim de retificar o Valor Nominal (conforme definido na CPR-F 002) da CPR-F 002 e os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F 002, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pelo Emitente e pelo Credor.

RESOLVEM as Partes, em conjunto, celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos aqui dispostos.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-F 002.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes resolvem alterar o item 7 do preâmbulo da CPR-F 002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7. Valor Nominal: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Nominal**”), observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 desta CPR-F”*

- 2.2 As Partes resolvem alterar o item “Remuneração” do item 8 do preâmbulo da CPR-F 002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“8. Atualização Monetária e Remuneração:

(...)

Remuneração. A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração**”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“**i**”= 6,8911; e

“**dp**”= é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “**DP**” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP.”

- 2.3** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1 e 2.1.1 da CPR-F 002, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) foram vinculados à 2ª (segunda) série (“**2ª Série**”) dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 2ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.” celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).”*

*“2.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida (i) a remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração desta CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 2ª Série à qual esta CPR-F está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”), o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima.”*

- 2.4** Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar o Anexo II da CPR-F 002 de modo a refletir os custos e despesas efetivamente incorridos na Emissão, o qual passará a vigorar de acordo com a redação constante no **Anexo A** ao Presente Aditamento.

2.5 Adicionalmente, tendo em vista a celebração deste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.1.2 da CPR-F 002.

2.6 Tendo em vista as alterações descritas nas Cláusulas 2.1 a 2.5 acima, as Partes resolvem consolidar a CPR-F 002, de modo que a CPR-F 002, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES DA CPR-F 002

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F 002, não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos da CPR-F 002.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2 Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3 Este Primeiro Aditamento e a CPR-F 002 constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento.

4.4 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que,

independentemente da forma de assinatura, este Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

- 4.5** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6** O Emitente compromete-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração deste Primeiro Aditamento, registrar este Primeiro Aditamento perante a B3.
- 4.7** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de julho de 2022.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

PÁGINA DE ASSINATURA 1/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022, CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2022

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Hugo Perillo Vieira e Souza
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA 00985046147
CPF: 00985046147
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 21:47:19 BRT

26ECF16C20A845F4BD984876121CAF77

DocuSigned by:
Vivicius Magno Alexandre Vieira
Assinado por: VIVICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIR
CPF: 01100001193
Papéis: Jurídico
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 21:44:30 BRT

394C3C7961D41378A83839AE2C6298D

Por:

Cargo:

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

PÁGINA DE ASSINATURA 2/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022, CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 10:02:27 BRT

B010F335E735436C8D3F49BE68BC9F15

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 10:02:19 BRT

B010F335E735436C8D3F49BE68BC9F15

Por:

Cargo:

#3876913v11<SF PFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

PÁGINA DE ASSINATURA 3/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022, CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2022

Testemunhas:

DocuSigned by:
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA:44157811881
CPF: 44157811881
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 09:27:26 BRT
ICP
Brasil
79824CD3FB794F3AB78878DEAD000A4

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboya
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA:19698715800
CPF: 19698715800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 22:28:47 BRT
ICP
Brasil
CB337C29C9D649B182FC291A1B8F10E8

Nome:

RG:

CPF/ME:

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA CPR-F 002

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 002/2022	2. <u>Data de Vencimento</u> : 11 de julho de 2030 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de julho de 2022 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, Estado de Goiás.	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): pintinhos e frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“ Valor Nominal ”) observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 desta CPR-F.	

#3876913v11<SF PFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

8. Atualização Monetária e Remuneração:

Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), de acordo com a fórmula abaixo (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“**n**” corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“**NI_k**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“**NI_{k-1}**” = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

“**dup**”= número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A. Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- B. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- C. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- D. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- E. Considera-se como “Data de Aniversário” todo segundo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA. Excepcionalmente em relação à primeira Data de Aniversário, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária na referida Data de Aniversário. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- F. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro o Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior;
- G. Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com

base na última projeção disponível divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Emitente e a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração. A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) *Dias Úteis*, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração**”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“**i**”= 6,8911; e

“**dp**”= é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “**DP**” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA, conforme o caso.

9. **Forma de Liquidação:** Esta cédula será liquidada financeiramente, nas datas indicadas no Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Amortização**”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), cuja metodologia de cálculo e valores estão previstos nas Cláusulas 6.3.2, 6.4.1(i), 7.1 e 7.2 abaixo. O valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável (“**Valor Total**”).

10. **Garantias:** A presente CPR-F não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento de Amortização, incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**” ou “**Agente de Pagamento**”), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") foram vinculados à 2ª (segunda) série ("**2ª Série**") dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor ("**CRA da 2ª Série**"), emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*" celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("**Emissão**", "**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**").

2.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida (i) a remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração desta CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 2ª Série à qual esta CPR-F está vinculada, e (iii) o volume da Emissão ("**Procedimento de Bookbuilding**"), o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do “*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.181.688,60 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.

3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente, servindo o pertinente comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor e deverá ser enviado ao Custodiante para que o mesmo possa realizar a transferência da CPR-F para a conta do Credor na B3.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), tão logo o Patrimônio Separado seja constituído (conforme definido no

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.

3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.

3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) (“**Destinação dos Recursos**”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V a esta CPR-F (“**Cronograma**”).

4.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076**”), e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.3. O Emitente deverá:

#3876913v11<SF PFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

- (i) alocar, na forma disposta na cláusula 4.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, exclusivamente nos termos do inciso (ii) abaixo, o que ocorrer primeiro; e
 - (ii) enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, (a) em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal do Emitente informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual o Emitente ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, ao Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.3.1. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos ("**Autoridade**" e "**Obrigações Legais**", respectivamente), o Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, a declaração referida na Cláusula 4.3, alínea "(ii)" acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade conforme aplicável), para fins

de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.4. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.5. Considerando o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados nos termos da Cláusula 4.3 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento das respectivas parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme definido na Cláusula 6ª abaixo, acrescidas da Remuneração, conforme descrito e calculado na forma dos itens 8 e 9 do Preâmbulo.

5.2. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série definirem, de comum acordo com o Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá

refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

- 5.2.1. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e do IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte do Emitente quanto do Credor quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre o Emitente e os Titulares dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 2ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F (devendo o Credor, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Para cálculo da Remuneração aplicável às CPR-F a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.
- 5.2.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração.

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

6. Pagamento do Valor Nominal Atualizado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, esta CPR-F será liquidada financeiramente mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5798-3, na agência 3396 (“**Conta Centralizadora**”), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Emitente da referida parcela do Valor Nominal Atualizado.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. O valor a ser devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-F, utilizando como taxa de

desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes a CPR-F:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

“PMT_k” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA até a data do efetivo pagamento do Pagamento Antecipado Facultativo Total;

“n” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet

(<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(iii) “nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMTk;

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator Antecipação^k} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F, endereçada ao Credor, com cópia

#3876913v11<SF PFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

para o Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (“**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**”);
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão**”);
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 2ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu

silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 2ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 2ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série serão canceladas e os CRA da 2ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor aos Titulares de CRA da 2ª Série.

6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares de CRA da 2ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, os Titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F e consequentemente dos CRA, na proporção

dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 10 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente (“**Controladas Relevantes**”); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de

sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes;

- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se a presente CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (viii) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; e
- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, qual seja José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes (“Índices Financeiros”). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores

independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para o cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o

Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;

- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (viii) inobservância pelo Emitente da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas anuais do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo

ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);

- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes,

percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos

constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea “iii” do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

(i) está ciente de que a CPR-F constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória nº 1.1.03, de 15 de março de 2022, conforme aplicáveis, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução da CVM 400;

- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vii) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (viii) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;
- (x) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e

#3876913v11<SF PFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

convencionado com estrita boa-fé das partes, estando o Emitente familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;

- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F e à Emissão;
- (xiii) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xv) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F;
- (xviii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xix) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xx) não praticou, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xxi) (a) respeita, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xxii) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxiii) não há, contra o Emitente, (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil, ou ao incentivo à prostituição;
- (xxiv) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envida seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- (xxvi) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxvii) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxviii) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxx) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xxxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;

#3876913v11<SF PFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

(xxxiii) reconhece que a celebração desta CPR-F e a consequente emissão dos CRA ocorre em meio aos efeitos ocasionados pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos no setor de atuação do Emitente são desde já aceitos e assumidos pelo Emitente, não devendo subsistir, dessa forma, a possibilidade (a qual o Emitente neste ato expressamente renuncia) de que o contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) seja utilizado como prerrogativa para alegação de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de evitar, refutar ou reduzir o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta CPR-F; e

(xxxiv) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

- (iv) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição;
- (v) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (viii) arcar com todas as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente. Para os fins desta CPR-F, entende-se por “**Efeito Adverso**

#3876913v11<SFPC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

Relevante” (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;

- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;

(xvi) entregar ao Credor:

(a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, caso o Emitente venha a publicar informações financeiras trimestrais, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

(xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

(xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, empregados e colaboradores ajam da mesma forma;

- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada.

11.5.1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural
Itaberaí – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A. Vieira

Telefone: (62) 3375-7546

E-mail: juridico@ssa-br.com
vinicius.vieira@ssa-br.com

Se para o Credor:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º
andar, conjunto 32, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

/ Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de
Pagamento:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de

#3876913v11<SFPC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

13.9. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

13.10. A emissão da CPR-F foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 02 de junho de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20220923981, em 8 de junho de 2022.

13.11. O Emitente reconhece que esta CPR-F tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[restante da página intencionalmente em branco]
[assinaturas seguem nas próximas páginas]*

Via não negociável

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F

Integrado	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/ano (aves)	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA - R\$/kg	Custo Total
Ismael Borgues de Carvalho	Itaberaí - GO	FGO	352.000	06	2.112.000	08	16.896.000	3,034	51.262.464	4,52	231.706.337,28
TOTAL			352.000	06	2.112.000	08	16.896.000	3,034	51.262.464	4,52	231.706.337,28

Esta cédula será liquidada financeiramente, na Data de Vencimento indicada no item 2 acima, sendo o valor total de resgate desde já fixado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultante da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por quilograma de pintinhos e frangos de corte, pela quantidade do Produto mencionada na tabela acima

ANEXO II

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (em R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (em R\$)⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Custo Total	7.347.709,63	29,39	2,94%
Comissões dos Coordenadores	6.391.809,63	25,57	2,56%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	4.650.000,00	18,60	1,86%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	616.809,63	2,47	0,25%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custódia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securitizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditores Independentes	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.652.290,37		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 5 de julho de 2022,

considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	29,39	2,94%	970,61

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E REMUNERAÇÃO

Data	Pagamento de Remuneração	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-F a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
13/07/2027	Sim	0,0000%
13/01/2028	Sim	0,0000%
13/07/2028	Sim	33,3333%
11/01/2029	Sim	0,0000%
12/07/2029	Sim	50,0000%
11/01/2030	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

ANEXO IV

CARTÃO CNPJ/ME

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAI
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS.MENDANHA@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

#3876913v11<SF PFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

ANEXO V**CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente por meio do recebimento do Preço de Aquisição da CPR-F serão utilizados pelo Emitente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente).

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas do Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pelo Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de julho de 2030, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025

#3876913v11<SFPPFC> - CRA SSA - 1º Aditamento CPR-F 002 (v. assinatura)

Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Via não negociável

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento de Emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*” (“**Segundo Aditamento**”).

(A) SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.387.396/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”); e

(B) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credor**”).

Sendo o Emitente e o Credor doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 03 de junho de 2022, foi celebrado o instrumento por meio do qual o Emitente emitirá, em favor do Credor, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, com valor nominal total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CPR-F 002**”);

(B) A CPR-F 002 e os direitos creditórios por ela representados foram vinculados à 2ª (segunda) série dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 2ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado na presente data (“**Emissão**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de

dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”);

- (C) em 5 de julho de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida, (i) a remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração da CPR-F 002, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 2ª Série à qual a CPR-F 002 está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (D) em 5 de julho de 2022, em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*” (“**Primeiro Aditamento**”), a fim de retificar o Valor Nominal (conforme definido na CPR-F 002) da CPR-F 002 e os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F 002, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pelo Emitente e pelo Credor; e
- (E) as Partes desejam aditar a CPR-F 002 de forma a alterar a definição de “Preço de Aquisição”, a fim de refletir o montante correto a ser deduzido do valor devido ao Emitente, pelo Credor, em contrapartida à emissão das CPR-F, o qual será destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão.

RESOLVEM as Partes, em conjunto, celebrar o presente Segundo Aditamento, nos termos aqui dispostos.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-F 002 e no Primeiro Aditamento.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1** As Partes resolvem alterar a definição de “Preço de Aquisição”, a fim de refletir o montante correto a ser deduzido do valor devido ao Emitente, pelo Credor, em contrapartida à emissão das CPR-F, o qual será destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos

e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, de forma que a Cláusula 3.1 da CPR-F 002 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do “Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.347.709,63 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.”*

- 2.2** Tendo em vista a alteração descrita na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem consolidar a CPR-F 002, de modo que a CPR-F 002, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES DA CPR-F 002 E DO PRIMEIRO ADITAMENTO

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F 002, não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos da CPR-F 002.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2** Caso qualquer uma das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.3** Este Segundo Aditamento e a CPR-F 002 constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento.
- 4.4** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Segundo Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Segundo Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Segundo Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 4.5** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6** O Emitente compromete-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração deste Segundo Aditamento, registrar este Segundo Aditamento perante a B3.
- 4.7** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de julho de 2022.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

PÁGINA DE ASSINATURA 1/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Ruy Perillo Vieira e Souza
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA 00985046147
CPF: 00985046147
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 19:41:05 BRT

26ECF16C20A945F4BD984876121CAF77

DocuSigned by:
Vinicius
Assinado por: VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA 01100081193
CPF: 01100081193
Papel: Jurídico
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 20:40:11 BRT

384C3CC7861D41378AB3838AE2C6288D

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURA 2/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/hora da Assinatura: 06/07/2022 | 18:21:44 BRT

B010F335E735436C8D3F49BE6BBC9F15

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mentes
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/hora da Assinatura: 06/07/2022 | 18:21:54 BRT

B010F335E735436C8D3F49BE6BBC9F15

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURA 3/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2022, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022

Testemunhas:

DocuSigned by:
Leopoldo Viriato Saboga
Assinado por: LEOPOLO VIRIATO SABOYA-19998715800
CPF: 19998715800
Papéis: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 19:34:04 BRT
ICP
-CB397C29C9D649B182FC291A1BBF10E8

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA-44157611861
CPF: 44157611861
Papéis: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2022 | 23:08:34 BRT
ICP
-79B24CD3FB7945F3AB78878DEAD000A4

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA CPR-F 002

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 002/2022	2. <u>Data de Vencimento</u> : 11 de julho de 2030 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de julho de 2022 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, Estado de Goiás.	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): pintinhos e frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“ Valor Nominal ”) observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 desta CPR-F.	

8. Atualização Monetária e Remuneração:

Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), de acordo com a fórmula abaixo (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

“**n**” corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

“**NI_k**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“**NI_{k-1}**” = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

“**dup**”= número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A. Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- B. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- C. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- D. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- E. Considera-se como “Data de Aniversário” todo segundo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA. Excepcionalmente em relação à primeira Data de Aniversário, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária na referida Data de Aniversário. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- F. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro o Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior;
- G. Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com

base na última projeção disponível divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Emitente e a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração. A presente CPR-F fará jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) *Dias Úteis*, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos previstos neste instrumento (“**Remuneração**”), a qual será paga nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“**i**” = 6,8911; e

“**dp**” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “**DP**” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no valor de DP.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA, conforme o caso.

9. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, nas datas indicadas no Anexo III a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Amortização**”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), cuja metodologia de cálculo e valores estão previstos nas Cláusulas 6.3.2, 6.4.1(i), 7.1 e 7.2 abaixo. O valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável (“**Valor Total**”).

10. Garantias: A presente CPR-F não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento de Amortização, incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**” ou “**Agente de Pagamento**”), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil

a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) foram vinculados à 2ª (segunda) série (“**2ª Série**”) dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão do Credor (“**CRA da 2ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” celebrado em 03 de junho de 2022 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).

2.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definida (i) a remuneração dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a Remuneração desta CPR-F, (ii) a quantidade de CRA a ser emitida pelo Credor e alocada na 2ª Série à qual esta CPR-F está vinculada, e (iii) o volume da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”), o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal da presente CPR-F, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do “*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado em 03 de junho de 2022, entre o Credor, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, o **Banco Bradesco BBI S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 7.347.709,63 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F.

3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente, servindo o pertinente comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor e deverá ser enviado ao Custodiante para que o mesmo possa realizar a transferência da CPR-F para a conta do Credor na B3.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), tão logo o Patrimônio Separado seja constituído (conforme definido no

Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.

3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.

3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) (“**Destinação dos Recursos**”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V a esta CPR-F (“**Cronograma**”).

4.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076**”), e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.3. O Emitente deverá:

- (i) alocar, na forma disposta na cláusula 4.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, exclusivamente nos termos do inciso (ii) abaixo, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, (a) em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal do Emitente informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual o Emitente ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, ao Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3.1. Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos (“**Autoridade**” e “**Obrigações Legais**”, respectivamente), o Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Credor, a declaração referida na Cláusula 4.3, alínea “(ii)” acima, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade conforme aplicável), para fins

de atendimento às Obrigações Legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais.

4.4. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.5. Considerando o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados nos termos da Cláusula 4.3 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento das respectivas parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme definido na Cláusula 6ª abaixo, acrescidas da Remuneração, conforme descrito e calculado na forma dos itens 8 e 9 do Preâmbulo.

5.2. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série definirem, de comum acordo com o Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá

refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva do IPCA”**).

- 5.2.1. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e do IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte do Emitente quanto do Credor quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre o Emitente e os Titulares dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 2ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F (devendo o Credor, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Para cálculo da Remuneração aplicável às CPR-F a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.
- 5.2.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração.

6. Pagamento do Valor Nominal Atualizado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, esta CPR-F será liquidada financeiramente mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5798-3, na agência 3396 (“**Conta Centralizadora**”), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Emitente da referida parcela do Valor Nominal Atualizado.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. O valor a ser devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-F, utilizando como taxa de

desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes a CPR-F:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

“PMT_k” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA até a data do efetivo pagamento do Pagamento Antecipado Facultativo Total;

“n” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet

(<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(iii) “nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMTk;

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator\ Antecipaçãok} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F, endereçada ao Credor, com cópia

para o Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (“**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**”);
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão**”);
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 2ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu

silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

- 6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 2ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 2ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série serão canceladas e os CRA da 2ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor aos Titulares de CRA da 2ª Série.
- 6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares de CRA da 2ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, os Titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F e consequentemente dos CRA, na proporção

dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 10 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente (“**Controladas Relevantes**”); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de

sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes;

- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) se a presente CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (viii) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização, (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; ou (d) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; e
- (x) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, qual seja José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) o protesto tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto foi garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros: (i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes (“Índices Financeiros”). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores

independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para o cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que afete materialmente o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o

Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;

- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (viii) inobservância pelo Emitente da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas anuais do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo

ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);

- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes,

percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos

constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea “iii” do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está ciente de que a CPR-F constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória nº 1.1.03, de 15 de março de 2022, conforme aplicáveis, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução da CVM 400;

- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vii) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (viii) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;
- (x) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e

convencionado com estrita boa-fé das partes, estando o Emitente familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;

- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F e à Emissão;
- (xiii) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xv) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F;
- (xviii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xix) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xx) não praticou, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xxi) (a) respeita, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não

incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xxii) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxiii) não há, contra o Emitente, (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil, ou ao incentivo à prostituição;
- (xxiv) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envida seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- (xxvi) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxvii) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxviii) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxx) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xxxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;

- (xxxiii) reconhece que a celebração desta CPR-F e a consequente emissão dos CRA ocorre em meio aos efeitos ocasionados pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos no setor de atuação do Emitente são desde já aceitos e assumidos pelo Emitente, não devendo subsistir, dessa forma, a possibilidade (a qual o Emitente neste ato expressamente renuncia) de que o contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) seja utilizado como prerrogativa para alegação de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de evitar, refutar ou reduzir o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta CPR-F; e
- (xxxiv) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

- (iv) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição;
- (v) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (viii) arcar com todas as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente. Para os fins desta CPR-F, entende-se por “**Efeito Adverso**”

Relevante” (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;

- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;

(xvi) entregar ao Credor:

(a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, caso o Emitente venha a publicar informações financeiras trimestrais, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

(xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

(xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, empregados e colaboradores ajam da mesma forma;

- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao

Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independará de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do “aviso de recebimento” expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada.

11.5.1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural

Itaberaí – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A. Vieira

Telefone: (62) 3375-7546

E-mail: juridico@ssa-br.com

vinicius.vieira@ssa-br.com

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º

andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de Pagamento:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de

acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

13.9. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

13.10. A emissão da CPR-F foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 02 de junho de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20220923981, em 8 de junho de 2022.

13.11. O Emitente reconhece que esta CPR-F tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo

Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Via não negociável

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F

Integrador	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/ano (aves)	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA - R\$/kg	Custo Total
Ismael Borgues de Carvalho	Itaberaí - GO	FGO	352.000	06	2.112.000	08	16.896.000	3,034	51.262.464	4,52	231.706.337,28
TOTAL			352.000	06	2.112.000	08	16.896.000	3,034	51.262.464	4,52	231.706.337,28

Esta cédula será liquidada financeiramente, na Data de Vencimento indicada no item 2 acima, sendo o valor total de resgate desde já fixado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultante da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por quilograma de pintinhos e frangos de corte, pela quantidade do Produto mencionada na tabela acima

ANEXO II

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (em R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (em R\$)⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Custo Total	7.347.709,63	29,39	2,94%
Comissões dos Coordenadores	6.391.809,63	25,57	2,56%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	875.000,00	3,50	0,35%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	4.650.000,00	18,60	1,86%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	616.809,63	2,47	0,25%
Registros CRA	171.450,00	0,69	0,07%
CVM	90.000,00	0,36	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	60.500,00	0,24	0,02%
B3 - Registro CPR-F	2.500,00	0,01	0,00%
B3 - Custodia CPR-F (mensal)	2.750,00	0,01	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA	784.450,00	3,14	0,31%
Securizadora (Flat)	20.000,00	0,08	0,01%
Securizadora (Manutenção - Anual)	24.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	12.500,00	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.400,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	85.500,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	71.250,00	0,29	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) - Recorrente Anual	12.000,00	0,05	0,00%
Escriturador (Implantação - Flat)	1.000,00	0,00	0,00%
Registrador do Lastro (Flat)	16.000,00	0,06	0,01%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	321.000,00	1,28	0,13%
Auditores Independentes	170.000,00	0,68	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	242.652.290,37		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 5 de julho de 2022,

considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(3) Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

(4) Comissão de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para os clientes das sociedades do seu Grupo Econômico, parcela esta não distribuída em pool entre os Coordenadores.

(5) Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Processo de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

O custo unitário por CRA, com base nos custos e despesas acima apresentados, seu percentual em relação ao Valor Nominal Unitário por CRA, bem como o valor líquido por CRA estão indicados no quadro abaixo:

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
250.000	1.000	29,39	2,94%	970,61

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E REMUNERAÇÃO

Data	Pagamento de Remuneração	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-F a ser Amortizado
12/01/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
13/07/2027	Sim	0,0000%
13/01/2028	Sim	0,0000%
13/07/2028	Sim	33,3333%
11/01/2029	Sim	0,0000%
12/07/2029	Sim	50,0000%
11/01/2030	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

ANEXO IV

CARTÃO CNPJ/ME

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0	
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAI	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS.MENDANHA@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ANEXO V**CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente por meio do recebimento do Preço de Aquisição da CPR-F serão utilizados pelo Emitente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente).

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas do Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pelo Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de julho de 2030, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	Da Data de Emissão até 14/12/2022
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 14/12/2022 (exclusive) até 12/06/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 12/06/2023 (exclusive) até 09/12/2023
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 09/12/2023 (exclusive) até 06/06/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 06/06/2024 (exclusive) até 03/12/2024
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 03/12/2024 (exclusive) até 01/06/2025
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 01/06/2025 (exclusive) até 28/11/2025

Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 28/11/2025 (exclusive) até 27/05/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 27/05/2026 (exclusive) até 23/11/2026
Compra de Milho e Farelo de Soja	15.000.000,00	De 23/11/2026 (exclusive) até 22/05/2027

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 173ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco São Salvador)

7 de julho de 2022

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 173ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio** (EcoAgro) serão lastreadas por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) devidas pela São Salvador Alimentos S.A. (São Salvador).
- Em 7 de julho de 2022, a S&P Global Ratings atribuiu o rating 'brAA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem a São Salvador como única devedora. Entendemos que as CPR-Fs têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da São Salvador.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 7 de julho de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 173ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro).

A transação será lastreada por CPR-Fs devidas pela São Salvador. O rating se ampara em nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, a qual indica a qualidade de crédito da São Salvador como devedora das obrigações assumidas com relação aos títulos. Entendemos que as CPR-Fs que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da São Salvador.

A São Salvador Alimentos S.A. (São Salvador) faz parte do Grupo São Salvador Alimentos e atua no ramo alimentício, atendendo mercados em todo o mundo. A empresa é uma das principais produtoras de carne de frango do Brasil, com atuação em todas as etapas da cadeia produtiva. Em 2021, a São Salvador gerou R\$ 2,83 bilhões de receita, atingindo lucro líquido de R\$ 295 milhões.

O montante total da emissão será de R\$ 250 milhões, dividido em duas séries, sendo o valor total da 1ª série de R\$100 milhões e o da 2ª série, de R\$150 milhões. Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 1,00% ao ano. O valor da 2ª série será atualizado pelo IPCA, e os juros remuneratórios serão equivalentes a 6,8911% ao ano.

ANALISTA PRINCIPAL

Filix Gomez

Cidade do México
52 (55) 5081-4490
filix.gomez
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Victor Nomiya, CFA

São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Jose Coballasi

Cidade do México
52 (55) 5081-4414
jose.coballasi
@spglobal.com

O pagamento dos juros dos CRAs será semestral e o do principal da 1ª série será feito em uma parcela no ano final da operação. O principal da 2ª série será pago em três parcelas anuais nos três anos finais da operação, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 173ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) preliminar	brAA+ (sf)	100 milhões	5 anos após a emissão
2ª série da 173ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) preliminar	brAA+ (sf)	150 milhões	8 anos após a emissão

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Metodologia para derivar taxas de juros estressadas em operações estruturadas](#), 18 de outubro de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Research: Economic Outlook Latin America Q2 2022: Conflict Abroad Amplifies Domestic Risks*, 28 de março de 2022
- *Latin America Structured Finance Outlook 2022: Expectations Are For Flat Issuance And Stable Collateral Performance*, 31 de janeiro de 2022

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO		
1ª série da 173ª emissão de CRAs	1º de junho de 2022	1º de junho de 2022
2ª série da 173ª emissão de CRAs	1º de junho de 2022	1º de junho de 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings.

Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

Informações de Operações da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00

Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quiografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)

Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00

Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios

Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022

Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00

Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS
EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

São Salvador Alimentos S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019**

Conteúdo

Relatório da administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	6
Balancos patrimoniais	9
Demonstrações do resultado	10
Demonstrações do resultado abrangente	11
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	12
Demonstrações dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório da administração

Senhores acionistas,

Apresentamos o relatório da administração e as demonstrações financeiras da São Salvador Alimentos S.A. ("Companhia"), acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes.

Principais informações sobre a Companhia no exercício e perspectivas para o futuro

A Companhia mantém um projeto de integração, verticalizado, da criação de matrizes para postura de ovos férteis até o abate e a comercialização dos produtos resultantes do abate de aves, bem como a industrialização de embutidos no sistema próprio e de parceria.

Em seu leque de atuação visando ao melhor desempenho do projeto de integração, a Companhia mantém matrizeiros próprios contendo seis núcleos com capacidade para 342 mil aves de matrizes alojadas e 3 núcleos integrados com capacidade para 320 mil aves e um incubatório com capacidade para 11,4 milhões de ovos/ciclo, os quais, aliados à fábrica de rações, aos armazéns graneleiros e ao abatedouro, absorvem a totalidade do ciclo do produto final da Companhia: a carne de frango.

Cumprindo metas de produção anteriormente propostas, tem uma capacidade instalada para abate de 360.000 aves/dia, com projetos em fase de construção e montagem de equipamentos que visam alcançar a meta de abate de 420 mil aves por dia nas duas plantas de abate. Com a inauguração dos matrizeiros em 2016, a Companhia concluiu a verticalização do projeto da integração Super Frango. Em 2019, a Companhia manteve um abate médio de 347.000 aves/dia em dois turnos diários (em dezembro, a média/dia foi 352,534 mil). Aproximadamente 80% dessa produção é direcionada a cortes especiais, agregando, assim, maior valor ao produto final, fator que propiciou a ampliação dos horizontes comerciais da Companhia, que já exporta seus produtos para o mercado comum Europeu, para a Ásia, para a África e, em destaque especial, a exportação para o mercado Chinês, que possui rigoroso processo de aprovação.

O crescimento alcançado a cada exercício social é resultado de investimentos realizados no campo e na indústria, tanto para melhoria da qualidade como para aumento da produtividade. De modo conservador, esse crescimento vem sendo norteado por princípios básicos adotados desde a fundação da Companhia, dentre os quais a qualidade do produto final, a ética, a transparência, a valorização de recursos humanos e o respeito ao meio ambiente, focando suas ações na constante busca de uma melhor qualidade de vida para a sociedade como um todo.

A seguir apresentamos os principais indicadores financeiros, econômicos e operacionais dos exercícios de 2019 e 2018:

Índices financeiros	Fórmula	31/12/2019	31/12/2018
Liquidez Geral	$(AC+ANC/PC+PNC)$	1,73	1,72
Endividamento Total	$(PT/(AC+ANC))$	0,57	0,58
Liquidez Corrente	(AC/PC)	1,40	1,08
Liquidez Seca	$(AC-E/PC)$	0,94	0,71
Liquidez Imediata	(D/PC)	0,34	0,06
Índices operacionais			
Rotação/Giro de Estoques (RE)	$(CV/ESTOQUE)$	7,28	8,96
Idade Média dos Estoques (IME)	$(PERÍODO/RE)$	49,47	40,20
Prazo Médio de Cobrança (PMC)	$(CR*PERÍODO/VB)$	18,58	26,25
Prazo Médio de Pagamento (PMP)	$(F*PERÍODO/CV)$	37,44	26,04
Indicadores financeiros			
Margem Líquida (ML)	(LL/RL)	18,24	10,56
Retorno Sobre os Ativos (ROA)	$(LL*100/AT)$	20,84	13,25
Retorno Sobre o Investimento (ROI)	$(LL*100/AP)$	33,44	20,28
Retorno Sobre o Patrimônio Líquido (ROE)	$(LL*100/PL)$	47,37	30,97

Indicadores de valorização da empresa			
EBITDA	$(L+RF+DEPR+IMP)$	454.543	265.248
Endividamento Bruto	$(EMP\ FIN)$	492.839	346.966
Endividamento Líquido	$(EMP\ FIN-DISP)$	382.018	331.859
Margem de Resultado/EBITDA	$(RL/EBITDA)$	29,20	22,87
Endividamento Bruto/EBITDA	$(ENDV\ B/EBITDA)$	1,08	1,31
Endividamento Líquido/EBITDA	$(ENDV\ L/EBITDA)$	0,84	1,25
Margem de Endividamento Líquido/PL	$(ENDV\ L/PL)$	63,72	83,86

Para os exercícios de 2020/2021 serão mantidas as metas de novos investimentos na área de campo e indústria, visando a aumentar a capacidade de alojamento e abate para 500.000 aves/dia. Ainda como investimentos, a Companhia trabalhará na melhoria da qualidade técnica, automação na produção de frangos, ampliação de instalações já existentes e construção de novas instalações, além da conquista de novos produtores/parceiros integrados, inclusive dando seguimento no projeto do Modal 5, projeto esse, já em andamento e que visa a construção de 200 aviários para frango de corte no sistema de integração. Na área de indústria, são previstos investimentos na ampliação dos túneis de congelamento e produção de embutidos, objetivando não só a redução de custos como também a preservação de recursos naturais e atender à demanda gerada pelo aumento do abate diário. No aspecto ambiental, a Companhia continuará buscando novos parceiros para o projeto de plantio de eucalipto no sistema de integração, bem como manterá outros projetos já em andamento e em fase de implantação, tais como:

- Projeto Área Verde: plantio de mudas de árvores nativas; Recuperação de nascentes e área às margens do Rio das Pedras (divisa do terreno de propriedade da Companhia).
- Projeto Avicultura Sustentável: técnicas de reciclagem de cama de aviário, lodo da ETE, cinza da Caldeira para uso na agricultura; Técnicas de Compostagem; Reciclagem de Embalagens.
- Projeto de Gerenciamento de Resíduos, utilizado em todo o complexo da Companhia, contemplando as seguintes ações: incineração de perfuro cortantes, coleta seletiva nas unidades, consumo consciente de recursos naturais, controle de ruídos e poluição atmosférica, logística reversa e outros através de novos investimentos, conscientização e envolvimento dos parceiros integrados na atividade avícola, bem como a contratação de outros produtores da região, fato esse de alto significado social, uma vez que o projeto abrange transferência de tecnologia e incentivos financeiros destinados aos parceiros (produtores rurais) integrados.

Na área comercial, a Companhia busca a diversificação de produtos e mercados, via de projetos para comercialização de alimentos de modo geral. Nesse sentido, houve o lançamento de vários produtos nos últimos anos, como por exemplo: linguiça toscana, linguiça calabresa, presunto, apresuntado, bacon, mussarela, mussarela desfiada, requeijão cremoso, filé de tilápia, hambúrguer e filé de peito desfiado pré-cozido nas marcas Super Frango e Boua, produtos já bem aceitos no mercado. A Companhia, além dos produtos de produção própria e de terceiros, comercializa batatas pré-cozidas e vegetais congelados. Do mix dos produtos industrializados, podemos dizer que um dos produtos de sucesso que a cada dia conquista mais o consumidor é a linguiça para churrasco.

A Companhia possui matriz em Itaberaí - GO e também filiais no mesmo município, em cujos estabelecimentos são desenvolvidas as atividades operacionais de abate e frigorificação de aves, industrialização de carnes, gorduras, rações e produtos derivados, armazenagem de grãos e incubação de ovos, gerando 4.989 empregos diretos, 2.890 terceirizados e mais de 45.000 indiretos, além de 229 unidades de criatórios de aves, com 845 galpões/aviários instalados em propriedades rurais de parceiros integrados. Também pela via de parcerias, são fomentadas lavouras de milho, soja e sorgo, ou mesmo o plantio de eucalipto, itens de intenso consumo no processo industrial.

No aspecto administrativo, a cada ano a Companhia vem estruturando suas ações para melhorias na sua governança corporativa e, para 2020/2021, estão previstos conclusão dos projetos de mapeamento e automação em especial, compras, transportes, RH e financeiro visando maior produtividade e redução de

custos. Além de outras ações como a manutenção e o aprimoramento dos comitês internos e definições de políticas, tais como: comitê de finanças e gestão de riscos, comitê de sustentabilidade, comitê de gestão e estratégias, comitê de gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional, comitê agropecuário, comitê de auditoria e comissão de gestão de projetos, além de investimentos a serem realizados no mapeamento de processos, certificações e outros nas áreas de cursos e treinamentos voltados para todos os colaboradores da Companhia, conforme as necessidades de cada área.

A Companhia distribui seus produtos por meio de centros de distribuição no mercado interno, localizados nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins, Pará e no Distrito Federal. Realiza comercialização com o mercado externo com exportações que alcançam mais de uma centena de países, efetivadas através do Terminal Portuário de Santos - SP.

Objetivando a minimização de custos com transportes, a Companhia mantém parceria com diversas Companhias de transporte da região. Parceria essa que, além da redução de custos, gera também um importante trabalho de divulgação da marca, sendo os veículos utilizados padronizados e com carrocerias plotadas com a logomarca e as políticas de qualidade da São Salvador Alimentos e das marcas abrigadas em seu portfólio, Boua e Super Frango, utilizadas para vendas e distribuição dos produtos. A Companhia tem uma logística de distribuição com entregas diárias na maior parte das cidades em que atua, procedimento este que garante um *marketing* de qualidade com a constante divulgação da marca. Toda a frota é rastreada via satélite, garantindo a eficiência na entrega, bem como a segurança da carga e de seus condutores.

Como ponto relevante no início de 2020, destacamos a inauguração da planta de Abate em Nova Veneza - Goiás, com início da produção em março de 2020, inicialmente com abate médio de 30 mil aves por dia e com previsão de completar o primeiro turno de abate até julho, abatendo 70 mil aves por dia. A capacidade de abate em 2 turnos é de 160 mil aves dia. Essa nova planta já inicia suas operações habilitada para exportação, na lista geral.

Referente ao contrato de financiamento NR. 09.14.0020.00, celebrado entre a Finep e a São Salvador Alimentos S.A., os itens de dispêndios, utilizados nos termos do instrumento contratual no decorrer de 2019, foram:

Itens de dispêndios

	2019
P&D Interno	17.464
Aquisição de <i>software</i>	360
Treinamento	400
Aquisição de conhecimentos externos	588
Aquisição de máquinas e equipamentos	16.833
Produção pioneira e outras preparações para produção e distribuição:	
i. Obras civis e Instalações para Produção Pioneira	<u>34.332</u>
Total	69.977

Goiânia, 20 de março de 2020.



KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

**Aos Acionistas e aos administradores da
São Salvador Alimentos S.A.
Itaberaí - GO**

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da São Salvador Alimentos S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Salvador Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

7

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

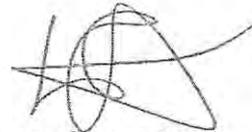
Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 20 de março de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5



Lucas Gomes Arruda
Contador CRC GO-019915/O-4



São Salvador Alimentos S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	2019	2018	Passivo	Notas	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	4	107.831	14.683	Fornecedores	12	109.353	63.909
Títulos e valores mobiliários	26	2.990	424	Empréstimos e financiamentos	13	107.193	130.903
Contas a receber de clientes	5	80.371	84.566	Obrigações trabalhistas e sociais	14	20.651	18.042
Estoques	6	144.488	98.633	Obrigações tributárias	15.b	3.675	1.861
Ativos biológicos	7	46.557	40.411	Imposto de renda e contribuição social correntes	15.a	13.491	13.302
Impostos a recuperar	8	28.751	21.065	Dividendos a pagar	20.f	41.447	23.499
Adiantamentos	9	22.904	16.541	Adiantamentos de clientes		2.596	-
Instrumentos financeiros derivativos	26	10.442	9.652	Outras obrigações	17	18.006	13.076
Total do ativo circulante		444.334	285.975	Total do passivo circulante		316.412	264.592
Ativo não circulante							
Realizável a longo prazo							
Aplicações financeiras vinculadas	10	4.987	3.069	Empréstimos e financiamentos	13	385.646	216.063
Impostos a recuperar	8	34.238	-	Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	16	441	441
Empréstimos com pessoas ligadas	19	-	5.075	Obrigações tributárias	15.b	21.460	10.626
Depósitos judiciais		972	1.298	Imposto de renda e contribuição social diferidos	18	34.484	19.770
				Outras obrigações	17	4.662	17.693
		40.197	9.442	Total do passivo não circulante		446.693	264.593
Ativos biológicos	7	28.818	25.303	Patrimônio líquido			
Intangível		19	19	Capital social	20	210.000	210.000
Imobilizado	11	849.292	604.172	Ajuste de avaliação patrimonial		31.541	35.853
		878.129	629.494	Reserva de lucros		358.014	149.873
Total do ativo não circulante		918.326	638.936	Total do patrimônio líquido		599.555	395.726
Total do ativo		1.362.660	924.911	Total do passivo		763.105	529.185
				Total do passivo e do patrimônio líquido		1.362.660	924.911

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Notas	2019	2018
Receita operacional líquida	21	1.556.907	1.159.963
Custo dos produtos vendidos	22	<u>(1.051.558)</u>	<u>(883.382)</u>
Lucro bruto		<u>505.349</u>	<u>276.581</u>
Despesas operacionais			
Com vendas e comerciais	23.a	(35.900)	(26.535)
Ganhos e perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber		(1.299)	(494)
Gerais e administrativas	23.b	(123.401)	(85.137)
Outras receitas	23.c	77.542	37.777
Outras despesas	23.c	<u>(18.453)</u>	<u>(11.353)</u>
		<u>(101.511)</u>	<u>(85.742)</u>
Lucro operacional		<u>403.838</u>	<u>190.839</u>
Receitas financeiras	23.d	45.587	37.794
Despesas financeiras	23.d	<u>(77.025)</u>	<u>(61.779)</u>
Resultado financeiro		<u>(31.438)</u>	<u>(23.985)</u>
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>372.400</u>	<u>166.854</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	24	(71.453)	(43.577)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	<u>(16.936)</u>	<u>(738)</u>
Resultado do exercício		<u><u>284.011</u></u>	<u><u>122.539</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	2019	2018
Resultado do exercício	284.011	122.539
Outros resultado abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Total do resultado abrangente	<u>284.011</u>	<u>122.539</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



São Salvador Alimentos S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Reservas de lucros					Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Ajuste valor patrimonial	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2017	120.000	40.104	45.180	11.620	144.120	-	361.024
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(4.251)	-	-	4.251	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	122.539	122.539
Aumento de capital	90.000	-	(45.180)	(11.620)	(33.200)	-	-
Destinações:							
Constituição de reserva legal	-	-	-	4.947	-	(4.947)	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais	-	-	23.596	-	-	(23.596)	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(64.339)	(23.499)	(87.838)
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	-	70.497	(70.497)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	210.000	35.853	23.596	4.947	121.330	-	395.726
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(4.312)	-	-	4.312	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	284.011	284.011
Destinações:							
Constituição de reserva legal	-	-	-	8.726	-	(8.726)	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais	-	-	109.495	-	-	(109.495)	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(38.735)	(41.447)	(80.182)
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	-	124.343	(124.343)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	210.000	31.541	133.091	13.673	211.250	-	599.555

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	2019	2018
Fluxo de caixa proveniente das operações		
Resultado antes dos impostos	372.400	166.854
Depreciação	47.766	43.717
Amortização do ativo biológico	34.377	30.692
Baixas de ativo imobilizado	11.834	28.059
Provisão de juros sobre empréstimos	26.960	31.949
Reversão da provisão para perdas de clientes e provisão para descontos	(188)	(1.138)
Ajuste a valor presente - Venda de crédito de ICMS	(864)	1.285
Ajuste a valor presente Fomentar	(900)	2.171
Ganho exclusão do ICMS da base do PIS e Cofins	(48.912)	-
Reversão de demandas judiciais	-	(1)
	<u>442.473</u>	<u>303.588</u>
Redução (aumento) nos ativos		
Títulos e valores mobiliários	(1.624)	-
Clientes a receber de clientes	4.383	(21.474)
Estoques	(67.324)	(25.853)
Ativos biológicos - ovos e aves para abate	(6.146)	(1.926)
Impostos a recuperar	6.988	3.778
Adiantamentos	(6.363)	2.573
Aplicações e depósitos judiciais	(1.591)	5.154
Instrumentos financeiros derivativos	(1.732)	(8.746)
Outros créditos	-	627
Aumento (redução) nos passivos		
Fornecedores	28.357	1.718
Adiantamentos de clientes	2.593	-
Obrigações tributárias	14.413	30
Obrigações trabalhistas e sociais	2.608	2.685
Outras obrigações	(8.100)	250
Juros pagos	(26.287)	(24.237)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(74.093)	(44.315)
	<u>308.555</u>	<u>193.852</u>
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais		
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de matrizes para produção - Ativo biológico	(16.423)	(16.323)
Empréstimos concedidos a sócios	(1.230)	-
Recebimento de empréstimos concedidos à sócios	6.305	-
Aquisição de ativo imobilizado	(287.634)	(123.430)
	<u>(298.982)</u>	<u>(139.753)</u>
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento		
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	326.535	401.047
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(181.335)	(360.022)
Dividendos pagos	(61.625)	(88.368)
	<u>83.575</u>	<u>(47.343)</u>
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamentos		
Fluxos de caixa líquidos do exercício	<u>93.148</u>	<u>6.756</u>
Aumento/(Redução) no caixa e equivalentes		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	14.683	7.927
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	107.831	14.683
Fluxos de caixa líquidos do exercício	<u>93.148</u>	<u>6.756</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Handwritten signature and stamp in blue ink, likely representing an official approval or audit mark.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)

1 Contexto operacional

A São Salvador Alimentos S.A. (“Companhia”), com sede em Itaberaí-GO, é uma companhia de capital fechado que tem como objeto social a criação, o abate, a industrialização e a comercialização de aves. A Companhia é uma controlada da São Salvador Administração e Participação Ltda.

2 Base de preparação das demonstrações financeiras

a. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que segue os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Companhia no qual o CPC 06 (R2) – Arrendamentos e a ICPC 22 - Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro foram aplicados. Mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração.

b. Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras

A autorização para a conclusão destas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria da Companhia em 20 de março de 2020.

c. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado ao contrário.

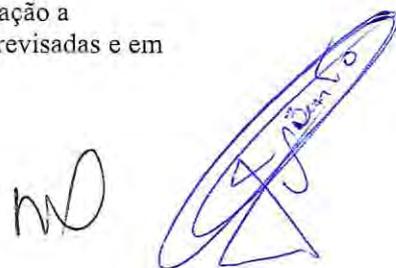
d. Moedas funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

Handwritten signature and a blue circular stamp with illegible text inside.

(i) Julgamentos

As informações sobre julgamentos críticos, referentes às políticas contábeis adotadas que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- Nota Explicativa nº 3 j (iii) e 11 - Vidas úteis de ativo imobilizado
- Nota Explicativa nº 7 - Vida útil de ativo biológico

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 5 - Contas a receber de clientes - Provisão para perdas;
- Nota Explicativa nº 16 - Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas; e
- Nota Explicativa nº 18 - Impostos diferidos.

(iii) Mensuração do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- Nota explicativa nº 26 - Instrumentos financeiros e gerenciamento de risco

3 Resumo das principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a. Mudanças nas principais políticas contábeis

a.1 Efeitos da adoção do pronunciamento CPC 06 (R2) - Arrendamentos

A Companhia aplicou o CPC 06 (R2) a partir de 1º de janeiro de 2019, mas não houve efeitos nas demonstrações financeiras, uma vez que existem contratos apenas de valores não representativos.

Definição de arrendamento

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

Adoção inicial do CPC 06 (R2)

O CPC 06 (R2) tem aplicação no exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2019. O CPC 06 (R2) estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação de arrendamentos e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos sob um único modelo no balanço patrimonial, semelhante à contabilização de arrendamentos financeiros segundo o CPC 06 (R1). A norma inclui duas isenções de reconhecimento para arrendatários – arrendamentos de ativos de “baixo valor” (por exemplo, computadores pessoais) e arrendamentos de curto prazo (ou seja, com prazo de arrendamento de 12 meses ou menos). Na data de início de um contrato de arrendamento, o arrendatário reconhecerá um passivo relativo aos pagamentos de arrendamento (isto é, um passivo de arrendamento) e um ativo que representa o direito de utilizar os ativos subjacente durante o prazo de arrendamento (ou seja, o ativo de direito de uso). Os arrendatários serão obrigados a reconhecer separadamente a despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação sobre o ativo de direito de uso. Os arrendatários também deverão reavaliar o passivo do arrendamento na ocorrência de determinados eventos (por exemplo, uma mudança no prazo do arrendamento, uma mudança nos pagamentos futuros do arrendamento como resultado da alteração de um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos). Em geral, o arrendatário irá reconhecer o valor da reavaliação do passivo de arrendamento como um ajuste do ativo de direito de uso.

A Companhia possui baixo volume de contratos de arrendamentos, cujos valores não são representativos e, portanto, não houve impacto na adoção do CPC 06 (R2).

a.2 Efeitos da adoção da interpretação ICPC 22 - Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro

Essa interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração quando há incerteza sobre a aceitação dos tratamentos de tributos sobre o lucro adotados pela autoridade fiscal, aplicando os requisitos do CPC 32. A Interpretação aborda especificamente o seguinte: (i) se a entidade considera tratamentos tributários incertos separadamente; (ii) as suposições que a entidade faz em relação ao exame dos tratamentos tributários pelas autoridades fiscais; (iii) como a entidade determina o lucro real (prejuízo fiscal), bases de cálculo, prejuízos fiscais não utilizados, créditos tributários extemporâneos e alíquotas de imposto; e (iv) como a entidade considera as mudanças de fatos e circunstâncias. A Companhia não identificou incertezas tributárias relacionadas a tributos sobre lucros que pudessem impactar as suas demonstrações financeiras.

b. Receita operacional

(i) Fluxos de receitas

A Companhia é uma indústria de alimentos, que gera receitas principalmente pela venda de produtos industrializados relacionados ao manejo de aves para posterior abate e comercialização.

Handwritten signature in blue ink, followed by a blue circular stamp containing illegible text.

(ii) Obrigações de desempenho e políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada nos contratos com o cliente. A Companhia reconhece a receita no momento da emissão das notas fiscais de venda. No final do exercício, a Companhia avalia se existem vendas reconhecidas sem a transferência do controle sobre os produtos e, caso os valores sejam materiais, um estorno de receita é reconhecido.

Os clientes obtêm controle dos produtos comercializados quando as mercadorias são entregues e aceitas nas dependências do cliente.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e as despesas financeiras da Companhia compreendem:

- Receita de juros;
- Ajuste a valor presente;
- Despesa de juros;
- Descontos obtidos/concedidos;
- Ajuste no valor justo de instrumentos financeiros derivativos; e
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

d. Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

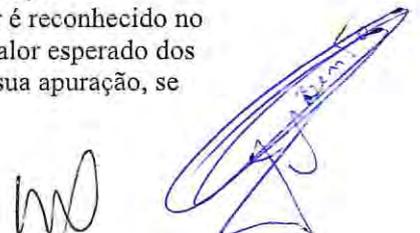
e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para o imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se



houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) **Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido**

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos do exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. **Caixa e equivalentes de caixa**

Compreende os saldos de caixa, os bancos e as aplicações financeiras de liquidez imediata, em títulos, cujos vencimentos, quando de sua aquisição, eram iguais ou inferiores a 90 dias, em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudanças de valor.

g. **Estoques**

São avaliados ao custo médio de aquisição ou de formação e inferiores aos valores de mercado ou ao valor líquido de realização. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão de obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda. Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados e estoques de baixa movimentação são registrados quando necessário. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês, enquanto as perdas anormais, se houver, são registradas diretamente como despesa do exercício no grupo "Outros resultados operacionais".

h. **Ativos biológicos**

Por gerenciar a transformação biológica de aves, a Companhia adota o CPC 29 - Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas.

De acordo com o pronunciamento, os ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.

Na opinião da Administração, o valor justo de seus ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, principalmente devido ao curto ciclo de vida dos animais e pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos produtos deriva do processo de industrialização, e não da obtenção de carne *in natura* (matéria-prima no ponto de abate).

i. Benefício a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

A Companhia não possui plano de benefícios pós-emprego.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Os itens de ativos imobilizados são mensurados ao custo menos as depreciações acumuladas e as provisões ao valor recuperável do ativo, quando aplicável.

Os custos de itens registrados no ativo imobilizado incluem todos aqueles gastos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à formação do ativo. Os custos de ativos construídos pela própria Companhia incluem o custo de materiais e de salários de funcionários diretamente envolvidos nos projetos de construção ou na formação destes ativos, assim como quaisquer outros custos diretamente atribuíveis a esse ativo até que este tenha condições de ser utilizado para seus fins, incluindo, ainda, os custos de empréstimos quando os ativos são classificados como qualificáveis nos termos do CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos.

Ganhos e perdas na alienação de um item de ativo são originados pela diferença apurada na confrontação do valor de alienação e do valor líquido resultante do valor de custo deduzido do valor residual e da depreciação acumulada desse ativo e são reconhecidos pelo valor líquido dessa diferença diretamente no resultado do exercício.

(ii) Custos subsequentes

Os gastos incorridos com reparos, manutenções ou trocas de partes de um ativo imobilizado são reconhecidos nos saldos correntes desses ativos imobilizados desde que seja esperado um incremento dos benefícios econômicos futuros por parte destes reparos, manutenções ou trocas, seja por aumento de vida útil, seja por aumento de produtividade, e desde que os custos dessas partes possam ser mensurados de forma confiável.

(iii) Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado do exercício, sendo calculada pelo método linear através das vidas úteis estimadas do ativo imobilizado, desde que essas estimativas demonstrem o consumo do ativo e a geração futura de benefícios econômicos desse ativo.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado. Nos exercícios de 2019 e 2018 a Companhia não identificou necessidade de mudança nas taxas praticadas.

As vidas úteis médias estimadas para o período corrente, assim como para os períodos comparativos, são:



Taxas de depreciação

Edifícios de propriedade plena	1,66% ao ano, pelo método linear
Máquinas e equipamentos	15% ao ano, pelo método linear
Utensílios e acessórios	25% ao ano, pelo método linear
Equipamentos de informática	25% ao ano, pelo método linear
Veículos	30% ao ano, pelo método linear
Matrizes Postura/Ovos Férteis	147% ao ano, pelo método linear

k. Instrumentos financeiros não derivativos

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os ativos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é receber principal + juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os passivos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

1. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos para proteger a variabilidade fluxos de caixa associados a transações previstas altamente prováveis decorrentes de variações nas cotações de moedas estrangeiras e no preço das *commodities*.

As variações apuradas no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado, exceto em relação aos contratos a termos junto aos produtores rurais com a finalidade de entrega física, os quais são reconhecidos somente no momento da entrega das mercadorias, com base no preço fixado no contrato.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

m. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A companhia adota o modelo simplificado para mensuração das perdas estimadas, sendo a avaliação da perda considerada até o final da vida do ativo. A Companhia avalia internamente no final de cada exercício as perdas esperadas para os ativos financeiros com base no histórico do ano anterior e com base na análise individual dos seguintes fatores:

- Dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor.
- Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal.
- Probabilidade que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira.
- Mudanças adversas na situação do pagamento dos maiores clientes da carteira.
- Condições econômicas nacionais ou locais.

O reconhecimento da provisão para redução ao valor recuperável somente ocorre se há evidência objetiva de perdas esperadas. Qualquer redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado do exercício corrente, no momento em que a evidência de perda é identificada.

(i) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não monetários (imobilizado e intangível) que não os ativos biológicos e estoques são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras para apurar se há indicação de perda no seu valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

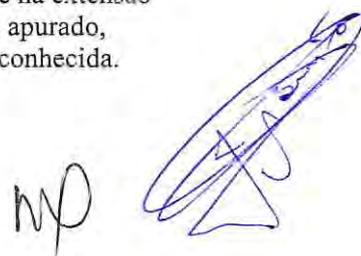
Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.



n. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, formalizada ou não, em consequência de um evento passado e é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor desta possa ser feita.

o. Subvenções governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, em base sistemática, desde que atendidas as condições contratuais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é mantida em conta específica de passivo.

p. Determinação do ajuste a valor presente

O ajuste a valor presente de elementos integrantes do ativo e do passivo somente é realizado quando forem decorrentes de operações de longo prazo.

A Companhia realizou o desconto a valor presente relacionado ao ICMS incentivado pelo Fomentar do Estado de Goiás. Esse programa permite o financiamento de 70% do valor do ICMS devido, com prazo inicial de pagamento em 2040, conforme descrito na Nota Explicativa 25.

q. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020.

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual para relatório financeiro (CPC 00 (R2)).
- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15).
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26 e CPC 23).

4 Caixa e equivalentes de caixa

	2019	2018
Caixa	18	20
Bancos conta movimento	15.358	8.889
Aplicações de liquidez imediata (i)	92.455	5.774
Total	107.831	14.683

- (i) Referem-se a aplicações financeiras compromissadas com vencimento entre 1 e 30 dias, com rendimento entre 5% a 72% da CDI ao mês.

5 Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	2019	2018
Duplicatas a receber	83.264	85.955
Contas a receber com partes relacionadas – Nota Explicativa 19	132	1.342
Cheques a receber	220	326
	83.616	87.623
Subtotal		
Provisão para perdas de créditos esperadas	(2.313)	(2.125)
Provisão para descontos	(932)	(932)
	80.371	84.566
Total	80.371	84.566

b. Composição por vencimento

	2019	2018
A vencer	73.312	79.307
Vencidos de 1 a 30 dias	8.368	6.031
Vencidos de 31 a 180 dias	1.208	1.873
Vencidos mais de 180 dias	728	412
	83.616	87.623
Total	83.616	87.623

c. Provisão para perdas de crédito esperadas

O saldo de contas a receber da Companhia é constituído de valores pulverizados, pois é prática comum a comercialização com pequenos e médios comerciantes, constituindo, assim, uma carteira com risco reduzido. Dessa forma, a provisão é constituída quando existe evidência objetiva de perda e o montante provisionado é suficiente para fazer face a possíveis perdas.

Saldo em 31 de dezembro de 2017	(1.326)
Estimativa constituída no exercício	(799)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(2.125)
Estimativa constituída no exercício	(188)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(2.313)

A exposição do Grupo a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao 'Contas a receber de clientes', está divulgada na nota explicativa nº 26.

6 Estoques

	2019	2018
Matérias-primas e materiais de consumo	111.626	84.483
Produtos acabados e para revenda	32.862	14.150
	144.488	98.633
Total	144.488	98.633

7 Ativos biológicos

	2019	2018
Ovos – Incubatório	8.121	6.480
Pintos de um dia	25	403
Frango vivo – Aviários	38.411	33.528
Aves maduras - Matrizeiros (não circulante)	16.958	9.346
Aves em formação - Matrizeiros (não circulante)	11.860	15.957
Total	75.375	65.714
Circulante	46.557	40.411
Não circulante	28.818	25.303

a. Composição do saldo dos ativos biológicos:

	2019			2018		
	Quantidade (mil)	Unitário	R\$	Quantidade (mil)	Unitário	R\$
Ovos férteis (i)	10.423	0,77	8.121	9.297	0,69	6.480
Pinto de um dia	20	1,25	25	372	1,08	403
Frango de corte em elaboração (i)	14.540	2,64	38.411	13.624	2,46	33.528
Matrizes em formação - imaturas (ii)	322	36,83	11.860	242	38,61	9.346
Matrizes em produção - maduras (iii)	668	25,38	16.958	548	29,11	15.957
Total ativo biológico	25.973		75.375	24.083		65.714
Ativo circulante			46.557			40.411
Ativo não circulante			28.818			25.303

- (i) O grupo de ativos biológicos da Companhia é composto, preponderantemente, por aves vivas segregadas entre as diversas fases da cadeia produtiva. Tais aves são classificadas como aves destinadas ao abate para produção de carne *in natura* e/ou destinadas a cortes de frango; enquanto estas não atingem o peso adequado para abate, são classificadas como imaturas. Os processos de abate e produção ocorrem de forma sequencial em um curtíssimo intervalo de tempo, em média 45 dias; como consequência, apenas as aves vivas transferidas para abate nos frigoríficos são classificadas como maduras.

Dessa forma, as estimativas indicam que o valor justo é muito semelhante ao valor do custo de aquisição e, portanto, nenhum ajuste é efetuado.

- (ii) Referem-se a matrizes de aves destinadas a reprodução. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificadas como imaturos e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como maduros. Os referidos ativos estão mensurados pelo custo de aquisição uma vez que não há um mercado ativo para as aves matrizes e o preço que seria recebido pela venda seria baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. Considerando que as aves encontram-se em fase de formação, nenhuma amortização foi reconhecida até o momento. A avaliação da vida útil de tais aves será realizada quando atingirem a maturidade. As aves imaturas estão classificadas no ativo não circulante em função do prazo de maturação de 6 meses até o ciclo produtivo e posterior período de produção de aproximadamente 10 meses.
- (iii) Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 10 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo custo de reprodução (período de recria).

b. Movimentação do Ativo Biológico

	Frango Vivo	Ovos Férteis	Pintos de 1 dia	Matrizes (Andamento)	Matrizes (Produção)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	22.229	5.262	-	8.178	13.832
Aumento por aquisição	-	11.069	1.329	16.323	-
Aumento (reprodução/consumo de ração/GGF)	509.577	77.422	100.063	18.994	32.817
Amortização	-	-	-	-	(30.692)
Redução por Abate	(498.278)	(87.273)	(100.989)	(34.149)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	33.528	6.480	403	9.346	15.957
Aumento por aquisição	-	16.425	1.097	16.423	-
Aumento (reprodução/consumo de ração/GGF)	592.401	88.270	120.980	21.082	35.378
Amortização	-	-	-	-	(34.377)
Redução por Abate	(587.518)	(103.054)	(122.455)	(34.991)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	38.411	8.121	25	11.860	16.958

8 Impostos a recuperar

	2019	2018
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços a recuperar (ICMS) (ii)	624	10.929
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social a recuperar (COFINS) (i)	2.921	4.164
COFINS - Exportação (i)	7.967	3.834
Programa de Integração Social a recuperar (PIS) (i)	644	909
PIS - Exportação (i)	1.695	766
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) a recuperar	226	-
Crédito de COFINS – Exclusão do ICMS da base de cálculo (iii)	39.933	-
Crédito de PIS – Exclusão do ICMS da base de cálculo (iii)	8.979	-
Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a compensar	-	463
Total	62.989	21.065
Circulante	28.751	21.065
Não circulante	34.238	-

- (i) Os saldos de PIS/COFINS referem-se a sobras de créditos oriundos de entradas de matéria-prima, insumos e serviços, que vêm sendo utilizadas na compensação de outros impostos e contribuições federais, inclusive, IRPJ e CSLL.
- (ii) No saldo de ICMS a recuperar referente aos créditos de ICMS do programa FOMENTAR.
- (iii) Em abril de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado para exclusão do ICMS da base de cálculo da PIS e da COFINS. A Companhia apurou os créditos com base nos valores recalculados entre os exercícios de 2003 a 2018. Sobre o ganho apurado pela apropriação de tais créditos, a Companhia reconheceu impostos diferidos (IRPJ e CSLL) no montante de R\$ 16.630, os quais serão recolhidos à medida em que ocorra a compensação/realização dos créditos de PIS e COFINS.

9 Adiantamentos

	2019	2018
Adiantamentos a funcionários	687	504
Adiantamentos para viagens	79	63
Adiantamento a acionsitas – Nota Explicativa 19	50	50
Adiantamentos para representantes	1.172	1.795
Adiantamentos a integrados (i)	10.978	7.716
Adiantamentos a integrados – Partes relacionadas – Nota Explicativa 19 (i)	6.343	4.211
Adiantamentos a terceiros	3.595	2.202
Total	22.904	16.541

- (i) Os adiantamentos são concedidos aos fornecedores e integrados em função de particularidades da atividade avícola, que requer um maior controle para as questões de biossegurança e sanidade animal. Como a Companhia assume o controle administrativo de alguns serviços dos integrados, os adiantamentos são permanentemente controlados quanto à sua aplicação e aos valores adiantados são compensados nos acertos/pagamentos no final do ciclo produtivo, que gira em torno de 60 dias.

10 Aplicações financeiras vinculadas

Modalidade	Indexador	2019	2018
Bolsa Garantia (i)	--	198	170
BB Fundo Exclusivo (ii)	CDI	4.789	2.899
Total		4.987	3.069

- (i) Bolsa Garantia - Aplicações vinculadas ao Programa Fomentar, no montante de R\$ 198 (R\$ 170 em 2018).
- (ii) Banco do Brasil - Aplicações vinculadas a contratos de empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 4.789 (R\$ 2.899 em 2018). Essas aplicações têm remuneração média de aproximadamente 100% do CDI.

no

11 Imobilizado e intangível

A composição do ativo imobilizado e intangível, em 31 de dezembro, é a seguinte:

	Terrenos	Edificações	Instalações e equipamentos	Máquinas	Veículos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Construção em andamento (i)	Total
Saldo em dezembro de 2017									
Custo de aquisição	34.074	284.344	2.368	278.874	20.324	5.398	6.833	65.214	697.429
Depreciação acumulada	-	(47.572)	(1.091)	(115.661)	(4.198)	(2.528)	(4.054)	-	(175.104)
Saldo líquido em dezembro de 2017	<u>34.074</u>	<u>236.772</u>	<u>1.277</u>	<u>163.213</u>	<u>16.126</u>	<u>2.870</u>	<u>2.779</u>	<u>65.214</u>	<u>522.325</u>
Adições custo	9.154	14.241	966	58.091	516	969	1.776	67.910	153.623
Baixas custo	-	(81)	-	(758)	(10.664)	(154)	(134)	(16.268)	(28.059)
Transferências	-	92.685	-	(1)	1	-	-	(92.685)	-
Depreciação do exercício	-	(12.946)	(542)	(27.964)	(795)	(503)	(967)	-	(43.717)
Saldo em dezembro de 2018									
Custo de aquisição	43.228	391.189	3.334	336.206	10.177	6.213	8.475	24.171	822.993
Depreciação acumulada	-	(60.518)	(1.633)	(143.625)	(4.993)	(3.031)	(5.021)	-	(218.821)
Saldo líquido em dezembro de 2018	<u>43.228</u>	<u>330.671</u>	<u>1.701</u>	<u>192.581</u>	<u>5.184</u>	<u>3.182</u>	<u>3.454</u>	<u>24.171</u>	<u>604.172</u>
Adições custo	4.500	-	779	85.033	3.915	2.911	1.825	205.757	304.720
Baixas custo	-	(2.748)	(930)	(4.886)	(2.378)	(489)	(403)	-	(11.834)
Transferências	-	3.595	-	-	-	-	-	(3.595)	-
Depreciação do exercício	-	(15.177)	(197)	(30.731)	(58)	(911)	(692)	-	(47.766)
Saldo em dezembro de 2019									
Custo de aquisição	47.728	392.036	3.183	416.353	11.714	8.635	9.897	226.333	1.115.879
Depreciação acumulada	-	(75.695)	(1.830)	(174.356)	(5.051)	(3.942)	(5.713)	-	(266.587)
Saldo líquido em dezembro de 2019	<u>47.728</u>	<u>316.341</u>	<u>1.353</u>	<u>241.997</u>	<u>6.663</u>	<u>4.693</u>	<u>4.184</u>	<u>226.333</u>	<u>849.292</u>

- (i) O saldo de construção em andamento refere-se à ampliação dos núcleos nos matrizeiros recria e produção, fábrica de rações, armazém de grãos e unidades abatedouro matriz e Nova Veneza, com conclusão estimada para 2020.

A rubrica “construção em andamento” é composta pelos seguintes projetos:

Construção em andamento	Valor
Abatedouro Matriz	24.263
Abatedouro Nova Veneza	147.397
Matrizeiro Recria	21.268
Matrizeiro Produção	24.470
Fábrica de Rações	3.998
Armazém de Grãos	4.937
Total	<u>226.333</u>

12 Fornecedores

	2019	2018
Fornecedores nacionais	109.353	63.464
Fornecedores internacionais	-	445
Total	<u>109.353</u>	<u>63.909</u>

A informação sobre a exposição da Companhia aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontra-se divulgado na nota explicativa nº 26.

13 Empréstimos e financiamentos

a. Composição

Modalidade	Vencimento	Moeda	Encargos a.a.	Index	2019	2018
Fundo Constitucional de Fin. do Centro Oeste	2020-2031	R\$	3,502 a 9,570%	-	81.310	75.023
Programa de Sustentação de Investimento – PSI	2020-2023	R\$	3,50 a 6,00%	-	360	4.621
Nota de Crédito – NCE	2020-2023	US\$/R\$ (i)	4,840 a 5,77 %	CDI	307.826	147.121
Cédula de Produto Rural – CPR	2021	R\$	5,32 a 9,99%	CDI	36.949	50.212
Custeio agropecuário	2019	R\$	-	-	-	25.436
Fin. a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico	2022-2019	R\$	4,00 a 7,07%	TJLP	63.047	40.838
Empréstimos obtidos com acionistas (Nota 19.d)		R\$	-	-	1.094	1.697
Outros (inclusive fomentar)		R\$	-	-	2.253	2.018
Total					<u>492.839</u>	<u>346.966</u>
Empréstimos e financiamentos – Circulante					107.193	130.903
Empréstimos e financiamentos - Não circulante					385.646	216.063

- (i) Os contratos de NCE realizados em moeda estrangeira foram protegidos (*hedge*) por contratos de SWAP, no montante de R\$ 10.442, reconhecido como instrumento financeiro derivativo no ativo circulante da Companhia.

b. Cronograma de pagamento

Modalidade de Empréstimos e Financiamento	2020	2021	A partir de 2022 até 2029
Programa de Sustentação de Investimento	104	102	154
Fundo Constitucional de Fin. do Centro Oeste	8.372	8.456	64.482
Fin. a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico	11.668	11.668	39.711
Cédula de Produto Rural	24.497	12.452	-
Fomentar e outros	2.253	-	-
Nota de Crédito à Exportação	57.719	113.899	134.722
Partes relacionadas e outros	2.580	-	-
Total de passivos + Incidência de juros	107.193	146.577	239.069

As linhas de crédito com vencimento em um ano são sujeitas a renovação em várias datas durante 2020.

a. Garantias

Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia estão garantidos por estoques, ativos imobilizados e aplicações financeiras, conforme quadro abaixo:

Relação de Garantias	2019	2018
Garantia por alienação fiduciária de Bens Imóveis	230.664	138.815
Vinculado a CPR	-	50.212
Vinculado a PSI	360	4.621
Vinculado a NCE	183.936	-
Vinculado a FINEP	46.368	83.982
Garantia por alienação fiduciária de Estoques	-	25.436
Vinculado a Custeio Pecuário	-	25.436
Total de Garantias	230.664	164.251

b. Covenants

A Companhia possui contrato de empréstimo com o Citibank, no valor de R\$ 172.230, com cláusulas restritivas relacionadas a índice de cobertura da dívida e endividamento. Em 31 de dezembro de 2019 a São Salvador Alimentos S.A. estava em conformidade com os limites previstos no referido contrato.

c. Movimentação de empréstimos e financiamentos

Modalidade	2018	(+) Liberações	(-) Amortização Principal	(-) Pagamento Juros	(+) Juros Apropriados	2019
FCO	75.023	26.644	(19.720)	(6.227)	5.590	81.310
ACC	-	25.482	(25.482)	-	-	-
PSI	4.621	-	(4.231)	(169)	139	360
NCE	147.121	232.170	(73.304)	(13.097)	14.936	307.826
CPR	50.212	-	(13.200)	(3.806)	3.743	36.949
Custeio	25.436	-	(25.000)	(1.575)	1.139	-
FINEP	40.838	33.877	(11.668)	(1.413)	1.413	63.047
Partes relacionadas	1.697	7.227	(7.830)	-	-	1.094
Outros	2.018	1.135	(900)	-	-	2.253
Total	346.966	326.535	(181.335)	(26.287)	26.960	492.839

Modalidade	2017	(+) Liberações	(-) Amortização Principal	(-) Pagamento Juros	(+) Juros Apropriados	2018
FCO	75.103	8.454	(8.615)	(6.342)	6.423	75.023
ACC	15.634	133.462	(149.096)	-	-	-
PSI	12.337	-	(7.701)	(506)	491	4.621
NPR	8.460	-	(8.460)	-	-	-
NCE	83.125	137.216	(80.847)	(9.882)	17.509	147.121
CPR	4.694	50.000	(4.667)	(2.550)	2.735	50.212
Custeio	35.594	25.000	(35.000)	(2.759)	2.601	25.436
FINEP	52.506	-	(11.668)	(1.878)	1.878	40.838
FINEX	8.758	-	(8.750)	(320)	312	-
Partes relacionadas	1.697	-	-	-	-	1.697
Outros	321	46.915	(45.218)	-	-	2.018
Total	298.229	401.047	360.022	24.237	31.949	346.966

14 Obrigações trabalhistas e sociais

	2019	2018
Salários a pagar	7.918	5.975
Obrigações trabalhistas	1.015	2.009
Provisão de férias	11.718	10.058
Total	20.651	18.042

15 Imposto de renda e contribuição social correntes e Obrigações tributárias

a. Imposto de renda e contribuição social correntes

	2019	2018
IRPJ a recolher	11.628	11.266
CSLL a recolher	1.863	2.036
Total	13.491	13.302

b. Obrigações tributárias

	2019	2018
Contribuição Previdenciária Rural (i)	9.920	10.626
Contribuição Previdenciária (ii)	652	-
Parcelamento tributário	10.888	-
ICMS a recolher	2.949	1.538
Outros	726	323
Total	25.135	12.487
Circulante	3.675	1.861
Não Circulante	21.460	10.626

- (i) Em 2016 a Receita Federal do Brasil notificou a Companhia para o recolhimento do FUNRURAL para aqueles clientes rurais que não possuem empregados e consequentemente o recolhimento do INSS. Em seguida, a Companhia impetrou um recurso administrativo que foi indeferido em virtude de ultrapassar o limite máximo para parcelamento. O departamento jurídico da Companhia impetrou mandato de segurança no intuito de parcelar tais débitos, os quais foram provisionados no exercício de 2017.

16 Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, civis e outros assuntos.

As demandas judiciais são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e são registradas contabilmente de acordo com as regras mencionadas na Nota Explicativa nº 3.

Resumo das ações classificadas como “risco provável” e provisionadas

	2019		2018	
	Quantidade	Saldo	Quantidade	Saldo
Ações trabalhistas	<u>9</u>	<u>441</u>	<u>15</u>	<u>441</u>
	<u>9</u>	<u>441</u>	<u>15</u>	<u>441</u>

a. Movimentação da provisão

	2018	Adições	Baixa	2019
Trabalhistas	<u>441</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>441</u>
	<u>441</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>441</u>
	2017	Adições	Baixa	2018
Trabalhistas	<u>442</u>	<u>-</u>	<u>(1)</u>	<u>441</u>
	<u>442</u>	<u>-</u>	<u>(1)</u>	<u>441</u>

b. Principais características das ações classificadas como “risco provável” e provisionadas

- **Ações trabalhistas** - Referem-se a pedidos, tais como indenizações, horas extras, verbas rescisórias e outros.
- **Ações cíveis** - Referem-se, basicamente, a ações de reparação de danos morais.

c. Principais características das ações classificadas como “risco possível” e não provisionadas

- **Ações trabalhistas** - Em 31 de dezembro de 2019, não há ações classificadas como possíveis.
- **Ações cíveis** – Sete ações que se referem, basicamente, a ações de reparação de danos morais, classificadas como de riscos possíveis e que somam R\$ 409 em 2019 (R\$ 418 em 2018).

17 Outras obrigações

	2019	2018
Costa e Agaipito Participações Ltda. (i)	22.162	30.193
Obrigações serviços públicos (ii)	483	552
Outros	23	24
Total	22.668	30.769
Circulante	18.006	13.076
Não circulante	4.662	17.693

- (i) O saldo em nome de Costa e Agaipito é devido a aquisição da planta industrial na cidade de Nova Veneza, no valor de R\$ 30.195. O saldo devedor em 31 de dezembro de 2019, no montante de R\$ 22.162 será quitado em 4 parcelas anuais com incidência de juros de 8% ao ano pagos mensalmente, sendo R\$ 17.500 em 2020 e R\$ 4.662 em 2021.
- (ii) Referente a obrigações com serviços públicos, energia elétrica.

18 Impostos diferidos

Estão representados pela aplicação da alíquota combinada de 34% (IR/CSLL) sobre o custo atribuído, conforme demonstrado a seguir:

a. Composição do passivo fiscal diferido

Descrição	2019	2018
Ajuste de avaliação patrimonial	105.109	105.470
Depreciação acumulada avaliação patrimonial	(57.320)	(51.147)
Provisão para AVP Fomentar	4.722	3.823
Provisão para PIS/COFINS Despacho decisório (i)	48.912	-
Saldo líquido	101.423	58.146
Impostos diferidos - Alíquota combinada (34%)	34.484	19.770

- (i) Refere-se ao ganho apurado na exclusão do ICMS da base do PIS e Cofins, o qual será realizado na medida em que forem realizadas as compensações de PIS e Cofins.

a. Movimentação do passivo fiscal diferido

	31/12/2018	Reconhecido no resultado	Reconhecido no Patrimônio Líquido	31/12/2019
Ajuste a valor presente Fomentar	(1.300)	(306)	-	(1.606)
Ajuste despacho decisório	-	(16.630)	-	(16.630)
Ajuste de avaliação patrimonial	(18.470)	-	2.222	(16.248)
Total	(19.770)	(16.936)	2.222	(34.484)
	31/12/2017	Reconhecido no resultado	Reconhecido no Patrimônio Líquido	31/12/2018
Ajuste a valor presente Fomentar	(562)	(738)	-	(1.300)
Ajuste de avaliação patrimonial	(20.659)	-	2.189	(18.470)
Total	(21.221)	(738)	2.189	(19.770)

19 Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas à Companhia outras companhias ligadas aos mesmos acionistas, a seus administradores e aos demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Empréstimos obtidos com sócios

Referem-se a empréstimos obtidos com sócios que não possuem atualização nem prazo de pagamento no montante de R\$ 1.094 (R\$ 1.697 em 31 de dezembro de 2018), vide nota 13.

b. Operações comerciais com sócios, pessoas ligadas a sócios e administradores

A Companhia compra, preponderantemente, a matéria-prima no mercado interno e na região de sua sede e, em alguns casos, acaba por ter em sua relação comercial vários fornecedores que, de alguma forma, estão relacionados diretamente a ela, na função de sócio, pessoa ligada a sócios e/ou mesmo no seu quadro administrativo com poder de decisão. As operações realizadas produziram os seguintes resultados:

Descrição	2019	2018
Ativo		
Contas a receber (Nota explicativa nº 5)	132	1.342
Adiantamentos (Nota explicativa nº 9)	6.343	4.211
Empréstimos a sócios	-	5.075
Passivo		
Saldo a pagar	159	72
Empréstimos de sócios	1.094	1.697
Resultado (custo)		
Compra de frango vivo no sistema de integração (Nota explicativa nº 22)	7.632	6.890

c. Remuneração a sócios e administradores

A remuneração paga diretamente a sócios e administradores, no decorrer do exercício, foi de R\$ 1.958 (R\$ 1.813 em 2018).

d. Movimentação das transações

Transação/Parte relacionada	2018	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	2019
Empréstimos de sócios	<u>1.697</u>	<u>6.132</u>	<u>(6.735)</u>	<u>1.094</u>
José Carlos Garrote de Souza	152	-	-	152
Maria Flávia Perillo Vieira e Souza	8	-	-	8
São Salvador Adm. e Participações	944	-	(10)	934
São Salvador Emp. Imobiliários	593	6.132	(6.725)	-
Compras	<u>72</u>	<u>9.539</u>	<u>(9.452)</u>	<u>159</u>
Valter Paulo Sobrinho	2	273	(245)	30
Rimarck Vieira de Carvalho	-	1.437	(1.437)	-
Hugo Perillo Vieira e Souza	70	7.829	(7.770)	129
Adiantamentos	<u>4.211</u>	<u>6.935</u>	<u>(4.803)</u>	<u>6.343</u>
Valter Paulo Sobrinho	19	48	(62)	5
Rimarck Vieira de Carvalho	707	3.464	(460)	3.711
Hugo Perillo Vieira e Souza	3.435	3.423	(4.281)	2.577
São Salvador Adm. e Participações	50	-	-	50
Empréstimos à sócios	<u>5.075</u>	<u>1.230</u>	<u>(6.305)</u>	<u>-</u>
São Salvador Emp. Imobiliários	5.065	1.230	(6.295)	-
São Salvador Adm. e Participações	10	-	(10)	-
Total	<u>11.055</u>	<u>23.836</u>	<u>(27.295)</u>	<u>7.596</u>

Transação/Parte Relacionada	2017	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	2018
Empréstimos de sócios	3.454	14.930	(16.687)	1.697
José Carlos Garrote de Souza	2.152	11.554	(13.554)	152
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	8	-	-	8
São Salvador Adm. e Participações	944	-	-	944
São Salvador Emp. Imobiliários	350	3.376	(3.133)	593
Compras	133	7.814	(7.875)	72
Valter Paulo Sobrinho	2	219	(219)	2
Rimarck Vieira de Carvalho	131	1.250	(1.381)	-
Hugo Perillo Vieira e Souza	-	6.345	(6.275)	70
Adiantamentos	8.078	4.638	(8.505)	4.211
Valter Paulo Sobrinho	16	74	(71)	19
Rimarck Vieira de Carvalho	2.045	1.052	(2.390)	707
Hugo Perillo Vieira e Souza	4.481	3.502	(4.548)	3.435
Lucas Vilas Boas Carvalho	388	-	(388)	-
Mauro Miranda de Miranda Lins	574	-	(574)	-
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	534	-	(534)	-
São Salvador Adm. e Participações	40	10	-	50
Empréstimos à sócios	4.140	935	-	5.075
São Salvador Emp. Imobiliários	4.130	935	-	5.065
São Salvador Adm. e Participações	10	-	-	10
Total	15.805	28.317	(33.067)	11.055

20 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro 2019, o capital totalmente integralizado é formado por 210.000 ações ordinárias (210.000 em 31 de dezembro de 2018), com valor nominal de R\$ 1,00.

b. Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do custo atribuído reconhecido em 2010, e que está deduzido da provisão para impostos diferidos. Em 2019, foi realizado o montante de R\$ 4.312 (R\$ 4.251 em 2018) líquido dos efeitos tributários.

c. Reserva para subvenções fiscais

Reservas provenientes do Fomentar

Refere-se ao Crédito Outorgado ICMS RCTE/GO Decreto 4.852/1997 e à parcela decorrente dos deságios do Programa Fomentar. Desde o momento em que a Companhia passou a obter o incentivo, não é distribuído nenhum valor como dividendos desse incentivo para os acionistas. Conforme definido na Lei nº 11.941/09, a Companhia transfere para a reserva de incentivo fiscal. Em 2019, foi constituído o montante de R\$ 109.495 (R\$ 23.596 em 2018).

d. Reserva de lucros

Os saldos remanescentes de lucros acumulados ao final do exercício são destinados à reserva de lucros e, posteriormente, a Companhia avalia a utilização dos recursos em reserva de lucros para integralização de capital.

e. Reserva legal

A Reserva Legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do artigo 193 da lei 6.404/76, até o limite de 20% do Capital Social.

Lucro líquido do exercício	284.011
(-) Reserva Crédito Outorgado	(83.368)
(-) Reserva Fomentar	(26.127)
Base de cálculo da Reserva Legal	<u>174.516</u>
Reserva legal (5%)	<u><u>8.726</u></u>

f. Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do período ajustado na forma da lei. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

No exercício de 2019, a Companhia pagou o montante de R\$ 62.234, liquidando assim os dividendos propostos em 2018 R\$ 23.499, sendo destinados das reservas de lucros R\$ 38.735 (R\$ 64.339 em 2018), e os dividendos propostos em 2019 para a liquidação em 2020 o montante R\$ 41.447.

Os dividendos a pagar foram calculados conforme segue:

Lucro líquido do exercício	284.011
Constituição da Reserva Legal	(8.726)
Constituição da Reserva de Incentivos Fiscais	(109.495)
Base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios	<u>165.790</u>
Dividendos mínimos propostos (25%)	<u><u>41.447</u></u>

21 Receita operacional líquida

Receita bruta	2019	2018
Venda de produtos industrializados	1.655.267	1.248.547
Prestação de serviços	934	1.164
Receita bruta total	<u>1.656.201</u>	<u>1.249.711</u>
(-) Descontos comerciais e redes	(3.826)	(4.385)
(-) Devoluções de vendas	(9.799)	(9.136)
+ ICMS Crédito outorgado – Nota Explicativa 25	83.368	69.126
(-) Impostos sobre vendas	<u>(169.037)</u>	<u>(145.353)</u>
Receita operacional líquida	<u><u>1.556.907</u></u>	<u><u>1.159.963</u></u>

22 Custos dos produtos vendidos

Custo das vendas	2019	2018
Matérias-primas e materiais de consumo usados	(640.944)	(552.709)
Matérias-primas com partes relacionadas	(7.632)	(6.890)
Despesas de benefício aos funcionários	(124.584)	(100.947)
Depreciação do imobilizado	(74.426)	(65.176)
Despesas com transporte	(15.713)	(20.958)
Despesas com materiais de consumo	(27.167)	(22.657)
Fretes e carretos sobre vendas	(85.610)	(62.052)
Outros custos	(75.482)	(51.993)
	<u>(1.051.558)</u>	<u>(883.382)</u>

23 Despesas por natureza

a. Comerciais

	2019	2018
Despesas com pessoal	(14.648)	(11.916)
Representações comerciais	(11.040)	(8.920)
Propaganda e publicidade	(5.128)	(3.128)
Serviços portuários e despachos	(2.420)	-
Ajuda de custo vendedores	(1.662)	(1.539)
Comissões sobre vendas	(230)	(205)
Outras despesas com vendas	(772)	(827)
	<u>(35.900)</u>	<u>(26.535)</u>

b. Gerais e administrativas

	2019	2018
Taxas e contribuições federais, estaduais e municipais	(41.819)	(16.987)
Despesas com pessoal	(26.171)	(29.373)
Aluguéis, combustíveis, manutenção e seguros	(12.476)	(8.332)
Serviços de terceiros e honorários	(8.928)	(12.778)
Multas e autuações	(7.766)	(372)
ICMS diferencial de alíquota	(5.387)	(3.664)
Depreciação e amortização	(4.477)	(3.741)
Protege (i)	(3.638)	-
Tarifas bancárias	(2.516)	(2.273)
Despesas com viagem	(2.932)	(2.687)
Fretes e carretos	(2.533)	(1.753)
Despesa com materiais de uso e consumo e limpeza	(2.362)	(1.849)
Gastos com serviços públicos	(855)	(672)
Outras despesas administrativas (ii)	(1.541)	(656)
	<u>(123.401)</u>	<u>(85.137)</u>

(i) Refere-se ao pagamento de 15% sobre Produzir estabelecido pelo Governo Estadual para manutenção do benefício.

c. Outras receitas e despesas

	2019	2018
<i>Outras receitas</i>		
Créditos PIS/COFINS Despacho Decisório (i)	48.911	-
Subvenção Fiscal Fomentar	26.127	17.513
Ganho na alienação de bens	1.640	13.006
Deságio ICMS -TARE	864	1.175
Créditos Outorgado de ICMS – TARE	-	6.083
Subtotal	<u>77.542</u>	<u>37.777</u>
<i>Outras despesas</i>		
Despesas com teste em nova fábrica – Nova Veneza	(10.698)	(1.231)
Despesa com baixa de ativos não realizáveis	(7.638)	(9.994)
Perdas com materiais de consumo, embalagens e insumos	(117)	(128)
Subtotal	<u>(18.453)</u>	<u>(11.353)</u>
Total	<u>59.089</u>	<u>26.424</u>

(i) Referem-se aos créditos de PIS e COFINS apurados pela exclusão do ICMS da base de cálculo.

d. Resultado financeiro

	2019	2018
<i>Despesas financeiras</i>		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(27.831)	(28.491)
Variação cambial passiva	(26.072)	(16.937)
Ajustes a valor justo – instrumentos financeiros derivativos	(12.942)	(8.517)
Descontos financeiros concedidos	(8.667)	(7.503)
Outras despesas financeiras	(1.513)	(331)
Subtotal	<u>(77.025)</u>	<u>(61.779)</u>
<i>Receitas financeiras</i>		
Variação cambial ativa	20.283	15.354
Ajustes a valor justo – instrumentos financeiros derivativos	16.312	14.594
Juros ativos e descontos	8.295	5.778
AVP – Fomentar	900	2.171
Pis e Cofins s/Receitas Financeiras	(203)	(103)
Subtotal	<u>45.587</u>	<u>37.794</u>
Total	<u>(31.438)</u>	<u>(23.985)</u>

24 Imposto sobre a renda e CSLL

A conciliação da alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social demonstra as razões para a diferença entre o encargo fiscal real para o exercício e a alíquota-padrão do imposto de pessoa jurídica e CSLL, no país, incidente sobre o lucro do exercício:

Imposto sobre a renda e CSLL	2019	2018
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	372.400	166.854
Encargo de imposto esperado com base na alíquota-padrão do País, para o IRPJ à taxa local de 15%, adicionado de 10% sobre o lucro excedente a R\$ 240, e para CSLL a taxa de 9% sobre o lucro.	(126.592)	(56.707)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias		
Adições		
• Despesas não dedutíveis para fins de imposto sobre a renda	(7.210)	(2.230)
• Depreciação - Taxa de vida útil e ajuste patrimonial	(16.108)	(14.165)
Exclusões		
• Depreciação - Taxa fiscal	16.881	16.293
• Incentivos fiscais	37.534	8.761
• Outras exclusões, receitas não tributadas	20.497	2.717
Despesas de IRPJ e CSLL líquidas	<u>(74.998)</u>	<u>(45.331)</u>
Composição das despesas com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado		
IRPJ e CSLL correntes	(71.453)	(43.577)
IRPJ e CSLL diferidos	<u>(16.936)</u>	<u>(738)</u>
	(88.389)	(44.315)
Alíquota efetiva	<u>23,73%</u>	<u>26,55%</u>

25 Programa Fomentar e Créditos Outorgados de ICMS

Programa Fomentar

A Companhia obteve no Estado de Goiás um incentivo fiscal denominado Fomentar. Através deste, a Companhia tem um prazo até 2032 para liquidar 70% do ICMS devido ou liquidá-lo através de leilões com deságio. A Companhia vem cumprindo todas as obrigações contratuais.

- Bolsa Garantia** - Sobre a parcela de 70% incentivada do ICMS, 10% devem ser depositados em instituição financeira bancária e poderão ser utilizados em leilões oferecidos pelo Estado a Companhias participantes do projeto Fomentar. O reconhecimento contábil ocorre a partir da apuração do ICMS devido no período.
- ICMS Fomentar** - Em 2019, a Companhia participou de dois leilões oferecidos pelo Estado e liquidou parte da dívida do ICMS Fomentar utilizando o saldo da Bolsa Garantia, obtendo um deságio de R\$ 26.127 (R\$ 17.513 em 2018 – vide nota explicativa nº 23), que transitou em conta de resultado do exercício e, posteriormente, foi constituída uma reserva para subvenções fiscais nos termos da Lei nº 11.941/09.
- Juros Fomentar** - Sobre o valor financiado do ICMS, 70% do valor apurado incide juros de 2,4% a.a.

- (d) **Ajuste a valor presente** - Ativo: os depósitos efetuados no período com previsão futura de resgate foram trazidos a valor presente e demonstrados no balanço pelo valor líquido. A contrapartida desse ajuste foi alocada como despesa financeira e é apropriada no resultado pelo regime de competência até o vencimento efetivo.

Créditos Outorgados de ICMS

Os créditos outorgados de ICMS da Companhia são os seguintes:

Estado	Benefício	Unidade SSA	Publicação dos Atos
GO	Crédito Outorgado no montante equivalente ao valor de R\$ 36.500,00 a ser apropriado em parcelas mensais e sucessivas, limitada a 1/24 do valor total do crédito outorgado concedido	Itaberaí/GO	21/03/2018
GO	Crédito outorgado - Frango (operações internas/GO) / Crédito Outorgado 9%- Produção própria - Frango / Linguiça (Frango/Suína)	Todas as unidades sediadas no Estado de Goiás	21/03/2018
GO	Crédito outorgado - Revendas (vendas interestaduais) - 1%/3%	Todas as unidades sediadas no Estado de Goiás	21/03/2018

26 Instrumentos financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo de ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

Em R\$ Mil	Valor contábil			Valor justo	
	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2	Total
Valores em 31/12/2019					
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	-	107.831	107.831	-	-
Contas a receber de clientes	-	80.371	80.371	-	-
Aplicações financeiras vinculadas	-	4.987	4.987	-	-
Títulos e valores mobiliários	-	2.990	2.990	2.990	2.990
Instrumentos financeiros derivativos	10.442	-	10.442	10.442	10.442
	10.442	196.179	206.621		
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	-	492.839	492.839	-	-
Fornecedores	-	109.353	109.353	-	-
Dividendos a pagar	-	41.447	41.447	-	-
Outras obrigações	-	22.668	22.668	-	-
	-	666.307	666.307		
Em R\$ Mil	Valor contábil			Valor justo	
Valores em 31/12/2018	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2	Total
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	-	14.683	14.683	-	-
Contas a receber de clientes	-	84.566	84.566	-	-
Aplicações financeiras de curto prazo	-	424	424	-	-
Empréstimos com pessoas ligadas	-	5.075	5.075	-	-
Títulos e valores mobiliários	-	3.069	3.069	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	9.652	-	9.652	9.652	9.652
	9.652	107.817	117.469		

Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	-	346.966	346.966	-	-
Fornecedores	-	63.909	63.909	-	-
Dividendos a pagar	-	23.499	23.499	-	-
Outras obrigações	-	30.769	30.769	-	-
	-	465.143	465.143		

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros tais como contas a receber, fornecedores e empréstimos e financiamentos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos e todos seus empréstimos e seus financiamentos são tomados com taxas prefixadas.

b. Estrutura de gerenciamento de risco

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das taxas de juros, a variações cambiais e mudanças de preços de *commodities*.

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de risco. A Administração também é responsável pelo desenvolvimento e pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta para definir limites de riscos e controles apropriados e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

A Diretoria da Companhia supervisiona a forma na qual a Administração monitora a aderência às políticas e aos procedimentos de risco e revisa a estrutura de risco determinada para a Companhia.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Companhia possuía os seguintes derivativos como instrumentos de proteção de suas operações e aplicações financeiras em conta margem para instrumentos derivativos:

	Proteção	31/12/2019	31/12/2018
Caução e garantia junto a corretoras (Futuros e Opções)	<i>Commodities</i>	2.990	951
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo USD</i>	10.442	8.701
Outras aplicações de curto prazo		-	424
		13.432	10.076
Títulos e valores mobiliários		2.990	424
Instrumentos financeiros derivativos		10.442	9.652

b.1 Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras, títulos e empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos. Os empréstimos emitidos a taxas variáveis expõem a

Companhia ao risco de taxa de juros. Já os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Companhia analisa sua exposição a taxas de juros de forma dinâmica e busca diversificação de indexadores em seu passivo financeiro. São simulados diversos cenários, considerando refinanciamento, renovação de posições existentes e financiamento.

Indicadores	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+ 50%)	Cenário II (- 50%)
Taxa CDI	4,40%	5,50%	3,30%	6,60%	2,20%
Nota de Crédito – NCE	297.384	(3.271)	3.271	(6.542)	6.542
Cédula de Produto Rural – CPR	36.949	(406)	406	(813)	813
Aplicações financeiras	92.455	1.017	(1.017)	2.034	(2.034)

b.2 Risco de crédito

A Companhia estabeleceu uma política de crédito para que a liquidez de cada cliente novo seja analisada individualmente antes que o pagamento-padrão e os termos e as condições de entrega sejam propostos pela Companhia. A revisão da Companhia inclui análises externas, quando disponível, e referências bancárias, em alguns casos. Os limites de compra são estabelecidos para cada cliente, o que representa o máximo valor disponível que não exige aprovação do Comitê de Gestão de Risco.

Os principais ativos que estão sujeitos ao risco de crédito são: contas a receber de clientes e adiantamentos a fornecedores. A Companhia entende que os valores apresentados nas demonstrações financeiras são razoáveis aos riscos de crédito correspondentes.

b.3 Risco de câmbio

O risco de câmbio surge porque a Companhia possui operações de exportação para vários países, no entanto, essas operações são, em sua maioria, com pagamentos antecipados, fator que dilui significativamente os riscos.

Para proteger suas receitas externas a Companhia recorre ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “*swap*” de moeda (libor para CDI) e trava de câmbio para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos em moeda estrangeira.

A gestão do risco cambial é realizada de acordo com as políticas estabelecidas e tem o objetivo de reduzir a exposição cambial decorrentes de suas atividades bem como das despesas operacionais denominadas em moedas diferentes da moeda funcional adotada. Os instrumentos derivativos utilizados para a gestão de risco cambial são, em sua maioria, Non-Deliverable Forwards (NDFs), sendo assim, o portfólio de hedge de moedas consiste em compras e vendas utilizando tal instrumento.

Posições de SWAPs em 31 de dezembro de 2019

Data de início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste de MtM
29/03/2018	29/03/2022	%CDI-CETIP	54.022	45.613	8.409
23/08/2019	23/08/2023	%CDI-CETIP	52.130	51.313	817
03/07/2018	22/06/2020	%CDI-CETIP	30.279	29.063	1.216
					10.442

Posições de SWAPs em 31 de dezembro de 2018

Data de início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste de MtM
29/03/2018	29/03/2022	%CDI-CETIP	54.022	62.440	8.418
03/07/2018	22/06/2020	%CDI-CETIP	30.279	30.562	283
					8.701

Posições de NDFs em 31 de dezembro de 2019 (i)

Data de início	Data de vencimento	Valor de referência (USD)	Posição	Tipo de ativo	Valor de referência	Ajuste de MtM
04/09/2019	07/02/2020	500	Vendida	Dólar	2.015	62
23/08/2019	06/03/2020	1.500	Vendida	Dólar	6.046	176
22/11/2019	09/04/2020	1.000	Vendida	Dólar	4.030	174
21/08/2019	07/02/2020	1.500	Vendida	Dólar	6.046	128
28/10/2019	06/03/2020	500	Vendida	Dólar	2.015	(15)
						525

- (i) A Companhia não reconheceu a variação de valor justo das NDFs por considerar o impacto não relevante.

Posições de NDFs em 31 de dezembro de 2018 (i)

Data de início	Data de vencimento	Valor de referência (USD)	Posição	Tipo de ativo	Valor de referência	Ajuste de MtM
21/11/2018	02/01/2019	1.000	Vendida	Dólar	3.876	(92)
21/11/2018	04/02/2019	1.000	Vendida	Dólar	1.937	(4)
26/11/2018	07/03/2019	500	Vendida	Dólar	3.876	(80)
28/11/2018	04/02/2019	500	Vendida	Dólar	1.937	10
23/11/2018	02/01/2019	500	Vendida	Dólar	1.937	(24)
23/11/2018	04/02/2019	500	Vendida	Dólar	1.937	(20)
27/11/2018	07/03/2019	500	Vendida	Dólar	1.937	15
06/12/2018	07/03/2019	500	Vendida	Dólar	1.937	18
						(177)

- (i) A Companhia não reconheceu a variação de valor justo das NDFs por considerar o impacto não relevante.

b.4 Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a sua reputação.

Passivos financeiros contábil	Valor	Fluxos de caixa contratuais			
		12 meses ou menos	1-2 anos	2-5 anos	Mais que 5 anos
Empréstimos e financiamentos	482.397	110.769	141.515	169.219	60.894
Fornecedores	109.353	109.353	-	-	-
Dividendos a pagar	41.447	41.447	-	-	-
Outras obrigações	22.668	18.006	4.662	-	-
	655.865	279.575	146.177	169.219	60.894

A partir do exercício de 2019 a Companhia adotou como política financeira buscar sempre um índice de liquidez acima de à 1,25.

O índice de alavancagem da Companhia em 31 de dezembro de 2019 e 2018 é apresentado a seguir:

	2019	2018
Total do passivo	763.104	529.185
Menos: caixa e equivalente de caixa	(107.831)	(14.683)
Dívida líquida	655.273	514.502
Total do patrimônio líquido	599.555	395.726
Índice de alavancagem em 31 de dezembro	1,09	1,30

b.4 Risco de preço e commodities

No curso normal de seus negócios a Companhia adquire *commodities*, substancialmente milho e farelo de soja, usados como componentes individuais dos custos de produção da ração das aves.

Os preços do milho e do farelo soja estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, rendimento da safra, custos de transporte e armazenagem, política agrícola do governo, taxas de câmbio, preços no mercado internacional, dentre outros fatores.

Dessa forma, a Companhia realiza contratos futuros como ferramenta para gestão de risco e proteção na oscilação dos preços destes grãos.

As posições dos contratos a termo, futuros e opções de *commodities* em aberto, quantidade e o valor justo estão apresentados a seguir:

Posição em 31 de dezembro de 2019

Ativo objeto	Posição	Qtd (Ton)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio	Valor Justo 31/12 (R\$ mil)
Contrato a termo – Milho (i)	Comprada	39.728	662.142	25,74	17.043
Contrato futuro – Milho (ii)	Comprada	32.022	533.700	47,23	25.208
Contrato futuro – Milho (ii)	Vendida	(36.666)	(611.100)	44,12	(26.962)
Contrato opção Call - Milho (ii)	Comprada	7.290	121.500	2,65	322
Contrato opção Call - Milho (ii)	Vendida	(64.530)	(1.075.500)	1,17	(1.255)
Contrato opção Put - Milho (ii)	Comprada	(9.720)	(162.000)	3,20	(518)
Contrato opção Put - Milho (ii)	Vendida	62.640	1.044.000	0,74	775
Contrato futuro – Farelo soja (ii)	Comprada	80	1.333	17,55	23
Contrato futuro – Farelo soja (ii)	Vendida	(80)	(1.333)	10,28	(14)
Exposição		30.764	512.742	28,52	14.622
Estoque físico de milho		143.665	2.394.429	36,29	86.887
Exposição final		174.429	2.907.171	34,91	101.509

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação, uma vez que os contratos a termo com produtores tem a finalidade de entrega física.
- (ii) As variações apuradas no valor justo dos contratos futuros e de opção são ajustados no resultado financeiro da Companhia diariamente, conforme demonstrado na Nota Explicativa 23.d.

Posição em 31 de dezembro de 2018

Ativo objeto	Posição	Qtd (Ton)	Ajuste MtM
Farelo de soja	Comprada	1.600	4
Farelo de soja	Vendida	1.600	(10)
Milho	Comprada	194	228
Milho	Vendida	368	80
Mini dólar	Vendida	400	37
			339

Análise de sensibilidade em 31 de dezembro de 2019 – Commodities

O quadro a seguir demonstra os eventuais impactos no resultado na hipótese dos cenários apresentados.

	Qtd (Ton)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio	Impacto no resultado (R\$ mil)				
				Cotação 31/12	-25%	-10%	+10%	+25%
				42,50	31,87	38,25	46,75	53,12
Exposição Commodities	174.429	2.907.171	34,91	+22.065	-8.823	+9.709	+34.421	+52.954

27 Transações não envolvendo caixa

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia realizou a aquisição de nova planta industrial no município de Nova Veneza e que vem sendo paga parceladamente conforme nota explicativa nº 17. Esta transação no montante de R\$ 30.193 em 2018, não está refletida nas atividades operacionais e de investimento da demonstração de fluxo de caixa pois não envolve caixa. No exercício de 2019 foi eliminado das adições do ativo imobilizado o montante de R\$ 17.087, referente à aquisições para as quais o saldo do fornecedor estava em aberto em 31 de dezembro de 2019.

28 Eventos subsequentes

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o coronavírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar os seguintes impactos relevantes nos valores reconhecidas nas demonstrações financeiras.

Considerando a situação atual da disseminação do surto, entendemos que a nossa projeção de receitas e dos fluxos de caixa operacionais para o ano de 2020 deverá ser revisada.

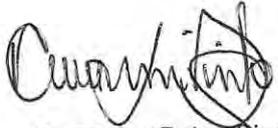
Considerando a imprevisibilidade da evolução do surto e dos seus impactos, não é atualmente praticável fazer uma estimativa do efeito financeiro do surto nas receitas e fluxos de caixa operacionais estimados.

A Administração avalia de forma constante o impacto do surto nas operações e na posição patrimonial e financeira da Companhia, com o objetivo de implementar medidas apropriadas para mitigar os impactos do surto nas operações e nas demonstrações financeiras.

* * *

José Carlos Garrote de Souza
Diretor presidente

Luciano Nilo Bento
Luciano Nilo Bento
CRC-GO: 017171
Contador


Alexandre Goiaz Pinto
Adm. de Empresa
CRA-GO 12302
CPF: 301.854.241-04
São Salvador Alimentos S/A

São Salvador
Alimentos S.A.

**Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2020 e
2019**

ÍNDICE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....	10
1. Contexto Operacional.....	21
2. Base de preparação das Demonstrações financeiras	22
3. Principais políticas contábeis	23
4. Novas normas e interpretações emitidas pelo CPC.....	31
5. Caixa e equivalentes de caixa.....	32
6. Caixa restrito	32
7. Contas a receber de clientes	32
8. Estoques	34
9. Ativos biológicos	34
10. Impostos a recuperar	36
11. Outros créditos	36
12. Imobilizado e intangível.....	37
13. Fornecedores	39
14. Empréstimos e financiamentos.....	39
15. Instrumentos Financeiros	41
16. Obrigações tributárias	51
17. Obrigações trabalhistas e previdenciárias	51
18. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	52
19. Imposto de renda e contribuição social	53
20. Arrendamentos	54
21. Outras obrigações.....	55
22. Capital social e reservas	56
23. Gerenciamento do capital.....	56
24. Segmentos operacionais	56
25. Receita operacional líquida	59
26. Custos dos produtos vendidos	59
27. Despesas por natureza	59
28. Outras receitas (despesas) operacionais	60
29. Resultado financeiro líquido	61
30. Lucro líquido por ação	61
31. Compromissos.....	61
32. Partes relacionadas	62
33. Cobertura de seguros.....	64
34. Eventos subsequentes.....	64

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Após termos vivido o melhor ano de todos os tempos da São Salvador Alimentos, não apenas pelo recorde de faturamento, lucro e geração de caixa operacional, mas também pela concretização da nossa segunda planta de abate na cidade de Nova Veneza, continuamos colhendo bons frutos em 2020, ainda que atravessando um enorme desafio causado pela pandemia do Covid-19 que desarranjou cadeias inteiras de abastecimento e consumo no Brasil e no mundo.

Mesmo nesse cenário de grande desafio e incerteza a SSA inaugurou no dia 28 de fevereiro 2020 a sua segunda planta. Desde então estamos abatendo normalmente, atingindo em dezembro a média de 52 mil aves/dia em um turno, conforme planejado. Estamos trabalhando para garantir a continuidade de crescimento do abate até plenitude da capacidade de uma linha em dois turnos, ou seja, 160 mil aves/dia, o que deve ser alcançado em 2022.

Além desse marco, a Companhia não parou de crescer. Nosso faturamento alcançou R\$ 2,1 bilhões no ano, 23,1% acima do ano anterior. Fruto de nosso modelo de venda pulverizada e crescente qualificação do mix para o mercado externo bem como consistente aumento da participação de produtos de maior valor agregado em nosso mix, conseguimos atingir um EBITDA ajustado de R\$ 443 milhões, que, apesar de ser 11,2% inferior ao resultado recorde do ano anterior, representa uma margem EBITDA de 23,1%, muito positiva e em linha com nosso padrão histórico. O Lucro Líquido no período atingiu R\$ 216 milhões, 31,8% inferior ao ano passado. Pudemos, com isso, gerar caixa e manter nosso endividamento num patamar saudável, apesar de 17,2% superior. Nossa alavancagem (dívida líquida / EBITDA) fechou o exercício em 0,98 contra 0,75 de 2019, patamar muito confortável para seguirmos crescendo de forma sustentável e segura.

No mercado interno faturamos R\$ 1,4 milhões, 21,1% acima do ano passado, tendo atingido um lucro operacional antes do resultado financeiro (EBIT) de R\$ 139 milhões, 47,0% abaixo do que o ano passado. Já no mercado externo faturamos R\$ 624 milhões, 24,2% acima do ano passado, com EBIT de R\$ 192 milhões, em linha com a cifra do ano anterior.

A despeito da importância das conquistas financeiras e econômicas que obtivemos em tempos tão desafiantes, o que mais nos orgulhamos foi nossa travessia pelos meses mais complexos da pandemia. Com muito foco, agilidade, senso de dono e total zelo com nossos colaboradores e nossa comunidade, não tivemos qualquer interrupção de funcionamento nas nossas unidades produtivas ou administrativas de todos os complexos. Fizemos testagem abrangente, aplicamos afastamento tempestivo de pessoas com sintomas, colaboradores do grupo de risco ou que tiveram histórico de contato. Fornecemos EPIs diferenciados entre outras medidas de forma sempre proativa e em linha com as melhores práticas da OMC e Ministério da Saúde. Com isso, não tivemos nenhum caso grave de COVID-19 registrado entre nossos colaboradores e, portanto, nenhum óbito. Durante o exercício de 2020 tivemos ao todo apenas 252 pessoas positivadas, com 1.155 suspeitos e 1.153 contactantes afastados preventivamente. Já na virada do ano, o nosso placar era de apenas 11 positivos, 19 suspeitos e 15 contactantes afastados, dentre os mais de 7.700 colaboradores diretos e indiretos, demonstrando a eficácia e agilidade na tomada certa de decisões imediatas para controlar de forma eficiente a doença.

Além desse desafio de ordem global, também passamos a sofrer pressão crescente das principais matérias-primas, milho e farelo de soja, no segundo semestre desse ano, em função da desvalorização do real e da forte demanda internacional, notadamente chinesa, por nossos grãos e oleaginosas. Até então, temos tido êxito em repassar de forma antecipada aos preços esse impacto em nossos custos, graças a acertada política conservadora de manutenção de bons níveis de estoque dessas matérias-primas bem como ao nosso modelo de venda pulverizada e com alto valor agregado pelo serviço prestado.

Nossas condições para um crescimento mais expressivo e em bases sólidas também foram construídas por todo o trabalho desenvolvido em 2019 e 2020. Completamos nossas unidades de recrias, acrescentando três núcleos aos cinco já existentes, passamos também a contar com mais quatro núcleos de produção em São Francisco de Goiás (GO), totalizando dez unidades, e realizamos melhorias significativas no abatedouro de Itaberaí, além de remodelar totalmente a planta de Nova Veneza. Estamos atualmente investindo numa nova planta de rações para matrizes no complexo de rações e armazéns de Itaberaí. Demos prosseguimento na estratégia de agregar valor às matérias-primas de frango e investiremos esse ano 12,4 milhões em processados e produtos de valor agregado na nossa planta de Itaberaí, tais como no aumento da linha de linguiça e IQF.

O ano de 2020 também marca a estreia da São Salvador Alimentos no Mercado de Capitais com a conclusão de uma operação de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) ICVM-400 em dezembro. Captamos R\$ 200 milhões com taxa anual de 4,44% acrescidos do IPCA com prazo médio de 4 anos e meio.

Por fim, avançamos na nossa Governança com a efetivação de nosso Conselho de Administração e novo estatuto social totalmente em linha com as exigências do Novo Mercado da B3 e das melhores práticas de governança corporativa. Dos 5 membros, 3 são independentes. Nesse sentido, nosso fundador, José Garrote, avança para presidir o Conselho, enquanto Hugo Perillo, segunda geração e até então Diretor Executivo do Grupo, assume como CEO, dando seguimento aos nossos planos de crescimento e perpetuidade dos nossos negócios.

Aos nossos mais de 7.700 colaboradores, inúmeros fornecedores, 226 integrados, milhares de clientes e demais parceiros de negócio, deixamos aqui nosso muito obrigado por todas as conquistas obtidas nesse ano tão desafiador, porém fundamental para construção da São Salvador Alimentos do futuro.

José Garrote

Presidente do Conselho de Administração

Hugo Perillo e Souza

CEO

Quem Somos

Somos a São Salvador Alimentos S.A., uma empresa que remonta à história do nosso fundador, Carlos Vieira, que em 1973 construiu os primeiros aviários de frango de corte em Itaberaí (GO). As atividades industriais foram iniciadas em 1991 e, desde então, investimos na verticalização de toda a cadeia de produção e, paulatinamente, incrementamos o nosso portfólio, que já conta com uma centena de produtos variados à disposição de cerca de 25 mil clientes por mês no Brasil e em mais de 60 países de quatro continentes.

Com a marca SuperFrango, oferecemos grande variedade de aves congeladas, resfriadas, embutidas e empanadas. A Boua, por sua vez, concentra a linha de vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros. Toda a nossa produção é pautada pelos mais rigorosos padrões para que os consumidores recebam sempre produtos seguros, saudáveis e acessíveis.

Esse nível de qualidade é garantido por um moderno processo de produção e pela excelência de nossos 5.448 colaboradores diretos e 2.274 terceiros além dos 5.404 fornecedores parceiros, distribuídos entre a sede, em Itaberaí (GO) e instalações próprias, unidades arrendadas e centros de distribuição em outros dez municípios: São Francisco de Goiás (GO), Goiás (GO), Nova Veneza (GO), Belém (PA), Brasília (DF), Uberlândia (MG), Lapa (PR), Santo Antônio da Platina (PR) e Jaguariáiva (PR).

Ao longo de 2019 e início de 2020, adequamos a Unidade de Abate e Fábrica de Ração de Nova Veneza (GO), onde iniciamos a produção de ração ainda em 2019 e, inauguramos o Abatedouro em 28/02/2020, com início de atividades já em primeiro de março com os primeiros abates, cumprindo todos os requisitos legais, de qualidade, de produção e de processos já consolidados em Itaberaí.

Com a nova planta nosso abate médio diário aumentou de 352 mil aves em dezembro de 2019 para 403 mil aves dia no quarto trimestre de 2020, representando um crescimento de 16,23%. Com essa nova fábrica, saltamos nossa capacidade instalada para 520 mil aves/dia, sendo que todo o investimento fabril já está realizado para tal, faltando apenas o crescimento da produção dos frangos vivos em nossos atuais e futuros integrados, já mapeados.

Nossa Estratégia

Somos uma sociedade anônima de capital fechado, que trabalha em consonância com os critérios, regulamentos e conceitos de excelência do mercado global, com o foco centrado em crescimento sustentável. Do campo à alta gestão, buscamos adotar recursos e procedimentos que garantam eficiência, alto nível de governança e a expansão sustentável dos negócios.

Nossa estratégia de crescimento está ancorada na verticalização, atuando em toda a cadeia produtiva a fim de afastar riscos – como o da falta de fornecimento de matérias-primas –, elevar a produtividade e reduzir desperdícios. Em tecnologia, inovamos constantemente nos processos de trabalho e modernizamos as instalações; na diversificação de portfólio, promovemos lançamentos anuais; e na biossegurança, analisamos constantemente indicadores operacionais para detectar oportunidades de aprimoramento.

Somos absolutamente obcecados por qualidade, não somente dos nossos produtos acabados e subprodutos, mas também de todo e qualquer processo que executamos como primor, onde cada um se sente dono e responsável por fazer o melhor e o correto. Um de nossos lemas é que temos o “prazer de fazer bem feito”.

Também investimos permanentemente na capacitação de nossos colaboradores, buscando a adoção de práticas responsáveis e alinhadas aos nossos padrões de qualidade, além de trabalharmos sempre pela ampliação de nossa base de clientes.

Trata-se de uma estratégia conservadora do ponto de vista de uma gestão cuidadosa e responsável, porém ousada, na medida em que está sempre em busca de inovações que modernizem processos, fortaleçam a capacitação e melhorem os produtos e o relacionamento com stakeholders.

Exemplo dessa combinação foi a aquisição da Unidade de Abate e Fábrica de Ração em Nova Veneza (GO), em 2018, conduzida com planejamento e segurança e que ampliou significativamente nossas perspectivas de expansão. A planta responde às perspectivas de continuidade de crescimento, uma vez que a unidade em Itaberaí (GO) atingiu a capacidade atual plena de produção em 2019.

Com o mercado demandado, as operações em Nova Veneza ampliarão a capacidade de abate para 520 mil aves nos próximos anos, a partir de uma reformulação para adotar os mais avançados recursos tecnológicos e seguir rigorosos padrões de sustentabilidade e eficiência.

Destaques no ano

Concluimos as obras de ampliação e melhoria de nosso novo abatedouro, em Nova Veneza (GO), inaugurado em 28/02/2020, iniciando os abates já nos primeiros dias do mês de março, cumprindo à risca, o cronograma da construção.

O investimento final para o novo complexo industrial Abatedouro e Fábrica de Rações realizados em 2020 foram de R\$ 63,3 milhões.

Concluimos investimentos em nossas unidades de recria e produção, com 8 núcleos de recria e 10 de produção – um investimento em 2020 da ordem de R\$ 13,3 milhões.

Como parte do nosso programa de verticalização, associado ao programa de sanidade avícola, implantaremos uma nova fábrica de rações exclusiva para matrizes, investimento de R\$ 62,3 milhões, sendo que deste valor R\$ 37,8 milhões foram realizados até dezembro/2020.

Neste ano também destacamos o lançamento do produto “Postas de Tilápia”, segundo produto da categoria “pescados” da marca Boua. O produto foi muito bem aceito no mercado, oferecendo aos consumidores uma nova opção de pescado, com diversas opções de preparo e por um preço mais competitivo. Também atingimos aumento de 100% nos índices de produção dos produtos IQF (Individual Quick Freezing), linha que traz mais conveniência e possibilidade de agregação de valor.

Reestruturamos nosso Departamento de Finanças com a contratação de um CFO com experiência em companhias de capital aberto, visando melhorar nossa equipe interna, bem como preparar a empresa para atender os padrões requeridos pela CVM e outras operações de mercado de capitais.

Concluimos em 03 de dezembro de 2020 uma operação de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) no montante de R\$ 200 milhões, através de uma oferta ICVM-400. Os CRA foram emitidos pela ISEC Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Cédula de Produto Rural de Liquidação Financeira (CPR-F) emitida pela Companhia. A operação terá vencimento em novembro de 2026 com amortizações trianuais em 2024, 2025 e 2026 com juros remuneratórios semestrais de 4,44% a.a., acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (NTN-B 2025).

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2020, foi aprovado o Programa de Ações Restritas da Companhia, que estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo (ILP) aos administradores e empregados elegíveis, a ser calculado com base no atingimento de determinadas métricas financeiras pela Companhia e suas controladas. A diluição societária referencial máxima será de até 3% do capital social da Companhia. A implantação ficará à cargo do Conselho de Administração.

Desempenho econômico-financeiro para o período de 12 meses

<i>(em R\$ milhares, exceto % e t)</i>	2020	2019	Var. (% ou pp) 20 X 19
Volume de vendas (produto acabado)	239.124	216.515	10,4%
In natura - MI	144.746	135.318	7,0%
Processados - MI	28.630	23.143	23,7%
Mercado Externo	65.748	58.054	13,3%
Receita Bruta (ROB)	2.050.181	1.666.005	23,1%
Mercado Interno	1.360.894	1.123.507	21,1%
Mercado Externo	623.511	501.836	24,2%
Outras Vendas (MI)	65.776	40.662	61,8%
Receita Líquida (ROL)	1.920.383	1.581.454	21,4%
Lucro Bruto	569.078	602.700	-5,6%
<i>Margem Bruta (%ROL)</i>	29,6%	38,1%	-8,5pp
Despesas Operacionais Totais	(237.690)	(148.353)	60,2%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	-12,4%	-9,4%	-3,0pp
Despesas Operacionais ex-Outras	(234.103)	(186.455)	25,6%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	-12,2%	-11,8%	-0,4pp
EBITDA	439.900	537.760	-18,2%
EBITDA AJUSTADO¹	443.487	499.654	-11,2%
<i>Margem EBITDA ajustado (%ROL)</i>	23,1%	31,6%	-8,5pp
Lucro Líquido	216.088	317.072	-31,8%
<i>Margem líquida (%ROL)</i>	11,3%	20,0%	-8,8pp
Dívida líquida	(436.443)	(372.341)	17,2%
Alacancagem (DL / EBITDA ajustado)	0,98X	0,75X	0,24X

¹ Refere-se ao EBITDA (-) Outras Receitas e Despesas Operacionais

Volume de vendas: Crescemos nossos volumes comercializados em 10,4% em 2020 em relação a 2019, atingindo 239 mil toneladas, sendo +7,0% nas vendas de frango *in natura* no mercado interno, +23,7% de produtos processados e +13,3% de produtos destinados ao mercado externo. Esse crescimento foi possível principalmente pela melhor produtividade na planta de Itaberá e início dos abates em Nova Veneza, bem como a crescente penetração de nossos produtos processados;

Receita Bruta (ROB): a ROB total da Companhia atingiu R\$ 2.050 milhões no período, 23,1% acima do ano passado graças a nossa capacidade de contornar a crise gerada pela pandemia a

partir de março desse ano. Nesse sentido, as vendas no Mercado Interno de produtos acabados cresceram 21,1% e no Mercado Externo, 24,2%;

Lucro Bruto: O lucro bruto registrou R\$ 569 milhões, 5,6% abaixo do ano passado, com a margem bruta caindo 8,5 pp para 29,6%. Apesar da contração, consideramos uma margem muito favorável para nosso negócio, especialmente em tempos turbulentos como o atravessado em boa parte de 2020 até setembro.

Despesas Operacionais Totais: atingiram R\$ 238 milhões, crescimento de 60,2% em relação ao ano anterior. Parte do crescimento ocorreu nas despesas administrativas em função de medidas relativas ao Covid-19 e a preparação da companhia para um padrão mais elevado de Governança; mas boa parte dessa diferença foi devido a outras receitas ocorridas no 4º Trimestre de 2019 referentes ao crédito de PIS-COFINS. Em relação a ROL, as despesas ficaram em 12,4%, piora de 3,0 pp. em relação ao ano anterior.

Despesas Operacionais exceto Outras: as despesas operacionais exceto as “outras despesas e receitas operacionais” que não fazem parte do EBITDA ajustado, atingiram R\$ 234 milhões, crescimento de 25,6% em relação ao ano anterior. Parte do crescimento ocorreu nas despesas administrativas em função de medidas relativas ao Covid-19 e a preparação da companhia para um padrão mais elevado de Governança. Em relação a ROL, as despesas ficaram em 12,2%, piora de apenas 0,4 pp. em relação ao ano anterior demonstrando a forte disciplina e austeridade de gastos da companhia mesmo diante a uma crise que demandou gastos extraordinários.

EBITDA ajustado: o EBITDA ajustado atingiu R\$ 443 milhões, queda de 25,7% em relação ao ano passado, período que tivemos os melhores resultados absolutos e relativos da história da empresa. A margem EBITDA ajustado fechou o período em 23,1% contra 37,7% do ano passado, patamar este dentro do padrão histórico da empresa.

Lucro Líquido: o Lucro Líquido da Companhia totalizou R\$ 216 milhões, 31,8% abaixo de igual período do ano passado, reflexo da contração da margem bruta.

Dívida Líquida: mesmo num cenário desafiador, a SSA fechou seu endividamento líquido em R\$ 436 milhões, 17,2% acima de dezembro de 2019. A companhia, em meio às incertezas geradas pela crise da Covid-19, fortaleceu seu caixa por meio de dívidas bilaterais com bancos comerciais, tendo saldo em caixa e equivalentes a caixa somados a títulos e valores mobiliários na posição de dezembro de R\$ 203 milhões. Além disso, mantivemos intacta nossa estratégia de carregamento de milho, o que muito tem ajudado a atravessar os aumentos de custo sem grandes pressões em nossas margens.

Visão de futuro

O compromisso com o aprimoramento de todos os processos, da qualidade, da governança e de nossos produtos é evidenciado pelo trabalho realizado principalmente nos últimos anos, que culminou com uma grande transformação interna em 2019 e que veio se consolidando ao longo de 2020, em que saltamos de patamar em relação ao nosso potencial de crescimento no Brasil e no exterior.

Acreditamos que o aquecimento das vendas internas e externas se manterá nos próximos anos, e estamos preparados para aproveitar as oportunidades. Com as inovações promovidas em nossos processos e instalações, a aquisição da unidade de abate e da fábrica de ração em Nova Veneza (GO) e o novo modelo de gestão e governança, criamos a base necessária para seguir ampliando

nosso parque industrial e oferecer tudo o que o mercado exige de uma empresa em nível de excelência.

Somos uma empresa regional com desejo de ser melhor a cada dia, que atua com visão consistente no sentido de fazer valer essa qualidade com um projeto de crescimento sólido e longo. Pensamos nossa indústria de modo futurista, acompanhando as tendências adequadas ao aumento de nossa eficiência e à consolidação de uma cultura empresarial própria e de primeira linha. Estabelecemos os pilares para garantir a evolução constante e a perenidade de nossa atuação.

Temos consciência de nossa responsabilidade diante de tamanho desafio. Estamos fortalecidos por toda a experiência adquirida na condução dos negócios e pela confiança em nossa estratégia. A combinação do conservadorismo necessário para evitar riscos com a ousadia de estar sempre inovando nos faz vislumbrar um futuro de expansão contínua e em proporções muito maiores do que há poucos anos poderíamos imaginar.

Relacionamento com Auditores Independentes

A Companhia informa que a sua política de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa se substancia nos princípios que preservam a independência do auditor.

Nos termos da Instrução CVM 480/09, a Administração da Companhia declara que em 19 de abril de 2022 discutiu, reviu e concordou com as informações expressas no relatório de auditoria dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2020.

Informações não contábeis

Divulgação do EBITDA (LAJIDA)

A Companhia, de acordo com a instrução CVM 527/12, optou em divulgar informações de natureza não contábil, apresentando o EBITDA (earnings before interest, tax, depreciation and amortization) ou LAJIDA (Lucros antes dos juros, impostos sobre renda, incluindo contribuição social sobre o lucro (Prejuízo) líquido, depreciação e amortização), em 2020 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O EBITDA representa a geração operacional de caixa da Companhia, ou qual é a geração de caixa das suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos dos resultados financeiros e dos impostos sobre o lucro (prejuízo) e está assim representado.

Os valores de outras receitas (despesas) operacionais utilizados para ajustar o EBITDA referem-se a receitas ou despesas relativas a eventos significativos ou não recorrentes que não se enquadram nas naturezas operacionais de custos, com vendas ou administrativas e estão demonstrados na nota explicativa nº 28.

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido	216.088	317.072
(+) Imposto de renda e contribuição social	74.356	105.236
(+/-) Resultado financeiro líquido	40.944	32.038
(+) Depreciação e amortização	107.661	83.413
EBITDA	439.049	537.760
(+/-) Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	3.587	(38.106)
EBITDA ajustado	442.636	499.654



KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496
Quadra B-22, Lote 04-E SalasA-103 a A-106
Edifício New Business Style
74810-100 – Goiânia/GO – Brasil
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos acionistas da São Salvador Alimentos S.A.

Itaberaí - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da São Salvador Alimentos S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da São Salvador Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração dos ativos biológicos

Veja a Notas explicativas nº 3.f e 9 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme as demonstrações financeiras, a Companhia possui ativos biológicos (aves vivas) cujo valor justo menos a despesa de venda é estimada de acordo com o requerido pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola.</p> <p>O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado da vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa incluem premissas tais como período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto.</p> <p>Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância do valor do ativo biológico e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o valor justo do ativo biológico, pois pode resultar em um valor, substancialmente, diferente daquele reconhecido nas demonstrações financeiras.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Avaliação do desenho dos controles internos relacionados à mensuração do ativo biológico; - Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas de Finanças: <ul style="list-style-type: none"> (i) se a estimativa do valor justo foi elaborada de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas; (ii) se as principais premissas consideradas no cálculo da estimativa (período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto) estão fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado e são condizentes com orçamento aprovado pela Administração da Companhia; (iii) análise de sensibilidade das principais premissas, incluindo o recálculo da taxa de desconto; (iv) se os cálculos matemáticos estão adequados; e (v) confirmação de dados técnicos com a Administração. - Seleção de uma amostra para teste de inspeção documental do custo de formação das aves. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos aceitável a estimativa do valor justo menos a despesa de venda do ativo biológico da Companhia no contexto das demonstrações financeiras.</p>

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas

demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 19 de abril de 2022

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

São Salvador Alimentos S.A.

Balanco Patrimonial

em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações financeiras

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	195.803	107.831
Títulos e valores mobiliários		6.904	2.991
Instrumentos financeiros derivativos	15	28.838	10.442
Contas a receber de clientes	7	83.217	67.874
Estoques	8	237.639	158.792
Ativos biológicos	9	61.355	46.557
Impostos a recuperar	10	18.165	28.526
Imposto de renda e contribuição social correntes		6.891	5.578
Outros créditos		27.213	27.918
Total do ativo circulante		666.025	456.509
Não circulante			
Caixa restrito	6	7.824	4.987
Depósitos judiciais		344	972
Instrumentos financeiros derivativos	15	12.128	-
Outros créditos	11	20.547	4.871
Impostos a recuperar	10	50.282	34.235
Ativos biológicos	9	41.060	28.818
Imobilizado	12	946.457	871.338
Intangível	12	19	19
Total do ativo não circulante		1.078.661	945.240
Total do ativo		1.744.686	1.401.749

São Salvador Alimentos S.A.

Balanco Patrimonial

em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	13	116.946	109.353
Empréstimos e financiamentos	14	147.077	110.333
Instrumentos financeiros derivativos	15	18.221	2.688
Dividendos a pagar	32 (ii)	310.433	41.447
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17	25.310	20.360
Obrigações tributárias	16	5.843	5.084
Imposto de renda e contribuição social correntes	19	11.003	15.118
Arrendamentos	20	1.039	900
Outras obrigações	21	26.994	39.828
Total do passivo circulante		662.866	345.111
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	507.017	380.584
Instrumentos financeiros derivativos	15	7.801	-
Obrigações tributárias	16	18.873	20.052
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	48.361	36.939
Arrendamentos	20	1.745	2.616
Provisão para riscos cíveis, trabalhistas e tributários	18	847	441
Outras obrigações	21	2.443	9.622
Total do passivo não circulante		587.087	450.254
Patrimônio líquido			
Capital social	22	210.000	210.000
Reserva de lucros	22	257.922	364.844
Ajuste de avaliação patrimonial	22	26.811	31.541
Total do patrimônio líquido		494.733	606.385
Total do passivo e patrimônio líquido		1.744.686	1.401.750

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do resultado do exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações financeiras

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados	25	1.920.383	1.581.454
Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados	26	(1.351.305)	(978.755)
Lucro bruto		569.078	602.699
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas	27	(165.209)	(136.738)
Gerais e administrativas	27	(70.262)	(49.530)
Reversão (Provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	7	1.368	(188)
Outras receitas operacionais	28	5.751	51.414
Outras despesas operacionais	28	(9.338)	(13.310)
Lucro antes do resultado financeiro		331.388	454.347
Resultado financeiro líquido			
Receitas financeiras	29	31.686	44.890
Despesas financeiras	29	(72.630)	(76.928)
Lucro operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		290.444	422.309
Imposto de renda e contribuição social			
Correntes	19	(62.933)	(87.300)
Diferidos	19	(11.423)	(17.937)
Lucro líquido do exercício		216.088	317.072
Lucro por ação básico e diluído	30	1,03	1,51

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações financeiras

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Lucro líquido do exercício	216.088	317.072
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total do exercício	<u>216.088</u>	<u>317.072</u>

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações financeiras

Nota	Capital social	Ajuste valor patrimonial	Reserva de Lucros			Resultado do exercício	Patrimônio Líquido
			Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2018	210.000	35.853	23.596	4.947	95.099	-	369.495
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(4.312)	-	-	4.312	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	317.072	317.072
Constituição de reserva legal	-	-	-	8.726	-	(8.726)	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais	-	-	109.495	-	-	(109.495)	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(38.735)	(41.447)	(80.182)
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	-	157.404	(157.404)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	210.000	31.541	133.091	13.673	218.080	-	606.385
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(4.730)	-	-	4.730	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	216.088	216.088
Constituição de reserva legal	-	-	-	1.132	-	(1.132)	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais	-	-	110.026	-	-	(110.026)	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(238.948)	(88.792)	(327.740)
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	-	16.138	(16.138)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	210.000	26.811	243.117	14.805	-	-	494.733

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do fluxo de caixa

em 31 de dezembro de 2020 e dezembro de 2019

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro líquido do exercício	30	216.088	317.072
Ajustes para reconciliar o lucro líquido (prejuízo) do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	12	68.439	47.766
Amortização do ativo biológico	9	40.073	34.377
Baixa de ativo imobilizado e intangível		17.933	11.834
Venda do ativo imobilizado	28	(371)	-
Rendimento de aplicação financeira		(103)	-
Varição cambial		(568)	-
Instrumento financeiro derivativo		12.124	(3.478)
Crédito extemporâneo de PIS e Cofins		-	(48.912)
Imposto de renda e contribuição social (Constituição) Reversão de perda esperada com clientes	19	74.356	105.236
Provisão para contingências		405	-
Ajuste a valor presente - Venda de créditos de ICMS		-	(864)
Ajuste a valor presente - FOMENTAR		(19.478)	(900)
Juros s/ empréstimos		28.392	26.960
Juros s/ arrendamento - direito de uso		266	(3.516)
Varição nos ativos e passivos operacionais:			
Contas a receber	7	(1.478)	16.692
Estoques	8	(93.151)	(60.159)
Impostos a recuperar	10	(5.458)	(41.696)
Depósitos judiciais		628	326
Ativo biológico	9	(45.689)	(9.661)
Outros créditos	11	(24.856)	61.083
Fornecedores	13	7.593	(45.444)
Adiantamento de clientes		5.797	-
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17	4.659	(2.318)
Obrigações tributárias	16	20.348	35.881
Parcelamento de tributos		(1.289)	-
Outras obrigações		(1.624)	12.445
Caixa gerado (consumido) pelas atividades operacionais		301.668	452.536
Juros pagos		(26.043)	(26.287)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(69.858)	(74.093)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais		205.767	352.156
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de aplicações financeiras		(16.588)	(4.485)
Resgate de aplicações financeiras		9.940	-
Venda de imobilizado	28	371	-
Aquisição de imobilizado	12	(183.387)	(322.999)
Aquisição de matrizes de produção	9	(21.424)	(16.423)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos		(211.088)	(343.907)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos		(34.109)	(61.625)
Captção de empréstimos e financiamentos		331.896	320.029
Amortização de empréstimos e financiamentos	14	(186.128)	(173.505)
Pagamento de opções	14	(17.219)	-
Pagamentos de arrendamento	20	(1.148)	-
Caixa líquido aplicado (gerado) nas atividades de financiamentos		93.292	84.899
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		87.972	93.148
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		107.831	14.683
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa		195.803	107.831

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do valor adicionado

exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações financeiras

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receitas			
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	25	2.050.180	1.666.005
Outras receitas	28	5.751	51.414
Perda com créditos não liquidados		(1.771)	(1.111)
Provisão (Reversão) de perda de crédito esperada	7	1.368	(188)
Insumos adquiridos de terceiros			
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		(1.251.517)	(920.306)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(208.131)	(164.851)
Valor adicionado bruto		595.880	630.963
Depreciação e amortização		(107.661)	(83.413)
Valor adicionado líquido produzido pela companhia		488.219	547.550
Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras	29	31.686	44.890
Valor adicionado total a distribuir		519.905	592.440
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal:			
Remuneração direta		37.295	28.448
Benefícios		5.733	4.928
FGTS		3.837	2.902
Total		46.865	36.278
Impostos, taxas e contribuições:			
Federais		111.497	117.212
Estaduais		70.751	43.760
Municipais		-	14
Total		182.248	160.986
Remuneração de capitais de terceiros:			
Juros e despesas bancárias	29	72.630	76.928
Aluguéis		2.074	1.174
Total		74.704	78.102
Remuneração de capitais próprios:			
Dividendos		-	80.182
Lucros retidos		216.088	236.892
Total		216.088	317.074
Valor adicionado distribuído		519.905	592.440

1. Contexto Operacional

A São Salvador Alimentos S.A. (“Companhia”), com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, atua com um *portfólio* variado que é comercializado através das suas marcas “SUPER FRANGO” (aves congeladas, defumados, lácteos, embutidas e empanadas) e “BOUA” (vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros) no Brasil, Europa, Ásia, África e Américas.

Sazonalidade

As vendas dos produtos pela Companhia no mercado brasileiro não estão sujeitas a flutuações sazonais significativas. Entretanto, geralmente o quarto trimestre da Companhia apresenta um pequeno aumento no volume de vendas em comparação aos demais, devido à demanda por seus produtos durante as festas de fim de ano.

Já no mercado internacional, os padrões de compra sazonais variam individualmente em cada região. No Oriente Médio, por exemplo, a Companhia tem uma diminuição de suas vendas durante o Ramadã e nos meses de verão. No entanto, as exportações da Companhia, se consideradas como um todo, não são materialmente afetadas por essas sazonalidades aplicáveis a cada região.

Impactos da pandemia

A pandemia da COVID-19 demandou medidas restritivas por parte de autoridades governamentais mundiais, com o objetivo de proteger a população, resultando em restrição no fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. No Brasil, estados e municípios, incluindo das localidades em que nós operamos, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para controlar a propagação da doença, o isolamento social e consequente restrição à circulação, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

Pela legislação federal e do Estado de Goiás, as atividades da SSA são consideradas essenciais, portanto, possibilitadas a operar durante a pandemia. De igual modo, não houve qualquer restrição e/ou limitação à jornada de trabalho e consequentemente capacidade operacional das atividades industriais da Companhia.

A Companhia, no intuito de garantir a continuidade de suas operações e reforçar a segurança sanitária de seus colaboradores, criou um comitê multidisciplinar para gestão da crise ocasionada pelo COVID-19 e preparou um Plano de Contingência seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, de forma a garantir a segurança de todos os colaboradores e de todas as pessoas envolvidas na sua cadeia produtiva.

A Companhia expandiu suas ações sociais em todas as comunidades onde opera, incluindo doações de alimentos, remédios e equipamentos médicos.

A receita da Companhia não sofreu alterações relevantes em razão da pandemia, não tendo sido necessária captações financeiras adicionais para manutenção da operação, a não ser àquelas regularmente contratadas pela Companhia.

Por fim, não houve aumento relevante de inadimplência nos pagamentos devidos pelos principais clientes da Companhia.

2. Base de preparação das Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras da Companhia estão expressas em milhares de reais (“R\$”) e as divulgações de montantes em outras moedas, quando necessário, também foram efetuadas em milhares, exceto se mencionado de outra forma.

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, use estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, incluindo passivos contingentes. A incerteza relativa a esses julgamentos, premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil de certos ativos e passivos em exercícios futuros. Tais julgamentos, estimativas e premissas são revisados a cada período de reporte.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos mensurados pelos seus valores justos.

A emissão das informações contábeis financeiras foi autorizada pela Diretoria em 19 de abril de 2022.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa 3.

Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas Demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas Demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 20 sobre a probabilidade de renovação ou rescisão antecipada de contrato de arrendamentos.

b. Estimativas

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são reconhecidas prospectivamente. As principais estimativas estão efetuadas pela Companhia estão detalhadas abaixo:

- Nota 9 vida útil do ativo biológico;
- Nota 12 vida útil de ativos imobilizados;
- Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos (nota 18);
- Mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e provisão para descontos (nota 7 (b)).

(i) **Mensuração do valor justo**

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);

Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Ativos biológicos (nota 9);
- Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos (nota 15).

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Moeda estrangeira

Transações em moedas estrangeiras são inicialmente reconhecidas pelo valor de mercado das moedas correspondentes na data que a transação se qualifica para reconhecimento. Ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são traduzidos para o Real de acordo com a cotação do mercado nas datas dos balanços. Diferenças oriundas no pagamento, na conversão de itens monetários são reconhecidas no resultado financeiro.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais que é a moeda funcional do ambiente econômico no qual a Companhia atua.

b. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia e sua controlada tenham uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

A Companhia aprovou os programas, mas ainda não implementou acordos de pagamentos baseados em ações concedidos aos empregados e plano de contribuições benefícios a longo prazo a empregados.

c. Subvenção e assistência governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, em base sistemática, desde que atendidas as condições contratuais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é mantida em conta específica de passivo.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15 %, acrescidas do adicional de 10 % sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9 % sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30 % do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Ativos biológicos

Por gerenciar a transformação biológica de aves, a Companhia adota o CPC 29 / IAS 41- Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas.

De acordo com o pronunciamento, os ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de

competência, exceto para os casos em que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.

O valor justo de seus ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, principalmente devido ao curto ciclo de vida dos animais e pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos produtos deriva do processo de industrialização, e não da obtenção de carne in natura (matéria-prima no ponto de abate).

g. Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição ou de formação e inferiores aos valores de mercado ou ao valor líquido de realização. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão de obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda. Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados e estoques de baixa movimentação são registrados quando necessário. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês.

h. Imobilizado e intangível

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Os custos de itens registrados no ativo imobilizado incluem todos aqueles gastos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à formação do ativo. Os custos de ativos construídos pela própria Companhia incluem o custo de materiais e de salários de funcionários diretamente envolvidos nos projetos de construção ou na formação destes ativos, assim como quaisquer outros custos diretamente atribuíveis a esse ativo até que este tenha condições de ser utilizado para seus fins, incluindo, ainda, os custos de empréstimos quando os ativos são classificados como qualificáveis nos termos do CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos.

Ganhos e perdas na alienação de um item de ativo são originados pela diferença apurada na confrontação do valor de alienação e do valor líquido resultante do valor de custo deduzido do valor residual e da depreciação acumulada desse ativo e são reconhecidos pelo valor líquido dessa diferença diretamente no resultado do exercício.

(ii) Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado do exercício, sendo calculada pelo método linear através das vidas úteis estimadas do ativo imobilizado, desde que essas estimativas demonstrem o consumo do ativo e a geração futura de benefícios econômicos desse ativo.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado. Nos exercícios em análise a Companhia não identificou necessidade de mudança nas taxas praticadas.

As vidas úteis médias estimadas para o período corrente, assim como para os períodos comparativos, são:

Taxas de depreciação

Edificações	4%	ao ano, pelo método linear
Máquinas	10%	ao ano, pelo método linear
Instalações e equipamentos	10%	ao ano, pelo método linear
Móveis e Utensílios	10%	ao ano, pelo método linear
Equipamentos de informática	20%	ao ano, pelo método linear
Veículos	20%	ao ano, pelo método linear
Arrendamento direito de uso		pelo prazo contratual
Matrizes Postura (i)	147%	

(i) Conforme ciclo de produção das aves matrizes (nota 9)

i. Arrendamentos

A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 apenas a contratos previamente identificados como arrendamentos. Os contratos que não foram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC 4 não foram reavaliados quanto à existência de um arrendamento de acordo com o CPC 06(R2) / IFRS 16. Portanto, a definição de um arrendamento conforme o CPC 06(R2) / IFRS 16 foi aplicada apenas a contratos firmados ou alterados em ou após 1º de janeiro 2019.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A taxa incremental sobre empréstimos é calculada pela obtenção de taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

Os arrendamentos de baixo valor e arrendamento de curto prazo não são reconhecidos como ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. Os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são lançados como despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

j. Reconhecimento de receitas

A receita de vendas compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos, líquida dos impostos aplicáveis, devoluções, abatimentos e descontos.

Para o mercado interno, as receitas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente, ou seja, produtos são entregues e aceitos pelos clientes em suas instalações e para o mercado externo, reconhecemos a receita a partir da data do embarque marítimo, especificamente quando a mercadoria vai a bordo do navio atracado e operando em porto brasileiro.

k. Instrumentos financeiros não derivativos

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

Contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de

clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 15 – Instrumentos Financeiros, todos os ativos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é receber principal mais juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os passivos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

l. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos para proteger a variabilidade fluxos de caixa associados a transações previstas altamente prováveis decorrentes de variações nas cotações de moedas estrangeiras e no preço das commodities.

As variações apuradas no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado, exceto em relação aos contratos a termos junto aos produtores rurais com a finalidade de entrega física, os quais são reconhecidos somente no momento da entrega das mercadorias, com base no preço fixado no contrato.

m. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito.

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Mensuração do Valor Justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação

e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

o. Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou as demonstrações do valor adicionado (“DVA”) nos termos do CPC 09, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras.

p. Informação por segmento

Um segmento operacional desenvolve atividades de negócio para obter receitas e incorrer despesas. Os segmentos operacionais refletem a forma como a Administração toma decisões. A Administração da Companhia identificou os segmentos operacionais, que atendem aos padrões quantitativos e qualitativos de divulgação, conforme o modelo de gestão vigente (nota 24).

4. Novas normas e interpretações emitidas pelo CPC

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020, mas não resultam em impactos nas demonstrações financeiras da Companhia. A Companhia não teve impacto na adoção dessas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12).
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 após 30 de junho de 2021 (alteração ao CPC 06/IFRS 16) 65
- Revisão anual das normas IFRS 2018–2020.
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16).
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3).
- IFRS 17 Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

5. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Caixa	-	18
Bancos conta movimento	7.338	5.546
Bancos conta movimento - moeda estrangeira	11.380	9.812
Aplicações financeiras (i)	177.085	92.455
Total	<u>195.803</u>	<u>107.831</u>

(i) Referem-se a aplicações financeiras compromissadas com vencimento entre 1 e 30 dias, com rendimento médio de e 1,87% a.a. em 2020 (5,84% a.a. em 31 de dezembro de 2019).

6. Caixa restrito

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Bolsa Garantia (i)	2.306	198
Banco do Brasil - Exclusive (ii)	4.891	4.789
Banco Bradesco Fundo CRA (iii)	627	-
Total	<u>7.824</u>	<u>4.987</u>

Refere-se a saldos em moeda corrente reconhecidas a valor justos, vinculados a empréstimos.

(i) Aplicações vinculadas ao Programa Fomentar.

(ii) Aplicações vinculadas a contratos de empréstimos e financiamentos com o rendimento médio de 2,52% a.a. em 2020 (5,76% a.a. em 2019).

(iii) Aplicação vinculada a contrato de empréstimos C.R.A com o rendimento médio de 1,88% a.a. em 2020.

7. Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Contas a receber	85.394	70.987
Contas a receber - partes relacionadas (nota 32)	63	132
Total	<u>85.457</u>	<u>71.119</u>
Perda de crédito esperada	(945)	(2.313)
Provisão para descontos	(1.295)	(932)
Total	<u>83.217</u>	<u>67.874</u>

b. Composição por vencimento

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
A vencer:		
De 1 a 30 dias	76.174	58.588
De 31 a 60 dias	4.046	4.575
De 61 a 90 dias	184	241
De 91 a 180 dias	55	104
De 181 a 365 dias	37	286
Acima de 366 dias	72	-
Total a vencer	<u>80.568</u>	<u>63.794</u>
Vencidos:		
De 1 a 30 dias	4.398	5.556
De 31 a 60 dias	133	511
De 61 a 90 dias	61	136
De 91 a 180 dias	138	559
De 181 a 365 dias	40	318
Acima de 366 dias	119	245
Total vencidos	<u>4.889</u>	<u>7.325</u>
Total contas a receber	<u>85.457</u>	<u>71.119</u>

A movimentação da provisão de perdas esperadas de crédito está demonstrada a seguir:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Saldo no início do exercício	(2.313)	(2.125)
(Adições) reversões	1.368	(188)
Saldo no fim do período	<u>(945)</u>	<u>(2.313)</u>

A Companhia utiliza a mesma metodologia baseada no CPC 48/IFRS 9 desde 2018, e no exercício corrente resultou uma reversão de 1.368.

c. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável

O saldo de contas a receber da Companhia é constituído de valores pulverizados, pois é prática comum a comercialização com pequenos e médios comerciantes, constituindo, assim, uma carteira com risco reduzido. Dessa forma, a provisão é constituída quando existe evidência objetiva de perda e o montante provisionado é suficiente para fazer face a possíveis perdas.

Para o cálculo da Perda de Crédito Esperada a Companhia utilizou como padrão a definição dos critérios do CPC 48 / IFRS 9 sobre as Contas a receber classificando os títulos a vencer como 1º estágio (até um ano) de 0,1% a 5% e os títulos vencidos em 2º estágio (até 90 dias) de 3% a 50% e 3º estágio (de 91 a 365 dias) 60% a 100%.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao 'Contas a receber de clientes', está divulgada na nota 15.

8. Estoques

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Produtos em poder de terceiros (i) e (ii)	57.319	35.434
Matéria prima	93.676	67.928
Produtos acabados	70.770	44.872
Produtos para uso e consumo	9.593	8.063
Produtos para revenda	6.037	2.294
Produtos em processo	244	201
Total	<u>237.639</u>	<u>158.792</u>

(i) A Companhia possui grãos (milho e soja) em poder de terceiros, com o objetivo de armazenagem e giro de estoques com prazo de realização de aproximadamente um ano.

(ii) Estoques em garantia vide nota 14(d).

9. Ativos biológicos

a. Composição do saldo dos ativos biológicos

	<u>31/12/2020</u>			<u>31/12/2019</u>		
	<u>Quantidade (mil)</u>	<u>Valor unitário R\$</u>	<u>Valor total</u>	<u>Quantidade (mil)</u>	<u>Valor unitário R\$</u>	<u>Valor total</u>
Pintos de 1 dia (iv)	17	1,35	23	20	1,25	25
Ovos - Incubatório (iv)	11.077	0,88	9.695	10.423	0,77	8.121
Frango vivo – Aviários (i) e (iv)	15.752	3,28	51.637	14.540	2,64	38.411
Aves em formação – Matriseiros (ii) e (iv)	438	46,24	20.246	322	36,83	11.860
Aves maduras – Matriseiros (iii) e (iv)	769	27,07	20.814	668	25,38	16.958
Total	<u>28.053</u>		<u>102.415</u>	<u>25.973</u>		<u>75.375</u>
Ativo circulante			61.355			46.557
Ativo não circulante			<u>41.060</u>			<u>28.818</u>
			102.415			75.375

(i) Os ativos biológicos da Companhia são compostos, preponderantemente, por aves vivas segregadas entre as diversas fases da cadeia produtiva. Tais aves são classificadas como aves destinadas ao abate para produção de carne in natura e/ou destinadas a cortes de frango; enquanto estas não atingem o peso adequado para abate, são classificadas como imaturas. Os processos de abate e produção ocorrem de forma sequencial em um curtíssimo intervalo de tempo, em média 45 dias; como consequência, apenas as aves vivas transferidas para abate nos frigoríficos são classificadas como maduras.

Dessa forma, as estimativas indicam que o valor justo é muito semelhante ao valor do custo de aquisição e, portanto, nenhum ajuste é efetuado.

(ii) Referem-se a matrizes de aves destinadas a reprodução. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificadas como imaturos e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como maduros. Os referidos ativos estão mensurados pelo custo de aquisição uma vez que não há um mercado ativo para as aves matrizes e o preço que seria recebido pela venda seria baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. Considerando que as aves se encontram em fase de formação, nenhuma amortização foi reconhecida até o momento. A avaliação da vida útil de tais aves será realizada quando atingirem a maturidade. As aves imaturas estão classificadas no ativo não circulante em função do prazo de maturação de 6 meses até o ciclo produtivo e posterior período de produção de aproximadamente 11 meses.

(iii) Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 11 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo valor de custo (período de recria). Para fins de amortização das aves

matrizes maduras, consideradas nesta fase a partir da 22ª semana de recria (aproximadamente 6 meses), consideramos uma taxa de 147% ou seja, são amortizadas 100% num período de 11 meses ou, 47 semanas aproximadamente.

(iv) Dados não observáveis, quando o produto não tem um mercado constante em nossa região, como o caso ovos férteis, frango em fase de recria, matrizes em fase de recria utilizamos o preço de custo como base de comparação com outros mercados, por informativos de preços praticados pelo agronegócio.

b. Movimentação do ativo biológico

	Pintos de 1 dia	Ovos - Incubatório	Frango vivo - Aviários	Aves em formação - Matrizes em andamento	Aves maduras - Matrizes produção	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	403	6.480	33.528	9.346	15.957	65.714
Aumento por aquisição	1.097	16.425	-	16.423	-	33.945
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	120.980	88.270	592.401	21.082	35.378	858.111
Amortização	-	-	-	-	(34.377)	(34.377)
Redução por abate	(122.455)	(103.054)	(587.518)	(34.991)	-	(848.018)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	25	8.121	38.411	11.860	16.958	75.375
Aumento por aquisição	823	30.717	-	21.424	-	52.964
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	154.046	104.443	817.348	28.705	43.928	1.148.470
Amortização	-	-	-	-	(40.073)	(40.073)
Redução por abate	(154.871)	(133.586)	(804.121)	(41.743)	-	(1.134.321)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	23	9.695	51.638	20.246	20.813	102.415
Composição das adições de ativo biológico:					31/12/2020	31/12/2019
Aumento por variação de estoque					31.540	17.522
Aumento por aquisição - efeito caixa					21.424	16.423
Total das adições					52.964	33.945

c. Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Companhia está exposta aos seguintes riscos relacionados as suas criações e abate de aves:

(i) Riscos regulatórios, sanitários e ambientais

A Companhia estando sujeita a leis e regulamentações relativas à produção, abate e processamento de frango, segue rigorosamente todas as leis ambientais e sanitárias nacionais, estaduais e municipais. Seu abate está inspecionado pelo regime federal (SIF) além de receber regularmente comitivas de vários países e regiões para manter suas habilitações para dezenas de países.

(ii) Risco de oferta e demanda de commodities agrícolas (notadamente milho e farelo de soja)

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de compra de milho e farelo para a criação das aves. Para mitigar esse risco, a Companhia: (i) monitora regularmente o cenário de oferta e demanda de grãos no Brasil e no mundo, (ii) avalia a tendência de fatores climáticos nas regiões produtivas, (iii) forma de estoque estratégico de milho em seus armazéns próprios e eventualmente em terceiros, (iv) compra milho e farelo de soja a termo, bem como utiliza de instrumentos derivativos (contratos futuros) para se proteger de eventuais riscos de oscilação de custo. O objetivo primordial dessa prática, que faz parte de nossa política de

Gerenciamento de Riscos Financeiros, é a de evitar oscilações bruscas em seus custos de animais vivos a fim de ter tempo hábil para o devido repasse de preço a seus produtos acabados e não incorrer em compressões de margem bruta.

10. Impostos a recuperar

	31/12/2020	31/12/2019
COFINS (i)	54.869	50.820
PIS (i)	12.750	11.317
ICMS (ii)	828	624
Total	68.447	62.761
Ativo circulante	18.165	28.526
Ativo não circulante	50.282	34.235
	68.447	62.761

- (i) Os saldos da controlada de PIS / COFINS referem-se a créditos excedentes decorrentes de insumos de matérias-primas, insumos e serviços que vêm sendo utilizados para compensar outros impostos e contribuições federais, inclusive IRPJ e CSLL. O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são tributos federais incidentes sobre o faturamento das empresas e incidentes sobre a receita bruta.

Em abril de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A Companhia apurou os créditos com base nos valores recalculados entre os exercícios de 2003 a 2018, perfazendo o total de R\$ 48.910. Sobre o ganho apurado pela apropriação de tais créditos, a Companhia reconheceu impostos diferidos (IRPJ e CSLL) no montante de R\$ 16.630, os quais serão recolhidos à medida em que ocorra a compensação/realização dos créditos de PIS e COFINS que deverá ocorrer até março de 2024.

- (ii) Créditos de ICMS do programa FOMENTAR

11. Outros créditos

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento a integrados (i)	17.219	11.028
Adiantamento a integrados (i) - partes relacionadas (Nota 32)	378	6.292
Adiantamento de despesas	514	769
Adiantamento a representantes	1.180	1.172
Despesas antecipadas emolumentos fomentar	3.354	4.869
Despesas antecipadas taxas aduaneiras	6.971	5.014
Venda de imobilizado - partes relacionadas (Nota 32)	17.194	-
Outros	950	3.645
Total	47.760	32.789
Ativo circulante	27.213	27.918
Ativo não circulante	20.547	4.871
	47.760	32.789

- (i) Os adiantamentos são concedidos aos fornecedores e integrados (aviários de terceiros responsáveis pelo manuseio das aves) em função de particularidades da atividade avícola, que requer um maior controle para as questões de biossegurança e sanidade animal. Como a Companhia assume o controle administrativo de alguns serviços dos integrados, os adiantamentos são permanentemente controlados quanto à sua aplicação e aos valores adiantados são compensados nos acertos/pagamentos no final do ciclo produtivo, que gira em torno de 60 dias.

A Companhia revisa a cada período a necessidade de constituição de provisão para reconhecimento de perdas de crédito e com base nas baixas estimativas de perdas esperadas

devido ao curto ciclo de produção com entidades integradas e dados históricos positivos, nos períodos apresentados nenhuma provisão foi constituída.

12. Imobilizado e intangível

a. Composição do ativo imobilizado

	Custo Aquisição	Depreciação acumulada	Saldo em 31/12/2020	Custo Aquisição	Depreciação acumulada	Saldo em 31/12/2019
Terrenos	48.120	-	48.120	48.120		48.120
Edificações (i)	671.123	(97.931)	573.192	391.685	(75.696)	315.989
Máquinas	447.279	(202.798)	244.481	419.481	(174.723)	244.758
Instalações e equipamentos	4.334	(1.937)	2.397	3.184	(1.830)	1.354
Móveis e utensílios	10.384	(3.820)	6.564	8.636	(3.942)	4.694
Equipamentos de informática	11.663	(7.060)	4.603	9.896	(5.713)	4.183
Veículos	15.522	(6.268)	9.254	11.713	(5.052)	6.661
Obras em andamento	55.489	-	55.489	242.455	-	242.455
Total sem arrendamento	1.263.914	(319.814)	944.100	1.135.170	(266.956)	868.214
Arrendamento direito de uso (ii)	4.178	(1.821)	2.357	4.027	(903)	3.124
Total do imobilizado	1.268.092	(321.635)	946.457	1.139.197	(267.859)	871.338

- (i) Garantias por alienação fiduciária de bens imóveis que foram dados em fiança para garantir empréstimos bancários (nota 15(b)), com valor contábil de R\$ 383.333 em 31 de dezembro de 2020, (R\$ 230.664 em 31 de dezembro de 2019)

A Companhia, visando o aspecto ambiental e social da propriedade, desenvolve em suas áreas rurais e pátios industriais (Abatedouro, Matrizeiros Recria e Produção) um projeto permanente de recuperação das nascentes e matas ciliares existentes nas propriedades, através do plantio de espécies nativas da região, bem como a devida manutenção no plantio evitando possíveis degradações pelo clima e ou, animais. além de plantio de eucalipto com fins de barreiras sanitárias e, consumo sustentável.

- (ii) Depreciação do arrendamento do bem de uso conforme prazo de contrato.

b. Movimentação do ativo imobilizado

	Saldo em 31/12/2019	Adição	Depreciação	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2020
Terrenos	47.728	392	-	-	-	48.120
Edificações	316.341	15.394	(23.783)	(5.448)	270.688	573.192
Máquinas	241.997	33.942	(39.718)	-	8.260	244.481
Instalações e equipamentos	1.353	1.322	(278)	-	-	2.397
Móveis e utensílios	4.693	2.175	-	(304)	-	6.564
Equipamentos de informática	4.184	2.047	(1.590)	(38)	-	4.603
Veículos	6.663	15.983	(1.249)	(12.143)	-	9.254
Obras em andamento	226.333	108.104	-	-	(278.948)	55.489
Total sem arrendamento	849.292	179.359	- 66.618	- 17.933	-	944.100
Arrendamento direito de uso	-	4.178	(1.821)	-	-	2.357
Total do imobilizado	849.292	183.537	(68.439)	(17.933)	-	946.457

	Saldo em 31/12/2018	Adição	Depreciação	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2019
Terrenos	43.227	4.501	-	-	-	47.728
Edificações	330.672	-	(15.179)	(2.748)	3.595	316.340
Máquinas	192.259	85.033	(31.098)	(4.885)	687	241.996
Instalações e equipamentos	1.700	779	(196)	(930)	-	1.353
Móveis e utensílios	3.181	2.911	(909)	(489)	-	4.694
Equipamentos de informática	3.456	1.824	(693)	(403)	-	4.184
Veículos	5.186	3.913	(58)	(2.378)	-	6.663
Obras em andamento (i)	10.604	220.011	-	-	(4.282)	226.333
Total sem arrendamento	590.286	318.972	(48.133)	(11.833)	-	849.292
Arrendamento direito de uso	-	4.027	(903)	-	-	3.124
Total do imobilizado	590.286	322.999	(49.036)	(11.833)	-	852.416

- (i) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia adquiriu uma nova planta industrial no município de Nova Veneza, a qual está sendo parcelada conforme (nota 22 (ii)). Os gastos com a reforma da planta são registrados nas obras em andamento, em 2019 e 2020.

O saldo de juros capitalizados em dezembro de 2020 foi de R\$ 1.300 milhões.

c. Composição do ativo intangível:

	31/12/2020			31/12/2019
	Custo de aquisição	Amortização acumulada	Total	Total
Marcas e Patentes	19	-	19	19
Total	19	-	19	19

13.Fornecedores

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Fornecedores nacionais	116.765	109.190
Fornecedores nacionais - Partes relacionadas	181	163
Total	<u>116.946</u>	<u>109.353</u>

A informação sobre a exposição da Companhia aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na nota 15(c)(iv).

14.Empréstimos e financiamentos

a. Composição

	<u>Moeda</u>	<u>Encargos (a.a)</u>	<u>Index</u>	<u>PMPV (i)</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Nota de Crédito - NCE (ii)	US\$/R\$	5,300% a 16,196%	Libor/CDI	2,0	287.002	307.827
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	R\$	14,456%	IPCA	4,9	201.968	-
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	R\$	3,502% a 13,998%	IPCA	9,1	79.747	81.310
Cédula de Produto Rural - CPR	R\$	10,823%	CDI	3,5	10.045	36.949
Capital de giro	R\$	9,752%	CDI	3,3	7.123	-
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	R\$	4,000% a 6,820%	TJLP	7,1	76.033	63.047
Programa de sustentação de investimentos - PSI	R\$	3,500%	PRÉ	1,5	257	360
Custeio Agropecuário	R\$	3,900%	PRÉ	0,4	-	-
Financiamento de Maquinas e Equipamentos - FINAME	R\$	13,650% a 14,060%	IPCA	-	-	-
Outros (inclusive fomentar e Produzir)	R\$	2,427%	-	-	3.220	1.424
(-) Custos de captação					(11.301)	-
Total					<u>654.094</u>	<u>490.917</u>
Passivo Circulante					147.077	110.333
Passivo não Circulante					507.017	380.584
					<u>654.094</u>	<u>490.917</u>

(i) Prazo médio ponderado de vencimento, demonstrado em anos

(ii) Os contratos de NCE realizados em moeda estrangeira foram protegidos por contratos de *SWAP*, no montante de R\$ 25.885, reconhecido como instrumento financeiro derivativo no ativo circulante e opção de compra no montante de R\$ 11.126 reconhecida como instrumento financeiro no passivo da Companhia (nota 15(b)(ii)).

b. Movimentação dos empréstimos

	31/12/2019	Captações	Juros provisionados	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Varição cambial	31/12/2020
Nota de Crédito - NCE (ii)	307.827	50.200	14.385	(86.252)	(14.218)	15.060	287.002
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	-	200.000	1.968	-	-	-	201.968
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	81.310	28.984	5.964	(30.614)	(5.897)	-	79.747
Cédula de Produto Rural - CPR	36.949	-	1.082	(26.744)	(1.242)	-	10.045
Capital de giro	-	7.000	123	-	-	-	7.123
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	63.047	24.471	4.228	(11.668)	(4.045)	-	76.033
Programa de sustentação de investimentos - PSI	360	-	10	(104)	(9)	-	257
Outros (incluso fomentar)	1.424	2.542	-	(746)	-	-	3.220
Custeio Agropecuário	-	30.000	632	(30.000)	(632)	-	-
Total	490.917	343.197	28.392	(186.128)	(26.043)	15.060	665.395
Custos de captação	-	(11.301)	-	-	-	-	(11.301)
Total líquido	490.917	331.896	28.392	(186.128)	(26.043)	15.060	654.094

	31/12/2018	Captações	Juros provisionados	Amortização de Principal	Amortização de Juros	31/12/2019
Nota de Crédito - NCE (ii)	147.121	232.170	14.937	(73.304)	(13.097)	307.827
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	-	25.482	-	(25.482)	-	-
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	75.023	26.644	5.590	(19.720)	(6.227)	81.310
Cédula de Produto Rural - CPR	50.212	-	3.743	(13.200)	(3.806)	36.949
Capital de giro	-	-	-	-	-	-
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	40.838	33.877	1.413	(11.668)	(1.413)	63.047
Programa de sustentação de investimentos - PSI	4.621	-	139	(4.231)	(169)	360
Outros (incluso fomentar)	468	1.856	-	(900)	-	1.424
Custeio Agropecuário	25.436	-	1.139	(25.000)	(1.575)	-
Total	343.719	320.029	26.961	(173.505)	(26.287)	490.917
Custos de captação	-	-	-	-	-	-
Total líquido	343.719	320.029	26.961	(173.505)	(26.287)	490.917

c. Cronograma de pagamento

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027 em diante	Total
Nota de Crédito - NCE (ii)	134.832	93.659	58.511	-	-	-	-	287.002
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	-	-	-	67.323	67.323	67.322	-	201.968
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	194	1.686	8.411	10.486	9.840	9.589	39.541	79.747
Cédula de Produto Rural - CPR	10.045	-	-	-	-	-	-	10.045
Capital de giro	1.425	1.425	1.425	1.424	1.424	-	-	7.123
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	11.685	7.912	8.259	8.259	8.259	8.259	23.400	76.033
Programa de sustentação de investimentos - PSI	103	103	51	-	-	-	-	257
Outros (incluso fomentar)	93	-	-	-	-	-	3.127	3.220
Total do balanço	158.377	104.785	76.657	87.492	86.846	85.170	66.068	665.395
Juros a incorrer	33.627	24.980	20.003	29.887	34.379	21.789	6.539	171.204
TOTAL	192.004	129.765	96.660	117.379	121.225	106.959	72.607	836.599

d. Garantias

Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia estão garantidos por estoques, ativos imobilizados, conforme quadro abaixo:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Garantia por alienação fiduciária de bens imóveis		
Vinculado a PSI	257	360
Vinculado a NCE	157.083	183.936
Vinculado a FINEP	138.857	46.368
Total	296.197	230.664
Garantia por alienação fiduciária estoques		
Vinculado a CPR	10.045	-
Total das garantias	306.242	230.664

e. Covenants

A Companhia possui dois contratos de empréstimos junto ao Citibank, três junto ao Banco do Brasil e um junto ao Santander, sendo que R\$ 55.628 vinculado a linha de FCO¹ e R\$ 137.595 vinculado a NCE², com cláusulas restritivas relacionadas a índice de cobertura da dívida e endividamento.

Os empréstimos e financiamentos possuem cláusulas restritivas que requerem a manutenção de determinados índices financeiros, apurados anualmente, durante a vigência desta emissão. O resultado da relação dívida líquida e EBITDA é requerido estar inferior a 3,00.

Nos contratos de dívidas da Companhia, existem cláusulas de “*cross default*” e “*cross acceleration*”, cujo descumprimento por sua parte pode resultar na declaração de vencimento antecipado do saldo em aberto de determinada dívida, que, por sua vez, poderá constituir hipótese de vencimento antecipado de outras dívidas.

¹ O Fundo de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é um fundo de crédito criado pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

² Nota de Crédito à Exportação.

15. Instrumentos Financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo de ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação do valor justo.

b. Mensuração do valor justo

Técnicas de avaliação e inputs significativos não observáveis

A seguir apresentamos as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial, assim como os inputs não observáveis significativos utilizados. Os processos de avaliação estão descritos na nota 2(a)(i).

Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>Níveis</u>
Ativos financeiros			
Custo amortizado:			
Contas a receber	83.217	67.874	
Depositos judiciais	344	972	
Outros créditos	47.760	32.789	
Total custo amortizado	131.321	101.635	
Valor justo por meio do resultado			
Caixa e equivalentes de caixa	195.803	107.831	1
Títulos e valores mobiliários	6.904	2.991	2
Caixa restrito	7.824	4.987	2
Instrumentos derivativos ativo NDF	15.081	-	2
Instrumentos derivativos ativo Swap	25.885	10.442	2
Total valor justo	251.497	126.251	
Total dos ativos financeiros	382.818	227.886	
Passivos financeiros			
Custo amortizado:			
Fornecedores	116.946	109.353	
Empréstimos e financiamentos	654.094	490.917	
Dividendos a pagar	310.433	41.447	
Outras obrigações	29.437	49.450	
Arrendamento direito de uso a pagar	2.784	3.516	
Total passivos financeiros	1.113.694	694.683	
Valor justo por meio do resultado			
Instrumentos derivativos passivos NDF	14.896	-	2
Instrumentos derivativos passivos Call	11.126	2.688	2
Total valor justo	26.022	2.688	
Total dos ativos financeiros	1.139.716	697.371	

i) Empréstimos e financiamentos

São contabilizados ao custo amortizado, para efeito de comparação apresentamos o valor justo desses instrumentos classificados no nível 3, utilizando curvas de taxas de juros e spread prontamente observáveis no mercado, em 31 de dezembro 2020 o valor justo foi R\$ 589.838 (R\$ 454.967 em 2019).

ii) Swaps de taxa de juros

O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros de taxas pós-fixadas são baseadas em taxas cotadas de *swap*, preços futuros e taxas de juros de empréstimos interbancários. Os fluxos de caixa estimados são descontados utilizando uma curva construída a partir de fontes similares e que reflète a taxa de referência interbancária relevante utilizada pelos participantes do mercado para esta finalidade ao precificar *swaps* de taxa de juros. A estimativa do valor justo está sujeita a um ajuste de risco de crédito que reflète o risco de crédito da Companhia e da contraparte, calculado com base nos *spreads* de crédito derivados de *credit default swaps* ou preços atuais de títulos negociados.

Inputs significativos não observáveis – Não Aplicável.

Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo – Não Aplicável.

iii) Opção de compra (call option)

A Companhia é lançadora de uma opção de compra (*call option*) tipo europeia, atrelada a um financiamento à exportação contratado junto ao Citibank em 16 de agosto de 2019, com amortizações em dezesseis parcelas trimestrais com vencimento até 23 de agosto de 2023. Esse instrumento foi utilizado como complemento da taxa de juros, que a contraparte exercerá, se houver variação acima do piso do dólar descrito no contrato. Embora este instrumento esteja exposto ao risco da variação cambial, o total da operação está coberta com *swap* de taxa de juros como hedge da variação cambial. O valor justo da opção de compra (*call*) foi calculado com base nos fluxos de caixa futuros estimados aplicando a técnica de mensuração de *Black-Scholes*.

Inputs significativos não observáveis – Volatilidade.

Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo – O preço da opção poderia aumentar ou (diminuir) se se a volatilidade fosse maior ou (menor).

Não houve nenhuma transferência entre Níveis de hierarquia.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das taxas de juros, a variações cambiais e mudanças de preços de commodities.

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de risco. A Administração também é responsável pelo desenvolvimento e pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta para definir limites de riscos e controles apropriados e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

A Administração monitora a aderência às políticas e aos procedimentos de risco e revisa a estrutura de risco determinada para a Companhia.

A Companhia possuía os seguintes derivativos como instrumentos de proteção de suas operações e aplicações financeiras em conta margem para instrumentos derivativos:

Instrumentos financeiros	Proteção	31/12/2020	31/12/2019
Caução e garantia junto a corretoras (Futuros e Opções)	<i>Commodities</i>	6.904	2.991
NDFs	<i>Commodities</i>	(302)	-
NDFs	<i>Moeda (Dólar)</i>	487	-
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo USD</i>	25.885	10.442
Opção de compra (call options)	<i>Empréstimo USD</i>	(11.126)	(2.688)
		21.848	10.745
Títulos e valores mobiliários		6.904	2.991
Instrumentos financeiros derivativos ativo		40.966	10.442
Instrumentos financeiros derivativos passivo		(26.022)	(2.688)
		21.848	10.745

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras, títulos e empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos. Os empréstimos emitidos a taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de taxa de juros. Já os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Companhia analisa sua exposição a taxas de juros de forma dinâmica e busca diversificação de indexadores em seu passivo financeiro. São simulados diversos cenários, considerando refinanciamento, renovação de posições existentes e financiamento.

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros DI	Notional (R\$)	1,90%	2,38%	1,43%	2,85%	0,95%
Nota de Credito - NCE	(287.002)	(5.453)	(6.816)	(4.090)	(8.180)	(2.727)
Cedula de Produto Rural - CPR	(10.045)	(191)	(239)	(143)	(286)	(95)
Capital de Giro	(7.123)	(135)	(169)	(102)	(203)	(68)
Aplicações Financeiras (i)	180.535	3.430	4.288	2.573	5.145	1.715
	(123.635)	(2.349)	(2.936)	(1.762)	(3.524)	(1.175)

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros IPCA	Notional (R\$)	4,52%	5,65%	3,39%	6,78%	2,26%
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - C.R.A	(201.968)	(9.129)	(11.411)	(6.847)	(13.693)	(4.564)
Funco Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO	(79.747)	(3.605)	(4.506)	(2.703)	(5.407)	(1.802)
Aplicações Financeiras (i)	3.292	149	186	112	223	74
	(278.423)	(12.585)	(15.731)	(9.439)	(18.877)	(6.292)

(i) O total das aplicações financeiras é de R\$191.814, sendo R\$180.535 em CDI, R\$3.292 em IPCA e R\$7.987 aplicações em renda com taxas pré-fixadas.

(ii) Risco de crédito

A Companhia estabeleceu uma política de crédito para que a liquidez de cada cliente novo seja analisada individualmente antes que o pagamento-padrão e os termos e as condições de entrega sejam propostos pela Companhia. A revisão da Companhia inclui análises externas, quando disponível, e referências bancárias, em alguns casos. Os limites de compra são estabelecidos para cada cliente, o que representa o máximo valor disponível que não exige aprovação do Comitê de Gestão de Risco.

Os principais ativos que estão sujeitos ao risco de crédito são: contas a receber de clientes e adiantamentos a fornecedores. A Companhia entende que os valores apresentados nas demonstrações financeiras são razoáveis aos riscos de crédito correspondentes.

(iii) Risco de câmbio

O risco de câmbio surge porque a Companhia possui operações de exportação para vários países em dólares americanos e euro, no entanto, essas operações são, em sua maioria, com pagamentos antecipados, fator que dilui significativamente os riscos.

Para proteger suas receitas externas a Companhia recorre ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (libor para CDI) e trava de câmbio para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos em moeda estrangeira e também com eventuais passivos (dívidas) denominados originalmente em moeda estrangeira.

A gestão do risco cambial é realizada de acordo com as políticas estabelecidas e tem o objetivo de reduzir a exposição cambial decorrentes de suas atividades bem como das despesas operacionais denominadas em moedas diferentes da moeda funcional adotada. Os instrumentos derivativos utilizados para a gestão de risco cambial são, em sua maioria, *Non-Deliverable Forwards* (NDFs) e em menor frequência contrato futuro de dólar, sendo assim, o portfólio de hedge de moedas consiste em compras e vendas utilizando tais instrumentos:

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2020

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
29/03/2018	29/03/2022	% CDI-CETIP	34.713	22.242	12.471
23/08/2019	23/08/2023	% CDI-CETIP	62.398	48.984	13.414
					25.885

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2019

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
29/03/2018	29/03/2022	% CDI-CETIP	54.022	45.613	8.409
23/08/2019	23/08/2023	% CDI-CETIP	52.130	51.313	817
03/07/2018	22/06/2020	% CDI-CETIP	30.279	29.063	1.216
					10.442

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2020 (i)

Data do início	Data de vencimento	Qtd (US\$ mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2020	Ajuste MtM
10/12/2020	01/02/2021	2.000	Compra	Dólar	Bolsa (Opção)	5,1500	159	5,2636	159
10/12/2020	01/02/2021	(1.000)	Venda	Dólar	Bolsa (Opção)	5,1500	(52)	5,2636	(52)
		1.000							107
10/12/2020	04/01/2021	(900)	Vendida	Dólar	Bolsa (Futuro)	5,1046	(4.594)	5,1967	(83)
22/12/2020	01/02/2021	(250)	Vendida	Dólar	Bolsa (Futuro)	5,2600	(1.315)	5,2636	(1)
28/09/2020	07/01/2021	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6647	(5.665)	5,1967	468
30/11/2020	08/02/2021	(1.250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2026	(6.503)	5,1967	7
02/09/2020	05/03/2021	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2210	(2.611)	5,1967	12
		(3.900)							404
		(2.900)							511

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2019 (i)

Data do início	Data de vencimento	Qtd (US\$ mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2019	Ajuste MtM
04/09/2019	07/02/2020	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	4,1540	2.015	4,0307	62
21/08/2019	07/02/2020	(1.500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	4,1160	6.046	4,0307	128
23/08/2019	06/03/2020	(1.500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	4,1480	6.046	4,0307	176
28/10/2019	06/03/2020	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	4,0000	2.015	4,0307	(15)
22/11/2019	09/04/2020	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	4,2040	4.030	4,0307	174
		(5.000)							525

(i) A Companhia não reconheceu a variação de valor justo das NDFs por considerar impacto não relevante.

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2020

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Contratado (R\$)	Taxa média	Valor Justo 31/12/2020
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	8.401	44.859	5,3400	44.859
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(3.900)	(20.688)	5,3045	(20.688)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	111	5,1500	144
Contrato Opção B3	Vendida	Financeira Líquida	(1.000)	(42)	5,4000	(52)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	60	4,8500	15
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(11.000)	(11.125)	4,5000	(11.125)
Exposição final			(5.499)	13.175		13.153

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2019

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Contratado (R\$)	Taxa média	Valor Justo 31/12/2019
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	12.270	50.688	4,1311	50.688
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(5.000)	(20.677)	4,1354	(20.677)
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(12.000)	(2.688)	4,5000	(2.688)
Exposição final			(4.730)	27.323		27.323

Análise de sensibilidade Dólar

Impacto no resultado

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2020	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
					-25%	-10%	10%	25%
				5,1967	3,8975	4,6770	5,7164	6,4959
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	8.401	(1.204)	(12.118)	(5.569)	3.162	9.710
Impacto Resultado				(1.204)	(12.118)	(5.569)	3.162	9.710
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(3.900)	420	5.487	2.447	(1.606)	(4.646)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	144	-	-	566	1.346
Contrato Opção B3	Vendida	Financeira Líquida	(1.000)	(52)	-	-	(316)	(1.096)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	15	(952)	(173)	-	-
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(11.000)	(11.125)	(1.733)	(5.543)	(14.506)	(22.440)
Impacto Resultado				(10.598)	2.802	(3.269)	(15.862)	(26.836)

(iv) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a sua reputação. A Companhia tem como objetivo manter uma liquidez mínima equivalente a um faturamento mensal. Para essa liquidez é considerada gerencialmente todo o caixa e equivalente a caixa adicionado do estoque estratégico de milho, que nada mais é do que tudo aquilo que excede o consumo de um mês do cereal.

Operação	Saldo contábil	Fluxo de caixa	Até 1 ano	Até 2 anos	Até 3 anos	Até 4 anos	Até 5 anos	Acima de 5 anos
		contratual						
Fornecedores	116.946	116.946	116.946	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	654.094	763.992	192.004	129.765	96.660	117.379	121.225	106.959
Dividendos a pagar	289.606	289.606	289.606	-	-	-	-	-
Outras obrigações	48.991	48.991	46.550	2.441	-	-	-	-
Arrendamento direito pagar	2.784	3.167	1.218	1.118	469	163	54	145
	1.112.421	1.222.702	646.324	133.324	97.129	117.542	121.279	107.104

O índice de alavancagem da Companhia é apresentado a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Total dos empréstimos e financiamentos	654.094	490.917
Instrumentos Derivativos ativos e passivos	(14.944)	(7.754)
Caixa e equivalentes de caixa	(195.803)	(107.831)
Títulos e valores mobiliários	(6.904)	(2.991)
Dívida Líquida	436.443	372.341
Total do Patrimônio Líquido	494.733	606.385
Índice de alavancagem	0,88	0,61

(v) Risco de preço e commodities

No curso normal de seus negócios a Companhia adquire commodities, substancialmente milho, farelo e óleo de soja, usados como componentes dos custos de produção da ração das aves.

Os preços do milho e do farelo e óleo de soja estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, rendimento da safra, custos de transporte e armazenagem, política agrícola do governo, taxas de câmbio, preços no mercado internacional, dentre outros fatores.

Dessa forma, a Companhia realiza contratos futuros, de opções, a termo e contratos Frame como ferramentas para gestão de risco e proteção na oscilação dos preços das commodities. De forma complementar forma estoque físico, que é a ferramenta preponderante na mitigação dos riscos de oscilação dos custos e, portanto, nas margens vindouras.

Diferença de base da cotação de preços médio das commodities

A diferença da cotação da saca de milho em nossa praça de atuação, no caso Rio Verde, em relação ao mercado de Campinas (referência de liquidação da B3). Dentre os fatores da diferença estão as situações de oferta e demanda, diferenças de época de plantio e colheita, entre outros. Portanto o diferencial é utilizado pelos gestores ao negociar na Bolsa (B3) ou diretamente com um fornecedor via contratos a termo.

As informações utilizadas para composição do diferencial de base têm como fonte o Cepea/Esalq, no qual seu indicador de preço de milho é utilizado para liquidação dos contratos futuros da B3.

Na demonstração de nossa exposição, utilizamos o desconto deste diferencial na data de fechamento do exercício para adequar o preço da B3 para realidade da região de concentração das compras no mercado spot em Rio Verde/GO.

Valor justo das commodities

A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 por considerar a exceção prevista no item 2.4 do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.

As variações apuradas no valor justo dos contratos futuros e de opção são ajustadas no resultado financeiro da Companhia diariamente, conforme demonstrado na nota 15(a).

Para opções apresentamos o valor NET do MTM dos prêmios de todas as opções, sejam de compra ou de venda utilizadas em combinação as operações de futuros, em consonância com nossa política de gestão de riscos.

As posições dos contratos a termo, futuros e opções de commodities em aberto, quantidade e o valor justo estão apresentados a seguir:

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2020

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg) (ii)	Valor Justo 31/12/2020
Termo - Milho (i)	Comprada	Financeira Líquida	144.123	2.402.053	44,63	107.204
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Financeira Líquida	29.322	488.700	68,51	33.482
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Financeira Líquida	(40.635)	(677.250)	60,76	(41.147)
Opção (B3) - Milho (ii)	NET	Financeira Líquida	-	-	-	1.545
Exposição			132.810	2.213.503	45,67	101.084
Estoque físico de milho (iii)	Comprada	Operacional	158.699	2.644.981	44,83	118.579
Exposição final			291.509	4.858.484	45,21	219.663

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições de hedge em B3 há desconto da base (Rio Verde – Campinas) em 31/12 para trazer o número para a realidade do mercado local de atuação da Companhia. Rio Verde R\$ 66,26; Campinas R\$ 78,65; Base = 12,39 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2019

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg) (ii)	Valor Justo 31/12/2019
Termo – Milho (i)	Comprada	Financeira Líquida	39.728	662.133	25,74	17.043
Futuro (B3) – Milho	Comprada	Financeira Líquida	32.022	533.700	39,98	21.337
Futuro (B3) – Milho	Vendida	Financeira Líquida	(36.666)	(611.100)	36,87	(22.531)
Opção (B3) – Milho	NET	Financeira Líquida	-	-	-	680
Exposição			35.084	584.733	28,27	16.529
Estoque físico de milho (iii)	Comprada	Operacional	142.747	2.379.116	35,12	83.553
Exposição final			177.831	2.963.849	33,77	100.082

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 - Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 - Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições de hedge em B3 há desconto da base (Rio Verde - Campinas) em 31/12/2019 para trazer o número para a realidade do mercado local de atuação da Companhia. Rio Verde R\$ 41,37; Campinas R\$ 47,95; Base = R\$ 7,25 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição em 31 de dezembro de 2020 Farelo de Soja

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço médio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2020
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	54.000	900.000	2.100,00	113.400
Opção (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Financeira Líquida	454	7.560	2.231,46	1.012
Opção (CME) - Farelo de Soja	NET	Financeira Líquida				1.076
Exposição			54.454	907.560	-	115.488
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	4.564	76.074	2.404,94	10.977
Exposição			4.564	76.074	2.404,94	10.977
Exposição final			59.018	983.634	2.142,83	126.465

Posição em 31 de dezembro de 2019 Farelo de Soja

Ativo objeto	Posição		Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço médio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2019
Opção (CME) - Farelo de Soja	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(10)
Exposição			-	-	-	(10)
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	5.356	89.266	1.213,40	6.499
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	62.000	1.033.333	1.310,00	81.220
Exposição			67.356	1.122.600	1.302,32	87.719
Exposição final			67.356	1.122.600	1.302,17	87.709

d. Análise de sensibilidade em 31 de dezembro de 2020

Mesmo extinta continuamos utilizando em nossas análises a Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia, em complemento ao disposto no item 40 do CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, divulga um quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado, considerado relevante pela Administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a Companhia está exposta na data do balanço, incluindo todas as operações com instrumentos financeiros derivativos, conforme abaixo.

Milho

A sensibilidade foi elaborada com base nas posições financeiras (termo, futuros e opções) e operacional (estoque físico). Devido sua estratégia de antecipação de compras a termo e compras para formação de estoque, a Companhia registra impacto positivo em seu resultado, mesmo em um cenário de estresse de oscilação de até 25%.

Análise de Sensibilidade Milho

Posição	Resultado	Qtd Scs	Qtd (R\$)	Impacto no resultado				
				Cotação Rio Verde em 31/12/2020	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
					-25%	-10%	10%	25%
Exposição Commodities (Milho)				66,00	49,50	59,40	72,60	82,50
Comprada	Financeira Líquida	2.213.503	101.084	45.007	8.484	30.398	59.616	81.530
Comprada	Operacional	2.644.981	118.579	55.989	12.347	38.532	73.446	99.631

Farelo de soja

Análise de Sensibilidade Farelo de Soja

	Qtd (Ton)	Resultado	Qtd (t)	Qtd (R\$)	Impacto no resultado				
					Cotação Rio Verde em 31/12/2020	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
						-25%	-10%	10%	25%
Exposição Commodities (Farelo de soja)					2.402,06	1.801,55	2.161,85	2.642,27	3.002,58
	Comprada	Financeira Líquida	454	(63)	77	(195)	(32)	187	350
	Comprada	Operacional	58.564	124.377	16.298	(18.871)	2.231	30.366	51.467

16. Obrigações tributárias

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Parcelamento tributário - IRPJ/CSLL	9.534	10.888
Parcelamento tributário - INSS	718	653
Contribuição Previdenciária Rural (i)	10.317	9.920
ICMS	3.500	2.949
Outras	647	726
Total	<u>24.716</u>	<u>25.136</u>
Passivo circulante	5.843	5.084
Passivo não circulante	<u>18.873</u>	<u>20.052</u>
	24.716	25.136

(i) Em 2016 a Receita Federal do Brasil notificou a Companhia para o recolhimento do FUNRURAL para aqueles clientes rurais que não possuem empregados e consequentemente o recolhimento do INSS. Em seguida, a Companhia impetrou um recurso administrativo que foi indeferido em virtude de ultrapassar o limite máximo para parcelamento. A Companhia impetrou mandado de segurança no intuito de parcelar tais débitos, os quais foram provisionados no exercício de 2017.

17. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Salários	8.006	7.627
FGTS	826	441
INSS	2.840	574
Provisão de férias	13.638	11.718
Total	<u>25.310</u>	<u>20.360</u>

18. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

	Trabalhista		Civil		Tributários		Total	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2018	15	441	-	-	-	-	15	441
Saldo em 31 de dezembro de 2019	9	441	-	-	-	-	9	441
Adições	10	328	7	351	-	-	17	679
Baixas	(9)	(258)	(2)	(15)	-	-	(11)	(273)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	10	511	5	336	-	-	15	847

(i) **Cíveis:** Sete processos baixados foram julgados improcedentes (não houve perda);

Trabalhista: Sessenta e sete processos baixados, sendo todos por acordo.

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

As demandas judiciais são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e são registradas contabilmente de acordo com as regras mencionadas abaixo.

a. Principais características das ações classificadas como “risco provável” e provisionadas

Ações trabalhistas - Referem-se a pedidos, tais como indenizações, horas extras, verbas rescisórias e outros.

Risco tributários – No âmbito federal, risco relacionado com o aproveitamento de créditos do PIS e da Cofins. No âmbito estadual, risco referente ao ICMS incentivado no Produzir, pelo fato da Companhia não ter realizado a auditoria de quitação no prazo previsto na legislação.

b. Principais características das ações classificadas como “risco possível” e não provisionadas

Ações cíveis – Cinco ações que se referem, basicamente, a ações de reparação de danos morais, classificadas como de riscos possíveis e que somam R\$ 340 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 409 em 31 de dezembro de 2019).

Procedimento Administrativo Tributário – Trata-se de Processo Administrativo protocolizado pela Companhia junto à Receita Federal do Brasil, no ano de 2020, pleiteando a homologação de R\$ 62.180 de créditos de PIS e Cofins gerados no regular desempenho de suas atividades nas competências de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. O pedido de homologação e sua documentação pertinente foram analisadas por auditor fiscal da Receita Federal que, em 29/01/2021, homologou apenas o montante de R\$ 28.945. O montante de R\$ 33.235 não homologados se divide nas competências de 2015 a 2019, da seguinte forma: (i) 2015 – R\$ 6.917; (ii) 2016 – R\$ 9.323; (iii) 2017 – R\$ 7.420; (iv) 2018 – R\$ 5.388; (v) 2019 – R\$ 4.196. A Receita Federal intimou a Companhia para se manifestar acerca do montante não homologado, que está sendo discutido administrativamente pela Companhia via apresentação de Manifestação de Não Conformidade nos 40 processos administrativos, sendo que em nenhum destes ainda não

houve manifestação e/ou decisão em primeira instância administrativa. Com base em entendimento de seus advogados avalia o risco de perda como possível

19. Imposto de renda e contribuição social

a. Reconciliação das despesas com imposto de renda e contribuição social

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	290.444	422.309
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais - 34%	(98.752)	(143.585)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda (i)	(20.360)	(7.210)
Depreciação - Taxa de vida útil e ajuste patrimonial	(3.044)	(16.108)
Incentivos fiscais (ii)	37.409	37.534
Outras exclusões, receitas não tributadas	10.391	24.132
Despesas de imposto de renda e contribuição social	<u>(74.356)</u>	<u>(105.237)</u>
Correntes	(62.933)	(87.300)
Diferidos	(11.423)	(17.937)
Total	<u>(74.356)</u>	<u>(105.237)</u>
	25,6%	24,9%

(i) Em 31 de dezembro de 2020 as despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda são: provisão de variação cambial passiva (R\$ 20.312), perdão de créditos (R\$ 2,404) e outras provisões (R\$ 344).

(ii) Incentivos fiscais referentes a subvenção fiscal de créditos outorgados RICMS anexo IX no valor de R\$ 32.515, e incentivo de resgate antecipado o Fomentar no valor de R\$ 4.894.

b. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ajuste de avaliação patrimonial (AAP) /Depreciação (AAP)	40.621	47.789
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (ii)	50.019	48.912
Provisão para AVP FOMENTAR	24.198	4.730
Provisão para AVP Produzir	1.099	-
Juros capitalizados	11.970	11.388
Instrumento derivativo passivo	14.759	(2.688)
Arrendamento Mercantil	(427)	(1.488)
Total base do diferido	<u>142.239</u>	<u>108.643</u>
Imposto diferido - Alíquota combinada 34%	<u>48.361</u>	<u>36.939</u>
Passivo não circulante	<u>48.361</u>	<u>36.939</u>

(i) Em 2007, a Companhia revisou certos ativos que geraram ajustes de avaliação patrimonial que foram depreciados com alíquota diferente da alíquota do imposto.

(ii) Refere-se ao ganho apurado na exclusão do ICMS da base do PIS e Cofins, que será realizado na medida em que forem realizadas as compensações de PIS e Cofins.

c. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	<u>31/12/2019</u>	<u>Reconhecido no resultado</u>	<u>31/12/2020</u>
Ajuste de avaliação patrimonial /Depreciação (AAP)	16.249	(2.438)	13.811
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	16.630	377	17.007
Provisão para AVP FOMENTAR	1.606	6.621	8.227
Provisão para AVP Produzir	-	374	374
Capitalização de juros	3.874	195	4.069
Instrumento financeiros derivativos passivo	(914)	5.932	5.018
Arrendamento Mercantil	(506)	361	(145)
	36.939	11.422	48.361

	<u>Consolidado</u>		
	<u>31/12/2018</u>	<u>Reconhecido no resultado</u>	<u>31/12/2019</u>
Ajuste de avaliação patrimonial /Depreciação (AAP)	18.471	(2.222)	16.249
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	-	16.630	16.630
Provisão para AVP FOMENTAR	1.299	307	1.606
Provisão para AVP Produzir	-	-	-
Capitalização de juros	1.453	2.421	3.874
Instrumento financeiros derivativos passivo	-	(914)	(914)
Arrendamento Mercantil	-	(506)	(506)
	21.223	15.716	36.939

20. Arrendamentos

a. Arrendamentos como arrendatário - CPC 06(R2) / IFRS 16

A Companhia arrenda equipamento execução de obras que não apresentam prazo determinado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no caso, o prazo está atrelado a execução da obra, que em média é menor de 12 meses.

Adicionalmente, a Companhia arrenda imóveis residenciais destinadas a funcionários prepostos com a finalidade de uso exclusivo de moradia.

As informações sobre arrendamentos para os quais a Companhia é o arrendatário são apresentadas abaixo.

(i) Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como ativo imobilizado (nota 12).

A Companhia possuía 5 contratos de locação comerciais com terceiros em 31 de dezembro de 2020 (7 contratos e em 31 de dezembro de 2019).

A movimentação dos saldos do ativo de direito de uso é evidenciada no quadro abaixo:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Saldo inicial	3.124	4.019
Ajustes por remensuração	150	8
Amortização	(917)	(903)
Saldo final	2.357	3.124

(ii) Passivo de arrendamento

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Saldo inicial	3.516	4.019
Ajustes por remensuração	150	8
Encargos financeiros apropriados	266	345
Amortização do principal	(879)	(532)
Amortização dos juros	(269)	(324)
Saldo final	2.784	3.516
Passivo circulante	1.039	900
Passivo não circulante	1.745	2.616
Total	2.784	3.516

(iii) Fluxo de vencimentos

Até 1 ano	1.039
De 2 a 3 anos	1.434
De 4 a 5 anos	183
De 6 a 7 anos	92
Acima de 7 anos	36
	<u>2.784</u>

b. Valores reconhecidos no resultado

A movimentação das contas de resultado do período para os arrendamentos de direito de uso é:

Despesas com Depreciação do ativo	917
Despesas com Encargos financeiros apropriados	266
Total das Despesas	<u>1.183</u>

21.Outras obrigações

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Emolumentos - FOMENTAR	3.354	4.869
Depósitos não identificados	407	829
Adiantamento de clientes	24.527	22.162
Outras obrigações (i)	1.149	21.590
Total	29.437	49.450
Passivo circulante	26.994	39.828
Passivo não circulante	2.443	9.622
	29.437	49.450

(i) Referente a obrigações com serviços públicos, energia elétrica e outros.

22. Capital social e reservas

a. Capital social

Em 31 de dezembro 2020 o capital totalmente integralizado é formado por 210.000 ações ordinárias com valor unitário de R\$ 1 (um real) (210.000 ações em 31 de dezembro de 2019 de cotas, com valor nominal de R\$ 1 (um real)).

(i) Reserva Legal

A Reserva Legal, apesar de não obrigatória é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício, até o limite de 20% do Capital Social.

(ii) Reserva de lucros

Os saldos remanescentes de lucros acumulados ao final do exercício são destinados à reserva de lucros e, posteriormente, a Companhia avalia a utilização dos recursos em reserva de lucros para integralização de capital.

b. Dividendos

O contrato social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do período ajustado na forma da lei. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

23. Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora o retorno de capital ao acionista bem como a alavancagem financeira

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis conservadores de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A Companhia monitora o capital usando um índice de alavancagem representado pela 'dívida líquida', dividido pelo 'EBITDA'. A dívida líquida é calculada como o total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo (conforme apresentado no balanço patrimonial), menos caixa e equivalentes de caixa e menos instrumentos derivativos ativo correspondentes a hedge da dívida. O objetivo de longo prazo da Companhia é manter essa alavancagem inferior a 2,5 vezes.

24. Segmentos operacionais

Base para segmentação

Os segmentos operacionais são reportados de forma consistente com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos.

Apesar do mix de produtos de carne de aves ser diferente, eles são feitos em sua grande parte de frangos inteiros ou em partes congelados e embalados, designados como in natura, pois a eles são apenas adicionados serviços de porcionamento, resfriamento ou congelamento e embalagem. Existe flexibilidade em nossas fábricas para atender ambos os mercados com mix variado de cortes e porcionamento, bem como atendimento de exigências específicas de cada país ou região

importadora. Todos os produtos derivados de carne de frango são comercializados sob a marca Super Frango.

Em função dessa intercambialidade, concentramos a gestão desse portfólio na figura de um Diretor Comercial que decide e gerencia, juntamente com o Diretor de Operações e um colegiado formado pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, qual o melhor mix a ser vendido que maximize resultados de longo prazo.

A fim de complementar seu portfólio de produtos in natura, criamos em 2011 uma linha de derivados de carne de frango, basicamente linguiças de frango, empanados e termo formados. Ampliamos a atuação em processados mais adiante em 2014 com a criação da marca Boua que congrega alimentos processados congelados ou resfriados como cortes suínos, presunto, linguiça suína, linguiça defumada, produtos lácteos, vegetais congelados, pescados congelados entre outros. Todos esses produtos classificamos e gerenciamos como ‘produtos processados’, seja sob a marca Super Frango (derivados de frango processados) seja sob a marca Boua (processados congelados e resfriados diversos). Todos igualmente gerenciados pelo mesmo Diretor Comercial. Ressalta-se, por fim, não haver concentração nem de clientes nem de região de destino uma vez que a característica das nossas vendas é pulverizada.

A Companhia possui duas divisões estratégicas focadas no mercado de atuação que são os seus segmentos reportáveis:

- Mercado Interno (Brasil); e
- Mercado Externo (exportações).

Os segmentos operacionais compreendem as operações de vendas de todos os canais de distribuição e são subdivididos de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- In-natura: refere-se atualmente a todos os produtos derivados de carne de frango, sejam cortes ou inteiros, sejam resfriados ou congelados;
- Processados: produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos, produtos lácteos, produtos vegetais, peixes e pescados, sejam de produção própria como linguiças de frango, sejam produzidos por terceiros como presuntos e peixes.
- Outras vendas: comercialização de farinhas de penas e vísceras usualmente para indústria pet, óleo de vísceras e ácidos graxos, ovos férteis, galinhas para abate, entre outros.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Companhia:

	31/12/2020		31/12/2019	
	Volume(i)	Valor	Volume(i)	Valor
Receita Bruta:				
Mercado Interno				
<i>In natura</i>	144.746	999.756	135.318	891.922
Processados	28.630	361.138	23.143	231.585
Outros	-	65.776	-	40.662
Mercado Externo				
<i>In natura</i>	65.748	623.511	58.054	501.836
Total da receita Bruta		2.050.181		1.666.005
Impostos e Devoluções		(129.798)		(84.551)
Total da Receita Líquida		1.920.383		1.581.454

(i) Volume em tonelada mil

No período findo em 31 de dezembro de 2020, comparativamente a 31 de dezembro de 2019, houve decréscimo no lucro antes do resultado financeiro de 47,0% no segmento Mercado Interno, ocasionado principalmente pela elevação dos custos em 39,8% e uma decréscimo de outras receitas operacionais de 88,8%, já no segmento Mercado Externo houve um acréscimo no lucro antes do resultado financeiro de 0,5% esse pequeno aumento deveu-se principalmente pela elevação média em 44,4% das despesas com vendas e administrativas. Todos esses fatores fizeram com que o total dos Segmentos retraísse em 27,1% no lucro antes do resultado financeiro em relação a 2019, conforme demonstrado a tabela abaixo:

	31/12/2020			31/12/2019		
	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS PRESTADOS	1.301.150	619.233	1.920.383	1.081.774	499.680	1.581.454
Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados	(1.004.434)	(346.871)	(1.351.305)	(718.483)	(260.272)	(978.755)
Despesa com vendas	(103.953)	(61.256)	(165.209)	(101.513)	(35.225)	(136.738)
Despesas gerais e administrativas	(50.678)	(19.584)	(70.262)	(35.965)	(13.565)	(49.530)
Reversão (Provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	1.368	-	1.368	(188)	-	(188)
Outras receitas operacionais	5.751	-	5.751	51.414	-	51.414
Outras despesas operacionais	(9.338)	-	(9.338)	(13.310)	-	(13.310)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIROS	139.866	191.521	331.388	263.729	190.618	454.347

A Companhia não possui receitas provenientes de transações com um único cliente externo que representa 10% ou mais da receita líquida nos períodos findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

25.Receita operacional líquida

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receita Bruta:		
Venda bruta mercado interno	1.425.378	1.163.234
Venda bruta mercado externo	623.511	501.836
Prestação de serviços	1.292	935
Total da Receita Bruta	<u>2.050.181</u>	<u>1.666.005</u>
Deduções da receita bruta:		
(-) Impostos sobre vendas	(98.960)	(70.926)
(-) Devoluções e descontos comerciais	(30.838)	(13.625)
Total das deduções da receita bruta	<u>(129.798)</u>	<u>(84.551)</u>
Receita Líquida	<u>1.920.383</u>	<u>1.581.454</u>

26.Custos dos produtos vendidos

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Matérias primas e materiais de consumo	(936.555)	(629.421)
Matérias prima com partes relacionadas (Nota 34)	(10.549)	(7.632)
Custo com pessoal	(151.062)	(126.226)
Depreciação e amortização	(58.723)	(43.772)
Amortização de ativo biológico	(40.073)	(34.377)
Insumos diversos	(35.776)	(43.725)
Energia	(45.134)	(31.235)
Outros custos	(73.433)	(62.367)
Total	<u>(1.351.305)</u>	<u>(978.755)</u>

27.Despesas por natureza

a. Comerciais

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Despesas com pessoal	(17.705)	(18.962)
Gastos logísticos	(108.955)	(84.133)
Representações comerciais	(13.623)	(12.932)
Propaganda e publicidade	(7.199)	(5.687)
Depreciação e amortização	(828)	(868)
Serviços portuários e despachos	(6.419)	(5.297)
Perda com vencimentos não liquidados	(1.771)	(1.111)
Outras despesas com vendas	(8.709)	(7.748)
Total	<u>(165.209)</u>	<u>(136.738)</u>

b. Gerais e administrativas

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Despesas com pessoal	(38.614)	(22.202)
Depreciação e amortização	(8.046)	(4.396)
Honorários	(3.550)	(3.415)
Taxas, contribuições e multas	(1.859)	(1.196)
Outras despesas administrativas	(18.193)	(18.321)
Total	<u>(70.262)</u>	<u>(49.530)</u>

28.Outras receitas (despesas) operacionais

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Outas Receitas		
Venda de ativo	371	1.988
Crédito de Pis e Cofins (i)	-	48.911
Outras receitas	5.380	515
Total de outras receitas	<u>5.751</u>	<u>51.414</u>
Outas despesas		
Baixa de ativo imobilizado	(1.997)	(11.833)
Outras despesas	(7.341)	(1.477)
Total de outras despesas	<u>(9.338)</u>	<u>(13.310)</u>
Total de outras receitas (despesas) operacionais	<u>(3.587)</u>	<u>38.104</u>

(ii) Refere-se a decisão final de ação judicial que resultou em crédito tributário calculado pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (nota 10).

29. Resultado financeiro líquido

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receitas financeiras		
Variação cambial ativa	18.678	20.283
Rendimento de aplicação financeira	7.107	7.445
Descontos obtidos	5.901	850
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	-	15.615
Outras receitas financeiras	-	697
Total das receitas financeiras	31.686	44.890
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(28.392)	(26.287)
MTM de swap atrelada à dívida	(9.436)	(2.688)
Despesa com derivativos	(25.845)	(12.845)
(-) Juros capitalizados	1.300	-
Juros sobre arrendamento - direito de uso	(266)	-
Variação cambial passiva	-	(26.072)
Juros sobre impostos	(2.242)	(1.492)
Outras despesas financeiras	(7.749)	(7.544)
Total das despesas financeiras	(72.630)	(76.928)
Resultado financeiro líquido	(40.944)	(32.038)

30. Lucro líquido por ação

a. Lucro básico por ação/quota

O cálculo do lucro básico por ação/quota foi baseado no lucro líquido do período diluído pelas quotas/ações.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Lucro líquido do período	216.088	317.072
Denominador básico (em milhares de cotas):		
Quantidade de ações/cotas	210.000	210.000
Quantidade total de cotas	210.000	210.000
Lucro por cota – básico e diluído (em R\$)	1,03	1,51

31. Compromissos

A Companhia até 31 de dezembro de 2020, não assumiu ou celebrou contratos de engenharia, bens imobilizados, outros investimentos que possam trazer mudanças significativas na gestão econômica e financeira.

A Companhia mantém negociações com fornecedores com contratos assinados para compra de matérias primas e embalagens no valor total de R\$ 62.228, com prazo até dezembro de 2022, contratos de compras de energia no valor total de R\$ 54.931, com prazo até dezembro de 2026,

e compra de commodities no valor total de R\$ 101.644 com prazo até setembro de 2021; aluguéis e arrendamentos no valor de R\$ 1.471, com vencimentos até setembro de 2024; bem como R\$ 12.172 para fornecimento de equipamentos para entrega até setembro de 2023.

Também, constam os contratos de parceria/industrialização por encomenda de produtos acabados nas marcas Boua e Superfrango, no valor de R\$ 132.531, com prazo de entrega até dezembro de 2021.

32. Partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas a Companhia outras companhias ligadas aos mesmos acionistas, a seus administradores e aos demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5(R1) / IAS 24. As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Operações comerciais com sócios, pessoas ligadas a sócios e administradores

A Companhia compra, preponderantemente, a matéria-prima no mercado interno e na região de sua sede e, em alguns casos, acaba por ter em sua relação comercial vários fornecedores que, de alguma forma, estão relacionados diretamente a ela, na função de sócio, pessoa ligada a sócios e/ou mesmo no seu quadro administrativo com poder de decisão. As operações realizadas produziram os seguintes resultados:

Movimentação das transações em operações comerciais com partes relacionadas

Transação/Parte relacionada	31/12/2019	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2020
Contas a receber (nota 7) e Outros créditos (nota 11)				
José Carlos Garrote de souza	-	11.086	(2.472)	8.614
Valter Paulo Sobrinho	5	43	(47)	1
Rimarck Vieira de Carvalho	3.842	1.727	(5.517)	52
Hugo Perillo Vieira e Souza	2.577	3.221	(5.654)	144
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	-	8.597	-	8.597
Carolina Martins Boaventura	-	253	(251)	2
Maria Batista de Souza	-	492	(461)	31
Reginaldo Honório da Silva	-	315	(215)	100
Itamar Silva Cardoso	-	365	(355)	10
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	141	(57)	84
Total	6.424	26.240	(15.029)	17.635
Fornecedores (nota 13)				
Valter Paulo Sobrinho	32	285	(317)	-
Hugo Perillo Vieira e Souza	131	7.454	(7.404)	181
Rimarck Vieira de Carvalho	-	2.488	(2.488)	-
Itamar Silva Cardoso	-	185	(185)	-
Carolina Martins Boaventura	-	285	(285)	-
Maria Batista de Souza	-	672	(672)	-
Reginaldo Honório da Silva	-	507	(507)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	407	(407)	-
Total	163	12.283	(12.265)	181
Contas a pagar (nota 22)				
José Carlos Garrote de Souza (i)	152	10.245	(152)	10.245
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza (i)	8	10.245	(8)	10.245
São Salvador Adm. e Participações	934	-	(934)	-
Total	1.094	20.490	(1.094)	20.490
	31/12/2019	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2020
Custos dos produtos vendidos (nota 26)				
Hugo Perillo Vieira e Souza	5.934	5.991	-	5.991
Rimarck Vieira de Carvalho	1.433	2.350	-	2.350
Valter Paulo Sobrinho	265	270	-	270
Itamar Silva Cardoso	-	197	-	197
Reginaldo Honorio da Silva	-	503	-	503
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	407	-	407
Carolina Martins Boaventura	-	247	-	247
Maria Batista de Souza	-	584	-	584
Total	7.632	10.549	-	10.549
Ativo	6.424	26.240	(15.029)	17.635
Passivo	1.257	32.773	(13.359)	20.671
Resultado	7.632	10.549	-	10.549

Os principais saldos de contas a receber e outros créditos correspondem as operações de venda de ativos pela empresa subsidiária aos acionistas da Companhia, com vencimento até 30 de setembro de 2021, no valor R\$ 17.314, sem incidência de juros, em condições específicas entre as partes.

Os principais saldos de contas a pagar são contratos de parceria avícola firmados com partes relacionadas, nas mesmas condições comerciais e jurídicas com toda a integração da Companhia, sem incidência de juros, com pagamentos bimestrais e em condições específicas entre as partes.

(ii) Dividendos

Movimentação dos dividendos

Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>41.447</u>
Dividendos a pagar	<u>268.986</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u><u>310.433</u></u>

(i) Os dividendos foram pagos pela Controlada diretamente aos sócios.

(iii) Remuneração a sócios e administradores

A remuneração paga diretamente a sócios e administradores, até a data de 31 de dezembro de 2020, foi de R\$ 4.366 (R\$ 1.958 em 31 dezembro 2019).

33. Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2020, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 488.356 para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 11.500 para veículo e aeronave. (Em 31 de dezembro de 2019, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 344.736 para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 10.500 para veículos e aeronave).

34. Eventos subsequentes

Parceria junto a Marel Meat

Em 2021 a Companhia iniciou uma parceria junto a Marel Meat para produzir sua própria linha de produtos industrializados de frango a partir de julho de 2022. O projeto atenderá duas linhas de produção: embutidos e empanados, atualmente representados pela marca Boua.

Suspensão das exportações à China

Em 30/01/2022, a Companhia recebeu um ofício do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, informando que a Administração Geral de Alfândegas da China (GACC) determinou a suspensão de nossa habilitação (concedida na unidade de abate de SIF 3404) para exportar produtos para a China. As causas da suspensão estão sendo analisadas junto aos órgãos competentes, para que sejam adotadas todas as providências necessárias para a reativação o quanto antes, da referida habilitação. Desta maneira estamos destinando a produção e distribuição da China para outros mercados até a resolução do assunto.

São Salvador
Alimentos S.A.

**Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2021**

ÍNDICE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	3
1. Contexto Operacional.....	17
2. Base de preparação das demonstrações financeiras	17
3. Principais políticas contábeis	19
4. Novas normas e interpretações emitidas pelo CPC.....	27
5. Caixa e equivalentes de caixa.....	28
6. Caixa restrito	28
7. Contas a receber de clientes	29
8. Estoques	30
9. Ativos biológicos	31
10. Impostos a recuperar	33
11. Outros créditos	33
12. Imobilizado e intangível.....	34
13. Fornecedores	35
14. Empréstimos e financiamentos.....	36
15. Instrumentos Financeiros	38
16. Obrigações tributárias	50
17. Obrigações trabalhistas e previdenciárias	50
18. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	51
19. Imposto de renda e contribuição social	52
20. Arrendamentos	53
21. Outras obrigações.....	55
22. Capital social e reservas	55
23. Gerenciamento do capital.....	56
24. Segmentos operacionais	56
25. Receita operacional líquida	58
26. Custos dos produtos vendidos	59
27. Despesas por natureza	59
28. Outras receitas (despesas) operacionais	60
29. Resultado financeiro líquido	60
30. Lucro líquido por ação	61
31. Compromissos.....	61
32. Partes relacionadas	61
33. Cobertura de seguros.....	64
34. Eventos subsequentes.....	64

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A São Salvador Alimentos encerrou 2021 com crescimento de 38,0% da receita operacional bruta (ROB), com aumento dos volumes vendidos em 16,62% e aumento de preços por tonelada de 27,2%, necessários frente a escalada de custos das nossas principais matérias-primas, milho e farelo de soja, desde meados de 2020, resultando em um aumento do cash margim em 29,9% apesar da queda de margem em 1,8pp quando comparados a 2020. Encerramos o ano com R\$ 560 milhões de EBITDA ajustado, margem de 21,1%. Nosso lucro líquido alcançou no trimestre R\$ 287 milhões, 33,4% acima do ano passado, com margem de 10,8% o que mostra que mesmo num período desafiador, com impactos conjunturais importantes, registramos margens muito positivas e inclusive acima dos players globais e nacionais desse setor em seus melhores momentos.

Esse resultado operacional favorável em momento tão desafiador da indústria ocorre graças a acertada política de manutenção de bons níveis de estoque das nossas principais matérias-primas bem como ao nosso modelo de venda pulverizada, permitindo-nos agilidade no pricing, sempre com alto valor agregado pelo serviço prestado.

Nossa dívida líquida atingiu 575 milhões, 139 milhões acima de dezembro de 2020. Com isso nossa alavancagem atingiu 1,03x patamar ainda muito confortável.

No mercado interno faturamos R\$ 1.847 milhões no ano de 2021, 38,8% acima do ano mesmo período do ano passado, tendo atingido um lucro operacional antes do resultado financeiro (EBIT) de R\$ 253 milhões, 82,1% acima do que o ano passado. Já no mercado externo faturamos R\$ 180 milhões, 38,6% acima do ano passado, com EBIT de R\$ 180 milhões, 6% abaixo do ano anterior.

Estes resultados só não foram melhores pois no primeiro semestre desse exercício sentimos o impacto do grande aumento de custos de nossos principais insumos, tanto o milho quanto o farelo de soja. A demanda interna de alimentos, apesar dos avanços da vacinação, ainda tinha reflexos da segunda onda da Covid-19 em nosso país que exigiu fechamento de bares e restaurantes, e restrições de operação do varejo por várias semanas, ainda que já estivesse em melhor dinâmica ao final do primeiro semestre. No âmbito externo, tivemos lockdown em vários mercados do hemisfério norte, em especial Europa e Japão. Isto fez com que a demanda neste período ficasse limitada fazendo com que os preços fossem impactados em função do consumo do food service. Além disso, convivemos – e ainda continuamos a conviver – com a falta de containers em virtude do fluxo de importações mais lento somados ao aumento dos preços dos insumos.

Nesses doze meses seguimos firmes nossos planos de crescimento com investimento (CAPEX) de R\$ 183 milhões, com destaque para a nova fábrica de industrializados de Itaberaí que produzirá empanados e embutidos a partir de meados de 2022 bem como o término da nova fábrica de rações para matrizes no complexo de Itaberaí.

Sem tirar o foco na entrega de resultados econômicos sustentáveis e seguir com nosso plano de crescimento, seguimos atravessando com total cuidado e atenção a nossos colaboradores e suas respectivas famílias frente as circunstâncias trazidas pela pandemia. Mais uma vez, graças a agilidade, senso de dono e total zelo, não tivemos qualquer interrupção de funcionamento nas nossas unidades produtivas ou administrativas de todos os complexos. Fizemos testagem abrangente, aplicamos afastamento tempestivo de pessoas com sintomas, colaboradores do grupo de risco ou que tiveram histórico de contato. Fornecemos EPIs diferenciados entre outras medidas de forma sempre proativa e em linha com as melhores práticas da OMC e Ministério da Saúde.

Com isso, no ano de 2020, tivemos ao todo apenas 254 pessoas positivadas (nenhum caso grave e conseqüentemente nenhum óbito), com 1.155 suspeitos e 1.153 contactantes afastados preventivamente. No ano de 2021, o nosso placar foi de 622 positivos, 2780 suspeitos e 1731 contactantes afastados preventivamente, dentre os mais de 7.700 colaboradores diretos e indiretos, demonstrando a eficácia e agilidade na tomada certa de decisões imediatas para controlar de forma eficiente a doença.

Após termos atravessado com solidez e bons resultados um cenário incerto e de forte inflação setorial, olhamos com otimismo a conjuntura de proteínas, principalmente a de frango que, apesar dos aumentos, ainda segue como sendo a fonte mais barata e saudável dentre as principais proteínas animais. A demanda tanto doméstica quanto internacional demonstram sustentação com o relaxamento global de lockdowns e forte reação da demanda pelo *food service*.

Em conformidade com a Instrução CVM no 381 de 14 de janeiro de 2003, a Companhia declara que mantém contrato com a KPMG Auditores Independentes (“KPMG”), firmado em 29 de abril de 2021, para a emissão do relatório de auditoria sobre as Demonstrações Financeiras do exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2021 e os relatórios sobre as Informações Contábeis Intermediárias contemplando os balanços patrimoniais em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2021. A KPMG presta serviços apenas dedicados às revisões trimestrais e auditoria, anual consultoria tributária e relatório de sustentabilidade. Esclarecemos que a Companhia adere aos seguintes princípios quanto à contratação do auditor independente: (i) o auditor não realiza auditoria do seu próprio trabalho/relatório; (ii) o auditor não exerce funções gerenciais na Companhia; e (iii) o auditor não promove ou representa os interesses da São Salvador Alimentos S.A.

As informações contábeis aqui apresentadas no Comentário de Desempenho e nas Notas Explicativas às Demonstrações financeiras estão de acordo com os critérios da legislação societária brasileira, a partir de financeiras auditadas. As informações não financeiras, assim como outras informações operacionais, não foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes.

Declarações da Diretoria

Em observância às disposições constantes no artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 (“ICVM 480”), os Diretores declaram que discutiram, reviram e concordaram com as Demonstrações financeiras referente ao período findo em 31 de dezembro de 2021, respectivamente, e com a conclusão expressa no Relatório Especial de Auditoria da KPMG Auditores Independentes referente às mesmas.

José Garrote

Presidente do Conselho de Administração

Hugo Perillo e Souza

CEO

Quem Somos

Somos a São Salvador Alimentos S.A., uma empresa que remonta à história do nosso fundador, Carlos Vieira, que em 1973 construiu os primeiros aviários de frango de corte em Itaberaí (GO). As atividades industriais foram iniciadas em 1991 e, desde então, investimos na verticalização de toda a cadeia de produção e, paulatinamente, incrementamos o nosso portfólio, que já conta com uma centena de produtos variados à disposição de cerca de 25 mil clientes por mês no Brasil e em mais de 60 países de quatro continentes.

Com a marca SuperFrango, oferecemos grande variedade de aves congeladas, resfriadas, embutidas e empanadas. A Boua, por sua vez, concentra a linha de vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros. Toda a nossa produção é pautada pelos mais rigorosos padrões para que os consumidores recebam sempre produtos seguros, saudáveis e acessíveis.

Esse nível de qualidade é garantido por um moderno processo de produção e pela excelência de nossos 5.869 colaboradores diretos e 1.925 terceiros além dos 5.289 fornecedores parceiros, distribuídos entre a sede, em Itaberaí (GO) e instalações próprias, unidades arrendadas e centros de distribuição em outros dez municípios: São Francisco de Goiás (GO), Goiás (GO), Nova Veneza (GO), Goiânia (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Belém (PA), Brasília (DF), Uberlândia (MG), Lapa (PR), Santo Antônio da Platina (PR) e Jaguariaíva (PR).

Ao longo de 2019 e início de 2020, adequamos a Unidade de Abate e Fábrica de Ração de Nova Veneza (GO), onde iniciamos a produção de ração ainda em 2019 e, inauguramos o Abatedouro em 28/02/2020, com início de atividades já em primeiro de março de 2020 com os primeiros abates, cumprindo todos os requisitos legais, de qualidade, de produção e de processos já consolidados em Itaberaí.

Com a nova planta nosso abate médio diário atingiu 405 mil cabeças dia no ano de 2021 1,03% acima da média de igual período de 2020 em relação ao volume total de aves. Com essa nova fábrica, saltamos nossa capacidade instalada para 520 mil aves/dia, sendo que todo o investimento fabril já está realizado para tal, faltando apenas o crescimento da produção dos frangos vivos em nossos atuais e futuros integrados, já mapeados.

Nossa Estratégia

Somos uma sociedade anônima de capital fechado, mas segue toda a governança e regras exigidas por uma empresa listada no Novo Mercado da B3, que trabalha em consonância com os critérios, regulamentos e conceitos de excelência do mercado global, com o foco centrado em crescimento sustentável. Do campo à alta gestão, buscamos adotar recursos e procedimentos que garantam eficiência, alto nível de governança e a expansão sustentável dos negócios.

Nossa estratégia de crescimento está ancorada na verticalização, atuando em toda a cadeia produtiva a fim de afastar riscos – como o da falta de fornecimento de matérias-primas –, elevar a produtividade e reduzir desperdícios. Em tecnologia, inovamos constantemente nos processos de trabalho e modernizamos as instalações; na diversificação de portfólio, promovemos lançamentos anuais; e na biossegurança, analisamos constantemente indicadores operacionais para detectar oportunidades de aprimoramento.

Somos absolutamente obcecados por qualidade, não somente dos nossos produtos acabados e subprodutos, mas também de todo e qualquer processo que executamos como primor, onde cada

um se sente dono e responsável por fazer o melhor e o correto. Um de nossos lemas é que temos o “prazer de fazer bem feito”.

Também investimos permanentemente na capacitação de nossos colaboradores, buscando a adoção de práticas responsáveis e alinhadas aos nossos padrões de qualidade, além de trabalharmos sempre pela ampliação de nossa base de clientes.

Trata-se de uma estratégia conservadora do ponto de vista de uma gestão cuidadosa e responsável, porém ousada, na medida em que está sempre em busca de inovações que modernizem processos, fortaleçam a capacitação e melhorem os produtos e o relacionamento com stakeholders.

Exemplo dessa combinação foi a aquisição da Unidade de Abate e Fábrica de Ração em Nova Veneza (GO), em 2018, conduzida com planejamento e segurança e que ampliou significativamente nossas perspectivas de expansão. A planta responde às perspectivas de continuidade de crescimento, uma vez que a unidade em Itaberaí (GO) atingiu a capacidade atual plena de produção em 2019.

Com o mercado demandado, as operações em Nova Veneza ampliarão a capacidade de abate para 520 mil aves nos próximos anos, a partir de uma reformulação para adotar os mais avançados recursos tecnológicos e seguir rigorosos padrões de sustentabilidade e eficiência.

Visão de futuro

O compromisso com o aprimoramento de todos os processos, da qualidade, da governança e de nossos produtos é evidenciado pelo trabalho realizado principalmente nos últimos anos, que culminou com uma grande transformação interna em 2019 e que veio se consolidando ao longo de 2020 e não parou em 2021, em que saltamos de patamar em relação ao nosso potencial de crescimento no Brasil e no exterior.

Acreditamos que o aquecimento das vendas internas e externas se manterá nos próximos anos, e estamos preparados para aproveitar as oportunidades. Com as inovações promovidas em nossos processos e instalações, a aquisição da unidade de abate e da fábrica de ração em Nova Veneza (GO) e o novo modelo de gestão e governança, criamos a base necessária para seguir ampliando nosso parque industrial e oferecer tudo o que o mercado exige de uma empresa em nível de excelência.

Somos uma empresa regional com desejo de ser melhor a cada dia, que atua com visão consistente no sentido de fazer valer essa qualidade com um projeto de crescimento sólido e longo. Pensamos nossa indústria de modo futurista, acompanhando as tendências adequadas ao aumento de nossa eficiência e à consolidação de uma cultura empresarial própria e de primeira linha. Estabelecemos os pilares para garantir a evolução constante e a perenidade de nossa atuação.

Temos consciência de nossa responsabilidade diante de tamanho desafio. Estamos fortalecidos por toda a experiência adquirida na condução dos negócios e pela confiança em nossa estratégia. A combinação do conservadorismo necessário para evitar riscos com a ousadia de estar sempre inovando nos faz vislumbrar um futuro de expansão contínua e em proporções cada dia maior graças a nossa grande capacidade de executar o que planejamos.

Desempenho econômico-financeiro para o período de 12 meses

<i>(em R\$ milhares, exceto % e t)</i>	2021	2020	Var. (% ou pp) 21 X 20
Volume de vendas (produto acabado)	259.423	239.124	8,5%
In natura - MI	151.163	144.746	4,4%
Processados - MI	31.586	28.630	10,3%
Mercado Externo	76.674	65.748	16,6%
Receita Bruta (ROB)	2.830.160	2.050.181	38,0%
Mercado Interno	1.847.719	1.360.894	35,8%
Mercado Externo	863.998	623.511	38,6%
Outras Vendas (MI)	118.443	65.776	80,1%
Receita Líquida (ROL)	2.659.815	1.920.383	38,5%
Lucro Bruto	739.457	569.078	29,9%
<i>Margem Bruta (%ROL)</i>	27,8%	29,6%	-1,8pp
Despesas Operacionais Totais	(305.373)	(237.690)	28,5%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	-11,5%	-12,4%	0,9pp
Despesas Operacionais ex-Outras	(299.467)	(234.103)	27,9%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	-11,3%	-12,2%	0,9pp
EBITDA	560.405	439.900	27,4%
EBITDA AJUSTADO¹	566.311	443.487	27,7%
<i>Margem EBITDA ajustado (%ROL)</i>	21,3%	23,1%	-1,8pp
Lucro Líquido	294.930	216.088	36,5%
<i>Margem líquida (%ROL)</i>	11,1%	11,3%	-0,2pp
Dívida Líquida	(575.638)	(436.443)	31,9%
Alacancagem (DL / EBITDA ajustado)	1,02X	0,98X	0,03X

¹ Refere-se ao EBITDA (-) Outras Receitas e Despesas Operacionais

Volume de vendas: Crescemos nossos volumes comercializados em 8,5% em relação a 2020, atingindo 259 mil toneladas, sendo 4,4% nas vendas de frango in natura no mercado interno, 10,3% de produtos processados e 16,6% de produtos destinados ao mercado;

Receita Bruta (ROB): a ROB total da Companhia atingiu R\$ 2.830 milhões no período, 38,0% acima do ano passado graças ao nosso aumento de capacidade gerado pela nova planta de Nova Veneza bem como capacidade de repasse de preço nesse horizonte. Crescemos de forma robusta nossas vendas de produtos processados no mercado interno e tivemos boa performance nas vendas do mercado externo em 2021 após um primeiro semestre mais desafiador por conta do Ano Novo Chinês e das restrições do *Food Service* por toda Europa, Japão e Oriente Médio;

Lucro Bruto: O lucro bruto registrou R\$ 739 milhões, 29,9% acima do ano passado, com a margem bruta caindo -1,8pp para 27,8%. Essa queda é em grande medida atribuída a escalada dos custos de milho e farelo de soja que enfrentam cenário apertado de suprimento. Apesar de

havermos conseguido repassar preços ao longo de todo ano, ainda são insuficientes para reverter por completo a compressão de margens;

Despesas Operacionais ex-Outras: atingiram R\$ 299 milhões, crescimento de 27,9% em relação ao ano anterior. Parte do crescimento ocorreu nas despesas administrativas em função do reforço da estrutura seja por meio de novos executivos e pela constituição de um Conselho de Administração. Mesmo assim, em relação a ROL, as despesas ficaram em 11,3%, melhora de +0,9pp em relação ao ano anterior;

EBITDA ajustado: o EBITDA ajustado atingiu R\$ 566 milhões, aumento de 27,7% em relação ao ano passado. A margem EBITDA ajustado fechou o período em 21,3% contra 23,1 % do ano passado, patamar pouco abaixo do nosso padrão histórico;

Lucro Líquido: o Lucro Líquido da Companhia totalizou R\$ 295 milhões, 36,5% acima de igual período do ano passado, com margem de lucro atingindo 11,1%, -0,2pp abaixo de 2020, reflexo da contração da margem bruta.

Dívida Líquida: a SSA fechou seu endividamento líquido em R\$ 575,6 milhões, 31,9% acima de dezembro de 2020. Ainda assim, nossa alavancagem segue em patamar confortável, de 1,02 vezes o EBITDA dos últimos 12 meses. Estamos com caixa reforçado de R\$ 145 milhões. Nossa dívida está 18% no curto prazo e 82% no longo prazo.

Relacionamento com Auditores Independentes

A Companhia informa que a sua política de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa se substancia nos princípios que preservam a independência do auditor.

Nos termos da Instrução CVM 480/09, a Administração da Companhia declara que em 21 de fevereiro de 2022 discutiu, reviu e concordou com as informações expressas no relatório de auditoria dos auditores independentes sobre as Demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2021.

Informações não contábeis

Divulgação do EBITDA (LAJIDA)

A Companhia, de acordo com a instrução CVM 527/12, optou em divulgar informações de natureza não contábil, apresentando o EBITDA (earnings before interest, tax, depreciation and amortization) ou LAJIDA (Lucros antes dos juros, impostos sobre renda, incluindo contribuição social sobre o lucro (Prejuízo) líquido, depreciação e amortização), em 2020 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O EBITDA representa a geração operacional de caixa da Companhia, ou qual é a geração de caixa das suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos dos resultados financeiros e dos impostos sobre o lucro (prejuízo) e está assim representado.

Os valores de outras receitas (despesas) operacionais utilizados para ajustar o EBITDA referem-se a receitas ou despesas relativas a eventos significativos ou não recorrentes que não se enquadram nas naturezas operacionais de custos, com vendas ou administrativas e estão demonstrados na nota explicativa nº 28.

	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido	296.742	216.088
(+) Imposto de renda e contribuição social	58.312	74.356
(+/-) Resultado financeiro líquido	79.030	40.944
(+) Depreciação e amortização	126.321	107.661
EBITDA	560.405	439.049
(+/-) Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	5.906	3.587
EBITDA ajustado	566.311	442.636



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos acionistas da São Salvador Alimentos S.A.

Itaberaí - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da São Salvador Alimentos S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da São Salvador Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração dos ativos biológicos

Veja a Notas explicativas nº 3.f e 9 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme as demonstrações financeiras, a Companhia possui ativos biológicos (aves vivas) cujo valor justo menos a despesa de venda é estimada de acordo com o requerido pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola.</p> <p>O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado da vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa incluem premissas tais como período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto.</p> <p>Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância do valor do ativo biológico e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o valor justo do ativo biológico, pois pode resultar em um valor, substancialmente, diferente daquele reconhecido nas demonstrações financeiras.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">- Avaliação do desenho dos controles internos relacionados à mensuração do ativo biológico;- Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas de Finanças:<ul style="list-style-type: none">(i) se a estimativa do valor em uso foi elaborada de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas;(ii) se as principais premissas consideradas no cálculo da estimativa (período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto) estão fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado e são condizentes com orçamento aprovado pela Administração da Companhia;(iii) análise de sensibilidade das principais premissa, incluindo o recalcule da taxa de desconto;(iv) se os cálculos matemáticos estão adequados; e(v) confirmação de dados técnicos com a Administração.- Seleção de uma amostra para teste de inspeção documental do custo de formação das aves. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos aceitável a estimativa do valor justo menos a despesa de venda do ativo biológico da Companhia no contexto das demonstrações financeiras.</p>

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 16 de março de 2022

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

São Salvador Alimentos S.A.

Balanço Patrimonial

em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais

	Nota	Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	145.300	195.803
Títulos e valores mobiliários		3.924	6.904
Instrumentos financeiros derivativos	15	10.101	28.838
Contas a receber de clientes	7	160.793	83.217
Estoques	8	319.822	237.639
Ativos biológicos	9	108.652	61.355
Impostos a recuperar	10	28.304	18.165
Imposto de renda e contribuição social correntes		8.626	6.891
Outros créditos		29.153	27.213
Total do ativo circulante		814.675	666.025
Não circulante			
Caixa restrito	6	6.077	7.824
Depósitos judiciais		371	344
Instrumentos derivativos ativo	15	19.036	12.128
Outros créditos	11	13.663	20.547
Impostos a recuperar	10	51.130	50.282
Ativos biológicos	9	58.320	41.060
Imobilizado	12	1.046.647	946.457
Intangível	12	21	19
Total do ativo não circulante		1.195.265	1.078.661
Total do ativo		2.009.940	1.744.686

São Salvador Alimentos S.A.

Balanço Patrimonial

em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

	Nota	Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	13	197.758	116.946
Empréstimos e financiamentos	14	130.506	147.077
Instrumentos financeiros derivativos	15	21.764	18.221
Dividendos a pagar		142.627	310.433
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17	30.514	25.310
Obrigações tributárias	16	8.025	5.843
Imposto de renda e contribuição social correntes	19	14.400	11.003
Arrendamentos	20	1.267	1.039
Outras obrigações	21	4.454	26.994
Total do passivo circulante		551.315	662.866
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	596.439	507.017
Instrumentos financeiros derivativos	15	5.290	7.801
Obrigações tributárias	16	15.733	18.873
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	44.718	48.361
Arrendamentos	20	1.495	1.745
Provisão para riscos cíveis, trabalhistas e tributários	18	3.575	847
Outras obrigações	21	1.711	2.443
Total do passivo não circulante		668.961	587.087
Patrimônio líquido			
Capital social	22	210.000	210.000
Reserva de lucros	22	555.213	257.922
Ajuste de avaliação patrimonial	22	24.451	26.811
Total do patrimônio líquido		789.664	494.733
Total do passivo e patrimônio líquido		2.009.940	1.744.686

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do resultado do período

períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados	25	2.659.815	1.920.383
Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados	26	(1.920.358)	(1.351.305)
Lucro bruto		739.457	569.078
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas	27	(205.609)	(165.209)
Gerais e administrativas	27	(93.802)	(70.262)
Reversão (Provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	7	(56)	1.368
Outras receitas operacionais	28	15.584	5.751
Outras despesas operacionais	28	(21.490)	(9.338)
Lucro antes do resultado financeiro		434.084	331.388
Resultado financeiro líquido			
Receitas financeiras	29	26.118	31.686
Despesas financeiras	29	(107.893)	(72.630)
		352.309	290.444
Lucro operacional antes do imposto de renda e da contribuição social			
Imposto de renda e contribuição social			
Correntes	19	(60.148)	(62.933)
Diferidos	19	2.769	(11.423)
Lucro líquido do período		294.930	216.088
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO POR AÇÃO - R\$	30	1,475	2,216

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais

	<u>30/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Lucro líquido do período	294.930	216.088
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total do período	<u>294.930</u>	<u>216.088</u>

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais

Nota	Capital social	Ajuste valor patrimonial	Reserva de Lucros			Resultado do período	Patrimônio Líquido
			Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2019	210.000	31.541	133.091	13.673	218.080	-	606.385
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(4.730)	-	-	4.730	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	216.088	216.088
Constituição de reserva legal	-	-	-	1.132	-	(1.132)	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais	-	-	110.026	-	-	(110.026)	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(238.948)	(88.792)	(327.740)
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	-	16.138	(16.138)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	210.000	26.811	243.117	14.805	-	-	494.733
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(2.360)	-	-	-	2.360	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	294.930	294.930
Constituição de reserva de incentivos fiscais	-	-	193.177	-	-	(193.177)	-
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	-	104.113	(104.113)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	210.000	24.451	436.294	14.805	104.113	-	789.663

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do fluxo de caixa
em 31 de dezembro de 2021 e dezembro de 2020

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações

	Nota	31/12/2021	31/12/2020
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro líquido do exercício	30	294.930	216.088
Ajustes para reconciliar o lucro líquido (prejuízo) do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	12	72.908	68.439
Amortização do ativo biológico	9	55.645	40.073
Baixa de ativo imobilizado e intangível		8.856	17.933
Venda do ativo imobilizado	28	(14.926)	(371)
Rendimento de aplicação financeira		(186)	(103)
Variação cambial		1.231	(568)
Instrumento financeiro derivativo	12	-	12.124
Imposto de renda e contribuição social	19	57.379	74.356
(Constituição) Reversão de perda esperada com clientes		57	(1.368)
Provisão para contingências		2.728	405
Ajuste a valor presente - FOMENTAR		15.486	(19.478)
Juros s/ empréstimos		64.588	28.392
Juros s/ arrendamento - direito de uso		(239)	266
Variação nos ativos e passivos operacionais:			
Contas a receber	7	(77.633)	(1.478)
Estoques	8	(82.183)	(93.151)
Impostos a recuperar	10	(10.987)	(5.458)
Depósitos judiciais		(27)	628
Ativo biológico	9	(90.751)	(45.689)
Outros créditos	11	4.944	(24.856)
Fornecedores	13	80.812	7.593
Adiantamento de clientes		(21.292)	5.797
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17	5.204	4.659
Obrigações tributárias	16	(15.022)	20.348
Parcelamento de tributos		(1.422)	(1.289)
Outras obrigações		1.726	(1.624)
Caixa gerado (consumido) pelas atividades operacionais		351.826	301.668
Juros pagos		(36.477)	(26.043)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(59.360)	(69.858)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais		255.989	205.767
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aplicações financeiras		(12.070)	(16.588)
Resgate de aplicações financeiras		16.982	9.940
Venda de imobilizado	28	14.926	371
Aquisição de imobilizado	12	(184.315)	(183.387)
Aquisição de matrizes de produção	9	(29.451)	(21.424)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de		(193.928)	(211.088)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos		(167.806)	(34.109)
Captação de empréstimos e financiamentos		247.110	331.896
Amortização de empréstimos e financiamentos	14	(190.740)	(186.128)
Pagamento de opções	14	-	(17.219)
Pagamentos de arrendamento	20	(1.129)	(1.148)
Caixa líquido aplicado (gerado) nas atividades de		(112.565)	93.292
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(50.503)	87.972
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		195.803	107.831
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa		145.300	195.803

São Salvador Alimentos S.A.

Demonstração do valor adicionado

períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Receitas			
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	25	2.830.160	2.050.180
Outras receitas	28	15.584	5.751
Perda com créditos não liquidados		(843)	(1.771)
Provisão (Reversão) de perda de crédito esperada	7	(56)	1.368
Insumos adquiridos de terceiros			
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		(1.629.213)	(1.251.517)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(274.551)	(208.131)
Valor adicionado bruto		941.081	595.880
Depreciação e amortização		(126.321)	(107.661)
Valor adicionado líquido produzido pela companhia		814.760	488.219
Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras	29	26.118	31.686
Valor adicionado total a distribuir		840.878	519.905
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal:			
Remuneração direta		201.801	37.295
Benefícios		16.135	5.733
FGTS		15.203	3.837
Total		233.139	46.865
Impostos, taxas e contribuições:			
Federais		104.415	111.497
Estaduais		98.154	70.751
Total		202.569	182.248
Remuneração de capitais de terceiros:			
Juros e despesas bancárias	29	107.893	72.630
Aluguéis		2.347	2.074
Total		110.240	74.704
Remuneração de capitais próprios:			
Lucros retidos		294.930	216.088
Total		294.930	216.088
Valor adicionado distribuído		840.878	519.905

1. Contexto Operacional

A São Salvador Alimentos S.A. (“Companhia”), com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, atua com um *portfólio* variado que é comercializado através das suas marcas “SUPER FRANGO” (aves congeladas, defumados, lácteos, embutidas e empanadas) e “BOUA” (vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros) no Brasil, Europa, Ásia, África e Américas.

As vendas dos produtos pela Companhia no mercado brasileiro não estão sujeitas a flutuações sazonais significativas. Entretanto, geralmente o quarto trimestre da Companhia apresenta um pequeno aumento no volume de vendas em comparação aos demais, devido à demanda por seus produtos durante as festas de fim de ano.

Já no mercado internacional, os padrões de compra sazonais variam individualmente em cada região. No Oriente Médio, por exemplo, a Companhia tem uma diminuição de suas vendas durante o Ramadã e nos meses de verão. No entanto, as exportações da Companhia, se consideradas como um todo, não são materialmente afetadas por essas sazonalidades aplicáveis a cada região.

Impactos da pandemia

A pandemia da COVID-19 demandou medidas restritivas por parte de autoridades governamentais mundiais, com o objetivo de proteger a população, resultando em restrição no fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. No Brasil, estados e municípios, incluindo das localidades em que nós operamos, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para controlar a propagação da doença, o isolamento social e consequente restrição à circulação, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

Pela legislação federal e do Estado de Goiás, as atividades da SSAP são consideradas essenciais, portanto, possibilitadas a operar durante a pandemia. De igual modo, não houve qualquer restrição e/ou limitação à jornada de trabalho e consequentemente capacidade operacional das atividades industriais da Companhia.

A Companhia, no intuito de garantir a continuidade de suas operações e reforçar a segurança sanitária de seus colaboradores, criou um comitê multidisciplinar para gestão da crise ocasionada pelo COVID-19 e preparou um Plano de Contingência seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, de forma a garantir a segurança de todos os colaboradores e de todas as pessoas envolvidas na sua cadeia produtiva.

A Companhia expandiu suas ações sociais em todas as comunidades onde opera, incluindo doações de alimentos, remédios e equipamentos médicos.

A receita da Companhia não sofreu alterações relevantes em razão da pandemia, não tendo sido necessária captações financeiras adicionais para manutenção da operação, a não ser àquelas regularmente contratadas pela Companhia.

Por fim, não houve aumento relevante de inadimplência nos pagamentos devidos pelos principais clientes da Companhia.

2. Base de preparação das Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras da Companhia estão expressas em milhares de reais (“R\$”) e as divulgações de montantes em outras moedas, quando necessário, também foram efetuadas em milhares, exceto se mencionado de outra forma.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelos itens mencionados na nota explicativa 15 – Instrumentos Financeiros.

A emissão das Demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 23 de fevereiro de 2022.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa 3.

Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas Demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 20 sobre a probabilidade de renovação ou rescisão antecipada de contrato de arrendamentos.

b. Estimativas

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são reconhecidas prospectivamente. As principais estimativas estão efetuadas pela Companhia estão detalhadas abaixo:

- Nota 9 vida útil do ativo biológico;
- Nota 12 vida útil de ativos imobilizados;
- Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos (nota 18);
- Mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e provisão para descontos (nota 7 (b)).

(i) Mensuração do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);

Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Ativos biológicos (nota 9);
- Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos (nota 15).

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Moeda estrangeira

Transações em moedas estrangeiras são inicialmente reconhecidas pelo valor de mercado das moedas correspondentes na data que a transação se qualifica para reconhecimento. Ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são traduzidos para o Real de acordo com a cotação do mercado nas datas dos balanços. Diferenças oriundas no pagamento, na conversão de itens monetários são reconhecidas no resultado financeiro.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais que é a moeda funcional do ambiente econômico no qual a Companhia atua.

b. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia e sua controlada tenham uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

A Companhia aprovou os programas, mas ainda não implementou acordos de pagamentos baseados em ações concedidos aos empregados e plano de contribuições benefícios a longo prazo a empregados.

c. Subvenção e assistência governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, em base sistemática, desde que atendidas as condições contratuais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é mantida em conta específica de passivo.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15 %, acrescidas do adicional de 10 % sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9 % sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30 % do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Ativos biológicos

Por gerenciar a transformação biológica de aves, a Companhia adota o CPC 29 / IAS 41- Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas.

De acordo com o pronunciamento, os ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de

competência, exceto para os casos em que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.

O valor justo de seus ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, principalmente devido ao curto ciclo de vida dos animais e pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos produtos deriva do processo de industrialização, e não da obtenção de carne in natura (matéria-prima no ponto de abate).

g. Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição ou de formação e inferiores aos valores de mercado ou ao valor líquido de realização. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão de obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda. Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados e estoques de baixa movimentação são registrados quando necessário. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês.

h. Imobilizado e intangível

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Os custos de itens registrados no ativo imobilizado incluem todos aqueles gastos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à formação do ativo. Os custos de ativos construídos pela própria Companhia incluem o custo de materiais e de salários de funcionários diretamente envolvidos nos projetos de construção ou na formação destes ativos, assim como quaisquer outros custos diretamente atribuíveis a esse ativo até que este tenha condições de ser utilizado para seus fins, incluindo, ainda, os custos de empréstimos quando os ativos são classificados como qualificáveis nos termos do CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos.

Ganhos e perdas na alienação de um item de ativo são originados pela diferença apurada na confrontação do valor de alienação e do valor líquido resultante do valor de custo deduzido do valor residual e da depreciação acumulada desse ativo e são reconhecidos pelo valor líquido dessa diferença diretamente no resultado do exercício.

(ii) Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado do exercício, sendo calculada pelo método linear através das vidas úteis estimadas do ativo imobilizado, desde que essas estimativas demonstrem o consumo do ativo e a geração futura de benefícios econômicos desse ativo.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado. Nos exercícios em análise a Companhia não identificou necessidade de mudança nas taxas praticadas.

As vidas úteis médias estimadas para o período corrente, assim como para os períodos comparativos, são:

Taxas de depreciação

Edificações	4%	ao ano, pelo método linear
Máquinas	10%	ao ano, pelo método linear
Instalações e equipamentos	10%	ao ano, pelo método linear
Móveis e Utensílios	10%	ao ano, pelo método linear
Equipamentos de informática	20%	ao ano, pelo método linear
Veículos	20%	ao ano, pelo método linear
Arrendamento direito de uso		pelo prazo contratual
Matrizes Postura (i)	147%	

(i) Conforme ciclo de produção das aves matrizes (nota 9)

i. Arrendamentos

A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 apenas a contratos previamente identificados como arrendamentos. Os contratos que não foram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC 4 não foram reavaliados quanto à existência de um arrendamento de acordo com o CPC 06(R2) / IFRS 16. Portanto, a definição de um arrendamento conforme o CPC 06(R2) / IFRS 16 foi aplicada apenas a contratos firmados ou alterados em ou após 1º de janeiro 2019.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A taxa incremental sobre empréstimos é calculada pela obtenção de taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

Os arrendamentos de baixo valor e arrendamento de curto prazo não são reconhecidos como ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. Os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são lançados como despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

j. Reconhecimento de receitas

A receita de vendas compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos, líquida dos impostos aplicáveis, devoluções, abatimentos e descontos.

Para o mercado interno, as receitas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente, ou seja, produtos são entregues e aceitos pelos clientes em suas instalações e para o mercado externo, reconhecemos a receita a partir da data do embarque marítimo, especificamente quando a mercadoria vai a bordo do navio atracado e operando em porto brasileiro.

k. Instrumentos financeiros não derivativos

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

Contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de

clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 15 – Instrumentos Financeiros, todos os ativos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é receber principal mais juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os passivos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

l. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos para proteger a variabilidade fluxos de caixa associados a transações previstas altamente prováveis decorrentes de variações nas cotações de moedas estrangeiras e no preço das commodities.

As variações apuradas no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado, exceto em relação aos contratos a termos junto aos produtores rurais com a finalidade de entrega física, os quais são reconhecidos somente no momento da entrega das mercadorias, com base no preço fixado no contrato.

m. Redução ao valor recuperável (Impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito.

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Mensuração do Valor Justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (nota 16).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

o. Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou as demonstrações do valor adicionado (“DVA”) nos termos do CPC 09, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras.

p. Informação por segmento

Um segmento operacional desenvolve atividades de negócio para obter receitas e incorrer despesas. Os segmentos operacionais refletem a forma como a Administração toma decisões. A Administração da Companhia identificou os segmentos operacionais, que atendem aos padrões quantitativos e qualitativos de divulgação, conforme o modelo de gestão vigente (nota 25).

4. Novas normas e interpretações emitidas pelo CPC

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2021, mas não resultam em impactos nas demonstrações financeiras da Companhia. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

- a) Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- b) Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- c) Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).

5. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Bancos conta movimento	13.151	7.338
Bancos conta movimento - moeda estrangeira	23.129	11.380
Aplicações financeiras (i)	109.020	177.085
Total	<u>145.300</u>	<u>195.803</u>

(i) Referem-se a aplicações financeiras compromissadas com vencimento entre 1 e 30 dias, com rendimento médio de e 6,22% a.a. em 2021 (1,87% a.a. em 31 de dezembro de 2020).

6. Caixa restrito

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Bolsa Garantia (i)	939	2.306
Banco do Brasil - Exclusive (ii)	5.073	4.891
Banco Bradesco Fundo CRA (iii)	65	627
Total	<u>6.077</u>	<u>7.824</u>

Refere-se a saldos em moeda corrente reconhecidas a valor justos, vinculados a empréstimos.

(i) Aplicações vinculadas ao Programa Fomentar.

(ii) Aplicações vinculadas a contratos de empréstimos e financiamentos com o rendimento médio de 8,44% a.a. em 2021 (2,52% a.a. em 2020).

(iii) Aplicação vinculada a contrato de empréstimos C.R.A com o rendimento médio de 9,06% a.a. em 2021 (1,88% a.a. em 2020).

7. Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Contas a receber	162.888	85.394
Contas a receber - partes relacionadas (nota 32)	619	63
Total	<u>163.507</u>	<u>85.457</u>
Perda de crédito esperada	(1.002)	(945)
Provisão para descontos	(1.712)	(1.295)
Total	<u>160.793</u>	<u>83.217</u>

b. Composição por vencimento

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
A vencer:		
De 1 a 10 dias	57.459	76.174
De 11 a 20 dias	48.475	-
De 21 a 30 dias	25.039	-
De 31 a 60 dias	5.177	4.046
De 61 a 90 dias	768	184
De 91 a 180 dias	78	55
De 181 a 365 dias	81	37
Acima de 366 dias	5	72
Total a vencer	<u>137.082</u>	<u>80.568</u>
Vencidos:		
De 1 a 10 dias	18.567	4.398
De 11 a 20 dias	5.088	-
De 21 a 30 dias	715	-
De 31 a 60 dias	967	133
De 61 a 90 dias	215	61
De 91 a 180 dias	660	138
De 181 a 365 dias	99	40
Acima de 366 dias	114	119
Total vencidos	<u>26.425</u>	<u>4.889</u>
Total contas a receber	<u>163.507</u>	<u>85.457</u>

A movimentação da provisão de perdas esperadas de crédito está demonstrada a seguir:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo no início do exercício	(945)	(2.313)
(Adições) reversões	(57)	1.368
Saldo no fim do período	<u>(1.002)</u>	<u>(945)</u>

A Companhia utiliza a mesma metodologia baseada no CPC 48 desde 2018, e no período corrente resultou uma constituição de R\$ 57 (reversão de 1.368 em 2020).

c. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável

O saldo de contas a receber da Companhia é constituído de valores pulverizados, pois é prática comum a comercialização com pequenos e médios comerciantes, constituindo, assim, uma carteira com risco reduzido. Dessa forma, a provisão é constituída quando existe evidência objetiva de perda e o montante provisionado é suficiente para fazer face a possíveis perdas.

Para o cálculo da Perda de Crédito Esperada a Companhia utilizou como padrão a definição dos critérios do CPC 48 / IFRS 9 sobre as Contas a receber classificando os títulos a vencer como 1º estágio (até um ano) de 0,1% a 5% e os títulos vencidos em 2º estágio (até 90 dias) de 3% a 50% e 3º estágio (de 91 a 365 dias) 60% a 100%.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao ‘Contas a receber de clientes’, está divulgada na nota 15.

8. Estoques

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Produtos em poder de terceiros (i) e (ii)	105.529	57.319
Matéria prima	146.553	93.676
Produtos acabados	45.863	70.770
Produtos para uso e consumo	12.387	9.593
Produtos para revenda	9.232	6.037
Produtos em processo	258	244
Total	<u>319.822</u>	<u>237.639</u>

(i) A Companhia possui grãos (milho e soja) em poder de terceiros, com o objetivo de armazenagem e giro de estoques com prazo de realização de aproximadamente um ano.

(ii) Estoques em garantia vide nota 15(d).

As principais variações no trimestre são decorrentes da sazonalidade das safras de milho e soja onde estrategicamente estocamos mais no 2º semestre de cada ano para consumo no início do ano seguinte e cut-off de vendas cujo volume aumentou em virtude da concentração de faturamento no final do mês para os mercados interno e externo. Aumento expressivo também no valor dos estoques de matéria prima e produto acabado, devido a alto de preço dos insumos.

9. Ativos biológicos

a. Composição do saldo dos ativos biológicos

	31/12/2021			31/12/2020		
	Quantidade (mil)	Valor unitário R\$	Valor total	Quantidade (mil)	Valor unitário R\$	Valor total
Pintos de 1 dia (iv)	26	1,6154	42	17	1,3529	23
Ovos - Incubatório (iv)	11.618	1,1546	13.414	11.077	0,8752	9.695
Frango vivo – Aviários (i) e (iv)	16.380	5,8117	95.196	15.752	3,2782	51.637
Aves em formação – Matrizeiros (ii) e (iv)	491	48,4664	23.797	438	46,2366	20.246
Aves maduras – Matrizeiros (iii) e (iv)	888	38,8773	34.523	769	27,0746	20.814
Total	29.403		166.972	28.053		102.415
Ativo circulante			108.652			61.355
Ativo não circulante			58.320			41.060
			166.972			102.415

(i) Os ativos biológicos da Companhia são compostos, preponderantemente, por aves vivas segregadas entre as diversas fases da cadeia produtiva. Tais aves são classificadas como aves destinadas ao abate para produção de carne in natura e/ou destinadas a cortes de frango; enquanto estas não atingem o peso adequado para abate, são classificadas como imaturas. Os processos de abate e produção ocorrem de forma sequencial em um curtíssimo intervalo de tempo, em média 45 dias; como consequência, apenas as aves vivas transferidas para abate nos frigoríficos são classificadas como maduras.

Dessa forma, as estimativas indicam que o valor justo é muito semelhante ao valor do custo de aquisição e, portanto, nenhum ajuste é efetuado.

(ii) Referem-se a matrizes de aves destinadas a reprodução. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificadas como imaturos e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como maduros. Os referidos ativos estão mensurados pelo custo de aquisição uma vez que não há um mercado ativo para as aves matrizes e o preço que seria recebido pela venda seria baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. Considerando que as aves se encontram em fase de formação, nenhuma amortização foi reconhecida até o momento. A avaliação da vida útil de tais aves será realizada quando atingirem a maturidade. As aves imaturas estão classificadas no ativo não circulante em função do prazo de maturação de 6 meses até o ciclo produtivo e posterior período de produção de aproximadamente 11 meses.

(iii) Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 11 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo valor de custo (período de recria). Para fins de amortização das aves matrizes maduras, consideradas nesta fase a partir da 22ª semana de recria (aproximadamente 6 meses), consideramos uma taxa de 147% ou seja, são amortizadas 100% num período de 11 meses ou, 47 semanas aproximadamente.

(iv) Dados não observáveis, quando o produto não tem um mercado constante em nossa região, como o caso ovos férteis, frango em fase de recria, matrizes em fase de recria utilizamos o preço de custo como base de comparação com outros mercados, por informativos de preços praticados pelo agronegócio.

b. Movimentação do ativo biológico

	Pintos de 1 dia	Ovos - Incubatório	Frango vivo - Aviários	Aves em formação - Matrizes em andamento	Aves maduras - Matrizes produção	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	25	8.121	38.411	11.860	16.958	75.375
Aumento por aquisição	823	30.717	-	21.424	-	52.964
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	154.046	104.443	817.348	28.705	43.928	1.148.470
Amortização	-	-	-	-	(40.073)	(40.073)
Redução por abate	(154.871)	(133.586)	(804.121)	(41.743)	-	(1.134.321)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	23	9.695	51.638	20.246	20.813	102.415
Aumento por aquisição	3.231	9.758	-	29.451	-	42.440
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	187.865	158.997	1.405.858	38.630	71.484	1.862.834
Amortização	-	-	-	-	(55.645)	(55.645)
Redução por abate	(191.077)	(165.036)	(1.362.300)	(64.530)	(2.129)	(1.785.072)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	42	13.414	95.196	23.797	34.523	166.972

Composição das adições de ativo biológico:	31/12/2021	31/12/2020
Aumento por variação de estoque	12.989	31.540
Aumento por aquisição - efeito caixa	29.451	21.424
Total das adições	42.440	52.964

c. Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Companhia está exposta aos seguintes riscos relacionados as suas criações e abate de aves:

(i) Riscos regulatórios, sanitários e ambientais

A Companhia estando sujeita a leis e regulamentações relativas à produção, abate e processamento de frango, segue rigorosamente todas as leis ambientais e sanitárias nacionais, estaduais e municipais. Seu abate está inspecionado pelo regime federal (SIF) além de receber regularmente comitivas de vários países e regiões para manter suas habilitações para dezenas de países.

(ii) Risco de oferta e demanda de commodities agrícolas (notadamente milho e farelo de soja)

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de compra de milho e farelo para a criação das aves. Para mitigar esse risco, a Companhia: (i) monitora regularmente o cenário de oferta e demanda de grãos no Brasil e no mundo, (ii) avalia a tendência de fatores climáticos nas regiões produtivas, (iii) forma de estoque estratégico de milho em seus armazéns próprios e eventualmente em terceiros, (iv) compra milho e farelo de soja a termo, bem como utiliza de instrumentos derivativos (contratos futuros) para se proteger de eventuais riscos de oscilação de custo. O objetivo primordial dessa prática, que faz parte de nossa política de Gerenciamento de Riscos Financeiros, é a de evitar oscilações bruscas em seus custos de animais vivos a fim de ter tempo hábil para o devido repasse de preço a seus produtos acabados e não incorrer em compressões de margem bruta.

10. Impostos a recuperar

	31/12/2021	31/12/2020
COFINS (i)	64.664	54.869
PIS (i)	14.491	12.750
ICMS (ii)	279	828
Total	79.434	68.447
Ativo circulante	28.304	18.165
Ativo não circulante	51.130	50.282
	79.434	68.447

- (i) Os saldos da controlada de PIS / COFINS referem-se a créditos excedentes decorrentes de insumos de matérias-primas, insumos e serviços que vêm sendo utilizados para compensar outros impostos e contribuições federais, inclusive IRPJ e CSLL. O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são tributos federais incidentes sobre o faturamento das empresas e incidentes sobre a receita bruta.

Em abril de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A Companhia apurou os créditos com base nos valores recalculados entre os exercícios de 2003 a 2018, perfazendo o total de R\$ 48.910. Sobre o ganho apurado pela apropriação de tais créditos, a Companhia reconheceu impostos diferidos (IRPJ e CSLL) no montante de R\$ 16.630, os quais serão recolhidos à medida em que ocorra a compensação/realização dos créditos de PIS e COFINS que deverá ocorrer até março de 2024.

- (ii) Créditos de ICMS do programa FOMENTAR

11. Outros créditos

	31/12/2021	31/12/2020
Adiantamento a fornecedores	5.225	-
Adiantamento a integrados (i)	21.000	17.219
Adiantamento a integrados (i) - partes relacionadas (Nota 32)	1.075	378
Adiantamento de despesas	246	514
Adiantamento a representantes	1.607	1.180
Despesas antecipadas emolumentos fomentar	2.623	3.354
Despesas antecipadas taxas aduaneiras	-	6.971
Venda de imobilizado - partes relacionadas (Nota 32)	11.040	17.194
Custos de captação (IPO)	-	950
Total	42.816	47.760
Ativo circulante	29.153	27.213
Ativo não circulante	13.663	20.547
	42.816	47.760

- (i) Os adiantamentos são concedidos aos fornecedores e integrados (aviários de terceiros responsáveis pelo manuseio das aves) em função de particularidades da atividade avícola, que requer um maior controle para as questões de biossegurança e sanidade animal. Como a Companhia assume o controle administrativo de alguns serviços dos integrados, os adiantamentos são permanentemente controlados quanto à sua aplicação e aos valores adiantados são compensados nos acertos/pagamentos no final do ciclo produtivo, que gira em torno de 60 dias.

A Companhia revisa a cada período a necessidade de constituição de provisão para reconhecimento de perdas de crédito e com base nas baixas estimativas de perdas esperadas devido ao curto ciclo de produção com entidades integradas e dados históricos positivos, nos períodos apresentados nenhuma provisão foi constituída.

12. Imobilizado e intangível

a. Composição do ativo imobilizado

	Custo Aquisição	Depreciação acumulada	Saldo em 31/12/2021	Custo Aquisição	Depreciação acumulada	Saldo em 31/12/2020
Terrenos	47.433	-	47.433	48.120	-	48.120
Edificações (i)	755.712	(122.962)	632.750	671.123	(97.931)	573.192
Máquinas	501.275	(241.730)	259.545	447.279	(202.798)	244.481
Instalações e equipamentos	5.385	(2.917)	2.468	4.334	(1.937)	2.397
Móveis e utensílios	12.840	(4.952)	7.888	10.384	(3.820)	6.564
Equipamentos de informática	13.979	(8.556)	5.423	11.663	(7.060)	4.603
Veículos	33.537	(12.921)	20.616	15.522	(6.268)	9.254
Obras em andamento	68.103	-	68.103	55.489	-	55.489
Total sem arrendamento	1.438.264	(394.038)	1.044.226	1.263.914	(319.814)	944.100
Arrendamento direito de uso (ii)	5.285	(2.864)	2.421	4.178	(1.821)	2.357
Total do imobilizado	1.443.549	(396.902)	1.046.647	1.268.092	(321.635)	946.457

- (i) Garantias por alienação fiduciária de bens imóveis que foram dados em fiança para garantir empréstimos bancários (nota 15(b)), com valor contábil de R\$ 252.152 em 31 de dezembro de 2021, (R\$ 383.333 em 31 de dezembro de 2020)

A Companhia, visando o aspecto ambiental e social da propriedade, desenvolve em suas áreas rurais e pátios industriais (Abatedouro, Matriseiros Recria e Produção) um projeto permanente de recuperação das nascentes e matas ciliares existentes nas propriedades, através do plantio de espécies nativas da região, bem como a devida manutenção no plantio evitando possíveis degradações pelo clima e ou, animais. além de plantio de eucalipto com fins de barreiras sanitárias e, consumo sustentável.

- (ii) Depreciação do arrendamento do bem de uso conforme prazo de contrato.

b. Movimentação do ativo imobilizado

	Saldo em 31/12/2020	Adição	Depreciação	Baixas	Reclassificação	Transferências	Saldo em 31/12/2021
Terrenos	48.120	6.402	-	(7.089)	-	-	47.433
Edificações	573.192	3.840	(25.031)	(1.711)	-	82.460	632.750
Máquinas	244.481	59.416	(38.932)	(44)	-	(5.376)	259.545
Instalações e equipamentos	2.397	943	(980)	-	-	107	2.467
Móveis e utensílios	6.564	2.147	(1.132)	(8)	-	317	7.888
Equipamentos de informática	4.603	2.157	(1.496)	(4)	-	164	5.424
Veículos	9.254	17.432	(6.653)	-	-	582	20.615
Obras em andamento	55.489	90.870	-	-	-	(78.255)	68.104
Total sem arrendamento	944.100	183.207	(74.224)	(8.856)	-	(1)	1.044.226
Arrendamento direito de uso	2.357	1.108	(1.044)	-	-	-	2.421
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	2.360	-	-	(2.360)	-
Total do imobilizado	946.457	184.315	(72.908)	(8.856)	-	(2.361)	1.046.647

São Salvador Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

	Saldo em 31/12/2019	Adição	Depreciação	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2020
Terrenos	47.728	392	-	-	-	48.120
Edificações	316.341	15.394	(23.783)	(5.448)	270.688	573.192
Máquinas	241.997	33.942	(39.718)	-	8.260	244.481
Instalações e equipamentos	1.353	1.322	(278)	-	-	2.397
Móveis e utensílios	4.693	2.175	-	(304)	-	6.564
Equipamentos de informática	4.184	2.047	(1.590)	(38)	-	4.603
Veículos	6.663	15.983	(1.249)	(12.143)	-	9.254
Obras em andamento (i)	226.333	108.104	-	-	(278.948)	55.489
Total sem arrendamento	849.292	179.359	(66.618)	(17.933)	-	944.100
Arrendamento direito de uso	-	4.178	(1.821)	-	-	2.357
Total do imobilizado	849.292	183.537	(68.439)	(17.933)	-	946.457

- (i) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Companhia investiu em uma nova fábrica de rações exclusiva para matrizes e fábrica de industrializados, lançados em obras em andamento. Os gastos com a fábrica de ração tem prazo estimado de conclusão ao final outubro 2021.

O saldo de juros capitalizados em dezembro de 2021 foi de R\$ 1.198 milhões (R\$ 1.300 em dezembro de 2020).

c. Composição do ativo intangível:

	31/12/2021		31/12/2020	
	Custo de aquisição	Amortização acumulada	Total	Total
Marcas e Patentes	19	-	19	19
Total	19	-	19	19

13.Fornecedores

	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores nacionais	197.462	116.765
Fornecedores nacionais - Partes relacionadas	296	181
Total	197.758	116.946

A informação sobre a exposição da Companhia aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na nota 15(c)(iv).

14. Empréstimos e financiamentos

a. Composição

	Moeda	Encargos (a.a)	Index	PMPV (i)	31/12/2021	31/12/2020
Nota de Crédito - NCE (ii)	US\$/R\$	5,300% a 16,196%	Libor/CDI	2,0	160.949	287.002
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	R\$	14,456%	IPCA	4,9	224.164	201.968
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	R\$	3,502% a 13,998%	IPCA	9,1	88.644	79.747
Cédula de Produto Rural - CPR	R\$	10,823%	CDI	3,5	99.039	10.045
Capital de giro	R\$	9,752%	CDI	3,3	5.823	7.123
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	R\$	4,000% a 6,820%	TJLP	7,1	64.363	76.033
Programa de sustentação de investimentos - PSI	R\$	3,500%	PRÉ	1,5	154	257
Custeio Agropecuário	R\$	3,900%	PRÉ	0,4	40.929	-
Financiamento de Maquinas e Equipamentos - FINAME	R\$	13,650% a 14,060%	IPCA	-	50.706	-
Outros (incluso fomentar e Produzir)	R\$	2,427%	-	-	1.565	3.220
(-) Custos de captação					(9.391)	(11.301)
Total					726.945	654.094
Passivo Circulante					130.506	147.077
Passivo não Circulante					596.439	507.017
					726.945	654.094

(i) Prazo médio ponderado de vencimento, demonstrado em anos

(ii) Os contratos de NCE realizados em moeda estrangeira foram protegidos por contratos de SWAP, no montante de R\$ 16.588, reconhecido como instrumento financeiro derivativo no ativo circulante e opção de compra no montante de R\$ 10.792 reconhecida como instrumento financeiro no passivo da Companhia (nota 15(b)(ii)).

(iii) Em junho e julho de 2021 realizamos proteção da dívida do CRA de IPCA+ para CDI+ 1,284% (média) no montante de R\$ 200.000, reconhecido como instrumento financeiro no passivo da Companhia (nota 15 b (ii))

b. Movimentação dos empréstimos

	31/12/2020	Captações	Juros provisionados	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Varição cambial	31/12/2021
Nota de Crédito - NCE (ii)	287.002	51.000	11.329	(167.611)	(9.141)	(11.630)	160.949
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	201.968	-	31.433	-	(9.237)	-	224.164
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	79.747	9.110	9.731	(214)	(9.730)	-	88.644
Cédula de Produto Rural - CPR	10.045	99.000	4.080	(10.000)	(4.086)	-	99.039
Capital de giro	7.123	-	286	(1.400)	(186)	-	5.823
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	76.033	-	4.088	(11.668)	(4.090)	-	64.363
Programa de sustentação de investimentos - PSI	257	-	6	(102)	(7)	-	154
Outros (incluso fomentar)	3.220	-	-	(1.655)	-	-	1.565
Custeio Agropecuário	-	40.000	929	-	-	-	40.929
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	-	48.000	2.706	-	-	-	50.706
Total	665.395	247.110	64.588	(192.650)	(36.477)	(11.630)	736.336
Custos de captação	(11.301)	-	-	1.910	-	-	(9.391)
Total líquido	654.094	247.110	64.588	(190.740)	(36.477)	(11.630)	726.945

São Salvador Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

	31/12/2019	Captações	Juros provisionados	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Variação cambial	31/12/2020
Nota de Crédito - NCE (ii)	307.827	50.200	14.385	(86.252)	(14.218)	15.060	287.002
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	-	200.000	1.968	-	-	-	201.968
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	81.310	28.984	5.964	(30.614)	(5.897)	-	79.747
Cédula de Produto Rural - CPR	36.949	-	1.082	(26.744)	(1.242)	-	10.045
Capital de giro	-	7.000	123	-	-	-	7.123
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	63.047	24.471	4.228	(11.668)	(4.045)	-	76.033
Programa de sustentação de investimentos - PSI	360	-	10	(104)	(9)	-	257
Outros (incluso fomentar)	1.424	2.542	-	(746)	-	-	3.220
Custeio Agropecuário	-	30.000	632	(30.000)	(632)	-	-
Total	490.917	343.197	28.392	(186.128)	(26.043)	15.060	665.395
Custos de captação	-	(11.301)	-	-	-	-	(11.301)
Total líquido	490.917	331.896	28.392	(186.128)	(26.043)	15.060	654.094

c. Cronograma de pagamento

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028 em diante	Total
Nota de Crédito - NCE (ii)	82.778	52.671	17.000	8.500	-	-	-	160.949
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	1.724	-	79.622	71.409	71.409	-	-	224.164
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	1.891	9.124	11.066	10.853	10.601	10.601	34.508	88.644
Cédula de Produto Rural - CPR	39	33.000	49.500	16.500	-	-	-	99.039
Capital de giro	1.623	1.400	1.400	1.400	-	-	-	5.823
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	8.075	8.237	8.237	8.237	8.237	8.237	15.103	64.363
Programa de sustentação de investimentos - PSI	103	51	-	-	-	-	-	154
Custeio Agropecuário	40.929	-	-	-	-	-	-	40.929
Outros (incluso fomentar)	29	-	-	-	-	-	1.536	1.565
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	2.706	2.058	6.421	8.727	8.727	8.727	13.340	50.706
Total do balanço	139.897	106.541	173.246	125.626	98.974	27.565	64.487	736.336
Juros a incorrer	38.935	34.827	40.426	32.868	29.959	5.227	5.041	187.283
TOTAL	178.832	141.368	213.672	158.494	128.933	32.792	69.528	923.619

d. Garantias

Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia estão garantidos por estoques, ativos imobilizados e aplicações financeiras, conforme quadro abaixo:

	31/12/2021	31/12/2020
Garantia por alienação fiduciária de bens imóveis		
Vinculado a PSI	154	257
Vinculado a NCE	85.722	157.083
Vinculado a FINEP	166.276	138.857
Total	252.152	296.197
Garantia por alienação fiduciária estoques		
Vinculado a CPR	99.039	10.045
Vinculado a Custeio Agropecuário	40.929	-
Total	139.968	10.045
Total das garantias	392.120	306.242

e. Covenants

A Companhia possui dois contratos de empréstimos junto ao Citibank, três junto ao Banco do Brasil, um junto ao Santander e um CRA2, sendo que R\$ 88.644 vinculado a linha de FCO1, R\$ 224.164 vinculado a linha de CRA2 e R\$ 160.949 vinculado a NCE3, com cláusulas restritivas relacionadas a índice de cobertura da dívida e endividamento.

Os empréstimos e financiamentos possuem cláusulas restritivas que requerem a manutenção de determinados índices financeiros, apurados anualmente, durante a vigência desta emissão. O resultado da relação dívida líquida e EBITDA é inferior a 3,00.

Nos contratos de dívidas da Companhia, existem cláusulas de “*cross default*” e “*cross acceleration*”, cujo descumprimento por sua parte pode resultar na declaração de vencimento antecipado do saldo em aberto de determinada dívida, que, por sua vez, poderá constituir hipótese de vencimento antecipado de outras dívidas. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 todos os índices e *covenants* foram atendidos.

¹ O Fundo de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é um fundo de crédito criado pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

² Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

³ Nota de Crédito à Exportação.

15. Instrumentos Financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo de ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação do valor justo.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>Níveis</u>
Ativos financeiros			
Custo amortizado:			
Caixa e equivalentes de caixa	36.280	-	
Contas a receber	160.793	83.217	
Depositos judiciais	371	344	
Outros créditos	42.816	47.760	
Total custo amortizado	240.260	131.321	
Valor justo por meio do resultado			
Caixa e equivalentes de caixa	109.020	195.803	1
Títulos e valores mobiliários	3.924	6.904	2
Caixa restrito	6.077	7.824	2
Instrumentos derivativos ativo NDF	78	15.081	2
Instrumentos derivativos ativo Swap	29.059	25.885	2
Total valor justo	148.158	251.497	
Total dos ativos financeiros	388.418	382.818	
Passivos financeiros			
Custo amortizado:			
Fornecedores	197.758	116.946	
Empréstimos e financiamentos	726.945	654.094	
Dividendos a pagar	142.627	310.433	
Outras obrigações	6.165	29.437	
Arrendamento direito de uso a pagar	2.762	2.784	
Total passivos financeiros	1.076.257	1.113.694	
Valor justo por meio do resultado			
Instrumentos derivativos passivos NDF	2.405	14.896	2
Instrumentos derivativos passivos Call	24.649	11.126	2
Total valor justo	27.054	26.022	
Total dos ativos financeiros	1.103.311	1.139.716	

b. Mensuração do valor justo

Técnicas de avaliação e inputs significativos não observáveis

A seguir apresentamos as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial, assim como os inputs não observáveis significativos utilizados. Os processos de avaliação estão descritos na nota 2(a)(i).

Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

i) Empréstimos e financiamentos

São contabilizados ao custo amortizado, para efeito de comparação apresentamos o valor justo desses instrumentos classificados no nível 3, utilizando curvas de taxas de juros e spread prontamente observáveis no mercado, em 31 de dezembro 2021 o valor justo foi R\$ 706.991 (R\$ 589.838 em 2020).

ii) Swaps de taxa de juros

O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros de taxas pós-fixadas são baseadas em taxas cotadas de

swap, preços futuros e taxas de juros de empréstimos interbancários. Os fluxos de caixa estimados são descontados utilizando uma curva construída a partir de fontes similares e que reflete a taxa de referência interbancária relevante utilizada pelos participantes do mercado para esta finalidade ao precificar *swaps* de taxa de juros. A estimativa do valor justo está sujeita a um ajuste de risco de crédito que reflete o risco de crédito da Companhia e da contraparte, calculado com base nos *spreads* de crédito derivados de *credit default swaps* ou preços atuais de títulos negociados.

Inputs significativos não observáveis – Não Aplicável.

Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo – Não Aplicável.

iii) Opção de compra (*call option*)

A Companhia é lançadora de uma opção de compra (*call option*) tipo europeia, atrelada a um financiamento à exportação contratado junto ao Citibank em 16 de agosto de 2019, com amortizações em dezesseis parcelas trimestrais com vencimento até 23 de agosto de 2023. Esse instrumento foi utilizado como complemento da taxa de juros, que a contraparte exercerá, se houver variação acima do piso do dólar descrito no contrato. Embora este instrumento esteja exposto ao risco da variação cambial, o total da operação está coberta com *swap* de taxa de juros como hedge da variação cambial. O valor justo da opção de compra (*call*) foi calculado com base nos fluxos de caixa futuros estimados aplicando a técnica de mensuração de *Black-Scholes*.

Inputs significativos não observáveis – Volatilidade.

Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo – O preço da opção poderia aumentar ou (diminuir) se a volatilidade fosse maior ou (menor).

Não houve nenhuma transferência entre Níveis de hierarquia.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das taxas de juros, a variações cambiais e mudanças de preços de commodities.

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de risco. A Administração também é responsável pelo desenvolvimento e pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta para definir limites de riscos e controles apropriados e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

A Administração monitora a aderência às políticas e aos procedimentos de risco e revisa a estrutura de risco determinada para a Companhia.

A Companhia possuía os seguintes derivativos como instrumentos de proteção de suas operações e aplicações financeiras em conta margem para instrumentos derivativos:

Instrumentos financeiros	Proteção	31/12/2021	31/12/2020
Caução e garantia junto a corretoras (Futuros e Opções)	<i>Commodities</i>	3.924	6.904
NDFs	<i>Commodities</i>	(2.390)	(302)
NDFs	<i>Moeda (Dólar)</i>	78	487
NDFs	<i>Moeda (Euro)</i>	(15)	-
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo USD</i>	16.587	25.885
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo IPCA</i>	(1.825)	-
Opção de compra (call options)	<i>Empréstimo USD</i>	(10.352)	(11.126)
		6.007	21.848
Títulos e valores mobiliários		3.924	6.904
Instrumentos financeiros derivativos ativo		29.137	40.966
Instrumentos financeiros derivativos passivo		(27.054)	(26.022)
		6.007	21.848

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras, títulos e empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos. Os empréstimos emitidos a taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de taxa de juros. Já os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Companhia analisa sua exposição a taxas de juros de forma dinâmica e busca diversificação de indexadores em seu passivo financeiro. São simulados diversos cenários, considerando refinanciamento, renovação de posições existentes e financiamento.

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros DI	Notional (R\$)	9,15%	11,44%	6,86%	13,73%	4,58%
Nota de Crédito - NCE	(118.551)	(10.847)	(13.559)	(8.136)	(16.271)	(5.424)
Cedula de Produto Rural - CPR	(99.039)	(9.062)	(11.328)	(6.797)	(13.593)	(4.531)
Capital de Giro	(5.823)	(533)	(666)	(400)	(799)	(266)
Outros (Custeio, BNDES, FINEP, FCO)	(1.564)	(144)	(179)	(106)	(215)	(72)
Aplicações Financeiras (i)	103.317	9.454	11.817	7.090	14.180	4.727
	(121.660)	(11.132)	(13.915)	(8.349)	(16.698)	(5.566)

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros - TJLP	Notional (R\$)	5,32%	6,65%	3,99%	7,98%	2,66%
Financiamento de projetos - FINEP	(58.519)	(3.113)	(3.892)	(2.335)	(4.670)	(1.557)
	(58.519)	(3.113)	(3.892)	(2.335)	(4.670)	(1.557)

São Salvador Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I	Cenário I	Cenário II	Cenário II	
		25%	-25%	50%	-50%	
Taxa de juros IPCA	Notional (R\$)	10,06%	12,58%	7,55%	15,09%	5,03%
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - C.R.A	(224.164)	(22.551)	(28.189)	(16.913)	(33.826)	(11.275)
Funco Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO	(64.655)	(6.504)	(8.130)	(4.878)	(9.756)	(3.252)
Outros BNDES	(50.706)	(5.101)	(6.376)	(3.826)	(7.652)	(2.551)
Aplicações Financeiras (i)	8.300	835	1.044	626	1.252	417
	(331.225)	(33.321)	(41.651)	(24.991)	(49.982)	(16.661)

- (i) O total das aplicações financeiras é de R\$ 111.617, sendo R\$ 103.317 em CDI e R\$ 8.300 em IPCA, fonte: Projeção BCB.

Em virtude do aumento da inflação ocorrida nos últimos meses, a Companhia recorreu ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de taxa (IPCA para CDI) para limitar a exposição às oscilações da inflação, que estão relacionadas com o C.R.A emitido em dezembro de 2020.

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2021

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
15/06/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	105.029	106.181	(1.152)
08/07/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	105.051	105.724	(673)
					(1.825)

(ii) Risco de crédito

A Companhia estabeleceu uma política de crédito para que a liquidez de cada cliente novo seja analisada individualmente antes que o pagamento-padrão e os termos e as condições de entrega sejam propostos pela Companhia. A revisão da Companhia inclui análises externas, quando disponível, e referências bancárias, em alguns casos. Os limites de compra são estabelecidos para cada cliente, o que representa o máximo valor disponível que não exige aprovação do Comitê de Gestão de Risco.

Os principais ativos que estão sujeitos ao risco de crédito são: contas a receber de clientes e adiantamentos a fornecedores. A Companhia entende que os valores apresentados nas demonstrações financeiras são razoáveis aos riscos de crédito correspondentes.

(iii) Risco de câmbio

O risco de câmbio surge porque a Companhia possui operações de exportação para vários países em dólares americanos e euro, no entanto, essas operações são, em sua maioria, com pagamentos antecipados, fator que dilui significativamente os riscos.

Para proteger suas receitas externas a Companhia recorre ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (libor para CDI) e trava de câmbio para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos em moeda estrangeira e também com eventuais passivos (dívidas) denominados originalmente em moeda estrangeira.

A gestão do risco cambial é realizada de acordo com as políticas estabelecidas e tem o objetivo de reduzir a exposição cambial decorrentes de suas atividades bem como das despesas operacionais denominadas em moedas diferentes da moeda funcional adotada. Os instrumentos derivativos utilizados para a gestão de risco cambial são, em sua maioria, *Non-Deliverable Forwards* (NDFs) e em menor frequência contrato futuro de dólar, sendo assim, o portfólio de hedge de moedas consiste em compras e vendas utilizando tais instrumentos:

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2021

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
29/03/2018	29/03/2022	% CDI-CETIP	7.487	4.470	3.017
23/08/2019	23/08/2023	% CDI-CETIP	42.720	29.150	13.570
					16.587

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2020

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
29/03/2018	29/03/2022	% CDI-CETIP	34.713	22.242	12.471
23/08/2019	23/08/2023	% CDI-CETIP	62.398	48.984	13.414
					25.885

São Salvador Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2021 (i)

Data do início	Data de vencimento	Qtd (US\$ mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 30/09/2021	Ajuste MtM
30/12/2021	01/02/2022	(200)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,6967	(1.139)	5,6169	16
30/12/2021	01/02/2022	(300)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,6979	(2.720)	5,6169	24
		(500)							40
08/09/2021	13/01/2021	(1.500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5571	(8.336)	5,5876	(46)
17/09/2021	13/01/2021	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4343	(1.359)	5,5876	(38)
24/09/2021	27/01/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5895	(4.192)	5,6080	(14)
28/09/2021	27/01/2022	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6544	(5.654)	5,6080	46
01/10/2021	11/02/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5499	(2.775)	5,6309	(41)
08/11/2021	11/02/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7249	(4.294)	5,6309	71
13/10/2021	24/02/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6825	(1.421)	5,6493	8
19/10/2021	24/02/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7396	(2.870)	5,6493	45
17/11/2021	24/02/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6508	(1.413)	5,6493	1
26/11/2021	16/03/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8071	(4.355)	5,6687	104
03/12/2021	16/03/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8099	(1.452)	5,6687	35
09/12/2021	16/03/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7115	(1.428)	5,6687	11
19/10/2021	24/03/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7945	(2.897)	5,6779	58
28/10/2021	24/03/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8029	(4.352)	5,6779	94
30/11/2021	14/04/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8331	(2.917)	5,7084	62
23/11/2021	28/04/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8616	(2.931)	5,7267	67
09/12/2022	13/05/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8494	(2.925)	5,7520	49
		(9.750)							512
		(10.250)							552

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2020 (i)

Data do início	Data de vencimento	Qtd (US\$ mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2020	Ajuste MtM
10/12/2020	01/02/2021	2.000	Compra	Dólar	Bolsa (Opção)	5,1500	159	5,2636	159
10/12/2020	01/02/2021	(1.000)	Venda	Dólar	Bolsa (Opção)	5,1500	(52)	5,2636	(52)
		1.000							107
10/12/2020	04/01/2021	(900)	Vendida	Dólar	Bolsa (Futuro)	5,1046	(4.594)	5,1967	(83)
22/12/2020	01/02/2021	(250)	Vendida	Dólar	Bolsa (Futuro)	5,2600	(1.315)	5,2636	(1)
28/09/2020	07/01/2021	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6647	(5.665)	5,1967	468
30/11/2020	08/02/2021	(1.250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2026	(6.503)	5,1967	8
02/09/2020	05/03/2021	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2210	(2.611)	5,1967	12
		(3.900)							404
		(2.900)							511

Instrumentos derivativos EURO em 31 de Dezembro de 2021

Data do início	Data de vencimento	Qtd (EUR mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 30/06/2021	Ajuste MtM
25/11/2021	24/01/2022	406	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,3785	2.590	6,3423	(15)
11/11/2021	11/02/2022	125	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,3380	792	6,3771	5
		531							(10)

São Salvador Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média	Contratado (R\$)	Taxa USD 30/09/21	Valor 30/09/2021	Ajuste de MTM (R\$/mil)
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	14.075	5,6331	79.284	5,5805	78.543	(740)
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(10.250)	5,6993	(58.418)	5,6454	(57.866)	553
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(7.000)	4,5000	(7.564)	5,5805	(10.792)	(10.792)
Exposição final			(3.175)		13.302		9.885	(10.979)

Exposição de Câmbio - EURO (contrato de exportação e derivativos) em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (EUR)	Taxa média	Contratado (R\$)	Taxa EUR 30/09/21	Valor 30/09/2021	Ajuste de MTM (R\$/mil)
Contrato de Compra de Equipamento - Euro (i)	Vendida	Operacional	(531)	6,6379	(3.526)	6,2983	(3.346)	180
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro (ii)	Comprada	Financeira Líquida	531	6,3689	3.382	6,35046	3.372	(10)
Exposição final			-		(144)		26	170

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2020

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média	Contratado (R\$)	Valor Justo 31/12/2020
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	8.401	5,3400	44.859	44.859
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(3.900)	5,3045	(20.688)	(20.688)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	5,1500	111	144
Contrato Opção B3	Vendida	Financeira Líquida	(1.000)	5,4000	(42)	(52)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	4,8500	60	15
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(11.000)	4,5000	(11.125)	(11.125)
Exposição final			(5.499)		13.175	13.153

Análise de sensibilidade Dólar

Impacto no resultado

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2021	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
					-25%	-10%	10%	25%
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	14.075	5,5805	4,1854	5,0225	6,1386	6,9756
				(740)	(20.376)	(8.595)	7.114	18.896
Impacto Resultado				(740)	(20.376)	(8.595)	7.114	18.896
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(10.250)	1,218	15,518	6,938	(4,502)	(13,082)
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida – Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(7.000)	(10,792)	(1,588)	(5,012)	(11,809)	(17,443)
Impacto Resultado				(9,574)	13,930	1,926	(16,311)	(30,525)

Análise de sensibilidade Euro

Impacto no resultado

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2021	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
					-25%	-10%	10%	25%
Contrato de Compra de Equipamento - Euro (i)	Vendida	Operacional	(531)	6,3238	4,7429	5,6914	6,9562	7,9048
				167	1,007	503	(169)	(673)
Impacto Resultado				167	1,007	503	(169)	(673)
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro (ii)	Comprada	Financeira Líquida	531	(24)	(863)	(360)	312	816
Impacto Resultado (Financeira Líquida)				(24)	(863)	(360)	312	816

(iv) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a sua reputação. A Companhia tem como objetivo manter uma liquidez mínima equivalente a um faturamento mensal. Para essa liquidez é considerada gerencialmente

todo o caixa e equivalente a caixa adicionado do estoque estratégico de milho, que nada mais é do que tudo aquilo que excede o consumo de um mês do cereal.

<u>Operação</u>	<u>Consolidado</u>							
	<u>Saldo contábil</u>	<u>Fluxo de caixa contratual</u>	<u>Até 1 ano</u>	<u>Até 2 anos</u>	<u>Até 3 anos</u>	<u>Até 4 anos</u>	<u>Até 5 anos</u>	<u>Acima de 5 anos</u>
Fornecedores	197.758	197.758	196.157	1.601	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	736.336	923.620		141.368	213.672	158.494	128.933	102.321
Dividendos a pagar	142.627	142.627	142.627	-	-	-	-	-
Outras obrigações	6.165	6.165	4.454	1.711	-	-	-	-
Arrendamento direito pagar	2.763	3.152	1.438	739	393	269	215	98
	1.085.649	1.273.322	344.676	145.419	214.065	158.763	129.148	102.419

O índice de alavancagem da Companhia é apresentado a seguir:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Total dos empréstimos e financiamentos	726.945	654.094
Instrumentos Derivativos ativos e passivos	(2.083)	(14.944)
Caixa e equivalentes de caixa	(145.300)	(195.803)
Títulos e valores mobiliários	(3.924)	(6.904)
Dívida Líquida	575.638	436.443
Total do Patrimônio Líquido	639.059	494.733
Índice de alavancagem	0,90	0,88

(v) *Risco de preço e commodities*

No curso normal de seus negócios a Companhia adquire commodities, substancialmente milho, farelo e óleo de soja, usados como componentes individuais dos custos de produção da ração das aves.

Os preços do milho e do farelo e óleo de soja estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, rendimento da safra, custos de transporte e armazenagem, política agrícola do governo, taxas de câmbio, preços no mercado internacional, dentre outros fatores.

Dessa forma, a Companhia realiza contratos futuros, de opções, a termo e contratos Frame como ferramentas para gestão de risco e proteção na oscilação dos preços das commodities. De forma complementar forma estoque físico, que é a ferramenta preponderante na mitigação dos riscos de oscilação dos custos e, portanto, nas margens vindouras.

Diferença de base da cotação de preços médio das commodities

A diferença da cotação da saca de milho em nossa praça de atuação, no caso Rio Verde, em relação ao mercado de Campinas (referência de liquidação da B3). Dentre os fatores da diferença estão as situações de oferta e demanda, diferenças de época de plantio e colheita, entre outros. Portanto o diferencial é utilizado pelos gestores ao negociar na Bolsa (B3) ou diretamente com um fornecedor via contratos a termo.

As informações utilizadas para composição do diferencial de base têm como fonte o Cepea/Esalq, no qual seu indicador de preço de milho é utilizado para liquidação dos contratos futuros da B3.

Na demonstração de nossa exposição, utilizamos o desconto deste diferencial na data de fechamento do exercício para adequar o preço da B3 para realidade da região de concentração das compras no mercado spot em Rio Verde/GO.

Valor justo das commodities

A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 por considerar a exceção prevista no item 2.4 do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.

As variações apuradas no valor justo dos contratos futuros e de opção são ajustadas no resultado financeiro da Companhia diariamente, conforme demonstrado na nota 16(a).

Para opções apresentamos o valor NET do MTM dos prêmios de todas as opções, sejam de compra ou de venda utilizadas em combinação as operações de futuros, em consonância com nossa política de gestão de riscos.

As posições dos contratos a termo, futuros e opções de commodities em aberto, quantidade e o valor justo estão apresentados a seguir:

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg) (ii)	Valor Justo 31/12/2021
Termo - Milho (i)	Comprada	Operacional	123.154	2.052.559	69,52	142.702
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Financeira Líquida	48.951	815.850	79,53	64.883
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Financeira Líquida	(59.535)	(992.250)	77,46	(76.856)
Opção (B3) - Milho MTM (ii)	NET	Financeira Líquida	-	-	-	2.431
Exposição			112.570	1.876.159	70,97	133.160
Estoque físico de milho (iii)	Comprada	Operacional	156.232	2.603.860	78,73	205.008
Exposição final			268.802	4.480.019	75,48	338.168

(i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 30 de setembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.

(ii) Para as posições de hedge em B3 há desconto da base (Rio Verde – Campinas) em 31/12/21 para trazer o número para a realidade do mercado local de atuação da Companhia. Rio Verde R\$ 78,07; Campinas R\$ 90,35; Base =12,28 (Fonte: Cepea).

(iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição em 31 de dezembro de 2021 Farelo de Soja

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço medio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2021
Termo - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	1.500	25.000	2.040,00	3.060
Futuro (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Financeira Líquida	816	13.600	2.222,84	1.814
Opção (CME) - Farelo de Soja MTM *	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(35)
Exposição			2.316	38.600	2.089	4.839
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	8.124	135.401	2.079	16.892
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	10.000	166.667	2.200	22.000
Exposição			18.124	302.068	2.146	38.892
Exposição final			20.440	340.668	2.139	43.731

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2020

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg) (ii)	Valor Justo 31/12/2020
Termo - Milho (i)	Comprada	Operacional	144.123	2.402.053	44,63	107.204
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Financeira Líquida	29.322	488.700	68,51	33.482
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Financeira Líquida	(40.635)	(677.250)	60,76	(41.147)
Opção (B3) - Milho (ii)	NET	Financeira Líquida	-	-	-	1.545
Exposição			132.810	2.213.503	45,67	101.084
Estoque físico de milho (iii)	Comprada	Operacional	158.699	2.644.981	44,83	118.579
Exposição final			291.509	4.858.484	45,21	219.663

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições de hedge em B3 há desconto da base (Rio Verde – Campinas) em 31/12/20 para trazer o número para a realidade do mercado local de atuação da Companhia. Rio Verde R\$ 66,26; Campinas R\$ 78,65 Base = 12,39 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição em 31 de dezembro de 2020 Farelo de Soja

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço medio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2020
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	54.000	900.000	2.100,00	113.400
Opção (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Financeira Líquida	454	7.560	2.231,46	1.012
Opção (CME) - Farelo de Soja	NET	Financeira Líquida				1.076
Exposição			54.454	907.560	-	115.488
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	4.564	76.074	2.404,94	10.977
Exposição			4.564	76.074	2.404,94	10.977
Exposição final			59.018	983.634	2.142,83	126.465

(iv). Análise de sensibilidade em 31 de dezembro de 2021

Mesmo extinta continuamos utilizando em nossas análises a Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia, em complemento ao disposto no item 40 do CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, divulga um quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado, considerado relevante pela Administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a Companhia está exposta na data do balanço, incluindo todas as operações com instrumentos financeiros derivativos, conforme abaixo.

Milho

A sensibilidade foi elaborada com base nas posições financeiras (termo, futuros e opções) e operacional (estoque físico). Devido sua estratégia de antecipação de compras a termo e compras para formação de estoque, a Companhia registra impacto positivo em seu resultado, mesmo em um cenário de estresse de oscilação de até 25%.

Análise de Sensibilidade Milho

	Posição	Resultado	Qtd Scs	Qtd (R\$)	Impacto no resultado				
					Cotação Rio Verde em 31/12/2021	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
						-25%	-10%	10%	25%
					81,06	60,80	72,95	89,17	101,33
Exposição Commodities (Milho)	Comprada	Financeira Líquida	815.850	64.883	1.250	(15.283)	(5.363)	7.863	17.783
	Vendida	Financeira Líquida	992.250	76.856	(3.576)	16.532	4.467	(11.619)	(23.684)
	Comprada	Operacional	2.052.559	142.702	23.679	(17.916)	7.041	40.317	65.274
	Comprada	Operacional	2.603.860	205.008	6.061	(46.707)	(15.046)	27.168	58.828

Farelo de soja

Análise de Sensibilidade Farelo de Soja

	Qtd (Ton)	Resultado	Qtd (t)	Qtd (R\$)	Impacto no resultado				
					Cotação Rio	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
					Verde em 31/12/2021				
Exposição Commodities					2.505	1.879	2.254	2.755	3.131
(Farelo de soja)									
	Comprada	Financeira Líquida	816	1.814	230	(281)	26	435	741
	Comprada	Operacional	1.500	3.060	697	(242)	322	1.073	1.637
	Comprada	Operacional	10.000	22.000	3.049	(3.214)	544	5.553	9.311
	Comprada	Operacional	8.124	16.892	3.458	(1.630)	1.423	5.493	8.545

16. Obrigações tributárias

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Parcelamento tributário - IRPJ/CSLL	8.269	9.534
Parcelamento tributário - INSS	561	718
Contribuição Previdenciária Rural (i)	8.662	10.317
ICMS	5.020	3.500
Outras	1.246	647
Total	<u>23.758</u>	<u>24.716</u>
Passivo circulante	8.025	5.843
Passivo não circulante	<u>15.733</u>	<u>18.873</u>
	23.758	24.716

(i) Em 2016 a Receita Federal do Brasil notificou a Companhia para o recolhimento do FUNRURAL para aqueles clientes rurais que não possuem empregados e consequentemente o recolhimento do INSS. Em seguida, a Companhia impetrou um recurso administrativo que foi indeferido em virtude de ultrapassar o limite máximo para parcelamento. A Companhia impetrou mandado de segurança no intuito de parcelar tais débitos, os quais foram provisionados no exercício de 2017.

17. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Salários	9.676	8.006
FGTS	1.291	826
INSS	4.352	2.840
Provisão de férias	15.195	13.638
Total	<u>30.514</u>	<u>25.310</u>

18. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

	Trabalhista		Civil		Tributários		Total	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2019	9	441	-	-	-	-	9	441
Adições	10	328	7	351	-	-	17	679
Baixas	(9)	(258)	(2)	(15)	-	-	(11)	(273)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	10	511	5	336	-	-	15	847
Adições	69	185	2	68	2	3.027	73	3.280
Baixas (i)	(67)	(148)	(7)	(404)	-	-	(74)	(552)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	12	548	-	-	2	3.027	14	3.575

(i) **Cíveis:** Sete processos baixados foram julgados improcedentes (não houve perda);

Trabalhista: Sessenta e sete processos baixados, sendo todos por acordo.

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

As demandas judiciais são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e são registradas contabilmente de acordo com as regras mencionadas abaixo.

a. Principais características das ações classificadas como “risco provável” e provisionadas

Ações trabalhistas - Referem-se a pedidos, tais como indenizações, horas extras, verbas rescisórias e outros.

Risco tributários – No âmbito federal, risco relacionado com o aproveitamento de créditos do PIS e da Cofins. No âmbito estadual, risco referente ao ICMS incentivado no Produzir, pelo fato da Companhia não ter realizado a auditoria de quitação no prazo previsto na legislação.

b. Principais características das ações classificadas como “risco possível” e não provisionadas

Ações cíveis – Uma ação que se referem, basicamente, a ações de reparação de danos morais, classificadas como de riscos possíveis e que somam R\$ 300 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 340 em 31 de dezembro de 2020).

Procedimento Administrativo Tributário – Trata-se de Processo Administrativo protocolizado pela Companhia junto à Receita Federal do Brasil, no ano de 2020, pleiteando a homologação de R\$ 62.180 de créditos de PIS e Cofins gerados no regular desempenho de suas atividades nas competências de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. O pedido de homologação e sua documentação pertinente foram analisadas por auditor fiscal da Receita Federal que, em 29/01/2021, homologou apenas o montante de R\$ 28.945. O montante de R\$ 33.235 não homologado se divide nas competências de 2015 a 2019, da seguinte forma: (i) 2015 – R\$ 6.917; (ii) 2016 – R\$ 9.323; (iii) 2017 – R\$ 7.420; (iv) 2018 – R\$ 5.388; (v) 2019 – R\$ 4.196. A Receita Federal intimou a Companhia para se manifestar acerca do montante não homologado, que está sendo discutido administrativamente pela Companhia via apresentação de Manifestação de Não Conformidade nos 40 processos administrativos, sendo que em nenhum destes ainda não houve manifestação e/ou decisão em primeira instância administrativa. Com base em entendimento de seus advogados avalia o risco de perda como possível.

19. Imposto de renda e contribuição social

a. Reconciliação das despesas com imposto de renda e contribuição social

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	352.309	290.444
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais - 34%	(119.785)	(98.752)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda (i)	(6.695)	(20.360)
Depreciação - Taxa de vida útil e ajuste patrimonial	(2.009)	(3.044)
Incentivos fiscais (ii)	65.680	37.409
Outras exclusões, receitas não tributadas	5.430	10.391
Despesas de imposto de renda e contribuição social	<u>(57.379)</u>	<u>(74.356)</u>
Correntes	(60.148)	(62.933)
Diferidos	2.769	(11.423)
Total	<u>(57.379)</u>	<u>(74.356)</u>
	16,3%	25,6%

- (i) (i) Em 31 de dezembro de 2021 as despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda são: patrocínios, brindes, doações e multas indedutíveis (MR\$ 2.832), variação cambial passiva (MR\$ 29.101), descontos grandes redes (MR\$ 73), demais provisões (MR\$ 2.687) e PCLD (MR\$ 897).
- (ii) Incentivos fiscais referentes a subvenção fiscal de créditos outorgados RICMS anexo IX (MR\$ 131.489) e incentivo de resgate antecipado Fomentar (MR\$ 61.688).

b. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Ajuste de avaliação patrimonial/Depreciação (AAP) (i)	38.261	40.621
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (ii)	51.130	50.019
Provisão para AVP FOMENTAR	8.715	24.198
Provisão para AVP Produzir	3.712	1.099
Juros capitalizados	11.339	11.970
Instrumento derivativo passivo	18.706	14.759
Arrendamento Mercantil	(341)	(427)
Total base do diferido	<u>131.522</u>	<u>142.239</u>
Imposto diferido - Alíquota combinada 34%	<u>44.717</u>	<u>48.361</u>
Passivo não circulante	44.717	48.361

- (i) Em 2007, a Companhia revisou certos ativos que geraram ajustes de avaliação patrimonial que foram depreciados com alíquota diferente da alíquota do imposto.

- (ii) Refere-se ao ganho apurado na exclusão do ICMS da base do PIS e Cofins, que será realizado na medida em que forem realizadas as compensações de PIS e Cofins.

c. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

Consolidado				
	31/12/2020	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2021
Ajuste de avaliação patrimonial/Depreciação (AAP)	13.811	-	(802)	13.009
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	17.007	378	-	17.385
Provisão para AVP FOMENTAR	8.227	(5.264)	-	2.963
Provisão para AVP Produzir	374	888	-	1.262
Capitalização de juros	4.069	(142)	(72)	3.855
Instrumento financeiros derivativos passivo	5.018	1.342	-	6.360
Arrendamento Mercantil	(145)	29	-	(116)
	48.361	(2.769)	(874)	44.718

Consolidado				
	31/12/2019	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2020
Ajuste de avaliação patrimonial /Depreciação (AAP)	16.249	(2.438)	-	13.811
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	16.630	377	-	17.007
Provisão para AVP FOMENTAR	1.605	6.622	-	8.227
Provisão para AVP Produzir	-	374	-	374
Capitalização de juros	3.874	195	-	4.069
Instrumento financeiros derivativos passivo	(914)	5.932	-	5.018
Arrendamento Mercantil	(506)	361	-	(145)
	36.938	11.423	-	48.361

20. Arrendamentos

a. Arrendamentos como arrendatário - CPC 06(R2) / IFRS 16

A Companhia arrenda equipamento execução de obras que não apresentam prazo determinado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no caso, o prazo está atrelado a execução da obra, que em média é menor de 12 meses.

Adicionalmente, a Companhia arrenda imóveis residenciais destinadas a funcionários prepostos com a finalidade de uso exclusivo de moradia.

As informações sobre arrendamentos para os quais a Companhia é o arrendatário são apresentadas abaixo.

(i) *Ativos de direito de uso*

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como ativo imobilizado (nota 13).

A Companhia possuía 7 contratos de locação comerciais com terceiros em 31 de dezembro de 2021 (5 contratos e em 31 de dezembro de 2020).

A movimentação dos saldos do ativo de direito de uso é evidenciada no quadro abaixo:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	2.357	3.124
Adição de novos contratos	963	-
Ajustes por remensuração	145	150
Amortização	(1.043)	(917)
Saldo final	<u>2.422</u>	<u>2.357</u>

(ii) Passivo de arrendamento

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	<u>2.784</u>	<u>3.516</u>
Adição de novos contratos	963	-
Ajustes por remensuração	145	150
Encargos financeiros apropriados	238	266
Amortização do principal	(1.129)	(879)
Amortização dos juros	(239)	(269)
Saldo final	<u>2.762</u>	<u>2.784</u>
Passivo circulante	1.267	1.039
Passivo não circulante	<u>1.495</u>	<u>1.745</u>
Total	<u>2.762</u>	<u>2.784</u>

(iii) Fluxo de vencimentos

Até 1 ano	320
De 2 a 3 anos	1.696
De 4 a 5 anos	518
De 6 a 7 anos	206
Acima de 7 anos	22
	<u>2.762</u>

b. Valores reconhecidos no resultado

A movimentação das contas de resultado do período para os arrendamentos de direito de uso é:

Despesas com Depreciação do ativo	1.043
Despesas com Encargos financeiros apropriados	238
Total das Despesas	<u>1.281</u>

21. Outras obrigações

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Emolumentos - FOMENTAR	2.623	3.354
Depósitos não identificados	291	407
Adiantamento de clientes	3.235	24.527
Outras obrigações (i)	16	1.149
Total	<u>6.165</u>	<u>29.437</u>
Passivo circulante	4.454	26.994
Passivo não circulante	<u>1.711</u>	<u>2.443</u>
	6.165	29.437

(i) Referente a obrigações com serviços públicos, energia elétrica e outros.

22. Capital social e reservas

a. Capital social

Em 31 de dezembro 2021 e em 31 de dezembro de 2020 o capital totalmente integralizado é formado por 200.000.000 ações ordinárias com valor unitário de R\$ 109,349838.

Composição do Capital social por titularidade:

A composição dos quotistas que compõem o capital social é apresentada a seguir:

Acionista	<u>31/12/2021</u>			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Ações em tesouraria	<u>6.000</u>	109,349838	<u>656</u>	<u>3,0%</u>
Total	<u>200.000</u>		<u>21.870</u>	<u>100,0%</u>

Acionista	<u>31/12/2020</u>			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Ações em tesouraria	<u>6.000</u>	109,349838	<u>656</u>	<u>3,0%</u>
Total	<u>200.000</u>		<u>21.870</u>	<u>100,0%</u>

(i) Reserva Legal

A Reserva Legal, apesar de não obrigatória é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício, até o limite de 20% do Capital Social.

(ii) Reserva de lucros

Os saldos remanescentes de lucros acumulados ao final do exercício são destinados à reserva de lucros e, posteriormente, a Companhia avalia a utilização dos recursos em reserva de lucros para integralização de capital.

b. Dividendos

O contrato social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do período ajustado na forma da lei. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

23. Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora o retorno de capital ao acionista bem como a alavancagem financeira

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis conservadores de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A Companhia monitora o capital usando um índice de alavancagem representado pela ‘dívida líquida’, dividido pelo ‘EBITDA’. A dívida líquida é calculada como o total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo (conforme apresentado no balanço patrimonial), menos caixa e equivalentes de caixa e menos instrumentos derivativos ativo correspondentes a hedge da dívida. O objetivo de longo prazo da Companhia é manter essa alavancagem inferior a 2,5 vezes.

24. Segmentos operacionais

Base para segmentação

Os segmentos operacionais são reportados de forma consistente com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos.

Apesar do mix de produtos de carne de aves ser diferente, eles são feitos em sua grande parte de frangos inteiros ou em partes congelados e embalados, designados como in natura, pois a eles são apenas adicionados serviços de porcionamento, resfriamento ou congelamento e embalagem. Existe flexibilidade em nossas fábricas para atender ambos os mercados com mix variado de cortes e porcionamento, bem como atendimento de exigências específicas de cada país ou região importadora. Todos os produtos derivados de carne de frango são comercializados sob a marca Super Frango.

Em função dessa intercambialidade, concentramos a gestão desse portfólio na figura de um Diretor Comercial que decide e gerencia, juntamente com o Diretor de Operações e um colegiado formado pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, qual o melhor mix a ser vendido que maximize resultados de longo prazo.

A fim de complementar seu portfólio de produtos in natura, criamos em 2011 uma linha de derivados de carne de frango, basicamente linguças de frango, empanados e termo formados. Ampliamos a atuação em processados mais adiante em 2014 com a criação da marca Boua que

congrega alimentos processados congelados ou resfriados como cortes suínos, presunto, linguiça suína, linguiça defumada, produtos lácteos, vegetais congelados, pescados congelados entre outros. Todos esses produtos classificamos e gerenciamos como ‘produtos processados’, seja sob a marca Super Frango (derivados de frango processados) seja sob a marca Boua (processados congelados e resfriados diversos). Todos igualmente gerenciados pelo mesmo Diretor Comercial. Ressalta-se, por fim, não haver concentração nem de clientes nem de região de destino uma vez que a característica das nossas vendas é pulverizada.

A Companhia possui duas divisões estratégicas focadas no mercado de atuação que são os seus segmentos reportáveis:

- Mercado Interno (Brasil); e
- Mercado Externo (exportações).

Os segmentos operacionais compreendem as operações de vendas de todos os canais de distribuição e são subdivididos de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- In-natura: refere-se atualmente a todos os produtos derivados de carne de frango, sejam cortes ou inteiros, sejam resfriados ou congelados;
- Processados: produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos, produtos lácteos, produtos vegetais, peixes e pescados, sejam de produção própria como linguiças de frango, sejam produzidos por terceiros como presuntos e peixes.
- Outras vendas: comercialização de farinhas de penas e vísceras usualmente para indústria pet, óleo de vísceras e ácidos graxos, ovos férteis, galinhas para abate, entre outros.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Companhia:

	<u>31/12/2021</u>		<u>31/12/2020</u>	
	Volume(i)	Valor	Volume(i)	Valor
Receita Bruta:				
Mercado Interno				
<i>In natura</i>	151.163	1.380.153	144.746	999.756
Processados	31.586	467.566	28.630	361.138
Outros	-	118.443	-	65.776
Mercado Externo				
<i>In natura</i>	76.673	863.998	65.748	623.511
Total da receita Bruta		2.830.160		2.050.181
Impostos e Devoluções		(170.345)		(129.798)
Total da Receita Líquida		2.659.815		1.920.383

(i) Volume em tonelada mil

No período findo em 31 de dezembro de 2021, comparativamente a 31 de dezembro de 2020, houve acréscimo no lucro antes do resultado financeiro de 82,1% no segmento Mercado Interno, ocasionado principalmente pelo volume e aumento de preços, já no segmento Mercado Externo houve um decréscimo no lucro antes do resultado financeiro de 6,0% devido ao câmbio, despesas com vendas em 39,0% e despesas gerais e administrativas em 44,8%. Todos esses fatores fizeram com que o total dos Segmentos aumentasse em 30,0% no lucro antes do resultado financeiro

(31,4% se retirarmos as despesas com IPO) em relação ao mesmo período de 2020, conforme demonstrado a tabela abaixo:

	31/12/2021			31/12/2020		
	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS PRESTADOS	1.800.323	859.492	2.659.815	1.301.150	619.233	1.920.383
Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados	(1.354.485)	(565.873)	(1.920.358)	(1.004.434)	(346.871)	(1.351.305)
Despesa com vendas	(120.439)	(85.170)	(205.609)	(103.953)	(61.256)	(165.209)
Despesas gerais e administrativas	(67.068)	(26.734)	(93.802)	(50.678)	(19.584)	(70.262)
Reversão (Provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	(56)	-	(56)	1.368	-	1.368
Outras receitas operacionais	15.584	-	15.584	5.751	-	5.751
Outras despesas operacionais	(18.440)	-	(18.440)	(9.338)	-	(9.338)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO SEM DESPESAS COM IPO	255.419	181.715	437.134	139.866	191.521	331.388
Despesas com IPO	-	-	(3.050)	-	-	-
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	255.419	181.715	434.084	139.866	191.521	331.388

A Companhia não possui receitas provenientes de transações com um único cliente externo que representa 10% ou mais da receita líquida nos períodos findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020.

25.Receita operacional líquida

	31/12/2021	31/12/2020
Receita Bruta:		
Venda bruta mercado interno	1.965.030	1.425.378
Venda bruta mercado externo	863.998	623.511
Prestação de serviços	1.132	1.292
Total da Receita Bruta	2.830.160	2.050.181
Deduções da receita bruta:		
(-) Impostos sobre vendas	(137.475)	(98.960)
(-) Devoluções e descontos comerciais	(32.870)	(30.838)
Total das deduções da receita bruta	(170.345)	(129.798)
Receita Líquida	2.659.815	1.920.383

26. Custos dos produtos vendidos

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Matérias primas e materiais de consumo	(1.419.432)	(936.555)
Matérias prima com partes relacionadas (Nota 34)	(13.508)	(10.549)
Custo com pessoal	(173.625)	(151.062)
Depreciação e amortização	(60.801)	(58.723)
Amortização de ativo biológico	(55.645)	(40.073)
Insumos diversos	(41.684)	(35.776)
Energia	(52.608)	(45.134)
Outros custos	(103.055)	(73.433)
Total	<u>(1.920.358)</u>	<u>(1.351.305)</u>

27. Despesas por natureza

a. Comerciais

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Despesas com pessoal	(21.063)	(17.705)
Gastos logísticos	(126.907)	(108.955)
Representações comerciais	(16.003)	(13.623)
Propaganda e publicidade	(9.455)	(7.199)
Depreciação e amortização	(896)	(828)
Serviços portuários e despachos	(7.256)	(6.419)
Perda com vencimentos não liquidados	(843)	(1.771)
Outras despesas com vendas	(23.186)	(8.709)
Total	<u>(205.609)</u>	<u>(165.209)</u>

b. Gerais e administrativas

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Despesas com pessoal	(46.748)	(38.614)
Depreciação e amortização	(8.975)	(8.046)
Honorários	(5.801)	(3.550)
Taxas, contribuições e multas	(8.114)	(1.859)
Outras despesas administrativas	(24.164)	(18.193)
Total	<u>(93.802)</u>	<u>(70.262)</u>

28. Outras receitas (despesas) operacionais

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Outas Receitas		
Venda de ativo	14.926	371
Outras receitas	658	5.380
Total de outras receitas	15.584	5.751
Outas despesas		
Baixa de ativo imobilizado	(16.538)	(1.997)
Outras despesas	(4.952)	(7.341)
Total de outras despesas	(21.490)	(9.338)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	(5.906)	(3.587)

29. Resultado financeiro líquido

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Receitas financeiras		
Variação cambial ativa	-	18.678
Rendimento de aplicação financeira	11.280	7.107
Descontos obtidos	263	5.901
MTM de swap atrelada à dívida	8.587	-
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	4.465	-
Outras receitas financeiras	1.523	-
Total das receitas financeiras	26.118	31.686
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(64.588)	(28.392)
MTM de swap atrelada à dívida	-	(9.436)
Despesa com derivativos	(4.411)	(25.845)
(-) Juros capitalizados	(103)	1.300
Juros sobre arrendamento - direito de uso	(238)	(266)
Variação cambial passiva	(26.282)	-
Juros sobre impostos	(3.677)	(2.242)
Outras despesas financeiras	(8.594)	(7.749)
Total das despesas financeiras	(107.893)	(72.630)
Resultado financeiro líquido	(81.775)	(40.944)

30. Lucro líquido por ação

a. Lucro básico por ação/quota

O cálculo do lucro básico por ação/quota foi baseado no lucro líquido do período diluído pelas quotas/ações.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Lucro líquido do período	294.930	216.088
Denominador básico (em milhares de cotas):		
Quantidade de ações/cotas	<u>200.000</u>	<u>97.509</u>
Quantidade total de cotas	<u>200.000</u>	<u>97.509</u>
Lucro por cota – básico e diluído (em R\$)	<u>1,475</u>	<u>2,216</u>

31. Compromissos

A Companhia até 31 de dezembro de 2021, assumiu ou celebrou contratos de engenharia, bens imobilizados, outros investimentos para nova linha de industrializados com valor de R\$ 10 milhões e também celebrou contratos para implantação de nova linha de IQF com o valor de R\$9,5 milhões.

A Companhia mantém negociações com fornecedores com contratos assinados para compra de matérias primas e embalagens no valor total de R\$ 103,7 milhões, com prazo até dezembro de 2022, contratos de compras de energia no valor total de R\$ 41,7 milhões, com prazo até dezembro de 2026, e compra de commodities no valor total de R\$ 174,3 milhões, com prazo até dezembro de 2023; aluguéis e arrendamentos no valor de R\$ 1,7 milhões, com vencimentos até dezembro de 2026.

Também, constam os contratos de parceria/industrialização por encomenda de produtos acabados nas marcas Boua e Superfrango, no valor de R\$ 103,8 milhões, com prazo de entrega até dezembro de 2022.

32. Partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas a Companhia outras companhias ligadas aos mesmos acionistas, a seus administradores e aos demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5(R1) / IAS 24. As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Operações comerciais com sócios, pessoas ligadas a sócios e administradores

A Companhia compra, preponderantemente, a matéria-prima no mercado interno e na região de sua sede e, em alguns casos, acaba por ter em sua relação comercial vários fornecedores que, de alguma forma, estão relacionados diretamente a ela, na função de sócio, pessoa ligada a sócios e/ou mesmo no seu quadro administrativo com poder de decisão. As operações realizadas produziram os seguintes resultados:

Movimentação das transações em operações comerciais com partes relacionadas

Transação/Parte relacionada	31/12/2020	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2021
Contas a receber (nota 7) e Outros créditos (nota 11)				
José Carlos Garrote de souza	8.614	3.808	(6.695)	5.727
Valter Paulo Sobrinho	1	52	(46)	7
Rimarck Vieira de Carvalho	52	1.126	(768)	410
Hugo Perillo Vieira e Souza	144	3.877	(3.110)	911
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	8.597	-	(3.077)	5.520
Carolina Martins Boaventura	2	50	(49)	3
Maria Batista de Souza	31	265	(296)	-
Marcelo de Andrade Queiroz	-	203	(191)	12
Lucas Vilas Boas Lemes Carvalho	-	86	(76)	10
Reginaldo Honório da Silva	100	216	(269)	47
Itamar Silva Cardoso	10	58	(62)	6
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	385	(385)	-
Alexandre Goiaz Pinto	-	4	(4)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	84	84	(87)	81
Total	17.635	10.214	(15.115)	12.734
Fornecedores (nota 13)				
Valter Paulo Sobrinho	-	283	325	42
Hugo Perillo Vieira e Souza	181	9.779	9.610	12
Rimarck Vieira de Carvalho	-	2.754	2.852	98
Itamar Silva Cardoso	-	292	306	14
Carolina Martins Boaventura	-	326	326	-
Maria Batista de Souza	-	-	-	-
Marcelo de Andrade Queiroz	-	593	621	28
Reginaldo Honório da Silva	-	670	722	52
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	345	345	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	526	576	50
Total	181	15.568	15.683	296
Contas a pagar (nota 22)				
José Carlos Garrote de Souza (i)	10.245	-	10.245	-
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza (i)	10.245	-	10.245	-
Total	20.490	-	20.490	-
	31/12/2020	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2021
Custos dos produtos vendidos (nota 26)				
Hugo Perillo Vieira e Souza	(5.991)	7.268	-	7.268
Rimarck Vieira de Carvalho	(2.350)	2.796	-	2.796
Valter Paulo Sobrinho	(270)	292	-	292
Itamar Silva Cardoso	(197)	291	-	291
Reginaldo Honorio da Silva	(503)	710	-	710
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	(407)	564	-	564
Marcelo de Andrade Queiroz	-	581	-	581
Carolina Martins Boaventura	(247)	315	-	315
Maria Batista de Souza	(584)	691	-	691
Total	(10.549)	13.508	-	13.508
Ativo	17.635	10.214	(15.115)	12.734
Passivo	20.671	15.568	36.173	296
Resultado	(10.549)	13.508	-	13.508

(i) Corresponde a aquisição de ações em tesouraria dos acionistas.

Transação/Parte relacionada	31/12/2019	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2020
Contas a receber (nota 7) e Outros créditos (nota 11)				
José Carlos Garrote de souza	-	11.086	(2.472)	8.614
Valter Paulo Sobrinho	5	43	(47)	1
Rimarck Vieira de Carvalho	3.842	1.727	(5.517)	52
Hugo Perillo Vieira e Souza	2.577	3.221	(5.654)	144
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	-	8.597	-	8.597
Carolina Martins Boaventura	-	253	(251)	2
Maria Batista de Souza	-	492	(461)	31
Reginaldo Honório da Silva	-	315	(215)	100
Itamar Silva Cardoso	-	365	(355)	10
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	141	(57)	84
Total	6.424	26.240	(15.029)	17.635
Fornecedores (nota 13)				
Valter Paulo Sobrinho	32	285	(317)	-
Hugo Perillo Vieira e Souza	131	7.454	(7.404)	181
Rimarck Vieira de Carvalho	-	2.488	(2.488)	-
Itamar Silva Cardoso	-	185	(185)	-
Carolina Martins Boaventura	-	285	(285)	-
Maria Batista de Souza	-	672	(672)	-
Reginaldo Honório da Silva	-	507	(507)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	407	(407)	-
Total	163	12.283	(12.265)	181
Contas a pagar (nota 22)				
José Carlos Garrote de Souza (i)	152	10.245	(152)	10.245
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza (i)	8	10.245	(8)	10.245
São Salvador Adm. e Participações	934	-	(934)	-
Total	1.094	20.490	(1.094)	20.490
	31/12/2019	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2020
Custos dos produtos vendidos (nota 26)				
Hugo Perillo Vieira e Souza	5.934	5.991	-	5.991
Rimarck Vieira de Carvalho	1.433	2.350	-	2.350
Valter Paulo Sobrinho	265	270	-	270
Itamar Silva Cardoso	-	197	-	197
Reginaldo Honorio da Silva	-	503	-	503
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	407	-	407
Carolina Martins Boaventura	-	247	-	247
Maria Batista de Souza	-	584	-	584
Total	7.632	10.549	-	10.549
Ativo	6.424	26.240	(15.029)	17.635
Passivo	1.257	32.773	(13.359)	20.671
Resultado	7.632	10.549	-	10.549

Os principais saldos de contas a receber e outros créditos correspondem as operações de venda de ativos pela empresa subsidiária aos acionistas da Companhia, com vencimento até 30 de setembro de 2022, no valor R\$ 17.211, sem incidência de juros, em condições específicas entre as partes.

Os principais saldos de contas a pagar são referentes a contratos de parceria avícola firmados com partes relacionadas, nas mesmas condições comerciais e jurídicas com toda a integração da Companhia, sem incidência de juros, com pagamentos bimestrais e em condições específicas entre as partes.

(ii) **Dividendos**

Movimentação dos dividendos

Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>41.447</u>
Dividendos a pagar	268.986
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>310.433</u>
Dividendos pagos (i)	(167.806)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>142.627</u>

(i) Os dividendos foram pagos pela Controlada diretamente aos sócios.

(iii) **Remuneração a sócios e administradores**

A remuneração paga diretamente a sócios e administradores, até a data de 31 de dezembro de 2021, foi de R\$ 7.667 (R\$ 4,366 em 31 de dezembro 2020).

33. Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2021, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 574 milhões para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 776 mil para veículos e aeronaves. (Em 31 de dezembro de 2020, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 488 milhões para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 12 milhões para veículos e aeronaves).

34. Eventos subsequentes

Em 30/01/2022, a companhia recebeu um ofício do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, informando que a Administração Geral de Alfândegas da China (GACC) determinou a suspensão de nossa habilitação (concedida na unidade de abate de SIF 3404) para exportar produtos para a China.

As causas da suspensão estão sendo analisadas junto aos órgãos competentes, para que sejam adotadas todas as providências necessárias para a reativação o quanto antes, da referida habilitação.

Desta maneira estamos destinando a produção e distribuição da China para outros mercados até a resolução do assunto.



São Salvador
Alimentos

**PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS
DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES
DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.